



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 94

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de maio de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	14
Ministério da Cultura.....	15
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional	28
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	33
Ministério da Saúde	34
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	49
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Emprego.....	78
Ministério dos Transportes	79
Ministério Público da União	88
Tribunal de Contas da União	91
Poder Judiciário	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	106

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Turismo e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 90.730.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios do Turismo e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 90.730.000,00 (noventa milhões, setecentos e trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U	F T E	V A L O R
1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO									23.330.000
23 695	1166 10V0	PROJETOS							23.330.000
		APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA							
23 695	1166 10V0 0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NACIONAL							23.330.000
			F	4	2	90	0	100	23.330.000
TOTAL - FISCAL									23.330.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.330.000

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO									63.900.000
15 451	0310 1D73	PROJETOS							63.900.000
15 451	0310 1D73 0001	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO							
		APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL	F	4	2	40	0	100	

SENHORES ASSINANTES

A Imprensa Nacional não possui representante para comercialização de assinaturas do **DOU** e do **DJ**.
Solicite proposta diretamente: geass@in.gov.br
Outras informações: 0800 725 6787



15 451	0310 1D73 0051	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - NO ESTADO DE MATO GROSSO	F	4	2	90	0	100	500.000	9989 MOBILIDADE URBANA	3.500.000			
15 451	0310 1D73 0058	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DO PARANA	F	4	2	40	0	100	1.500.000	PROJETOS				
15 451	0310 1D73 0060	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	40	0	100	1.500.000					
15 451	0310 1D73 0094	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DO MARANHAO	F	4	2	40	0	100	3.700.000	15 453 9989 10SS	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO	2.200.000		
15 451	0310 1D73 0118	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	40	0	100	3.100.000	15 453 9989 10SS 0001	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - NACIONAL	1.300.000		
15 451	0310 1D73 0128	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DO PIAUI	F	4	2	40	0	100	1.400.000	15 453 9989 10SS 0142	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - ADEQUACAO DE VIAS URBANAS DE TRANSPORTE COLETIVO NA REGIAO METROPOLITANA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBU- CO	900.000		
15 451	0310 1D73 0154	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	40	0	100	2.200.000	15 451 9989 10ST	APOIO A PROJETOS DE SISTEMAS DE CIRCULACAO NAO-MOTORIZADOS	1.300.000		
15 451	0310 1D73 0156	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE ALAGOAS	F	4	2	90	0	100	1.000.000			15 451 9989 10ST 0001	APOIO A PROJETOS DE SISTEMAS DE CIRCULACAO NAO-MOTORIZADOS - NACIONAL	1.300.000
15 451	0310 1D73 0204	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	40	0	100	5.000.000	TOTAL - FISCAL			67.400.000	
15 451	0310 1D73 0230	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE MATO GROSSO	F	4	2	40	0	100	600.000	TOTAL - SEGURIDADE			0	
15 451	0310 1D73 0282	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	F	4	2	40	0	100	500.000	TOTAL - GERAL			67.400.000	
15 451	0310 1D73 0320	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DO CEARA	F	4	2	40	0	100	3.400.000	ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA				CREDITO SUPLEMENTAR
15 451	0310 1D73 1548	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	40	0	100	1.900.000	UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA				
15 451	0310 1D73 1562	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE GOIAS	F	4	2	40	0	100	1.200.000	ANEXO II				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
15 451	0310 1D73 1792	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	40	0	100	18.500.000	FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N P M I F D O U T E	
15 451	0310 1D73 1890	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE RONDONIA	F	4	2	40	0	100	1.000.000	PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				9999 RESERVA DE CONTINGENCIA
15 451	0310 1D73 2422	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICIPIOS - ESTADO DE SERGIPE	F	4	2	40	0	100	800.000	99 999 0999 0998				
15 451	0310 1D73 2502	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIAO METROPOLITANA DO RIO DE JANEI- RO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	2	40	0	100	4.300.000	99 999 0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL			90.730.000
15 451	0310 1D73 2512	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIAO METROPOLITANA DE SAO PAULO - ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	100	5.800.000	TOTAL - FISCAL			90.730.000	
										TOTAL - SEGURIDADE			0	
										TOTAL - GERAL			90.730.000	

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República ERENICE ALVES GUERRA Ministra de Estado Chefe da Casa Civil CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA Secretário Executivo da Casa Civil	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
---	---	--



DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 150.972.700,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R\$ 150.972.700,00 (cento e cinquenta milhões, novecentos e setenta e dois mil e setecentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

1073 BRASIL UNIVERSITARIO 32.000.000

12 122	1073 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							32.000.000
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							
12 122	1073 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL							32.000.000
			F	1	0	91	0	100	32.000.000

TOTAL - FISCAL 32.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 32.000.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26351 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 336.500

09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							336.500
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181 0029	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DA BAHIA							336.500
			S	1	1	90	0	100	336.500

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 336.500

TOTAL - GERAL 336.500

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26358 - HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF. ALBERTO ANTUNES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 608.600

09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							608.600
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181 0027	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE ALAGOAS							608.600
			S	1	1	90	0	100	608.600

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 608.600

TOTAL - GERAL 608.600

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26362 - HOSPITAL UNIVERSITARIO VALTER CANTIDIO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 156.000

09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							156.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							
09 272	0089 0181 0023	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DO CEARA							156.000
			S	1	1	90	0	100	156.000

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 156.000

TOTAL - GERAL 156.000



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26374 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO93.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							93.000
09 272	0089 0181 0024	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	S	1	1	90	0	100	93.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									93.000
TOTAL - GERAL									93.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26386 - HOSPITAL UNIVERSITARIO POLYDORO ERNANI DE SAO THIAGO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R							
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO260.000																
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	260.000							
09 272	0089 0181 0042	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS														
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA														
TOTAL - FISCAL0																
TOTAL - SEGURIDADE260.000																
TOTAL - GERAL260.000																

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26387 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									746.000
09 272	0089 0181 0089 0181 0043	OPERACOES ESPECIAIS	S	1	1	90	0	100	746.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							746.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							746.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									746.000
TOTAL - GERAL									746.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26388 - HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									475.200
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							475.200
09 272	0089 0181 0025	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DA PARAIBA	S	1	1	90	0	100	475.200
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									475.200
TOTAL - GERAL									475.200

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26393 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO420.000									
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							420.000
09 272	0089 0181 0053	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO DISTRITO FEDERAL	S	1	1	90	0	100	420.000
TOTAL - FISCAL0									
TOTAL - SEGURIDADE420.000									
TOTAL - GERAL420.000									



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26396 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA

ANEXO I			CREDITO SUPLETMAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										11.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							11.500.000	
09 272	0089 0181 0031	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.500.000	
			S	1	1	90	0	100	11.500.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										11.500.000
TOTAL - GERAL										11.500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26400 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									452.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							452.000
09 272	0089 0181 0028	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NO ESTADO DE SERGIPE							452.000
			S	1	1	90	0	100	452.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									452.000
TOTAL - GERAL									452.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26415 - INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA										400.000
		ATIVIDADES								
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							400.000	
12 363	1062 2992 0054	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							400.000	
			F	1	1	90	0	100	400.000	

1073 BRASIL UNIVERSITARIO									
12 122	1073 09HB	OPERACOES ESPECIAIS							76.000
12 122	1073 09HB 0054	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							76.000
12 122	1073 09HB 0054	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NO ES- TADO DE MATO GROSSO DO SUL	F	1	0	91	0	100	76.000
TOTAL - FISCAL									476.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									476.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26424 - INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										110.300
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS							110.300	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS								
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DE TOCANTINS								
			S	1	1	90	0	100		
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									110.300	
TOTAL - GERAL									110.300	

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26431 - INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I			RECIBO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO										8.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS							8.000.000	
09 272	0089 0181 0022	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVI- DORES CIVIS - NO ESTADO DO PIAUI							8.000.000	
			S	1	1	90	0	100	8.000.000	
1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA										29.800.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
12 122	1062 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI- DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							4.500.000	



12 122	1062 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	4.500.000
		ATIVIDADES							4.500.000
12 363	1062 2992	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL							25.300.000
12 363	1062 2992 0022	FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL - NO ESTADO DO PIAUI	F	1	1	90	0	100	25.300.000
TOTAL - FISCAL									29.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000
TOTAL - GERAL									37.800.000

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0750 APOIO ADMINISTRATIVO									750.100
		OPERACOES ESPECIAIS							
25 122	0750 0110	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA							750.100
25 122	0750 0110 0001	CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	750.100
TOTAL - FISCAL									750.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									750.100

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36213 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									251.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							251.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	251.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									251.000
TOTAL - GERAL									251.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES									
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT									
ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									5.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							5.500.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	5.500.000

0750 APOIO ADMINISTRATIVO									56.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 122	0750 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							11.500.000
26 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	11.500.000
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							45.000.000
26 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	45.000.000
TOTAL - FISCAL									56.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									5.500.000
TOTAL - GERAL									62.000.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44207 - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									1.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS							1.500.000
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	S	1	1	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000



ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 19.695.886,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos III, alínea "c", e XXV, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA :

Art. 1ª Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R\$ 19.695.886,00 (dezenove milhões, seiscientos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			1.038.000					
09 272	0089 0055	OPERACOES ESPECIAIS						1.038.000
		PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA EXTINTA VIA FERREA DO RIO GRANDE DO SUL - VIFER (LEI Nº 3.887, DE 1969)						
09 272	0089 0055 0043	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA EXTINTA VIA FERREA DO RIO GRANDE DO SUL - VIFER (LEI Nº 3.887, DE 1969) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL						1.038.000
			S	1	1	30	0	100
TOTAL - FISCAL			0					
TOTAL - SEGURIDADE			1.038.000					
TOTAL - GERAL			1.038.000					

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G D	R P	M O	I U	F T E
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO			31.446.600					
09 272	0089 0181	OPERACOES ESPECIAIS						31.446.600
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS						
09 272	0089 0181 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL						31.446.600
			S	1	1	90	0	100
0750 APOIO ADMINISTRATIVO			119.526.100					
04 122	0750 09HB	OPERACOES ESPECIAIS						48.076.000
		CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS						
04 122	0750 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL						48.076.000
			F	1	0	91	0	100
04 122	0750 2000	ATIVIDADES						71.450.100
		ADMINISTRACAO DA UNIDADE						
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL						71.450.100
			F	1	1	90	0	100
TOTAL - FISCAL			119.526.100					
TOTAL - SEGURIDADE			31.446.600					
TOTAL - GERAL			150.972.700					

ORGAO : 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
UNIDADE : 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G D	R P	M O	I U	F T E
0568 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA			2.707.895					
02 126	0568 1H24	PROJETOS						2.707.895
		IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL II NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (E-JUS)						
02 126	0568 1H24 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL II NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA (E-JUS) - NACIONAL						2.707.895
			F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL			2.707.895					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			2.707.895					

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G D	R P	M O	I U	F T E
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			7.303.948					
02 126	0569 3757	PROJETOS						7.303.948
		IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL (E-JUS)						



02 126	0569 3757 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL (E-JUS) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.303.948
			F	4	2	90	0	100	2.712.973
			F	4	2	90	0	100	4.590.975
TOTAL - FISCAL									7.303.948
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.303.948

ORGAO : 13000 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO
UNIDADE : 13101 - JUSTICA MILITAR DA UNIAO

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0566 PRESTACAO JURISDICCIONAL MILITAR									552.632
		PROJETOS							
02 126	0566 111Q	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA MILITAR DA UNIAO (E-JUS)							552.632
02 126	0566 111Q 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA MILITAR DA UNIAO (E-JUS) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	552.632
			F	4	2	90	0	100	412.632
			F	4	2	90	0	100	140.000
TOTAL - FISCAL									552.632
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									552.632

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									8.510.527
		PROJETOS							
02 126	0571 5093	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E-JUS)							8.510.527
02 126	0571 5093 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO TRABALHO (E-JUS) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	8.510.527
			F	4	2	90	0	100	350.000
			F	4	2	90	0	100	8.160.527
TOTAL - FISCAL									8.510.527
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.510.527

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0567 PRESTACAO JURISDICCIONAL NO DISTRITO FEDERAL									276.360
		PROJETOS							
02 126	0567 123R	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (E-JUS)							276.360
02 126	0567 123R 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (E-JUS) - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	276.360
			F	4	2	90	0	100	276.360
TOTAL - FISCAL									276.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									276.360

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26417 - INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA

ANEXO I									CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									30.424
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							30.424
28 846	0901 0005 0025	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DA PARAIBA	F	1	1	90	0	100	30.424
			F	1	1	90	0	100	30.424
TOTAL - FISCAL									30.424
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.424



ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E		V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										105.750
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								105.750
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								105.750
										105.750
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										105.750
TOTAL - GERAL										105.750

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47205 - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E		V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										7.809
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								7.809
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								7.809
										7.809
TOTAL - FISCAL										7.809
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.809

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E		V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										200.541
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								200.541
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL								200.541
										200.541
TOTAL - FISCAL										200.541
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.541

ORGAO : 17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA
UNIDADE : 17101 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA

ANEXO II										CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E		V A L O R
1389 CONTROLE DA ATUACAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIARIO										19.351.362
02 126	1389 11E6	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NO PODER JUDICIARIO (E-JUS)								19.351.362
02 126	1389 11E6 0001	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DA INFORMACAO JURISDICCIONAL NO PODER JUDICIARIO (E-JUS) - NACIONAL								19.351.362
										3.475.605
										15.875.757
TOTAL - FISCAL										19.351.362
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										19.351.362



ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71103 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 344.524

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							344.524
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							344.524
			F	1	1	90	0	100	344.524
TOTAL - FISCAL									344.524
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									344.524

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, dos Transportes e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.515.600,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, dos Transportes e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R\$ 7.515.600,00 (sete milhões, quinhentos e quinze mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 24000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE : 24206 - INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 1.250.400

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA							1.250.400

28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL							1.250.400
			F	3	1	90	0	100	1.250.400

TOTAL - FISCAL 1.250.400

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.250.400

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 6.185.200

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA							6.185.200
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL							6.185.200
			F	1	1	90	0	100	6.185.200
TOTAL - FISCAL									6.185.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.185.200

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 80.000

		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0716	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS							80.000
28 846	0901 0716 0001	CUMPRIMENTO DE DEBITOS JUDICIAIS PERIODICOS VINCENDOS DEVIDOS PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS FEDERAIS - NACIONAL							80.000
			F	3	1	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000



ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO												
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO												
ANEXO II												
CREDITO SUPLEMENTAR												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)												
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00												
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO					E S F	G R D	M P D	I O D	F U T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS												
7.515.600												
		OPERACOES ESPECIAIS										

28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA								7.515.600
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL								7.515.600
			F	1	1	90	0	100		6.185.200
			F	3	1	90	0	100		1.330.400
TOTAL - FISCAL										7.515.600
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.515.600

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 233, de 18 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor de Companhias Docas e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, crédito suplementar no valor total de R\$ 115.734.484,00 e reduz o Orçamento de Investimento do Banco Nossa Caixa S.A. - BNC no valor global de R\$ 100.000.000,00, para os fins que especifica".

Nº 234, de 18 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor de Companhias Docas e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, crédito especial no valor total de R\$ 25.196.477,00, para os fins que especifica".

Nº 235, de 18 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Pesca e Aquicultura, crédito suplementar no valor de R\$ 1.991.471,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 236, de 18 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 600.000,00, para os fins que especifica".

Nº 237, de 18 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 104.575.965,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 238, de 18 de maio de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito especial no valor de R\$ 4.572.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 239, de 18 de maio de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Passo Fundo - PRODIN

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 101, DE 17 DE MAIO DE 2010

Alterar a composição da Comissão de Coordenação do Projeto de Implantação do Sistema de Cartografia da Amazônia instituída pela Portaria nº 56, de 28 de março de 2008.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 do anexo I do Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004, alterado pelo

artigo 1º do Decreto nº 6.615, de 23 de outubro de 2008 e diante da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2008, resolve:

Art. 1º Alterar, na composição da Comissão de Coordenação do Projeto de Implantação do Sistema de Cartografia da Amazônia, instituída pela Portaria nº 56, publicada no DOU de 31 de março de 2008, alterada pelas Portarias nº 130, nº 153 e nº 172, publicadas no DOU de 4 de agosto, 9 de setembro e 14 de outubro de 2008, respectivamente, Portaria nº 126, publicada no DOU de 5 de agosto de 2009 e Portaria nº 50, publicada no DOU de 11 de março de 2010, os representantes:

- Censipam: ...
- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:
- Serviço Geológico Brasileiro - CPRM:
- Comando do Exército:
- Comando da Marinha: ...; e
- Comando da Aeronáutica: Cel. Av. Miguel Angelo Santiago e Ten. Cel. Av. Eduardo Riedel Polonio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO GUEDES SOARES

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2010

APROVAÇÃO DO MANUAL DE CON-DUTAS TÉCNICAS Nº 10, VOL I E II, E AUTORIZAÇÃO PARA SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTIO WEB DO ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de regulamentação dos requisitos, materiais e documentos técnicos para homologação de carimbo do tempo no âmbito da ICP-Brasil;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0 do documento Requisitos, Materiais e Documentos Técnicos para Homologação de Carimbo do Tempo no Âmbito da ICP-Brasil, Volume I e II, (MCT-10_VolI e MCT-10_VolII).

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 14 DE ABRIL DE 2010

APROVAÇÃO DO MANUAL DE CON-DUTAS TÉCNICAS Nº 11, VOL I E II, E AUTORIZAÇÃO PARA SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTIO WEB DO ITI.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de ensaio para avaliação de conformidade aos requisitos técnicos de software de AC e AR no âmbito da ICP-Brasil;

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.0 do documento Procedimentos de Ensaio para Avaliação de Conformidade aos Requisitos Técnicos de Software de AC e AR no Âmbito da ICP-Brasil , Volume I e II, (MCT-11_VolI e MCT-11_VolII).

Parágrafo único. Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 14 de maio de 2010

Entidade: AR OAB SP
CNPJ: 43.419.613/0001-70
Processo Nº: 00100.000142/2010-29

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 30/35), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR OAB SP, operacionalmente vinculada a AC CERTISIGN, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 47 de 03 de dezembro de 2007. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 54, DE 18 MAIO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 22 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Tornar sem efeito, a publicação da Portaria nº 26, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2010, seção 1 páginas 02 e 03.

NILCÉA FREIRE

PORTARIA Nº 55, DE 18 MAIO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 22 da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003.

Resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres, o Grupo de Trabalho sobre Igualdade no Mundo do Trabalho.

Art. 2º. O GT terá a finalidade de examinar os projetos de lei nº 6652/2009 e de nº 25/2009 referentes à igualdade no trabalho tramitando no Congresso.

Art. 3º. O GT será constituído por representantes da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), do Ministério da Justiça (MJ), da Secretaria Geral/PR, das Centrais Sindicais e representantes das Confederações dos Empregadores, a saber:

I - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB)

II - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)

III - Central Única dos Trabalhadores (CUT)

IV - Força Sindical

V - Nova Central de Trabalhadores (NCST)

VI - União Geral dos Trabalhadores (UGT)

VII - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

VIII - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)

IX - Confederação Nacional da Indústria (CNI)

X - Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CONSIF)

XI - Confederação Nacional do Transporte (CNT)

Parágrafo único: Participarão como assistentes técnicos representantes do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Art. 4º. Os integrantes do GT serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados em portaria da Secretária de Políticas para as Mulheres.

Art. 5º. O GT poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações sindicais e não-governamentais para o acompanhamento ou participação dos trabalhos.

Art. 6º. O GT terá o prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.

Art. 7º. A participação no GT será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, combinado com os arts. 25 e 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pelo art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, com base nos volumes adicionais da cota tarifária de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil, para embarque no período 2009/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.009482/2009-80, resolve:

Art. 1º A alocação dos adicionais da cota preferencial de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América, será direcionada às unidades de produção de açúcar instaladas na Região Norte/Nordeste, para exportação no ano-safra 2009/2010, observará a participação de cada unidade produtora na distribuição objeto da Portaria MAPA nº 928, de 10 de novembro de 2009.

Art. 2º As cotas adicionais de açúcar destinado ao mercado norte-americano, referentes ao período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, e para embarque até esta última data, ficam estabelecidas nos volumes constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os Certificados de Elegibilidade de Cota, emitidos pelo governo dos Estados Unidos da América em favor do governo brasileiro, e que asseguram a entrada do açúcar em portos norte-americanos, serão emitidos em favor das unidades produtoras de açúcar relacionadas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

ESTADOS - USINAS		TC
ALAGOAS		19.933,82
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe		455,52
Central Açucareira Santo Antônio S/A		1.421,58
Cia. Açucareira Central Sumaúma		682,19
Cia. Açucareira Usina Capricho		445,92
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A		751,45
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama Ltda		653,98
Industrial Porto Rico S/A		1.137,12
Laginha Agro-Industrial S/A - Filial Guaxuma		865,79
Laginha Agro-Industrial S/A - Filial Uruba		614,80
Mendo Sampaio S/A		1.105,17
Penedo Agro-Industrial S/A		591,34
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool		909,54
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool		2.240,44
Triunfo - Agro-Industrial S/A		1.154,41
Usina Caeté S/A		1.103,81
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira		838,90
Usina Caeté S/A - Filial Marituba		920,03
Usina Cansação do Sinimbu S/A		1.152,97
Usina Santa Clotilde S/A		753,37
Usina Serra Grande S/A		850,51
Usina Taquara S/A		445,12
Usinas Reunidas Seresta S/A		839,86
AMAZONAS		167,51
Agropecuária Jayoro Ltda		167,51

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, considerando o disposto no Voto CMN nº 030/2010 e o que consta do Processo nº 21000.003932/2009-21, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos básicos para os cafés arábica e robusta, a partir da safra 2009/2010, são os relacionados a seguir, com seus respectivos valores, especificações e início de vigência:

Preços mínimos básicos - cafés arábica e robusta, a partir da safra 2009/2010			
Produto	Tipo	Início da Vigência	Preço Mínimo Básico (R\$/60 kg)
Café arábica	Tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10 % de vazamento, e teor de umidade de até 12,5%	maio/2010	261,69
Café robusta	Tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima, e teor de umidade de até 12,5%	maio/2010	156,57

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001396/2009-31, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001396/2009-31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001299/2009-48, resolve:

BAHIA	1.584,91
Agro-Industrial Vale do São Francisco	1.361,29
União Industrial Açucareira Ltda	223,62
MARANHÃO	137,44
Maity Bioenergia	137,44
PARÁ	116,38
Pagrisa - Pará Pastoral e Agrícola S/A	116,38
PARAÍBA	1.108,15
Agro-Industrial Vale do Paraíba Ltda	469,03
Cia. Usina São João	192,40
Usina Monte Alegre S/A	446,73
PERNAMBUCO	17.403,97
Cia. Agro-Industrial de Goiana	1.079,45
Cia. Industrial do Nordeste Brasileiro - Massa Falida	498,79
Interiorana Serviços e Construções Ltda	846,67
Una Açúcar e Energia Ltda	428,61
Usina Bom Jesus S/A	605,29
Usina Central Olho D'Água S/A	1.668,86
Usina Cruangi S/A	1.304,15
Usina Ipojuca S/A	692,45
Usina JB	900,76
Usina Petribú S/A	1.496,78
Usina Pumaty S/A	1.054,53
Usina Salgado S/A	768,87
Usina São José S/A	1.301,46
Usina Trapiche S/A	1.304,86
Usina União e Indústria S/A	842,18
Usivale Indústria e Comércio Ltda	842,20
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	568,38
Vitória Agroindustrial Ltda	103,67
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool Ltda	1.095,98
PIAUI	106,99
Comvap Açúcar e Alcool Ltda	106,99
RIO GRANDE DO NORTE	1.666,52
LDC Bioenergia S/A	954,32
Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda - Filial II	712,20
SERGIPE	725,88
Usina São José do Pinheiro Ltda	725,88
TOTAL	42.951,58

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001299/2009-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001156/2009-36, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001156/2009-36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

**PORTARIA Nº 247, DE 18 DE MAIO DE 2010**

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21026.001245/2009-82, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora Cert-Rastro Certificadora e Identificadora do Brasil Ltda., CNPJ 05.136.157/0001-62, estabelecida à Avenida Américo Carlos da Costa Nº 320 - Jardim America, Campo Grande/MS, CEP 79080-170, em razão das não conformidades encontradas no processo 21026.001245/2009-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2010, Seção I, páginas 18 a 23, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao ano-safra 2010/2011, onde se lê PORTARIA Nº 103, DE 19 DE ABRIL DE 2010, leia-se PORTARIA Nº 102, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

No Anexo da Portaria Nº 396, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de trigo irrigado no Estado de Goiás, ano-safra 2009/2010, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, no GRUPO II, onde se lê:

Região 4

EMBRAPA: BR 33 - Guará e BRS 210.

leia-se:

Região 4

EMBRAPA: BR 33 - Guará e BRS 210;

OR MELHORAMENTO e BIOTRIGO: ONIX e SUPERA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 159, DE 5 DE MAIO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agri-

cultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300, de 16/06/2005, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA Nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo Nº 21042.005815/2008-24, resolve:

Art. 1º Credenciar a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA TRIGO, CNPJ Nº 00.348.003/0015-16, localizada na Rodovia BR 285 - Km 294, no município de Passo Fundo/RS para, na qualidade de entidade pública de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins nas áreas de ENTOMOLOGIA, FITOPATOLOGIA e PLANTAS DANINHAS, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência, praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300, de 16/06/2005, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA Nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo Nº 21042.000895/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE CLIMA TEMPERADO/ EMBRAPA CPACT, CNPJ Nº 00.348.003/0137-94, localizada na Rodovia BR 392 - Km 78, no município de Pelotas/RS para, na qualidade de entidade pública de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins nas áreas de ENTOMOLOGIA, FITOPATOLOGIA e PLANTAS DANINHAS, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência, praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 161, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRAN-

DE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300, de 16/06/2005, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA Nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo Nº 21042.000335/2008-77, resolve:

Art. 1º Credenciar a SANTAGRO - SANTA CRUZ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ Nº 94.063.146/0001-20, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 149 - Centro, no município de Santa Cruz do Sul/RS para, na qualidade de entidade privada de pesquisa e assistência técnica, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins nas áreas de ENTOMOLOGIA, FITOPATOLOGIA e PLANTAS DANINHAS, objetivando a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria SDA Nº 39 de 21/08/2001, a Portaria SDA Nº 136, de 07/12/2007 e a Portaria SDA nº123 de 05/09/2008.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

PORTARIA Nº 166, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA Nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo Nº 21042.002750/2009-46, resolve:

Art. 1º Converter em Definitivo o credenciamento, sob número BR RS 386, a empresa Fitolog Controle de Pragas Ltda, CNPJ Nº 10.420.329/0001-65 e Inscrição Estadual isenta, localizada na Av Das Indústrias, Nº 389, Bairro Anchieta, Porto Alegre - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguintes tratamento: a) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, converte em definitivo, o credenciamento provisório estipulado na Portaria Nº 18, de 15/05/2009, publicada no DOU de 21/05/2009, seção 1, página 8 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA Nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por município, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

ANEXO

Fiscal R\$ 1,00

Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.126.1008.6492.0410 Fomento à Elaboração e Implantação de Pro- jetos de Inclusão Digital - Equipamentos, Material Permanente e Capacitação - No Es- tado de São Paulo (PTRES 034930)			1.000.000		1.000.000
	0.100	3.3.90	200.000	3.3.40	200.000
	0.100	4.4.90	800.000	4.4.40	800.000
TOTAL			1.000.000		1.000.000

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000054/2010-48, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.545.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), na Ação 4958 - Pesquisa e Aplicações de Dados de Satélites de Observação da Terra, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 61, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000050/2010-60, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Ação 4959 - Desenvolvimento de Produtos e Processos Inovadores para o Setor Espacial, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 62, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000049/2010-35, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 8.570.000,00 (oito milhões, quinhentos e setenta mil reais), na Ação 10ZI - Desenvolvimento do Satélite de Sensoriamento Remoto com Imageador Radar - MAPSAR, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000056/2010-37, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Ação 10ZH - Desenvolvimento do Satélite do Programa Internacional de Medidas de Precipitação - GPM-BR, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

PORTARIA Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000057/2010-81, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, UG 240106, Gestão 00001, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Ação 10ZG - Desenvolvimento do Satélite Lattes, segundo o que consta do Processo Administrativo supra versado.

Art. 2º. A Diretoria de Satélites Aplicações e Desenvolvimento - DSAD, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário expressamente submeteu-se aos ditames normativos em vigor, e, em especial, ao teor da Portaria Normativa PRE/AEB nº 9, de 29 de janeiro de 2010 e deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2010, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: Contrato C-680/CS-390. Parecer Jurídico CMC-002/2010. Objeto: Serviços de reparo e modificações estruturais do BOP Carrier da Plataforma P-23 Contratada: RVT Construtora Ltda. Valor: R\$ 765.705,00.

Conforme relatado na CI-P23-013/2010 (Parecer Técnico) a NUCLEP firmou com a PETROBRÁS S/A., em 27/10/2009, o Contrato no. 2050.0053740.09.2, que tem como objeto o serviço de reparo e modificações estruturais do equipamento de sustentação do BOP e sua estrutura auxiliar, atualmente instalado na Plataforma Petrobrás P-23. A contratação da NUCLEP foi feita por meio de negociação direta. O prazo contratual é de 220 dias, a partir de 02/11/2009. Conforme informa o Parecer Técnico, a contratação direta da NUCLEP deveu-se a necessidade de reposição das unidades em operação, sendo que qualquer atraso no atendimento do prazo contratual compromete as operações dessas unidades e expõe a NUCLEP às penalidades contratuais. É citado, ainda, o impacto que eventual descumprimento dos prazos contratuais poderá gerar no relacionamento comercial entre a NUCLEP e a empresa contratante, objeto de uma parceria empresarial que a NUCLEP começou a compor com a PETROBRÁS, a partir da assinatura de Memorando de Entendimento entre as partes, em novembro 2007. De acordo ainda com o Parecer Técnico, somente após a conclusão da primeira etapa dos serviços que consistia na retirada do BOP Carrier e colocação sobre a embarcação, atividade que foi encerrada em 18/12/2009, foi possível definir exatamente todos os reparos a serem praticados no Fork e no Frame do Carrier. Nesta data, o Diretor Industrial definiu que não poderia dispor de mão-de-obra para efetuar os reparos, considerando outros compromissos já assumidos pela NUCLEP e que estavam em carteira. Diante da exigüidade dos prazos contratuais, a alternativa encontrada pela Gerência do Projeto foi terceirizar os serviços. O escopo do serviço está detalhado no item 6 do Parecer Técnico, onde consta a informação de que os serviços serão realizados na fábrica da NUCLEP, em Itaguaí, e que a NUCLEP disponibilizará oficina com ponte rolante, energia elétrica, água, ar comprimido, andaimes, limpeza, jateamento e pintura, serviços de mecânica, elétrica, instrumentação e hidráulica, transporte das peças, paio para guarda de ferramentas, procedimentos de soldagem aprovados pela DNV, IEIS e Planos de solda., conforme norma Petrobrás N-2301, além das utilidades necessárias à mão-de-obra da contratada a ser alocada aos serviços, tais como refeitório, sanitário e vestiários. Assim a NUCLEP contactou 5 empresas. Apenas 3 apresentaram propostas, tendo o menor preço sido apresentado pela RVT Montagens Industriais. Considerando, outrossim, que não há tempo hábil para a realização do certame licitatório para a contratação em tela, tendo em vista os exíguos prazos contratuais, a licitação constituiu-se em óbice intransponível à atividade negocial da empresa, podendo a sua realização acarretar sensível atraso no cronograma contratual, comprometendo prazos contratuais e acarretando para a NUCLEP aplicação de penalidades. Por outro lado, foram consultadas 5 empresas do ramo, tendo a NUCLEP obtido 3 propostas válidas, tendo escolhido a proposta mais vantajosa, considerando-se não apenas o valor envolvido, que representa a metade do valor do segundo preço, bem como o prazo para a realização dos serviços que foi apresentado pela RVT, de 30 dias corridos a contar da entrega dos materiais, ao contrário das demais propostas apresentadas, que previam prazo de 60 dias corridos para realização dos serviços. Desse modo, foram atendidos concomitantemente os princípios da economicidade e da eficiência. Tendo presente o exposto, entendemos que, na hipótese vertente, está configurada a hipótese contemplada no Acórdão 1390/2004 do TCU-Plenário. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos



Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer 2.255/2009, publicado no DOU nº 241, de 17-12-2009, Seção 1, página 40; onde lê-se: "A área total dos experimentos será de 0,405 hectares e a área contendo OGM será de 0,00312 hectares" leia-se: "A área total dos experimentos será de 0,1056 hectares e a área contendo OGM será de 0,03744 hectares".

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Soutsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UF-MA	0735/09653847	2010ne0023154886	110.380,90	5/11/2011
Centro Federal de Educação Tecnologia de Petrolina	1497/08	2010nc000188521965	878.719,38	29/5/2011
Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	2711/09659499	2010ne0023174890	690.000,00	18/3/2013
Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	2711/09659499	2010ne002318521965	230.000,00	18/3/2013

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 5.038, de 07 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2004, decide:

1.Homologar a decisão do Conselho Interdisciplinar de Pesquisa e Editoração (CIPE) da Fundação Biblioteca Nacional, transcrita em ata da reunião ordinária de 05 de maio de 2010 que aprovou as bolsas de pesquisa, bolsas de tradução e bolsas para autores com obra em fase de conclusão, instituídas pelo Programa Nacional de Apoio à Pesquisa desta Fundação, de acordo com as Decisões Executivas nºs 03, 04 e 05, de 09 de fevereiro de 2010, além de publicações em regime de coedição:

Bolsa de Pesquisa- Nível 1

1-Ana Paula Goulart Ribeiro

A imprensa carioca nos anos 1960-70: modernização e concentração.

2-Ecio Pereira de Salles

Conhecer e conviver: as bibliotecas públicas municipais na Baixada Fluminense e a construção da democracia.

3-Inês de Almeida Rocha

Cartas em tom maior: redes de sociabilidade na correspondência entre músicos e artistas nas décadas de 1930 a 1950.

4-João Baptista de Medeiros Vargens

Apreciação dos livros árabes de D. Pedro II no acervo da Biblioteca Nacional.

5-Maria da Conceição Francisca Pires

Centenário do traço: o humor político de Ângelo Agostini na Revista Ilustrada (1876-1888).

6-Tatyana de Amaral Maia

A construção do "senado da cultura nacional" em tempos autoritários (1967-1975).

Bolsa de Pesquisa- Nível 2

1-Erick Silva Omena de Melo

Percepções urbanas em jogo: os impactos da Copa do Mundo de 1950 à luz da imprensa carioca.

2-Fernando Gralha de Souza

O belo e o feio na belle époque carioca: imagem, identidade e história nos periódicos cariocas (1900-1920).

3-Nielson Rosa Bezerra

Escravidão, farinha e tráfico atlântico: um novo olhar sobre as relações entre o Rio de Janeiro e Benguela (1790-1830).

4-Raquel Timponi Pereira Rodrigues

Materialidade do livro tradicional e desafios da transformação digital: um diagnóstico das possibilidades de digitalização no acervo da Biblioteca Nacional.

Bolsa de Pesquisa- Nível 3

1-Fabiano Cataldo de Azevedo

A Biblioteca Pública da Bahia: a Biblioteca Fênix dos trópicos.

2-Gabriel da Matta

No Extrato de parecer Técnico nº 2.341/2010, publicado no DOU nº 53, de 19-3-2010, Seção 1, página 9; onde lê-se: "O volume total a ser importado será de 72,2 Kg .", leia-se: "O volume total a ser importado será de 75,2 kg de sementes de milho MON 89034 × NK603 e 35,4 kg de sementes de milho convencional."

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 46/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Livros escolares no Brasil durante os anos finais do Império e início da República (1870-1910).

3-Juliana da Costa Teodolino

Pensamento e política em Jorge de Sena: participações no "Portugal Democrático".

4-Marcos Florence Martins Santos

Letras e Artes no Brasil: a consolidação da crítica no Segundo Reinado.

5-Mariana Gonçalves Luccas

Disseminação de informações em bibliotecas públicas.

6-Nilma Teixeira Accioli

O tráfico ilegal de escravos em Cabo Frio: José Gonçalves à Nação brasileira: auto de defesa.

7-Patricia de Souza França

"Livros para os leitores": a atuação de Benjamim Costallat para a ampliação do público-leitor no Rio de Janeiro dos anos 20.

Bolsas de Tradução :

Bolsas no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares americanos):

1- Editora: Marcial Pons Ediciones de Historia

País: Espanha

Livro: Casa Grande & Senzala

Autor: Gilberto Freyre

2 - Editora: Paralelo Sur Ediciones

País: Espanha

Livro: Antologia da poesia brasileira atual

Autor: diversos autores

3- Editora: Editorial Jus

País: México

Livro: Clarice fotobiografia

Autor: Nádía Battella Gotlib

4- Editora: Edition Diadorim

País: Suécia

Livro: Toda poesia (seleção)

Autor: Ferreira Gullar

Bolsas no valor de US\$ 3.000,00 (três mil dólares americanos):

1- Editora: Atlantic Books

País: Reino Unido

Livro: Leite derramado

Autor: Chico Buarque

2- Editora: Dar Al-Farabi

País: Líbano

Livro: Nur na escuridão

Autor: Salim Miguel

3- Editora: Texas Tech University Press

País: Estados Unidos

Livro: Os leopardos de Kafka

Autor: Moacyr Scliar

4- Editora: Adriana Hidalgo Editora

País: Argentina

Livro: Malagueta, perus e bacanaço

Autor: João Antônio

Bolsas no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos):

1- Editora: Sociedade Filológica Croata

País: Croácia

Livro: Budapeste

Autor: Chico Buarque

2- Editora: Edizioni Diabasis

País: Itália

Livro: Clara dos Anjos

Autor: Lima Barreto

3- Editora: Drosd.com

País: Ucrânia

Livro: O filho da mãe

Autor: Bernardo Carvalho

4- Editora: Felice Editore

País: Itália

Livro: Antologia de contos de Machado de Assis

Autor: Machado de Assis

5- Editora: Caja Negra Editora

País: Argentina

Livro: Coleção Glauberiana: Revolução do cinema novo/O século do cinema (seleção)

Autor: Glauber Rocha

6- Editora: Adriana Hidalgo Editora

País: Argentina

Livro: Galiléia

Autor: Ronaldo Correia Britto

Bolsas no valor de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos):

1- Editora: Texas Tech University Press

País: Estados Unidos

Livro: Rakushisha

Autor: Adriana Lisboa

2- Editora: La Nuova Frontiera

País: Itália

Livro: Estive em Lisboa e lembrei de você

Autor: Luiz Ruffato

3- Editora: Beatriz Viterbo Editora

País: Argentina

Livro: Monstro: três histórias de amor

Autor: Sérgio Sant'Anna

4- Editora: Éditions Folies d'encre

País: França

Livro: A guerra no bom fim

Autor: Moacyr Scliar

5- Editora: Tajamar Editores

País: Chile

Livro: O seminarista

Autor: Rubem Fonseca

6- Editora: Borrador Ediciones

País: Peru

Livro: Ódio sostenido

Autor: Nelson de Oliveira

7- Editora: Baile de Sol

País: Espanha

Livro: O volume do silêncio

Autor: João Anzanello Carrascoza

8 - Editora: Baile de Sol

País: Espanha

Livro: Os lados do círculo

Autor: Amílcar Bettega Barbosa

Bolsas para Escritor com obra em fase de conclusão

Autor: Marana Silva Borges

Título: Canção das águas (romance)

Autor: Bruna Maria Campos Leitão

Título: Pequena antologia marítima (romance)

Autor: Anna Beatriz Mattos Pereira

Título: Mãos azuis (conto)

Autor: José Francisco Hillal Tavares de Junqueira Botelho

Título: A árvore que falava aramaico (conto)

Autor: Adriano Bitarães Netto

Título: Sol a céu aberto (poesia)

Autor: Tatiana Marins Roque

Título: História da matemática: desfazendo clichês e situando os conceitos (ensaio social)

Coedições:

Autor: Alphonse Nagib Sabbagh.

Título: Dicionário árabe-português.

Autor: Ana Arruda Callado.

Título: Darcy, a outra face de Vargas.

Autor: Carlos Nejar.

Título: História da literatura brasileira.

Autor: Darcy Ribeiro.

Título: Ensaíos insólitos.

Autor: Geraldo Carneiro.

Título: Poesia completa.

Autor: Ildásio Tavares.

Título: Luz oblíqua.

Autor: Katia Santos.

Título: Dona Ivone Lara (Personalidades negras)

Autor: Lelia Coelho Frota.

Título: Poesia reunida.

Autor: Márcia Sá C. Schuback.

Título: Os olhos contra os olhos

Autor: Mauricio Barros de Castro.

Título: Mestre João Grande (Personalidades negras

Pensadores do Brasil, v.2.

Autor: Wilson de Lyra

Título: Chebabi: um psicanalista

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MUNIZ SODRÉ

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 208, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7785 - O Endireita - Temporada SP e RJ e Turnê 2010

Davi Antonio Amarante - ME

CNPJ/CPF: 08.847.060/0001-56

Processo: 01400.027088/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.687.300,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Continuidade da temporada paulistana (PRONAC 083835), temporada no Rio de Janeiro e Turnê do espetáculo "O Endireita", de Edson Athayde, com direção de Zé Henrique de Paula e realização do Núcleo Experimental com ações de democratização de acesso e formação de público. Temporada SP - 12 semanas. Temporada RJ - 4 semanas. Turnê (16 cidades brasileiras) - 16 semanas. Total 32 semanas em cartaz.

10 0778 - Cade o Lixo Que Tava Aqui?

Deodoro de Oliveira Gomes

CNPJ/CPF: 263.788.090-20

Processo: 01400.002732/20-10

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 312.894,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Projeto de circulação de espetáculo infantil de educação ambiental na Capital e dezenove cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul.

10 0414 - Minas Vai ao Teatro

gustavo henrique santos de almeida

CNPJ/CPF: 913.249.986-87

Processo: 01400.001462/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 418.736,60

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Realizar apresentações teatrais em doze cidades do interior do Estado de Minas Gerais. Este projeto se propõe a atender a comunidade em geral, a preços subsidiados e aos alunos da Rede Pública de Ensino, gratuitamente. Tem como intuito principal criar nas pessoas o gosto pelos eventos culturais, além de aumentar o acesso à cultura daqueles que sem o mesmo não o teriam.

10 0384 - Teatro voluntário

Patricia Mayer

CNPJ/CPF: 107.322.788-05

Processo: 01400.001397/20-10

SP - Osasco

Valor do Apoio R\$: 50.490,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

- 12 apresentações do núcleo de teatro voluntário. Trabalho realizado por voluntários com apresentação gratuita ou a preço popular.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 0086 - Music Ação

Helton Gouveia Gomes

CNPJ/CPF: 026.668.923-01

Processo: 01400.000110/20-10

MA - Coelho Neto

Valor do Apoio R\$: 22.860,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Formação de uma orquestra escola, um Coral e um grupo de Flauta doce, com aulas gratuitas dos respectivos instrumentos à comunidade, em especial, jovens e adolescentes, no município de Coelho Neto-MA.

09 6868 - ENCONTRO DE CHORO RIO MIAMI (ECHOBRASIL)

L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.

CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21

Processo: 01400.025620/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 538.820,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Tornar o choro popular entre os moradores da cidade de miami e do rio de janeiro fazendo uma integração entre os chorões das 2 cidade. Além de internacionalizar o choro, realizaremos 4

shows em comemoração ao dia nacional do samba com paulo mouro, herique cazes, hamilton de holanda e clube de choro de miami a preços populares. Haverá, também, duas palestras contando a história do choro desde seu nascimento a té os dias de hoje. O projeto homenageará o mestre pixinguinha.

10 1109 - XXIII FESTIVAL INTERNACIONAL DE

MÚSICA DO PARÁ

Fundação Carlos Gomes

CNPJ/CPF: 14.700.157/0001-34

Processo: 01400.004335/20-10

PA - Belém

Valor do Apoio R\$: 160.191,03

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/07/2010

Resumo do Projeto:

O Festival a ser realizado de 06 a 13 de Junho de 2010, em Belém, constitui-se no principal evento educativo e cultural relacionado à música erudita e popular do calendário oficial de cultura do Governo do Pará. O evento reúne músicos, professores, estudantes de música, do Brasil e do mundo, e público em geral. Ao longo de uma semana são oferecidos à comunidade paraense mais de 40 concertos com entrada franca, e aos músicos locais, 12 workshops e 25 Master Class, integrando cerca de 400 músicos.

09 5346 - 2 8ª SCHLACHTFEST

Sociedade Ginástica e Desportiva São Bento

CNPJ/CPF: 86.048.774/0001-08

Processo: 01400.023450/20-09

SC - São Bento do Sul

Valor do Apoio R\$: 181.800,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização da 28ª edição da Schlachtfest, festa tipicamente germânica, de resgate e valorização dos usos e costumes desta etnia, entre os dias 09 e 12 de setembro de 2010. E também a realização do 32º Bauernball, ou "Baile Camponês".

09 7917 - Série Vida Moderna

Simone Nunes

CNPJ/CPF: 004.942.019-40

Processo: 01400.027350/20-09

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 394.325,25

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

A série Vida Moderna contempla cinco espetáculos de certo (música instrumental), com alguns aspectos teatrais, mostrando um enredo da vida moderna na cidade. Os eventos contarão com o grupo de câmara da orquestra Curitiba Symphony, e com solista/cantor. Cidades: Curitiba (2 eventos), Maringá, Londrina e Foz do Iguaçu(PR).

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 1776 - X ENCONTRO DE CULTURAS

TRADICIONAIS DA CHAPADA DOS VEADEIROS 2010

Associação Comunitária da Vila de Jorge - ASJOR

CNPJ/CPF: 24.855.264/0001-95

Processo: 01400.005288/20-10

GO - Alto Paraíso de Goiás

Valor do Apoio R\$: 1.505.750,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

O X Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros é um evento que reunirá pessoas (mestres, artistas, pesquisadores e interessados) que trabalham com a arte da Cultura Tradicional (folclore) numa grande mostra da diversidade cultural, com espetáculos musicais, de dança, oficinas, vivências, rodas de prosa e artesanato, na Vila de São Jorge (Alto Paraíso / Goiás) .

09 6866 - ORQUESTRA ESCOLA

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78

Processo: 01400.025617/20-09

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 226.914,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

É um projeto de caráter educativo-cultural (contínuo) na área da música, cujo objetivo geral é realizar audições didáticas e concertos, além de oficinas de ensino instrumental e de prática de orquestra abertas preferencialmente à crianças e jovens estudantes da rede pública de ensino. Atende gratuitamente os alunos menos favorecidos economicamente, de forma que realiza a inclusão social, contribuindo para a cidadania e uma sociedade mais justa.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

08 10725 - Gravação e Divulgação do DVD da Banda For-

rô

Bom D

Erenildo Nunes de Matos

CNPJ/CPF: 064.128.768-20

Processo: 01400.010638/08-74

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 64.660,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Produção de um DVD da banda a partir da gravação de cinco shows em cidades de Minas Gerais, cujo objetivo é incentivar e propagar a arte da música no gênero Forró, onde a referida Banda expressa seus talentos nato, num trabalho amadurecido e com qualidade.

10 1531 - Semana Comemorativa ao 133º Aniversário do município de Julio de Castilhos-RS

João Batista da Silva Fraga

CNPJ/CPF: 718.618.900-87

Processo: 01400.004980/20-10

RS - Cachoeirinha

Valor do Apoio R\$: 108.339,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

Realizar a semana alusiva ao 133º aniversário do município de Julio de Castilhos, no RS, trazendo shows com Tche Barbaridade, Grupo Candieiro, O Guri de Uruguiana, e artistas locais, de forma gratuita a toda a comunidade.

09 7669 - CD Maria Butcher

Maria Pereira Butcher

CNPJ/CPF: 214.506.618-74

Processo: 01400.026948/20-09

SP - São Carlos

Valor do Apoio R\$: 99.818,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/10/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe a realização da produção e a gravação de 2.000 cópias de um CD de áudio, composto por 11 músicas de compositores da música brasileira interpretado pela cantora Maria Butcher. O projeto também contempla 2 apresentações gratuitas de lançamento do CD nas cidades de São Carlos e Araraquara (SP) para um público estimado em 800 pessoas.

09 8452 - PALAVREIO ACIMA

Jean Presser & Cia S/S Ltda

CNPJ/CPF: 06.951.332/0001-38

Processo: 01400.028162/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 268.124,44

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

O projeto "Turnê Palavra Acima" é a realização de sete shows em diversos estados brasileiros, incluindo a realização de 28 encontros musicais (workshops). O circuito inicia-se em São Paulo (SP), termina em Porto Alegre (RS) e passa pelas cidades de Goiânia (GO), Brasília (DF), Rio Branco (AC), Porto Velho (RO) e Belém (PA), sempre com a cobrança de ingressos populares (cinco reais), gratuidade nos workshops.

10 0093 - CD - PALAVRA É CANÇÃO

Larissa Melo de Freitas

CNPJ/CPF: 777.346.029-91

Processo: 01400.000117/20-10

SC - São José

Valor do Apoio R\$: 190.168,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Gravar um CD - Entitulado "Palavra é Canção" , com 12 faixas, repertório será variado com Sambas, Valsinhas, Blues e Tangos, além de mais uma faixa Bônus com um poema recitado.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

09 7257 - II Festival Nacional de Humor de Maranguape

Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura -

FITEC

CNPJ/CPF: 04.366.207/0001-35

Processo: 01400.026186/20-09

CE - Maranguape

Valor do Apoio R\$: 317.965,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto:

Realizar em Maranguape (região metropolitana de Fortaleza), um festival de valorização da cultura cearense através da celebração do humor. O evento homenageará algum humorista de renome nacional e contará com demais humoristas locais e nacionais, além de bandas e outras atrações folclóricas. Também serão ministradas palestras educativas em escolas da região e oficinas de charge, cartoon e teatro de bonecos, buscando desenvolver novos talentos.

09 3487 - OFICINAS DE ARTES PLÁSTICAS 2009

ASSOCIAÇÃO SER PARTE

CNPJ/CPF: 08.289.889/0001-80

Processo: 01400.019731/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 152.207,00

Prazo de Captação: 19/05/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe incrementar as atividades já desenvolvidas, levando os alunos a compreenderem, através da vivência prática, toda a concepção das artes plásticas, desde a origem das cores até a montagem e apresentação das peças produzidas pelos alunos. Logo teremos: Oficinas de artes plásticas promovendo a integração dos conteúdos e intercâmbio entre os alunos.

09 4461 - II Mostra de Mímica Contemporânea



SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC Nº 156 e Nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação Nº 1, de 08 de março de 2010 - 2º Prêmio ASAS - Cultura Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União, seção 3, de 09 de março de 2010, que tem a finalidade de premiar iniciativas dos Pontos de Cultura que apresentaram as melhores práticas de projetos apoiados pelos Editais Nº 01/2004, 02/2005 e 03/2005, com seus convênios finalizados ou com todas as parcelas recebidas referentes ao convênio firmado;

c) nas reuniões realizadas entre os dias 3 e 5 de maio de 2010 pela equipe SCC/MinC que procedeu ao exame de habilitação dos requerimentos de inscrições, em conformidade com o título 8 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do Edital de Divulgação Nº 1/2010, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornar público a lista de Entidades (Pontos Cultura), que tiveram seus projetos habilitados, em conformidade com o disposto no item 8.1 do Edital de Divulgação Nº 1/2010, que prevê a apresentação de documentos.

Art. 2º - Tornar público a lista de Entidades (Pontos Cultura), que tiveram seus projetos desclassificados, em conformidade com o disposto no item 8.1 do Edital de Divulgação Nº 1/2010, que prevê a apresentação de documentos.

Art. 3º - Conforme estabelecido no item 8.7, do Edital de Divulgação Nº 1/2010, caberá recurso administrativo, endereçado ao Secretário de Cidadania Cultural, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial da União.

PROJETOS HABILITADOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO Nº	PROPONENTE
02	01400.007071/2010-73	Caís do Parto - Centro Ativo de Integração do Ser - Olinda/PE
06	01400.007115/2010-65	Associação Rádio Comunitária Campestre FM - Campestre/AL
09	01400.007043/2010-56	Casa da Cultura - Centro de Formação Artística e Cultural da Baixada Fluminense - São João de Meriti/RJ
10	01400.007035/2010-18	Associação Musical e Cultural de Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes/PE
11	01400.006852/2010-41	Fundação Delmiro Gouveia - Delmiro Gouveia/AL
12	01400.007032/2010-76	Projeto Olho Vivo - Curitiba/PR
13	01400.007098/2010-66	Centro de Estudos e Ações Solitárias da Maré - CEASM - RJ
14	01400.006857/2010-73	Fundação Cultural Cabras de Lampião - Serra Talhada/PE
15	01400.006853/2010-95	Ação Animatógrafo de Promoções e Integração Cultural e Social - Niterói/RJ
18	01400.006845/2010-49	AACEMI - Associação dos Amigos do Conservatório Estadual de Música de Ituiutaba - Ituiutaba/MG
20	01400.007044/2010-09	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos - SP
22	01400.007110/2010-32	Companhia Teatral Arte Viva - Santa Cruz/RN
23	01400.007105/2010-20	Ideário Comunicação, Cultura e Educação Popular - Maceió/AL
24	01400.007072/2010-18	Grupo de Capoeira Ginga e Malícia - Salvador/BA
25	01400.007097/2010-11	UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Climaco - SP
26	01400.006844/2010-02	Centro Cultural da Região Oceânica - Niterói/RJ
27	01400.006843/2010-50	Centro Cultural Eldorado dos Carajás - Goiânia/GO
28	01400.007139/2010-14	Associação Iapense de Capoeira - Bom Jesus da Lapa/BA
30	01400.006846/2010-93	COEPI - Comunidade Educacional de Pirenópolis - Pirenópolis/GO
31	01400.007037/2010-07	Sociedade Brasileira para Solidariedade/Obra de Promoção dos Jovens - RJ
36	01400.007034/2010-65	Centro Cultural São Sebastião tem Alma - São Sebastião/SP
39	01400.006901/2010-45	Cia de Teatro Fase 3 - Londrina/PR
41	01400.006848/2010-82	Instituto de Pesquisa e Projetos Sociais e Tecnológicos - SP
42	01400.006856/2010-29	Campus avançado - Niterói/RJ
45	01400.006850/2010-51	Centro de Produtores Independentes de Arte e Cultura - Londrina/PR
46	01400.007095/2010-22	Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu - Maceió/AL
47	01400.007128/2010-34	Instituto Cultural Cinema Brasil - RJ
48	01400.007036/2010-54	Instituto Preservarte - Vitória/ES
49	01400.007118/2010-07	Associação Pró-Desenvolvimento através da Arte - PRODARTE - Santa Rita do Sapucaí/MG
50	01400.008437/2010-21	Instituto de Pesquisas Cananéia/SP
52	01400.008427/2010-85	Associação Cultural Liberdade é Barra - Salvador/BA

PROJETOS DESCLASSIFICADOS

Nº DE ORDEM	PROCESSO Nº	PROPONENTE	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01	01400.007033/2010-11	Sindicato dos Escritores do DF	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
03	01400.006855/2010-84	Associação Fotoativa	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
04	01400.007137/2010-25	TEIA - Casa de Criação	Não recebeu as duas últimas parcelas - em desacordo com o item 5.1 do Edital 01/2010
05	01400.007099/2010-19	Casa de Cultura Tainã	Não apresentou Ata e Estatuto e não recebeu a última parcela
07	01400.007122/2010-67	Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de MG - ADTV	Participante do Edital 01/2007 - em desacordo com o item 5.1 do Edital 01/2010
08	01400.007123/2010-10	Associação Artístico Cultural Língua Solta	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
16	01400.006854/2010-30	Instituto Pró-Cultura	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
17	01400.006851/2010-04	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Amigo do Índio	Não apresentou Ata e Estatuto
19	01400.007096/2010-77	Fundação Dr. João romeiro	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
21	01400.007041/2010-67	Organização Atitude	Ganhador do 1º Prêmio ASAS - em desacordo com o item 5.2 do Edital 01/2010
29	01400.006847/2010-38	Associação Cultural Menino da Ceilândia - DF	Não participou dos editais 01/2004, 02/2005 e 02/2005 - em desacordo com o item 2.1 do Edital 01/2010
32	01400.006902/2010-90	Entre Praças e Livros	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
33	01400.006840/2010-16	Associação Afro Brasileira de Cultura	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
34	01400.007031/2010-21	Associação de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira	Não recebeu as três últimas parcelas - em desacordo com o item 5.1 do Edital 1/2010
35	01400.007029/2010-52	Associação de Literatura e Beneficencia	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
37	01400.007134/2010-91	Instituto de Agroecologia e Cooperação	Não enviou portfólio e não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
38	01400.007027/2010-63	Futuro Feliz - Reeducar e Humanizar	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
40	01400.006842/2010-13	Instituto de Pesquisa e Educação do Campo	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
43	01400.007075/2010-51	AFFAS - Ação Faça uma Família Sorrir	Não recebeu a última parcela - em discordância com o item 5.1 do Edital 01/2010
44	01400.006849/2010-27	Capoeira entre Amigos	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
51	01400.008434/2010-98	Associação 5ºTal Artístico	Não é Ponto de Cultura - em desacordo com item 5.1 do Edital 01/2010
53	01400.008439/2010-11	Grupo Teatral a Bruxa Ta Solta	Não apresentou Ata e Estatuto. Não recebeu as três últimas parcelas - em desacordo com o item 5.1 do Edital 1/2010
54	01400.008435/2010-32	Grupo Afro Cultural Nativos da Bahia	Não apresentou Ata e Estatuto. Não recebeu a última parcela - em desacordo com o item 5.1 do Edital 1/2010

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.021492/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 304.885,81
Prazo de Captação: 19/05/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:
Realização de mostra cultural com foco na Mímica Contemporânea, com atividades para o público em geral, profissionais, estudantes de artes cênicas e interessados, contemplando espetáculos (nacionais e internacionais), workshops, palestras, exposições e publicação específica sobre a linguagem, bem como promover o encontro de profissionais e pesquisadores desta área para troca de informações, experiências, exposição e aprimoramento de suas pesquisas.

PORTARIA Nº 209, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

II

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 6302-FTI-Festival Nacional de Teatro de Ipatinga- Ano

Adão Vieira de Faria
CNPJ/CPF: 257.867.926-68
MG - Ipatinga
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
09 3233 - I Festival de Teatro nas Praças de Canoas
Yes Agência
CNPJ/CPF: 05.059.083/0001-08
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 6142 - Música no Campus/ UCS Instrumental
Oficina Brasil - Marketing, Equipamentos e Promoções
CNPJ/CPF: 08.676.570/0001-08
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 0380 - 30º Festival de Música de Londrina ...festival de todas as músicas...
Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina
CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 7788 - Exposição Individual - Stéphane Vigny - Ano

da

França no Brasil
Fundação Inimã de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/07/2010
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 7077 - Galeria Mestres da Obra - Plano Anual de Atividades
Socioetal Cultura e Sociedade Ltda
CNPJ/CPF: 05.562.084/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 4865 - Paulo César Pinheiro - 60 anos
Luciana Maria Rabello Pinheiro
CNPJ/CPF: 627.736.907-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
09 0563 - Livro - As Aventuras do Trio Parada Dura - As Mações do Srº Alberto
Américo Antônio Pereira Paro
CNPJ/CPF: 873.430.101-15
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 210, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-7077 -"Galeria Mestres da Obra - Plano Anual 2009", publicado na portaria n. 0240/09 de 08/04/2009, publicada no D.O.U. em 09/04/2009, para "Galeria Mestres da Obra - Plano Anual de Atividades".

PRONAC: 09-0380 -"29º Festival de Música de Londrina ...festival de todas as músicas...", publicado na portaria n. 0468/09 de 01/06/2009, publicada no D.O.U. em 02/06/2009, para "30º Festival de Música de Londrina ...festival de todas as músicas...".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 732 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Letícia (SDMK), em Ribas do Rio Pardo (MS);

Nº 733 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda São Francisco (SDDQ), em Riachão das Neves (BA);

Nº 734 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda Serra Dourada (SDJX), em Palmeirópolis (TO);

Nº 735 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Costa Esmeralda (SDEN), em Porto Belo (SC);

Nº 736 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda Promissão (SISV), em Diamantino (MT);

Nº 737 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto Privado Centro Empresarial Araguaia (SDJK), em Barueri (SP);

Nº 738 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Pista Nações Unidas (SJGE), em Itaituba (PA);

Nº 739 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Serabi (SJSE), em Itaituba (PA);

Nº 740 - Revogar o registro do Aeródromo Privado Nobres (SWNB), em Nobres (MT);

Nº 741 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Comandante Tonho Dondê (SIDW), em Primavera do Leste (MT);

Nº 742 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Heliponto Privado Aqualina (SNEI), em Atibaia (SP);

Nº 743 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Entre Rios (SDER), em Sud Mennucci (SP);

Nº 744 - Revogar a Portaria ANAC Nº 376/SIE de 30 de março de 2009, a qual registrou o Aeródromo Privado Arraial da Ajuda (SS-TI);

Nº 745 - Revogar a Portaria DAC-807/SIE de 04 de julho de 2002, a qual registrou o Aeródromo Privado Usina Foz do Chopim;

Nº 746 - Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o Aeródromo Privado Fazenda São Joaquim I (SIEIX), em Santa Vitória (MG);

Nº 747 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fronteira (SJFR), em Brasnorte (MT);

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL****PORTARIA Nº 748, DE 18 DE MAIO DE 2010**

Renova a homologação dos cursos de Pilotos, Instrutor de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica do Aeroclube do Paraná.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Instrutor de Voo de Avião, e Mecânico de Manutenção Aeronáutica habilitação Grupo Motopropulsor e Célula, partes teórica e prática, piloto comercial/IFR, Instrutor de voo helicóptero, parte teórica, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumento, parte prática, pelo período de 05 anos, a contar do dia 29 de dezembro de 2009, do Aeroclube do Paraná, situada à aeroporto de bacacheri, hangar 20, s/n, bairro bacacheri, na cidade de Curitiba - PR, CEP 82515-180, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 6000.070924/2009-26 e 60800.085889/2009-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES
DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS****PORTARIA Nº 519, DE 23 DE ABRIL DE 2010**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
Extinguir a função gratificada nível 5, atribuída à Chefia da Estação Experimental de Anhembi.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 262, DE 18 DE MAIO DE 2010**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 1.142, DE 14 DE MAIO DE 2010**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 015/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICE	Física	Física Básica	Felipe Torres da Silva de Araújo	1º
			Paula Magda da Silva Roma	2º
	Estatística	Probabilidade e Estatística, Bioestatística	Érica Moraes Souza Loeffler	Aprovada
	Matemática	Equações Diferenciais Ordinárias, Cálculo Diferencial e Integral, Álgebra Linear Matemática Aplicada à Economia	Gustavo Cunha da Silva Neto	1º
			Rodrigo Tavares Teixeira	2º
		Álgebra Linear I e Cálculo I	Yachiko Nascimento Wakiyama	Aprovada

ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 551, DE 18 DE MAIO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801492, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Química Industrial, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art.1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 552, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801692, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, bairro Castelo Branco, na cidade de João Pessoa,

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor

Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível I, em Regime

de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, Departamento de

Bioquímica e Farmacologia, na Área de Bioquímica Clínica, ha-

bilitando os seguintes candidatos: DÉBORA CAVALCANTE BRAZ

(1º lugar) e ÉVERTON JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO (2º lugar);

classificando o (a) primeiro (a) para contratação. (considerando O

Edital nº. 04/2010/CCS, de 20.04.2010, publicado DOU 26/04/2010;

o Processo Nº 23111.004477/10-21 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99,

e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, res-

pectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 553, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802540, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário La Salle, na Avenida Victor Barreto, nº 2.288, Centro, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

**PORTARIA Nº 554, DE 18 DE MAIO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802349, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 54 (cinquenta e quatro) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Noroeste do Estado do Rio Grande Sul, na Rua São Francisco, nº 501, bairro São Geraldo, na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 555, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802330, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6.681, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 556, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803052, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6.681, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 557, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802913, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6.681, bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 558, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801708, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Computação, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rodovia Dom Pedro I, KM 136, bairro Parque das Universidades, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 559, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20076008, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Torricelli, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua do Rosário nº 300, bairro Macedo, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Superior Elite Ltda., com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 560, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802549, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Educação São Luís, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Floriano Peixoto, nº 839, Centro, na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 561, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 295/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.018992/2006-21, Registro SAPIEnS nº 20060008506, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia Mecatrônica, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, na Avenida Luiz Viana Filho, nº 8.812, bairro Pituaçu, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantido pela Instituição Mantenedora de Ensino Superior, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecatrônica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2010**

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, resolve

Nº 602 - rescindir o contrato com a empresa GLOSSÁRIO COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., com sede à época da contratação à Mirante, nº 155, Bairro Jardim São Paulo, SÃO PAULO, SP, CEP 02045-060, inscrita no CNPJ de nº 04.499.486/0001-05, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato representado pela Nota de Empenho nº 2006NE901264, e aplicar-lhe, ainda, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada pela pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (Nota de Empenho), tudo com base no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, c/c o inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital do Pregão nº 121/2006, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. (Processo 009007/2006)

Nº 603 - rescindir o contrato com a empresa NANOTECK COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., com sede no loteamento Monte Verde, QD "G", Lote 04, MACEIÓ, AL, CEP 57046-230, inscrita no CNPJ de nº 08.419.343/0001-05, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato representado pela Nota de Empenho nº 2009NE900885, e aplicar-lhe, ainda, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumulada pela pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (Nota de Empenho), tudo com base no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, c/c os subitens 12.2.2 e 12.5 do Edital e inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10.520/2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. (Processo 004392/2009)

Nº 604 - rescindir o contrato com a empresa QUALITYCOMP INFORMÁTICA LTDA., com sede à época da contratação à Av. Washington Luis, nº 5955, loja 01, Bairro Aeroporto, SÃO PAULO, SP, CEP 04627-004, inscrita no CNPJ de nº 05.544.237/0001-57, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato representado pelas Notas de Empenho nºs 2006NE901891, 2006NE901892, e 2006NE301893, constantes no Processo Administrativo nº 011040/2006, e aplicar-lhe, ainda, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada pela pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (Notas de Empenho), tudo com base no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, artigo 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital do Pregão nº 193/2006, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. (Processo 011040/2006)

Nº 605 - rescindir o contrato com a empresa K.R. TONIADO MADEIRAS LTDA.-EPP, com sede à Av. Vicente de Carvalho, nº 1.554, Bairro Penha Circular, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 21210-154, inscrita no CNPJ de nº 05.364.284/0001-19, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato representado pelas Notas de Empenho nºs 2009NE904199 e 2009NE904203, constantes no Processo Administrativo nº 011040/2006, e aplicar-lhe, ainda, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada pela pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato (Notas de Empenho), tudo com base no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, c/c os subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital, e inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10.520/2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. (Processo 23114.013651/2009)

Nº 606 - rescindir o contrato com a empresa HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., com sede à época da contratação à Rua do Ouro, nº 136, sala 301, Bairro Serra, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30220-000, inscrita no CNPJ de nº 07.359.967/0001-03, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Contrato nº 322/2008 representado pela Nota de Empenho nº 2008NE902252, e aplicar-lhe, ainda, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, com o consequente descredenciamento junto ao SICAF, cumulada pela pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, tudo com base no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, c/c a cláusula sexta, subcláusulas 1, 1.3, 2, 2.6 e 4 do contrato acima aludido, e Artigo 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93. (Processo 009045/2008)

Nº 607 - rescindir o contrato com a empresa RAILUX MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., com sede à época da contratação à Rua Guarará, nº 05, sala 301, Bairro Santo André, BELO HORIZONTE, MG, CEP 31210-550, inscrita no CNPJ de nº 07.365.003/0001-78, por não ter cumprido as obrigações assumidas através da Nota de Empenho nº NE904385/2008, e aplicar-lhe, ainda, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 6 (seis) meses, com o conseqüente descredenciamento junto ao SICAF, cumulada pela pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, representado pela Nota de Empenho acima aludido, tudo com base no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o subitens 12.1, 12.2.2, e 12.5 do Edital de Pregão nº 370/2008, e Artigo 79 (inciso I) da Lei 8.666/93, c/c o Artigo 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, determinando ainda, o seu descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF. (Processo 012923/2008)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 483/10-R, DE 17 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

Considerando o artigo 12, da Portaria nº450 de 6/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 216, de 7/11/2002; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital 33/2008-PRH, publicado no D.O.U. nº 200 de 15/10/2008, homologado através da Resolução nº 93/2009, publicada no D.O.U nº 100 de 28/05/2009.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

PORTARIA Nº 484/10-R, DE 17 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

Considerando o artigo 12, da Portaria nº450 de 6/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 216, de 7/11/2002; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que tratam os Editais: nº 05/2009-PRH, publicado no D.O.U nº 39 de 27/02/2009 e republicado no D.O.U nº 63 de 02/04/2009, homologado através das Resoluções nº 101/2009 e nº 105/2009, publicadas no D.O.U nº 102 de 01/06/2009 e D.O.U nº 110 de 12/06/2009, respectivamente; e nº 09/2009-PRH, publicado no D.O.U nº 51 de 17/03/2009, homologado através da Resolução nº 105/2009, publicada no D.O.U nº 110 de 12/06/2009.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

PORTARIA Nº 485/10-R, DE 17 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere O ART. 39, XXI, DO REGIMENTO GERAL DA UFRN,

Considerando o artigo 12, da Portaria nº 450 de 6/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 216, de 7/11/2002; resolve:

Prorrogar, por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº 08/2009-PRH, publicado no D.O.U nº 51 de 17/03/2009, homologado através da Resolução nº 105/2009, publicada no D.O.U nº 110 de 12/06/2009.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Convênio ICMS 93/09, de 11 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2009, Seção 1, página 76, no na cláusula primeira, onde se lê: "Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º à cláusula segunda do Convênio ICMS 135/06, de 15 de de-

zembro de 2006, com as redações que se seguem: ...", leia-se: "Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º à cláusula segunda do Convênio ICMS 135/06, de 15 de dezembro de 2006, passando o atual parágrafo único a vigorar como §1º, com as redações que se seguem: ...".

No Convênio ICMS 98/09, de 11 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2009, Seção 1, página 78, na cláusula primeira, onde se lê: "Cláusula primeira Ficam convalidados: ...", leia-se: "Cláusula terceira Ficam convalidados: ...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art.1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O(A) PROCURADOR(A)-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, no art. 12 da Lei. nº 11.033/2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro, de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial(Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003, de acordo com seu artigo 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos I, II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684/2003, além dos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art.14 e § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao(a) Procurador(a)-Seccional da Fazenda Nacional em UBERABA-MG com endereço na Rua Aluizio de Melo Teixeira, nº 378, CEP 38.065-290, Bairro Fabrício, Uberaba/MG. O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão do PAES produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência do ato de exclusão pelo sujeito passivo, exceto quando houver a apresentação de recurso. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a conta PAES será rescindida.

Art..5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação do(s) CNPJ da(s) pessoa(s) jurídica(s) e CPF das pessoas físicas excluídas:

NOME	CNPJ/CPF
Drogaria Mota Ltda	16.957.128/0001-88
Grançucar Transportes Ltda	25.786.831/0001-61
Ademar Rodrigues dos Reis	320.941.676-15.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 1.101, DE 18 DE MAIO DE 2010

Transfere a competência para julgamento de processo administrativo fiscal entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 264 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento do processo administrativo fiscal Nº 10945.000407/2010-19, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º O processo a que se refere o art. 1º deverá ser transferido no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1º REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 17 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000334/2010-60 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MITSUBISHI, modelo PAJERO GLS, ano 2005, cor BEGE, chassi JMYLYV78W6JA00260, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 05/1260067-2, de 21/11/2005, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de JENNIFER JANE SARA, CPF 741.349.301-20, sem vínculo a promitente comprador.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 18 DE MAIO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000368/2010-54 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MITSUBISHI, modelo PAJERO GLS, ano 2006, cor AZUL, chassi JMYLYV78W7JA00805, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 07/0149732-1, de 02/02/2007, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Lucien André Muñoz, CPF 735.075.121-49, para Flavia Poppe de Figueiredo Muñoz, CPF 593.880.137-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000441/2009-64.



DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00093/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 12 DE MAIO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei Nº 399/68 regulamentado pelo art. 621 do Decreto Nº 4.543/2002; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66 com as alterações dos arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 602, 603, 604, inciso II, 615, 616, 627 e 690 do Decreto Nº 4.543/2002, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000355/2008-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/110/2008/2000, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266,
DE 13 DE MAIO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000394/2009-59.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00080/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 18 DE MAIO DE 2010**

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria Nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, D.O.U. de 09/02/2010, e face ao constante do processo Nº 10120.000366/2007-51 declara:

Art. 1º BAIXADA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a inscrição abaixo relacionada:

CNPJ Nº 02.893.136/0001-01.

Nome Empresarial: W & R PROD TEXTAIS LTDA EPP.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 70/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 10283.005822/2009-58, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LANAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ Nº 04.706.606/0001-06, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 88/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 17932.000163/2009-11, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAZON AÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 05.477.207/0001-75, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 91/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 17932.000164/2009-65, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAZON AÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 05.477.207/0001-75, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 89/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 17932.000166/2009-54, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAZON AÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 05.477.207/0001-75, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que mencionada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto Nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 90/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo Nº 17932.000165/2009-18, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAZON AÇO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ Nº 05.477.207/0001-75, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 18 DE MAIO 2010**

Declara inscrição no Registro Especial de estabelecimento produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 274 e 280 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados-RIPI, aprovado pelo Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto Nº 4.859, de 14 de outubro de 2003 e o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o processo Nº 15224.000141/2010-55, declara:

Artigo único - Fica concedido à empresa RITA MARISE DE QUEIROZ - ME, CNPJ 04.481.099/0001-41, com endereço à Rua dos Japoneses, Nº 500, Quadra B, Lote 6, Conjunto J. Alfredo, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69073-620, município de Manaus - AM, o Registro Especial de Estabelecimento Produtor e Engarrafador de Bebida Alcoólica Nº 0220100/009, para a produção e engarrafamento dos produtos abaixo identificados:

Produto	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente
Licores	Licores da Amazônia	75 ml
Licores	Licores da Amazônia	160 ml
Licores	Licores da Amazônia	345 ml
Licores	Licores da Amazônia	500 ml
Licores	Licores da Amazônia	745 ml

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo Nº 10380.000866/2010-27, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº DP-03101/067, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 81, de 20 de maio de 2002, publicado às fls.10 do DOU Nº 100, Seção 1, de 27 de maio de 2002, à Sampel Comércio de Papéis e Produtos Gráficos Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.342.780/0001-09 estabelecida à Rua São José, Nº 136, Centro, CEP Nº 60.060-170, Fortaleza/CE, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Distribuidor de Papel, conforme inciso IV § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de IMPORTADOR (IP), conforme inciso III § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial Nº : IP-03101/106
II - Beneficiário: VERDE DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA;

III - CNPJ: 11.278.882/0001-78;
IV - Domicílio fiscal: Av. Dom Manuel, Nº 1395, Sala 02, Centro, Fortaleza /CE. CEP:60.060-091

V - Processo administrativo: 10380.001181/2010-06

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281 do

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de IMPORTADOR (IP), , conforme inciso III § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial Nº : IP-03101/107
II - Beneficiário: MARCELO LOPES SOARES EPP;
III - CNPJ: 01.015.273/0001-72;
IV - Domicílio fiscal: Rua Moreninha Irineu, Nº 388, São Gerardo, Fortaleza /CE. CEP:60.455-310
V - Processo administrativo: 10380.002761/2010-11

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo Nº 10380.002182/2010-60, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº GP-03101/116, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 132, de 06 de dezembro de 2007, publicado às fls.33 do DOU Nº 235, Seção 1, de 07 de dezembro de 2007, à Editora Internacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.849.840/0001-35, estabelecida à Rua Antonio Pompeu Nº 1711, Altos, Centro CEP:60.040-001, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica (GP)- impressor de livros, jornais ou periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo Nº 10380.002209/2010-14, declara:



Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº GP-03101/117, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 131, de 06 de dezembro de 2007, publicado às fls.33 do DOU Nº 235, Seção 1, de 07 de dezembro de 2007, à Editora Conviver de Material Didático Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.374.260/0001-39, estabelecida à Rua Carapinima, Nº 1713, Benfica, Fortaleza /CE. CEP:60.015-290, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica (GP)- impressor de livros, jornais ou periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo Nº 10380.002178/2010-00, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº GP-03101/042, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 52, de 16 de abril de 2002, publicado às fls.49 do DOU Nº 79, Seção 1, de 25 de abril de 2002, à GRAFICA E EDITORA FORTALEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.713.846/0001-79, estabelecida à Av.Visconde do Rio Branco, Nº 2312, Joaquim Távora, Fortaleza/CE CEP:60.055-171, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP)- impressor de livros, jornais ou periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o constante dos autos do processo administrativo Nº 10380.002207/2010-25, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº GP-03101/046, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 56, de 16 de abril de 2002, publicado às fls.49 do DOU Nº 79, Seção 1, de 25 de abril de 2002 à Gráfica e Editora Regadas Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.796.973/0001-65, estabelecida à Rua Ildefonso Albano, Nº 1580, Fundos, Meireles, Fortaleza /CE. CEP:60.115-000, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica (GP)- impressor de livros, jornais ou periódicos,

que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando o constante dos autos do processo administrativo Nº 10380.001166/2010-50, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº DP-03101/003, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 10, de 03 de abril de 2002, publicado às fls.29 do DOU Nº 68, Seção 1, de 10 de abril de 2002, à ABC Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.228.042/0001-23, estabelecida à Rua Senador Almino, Nº 264 A, Praia de Iracema, CEP Nº 60.060-220, Fortaleza/CE, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Distribuidor de Papel, conforme inciso IV § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo Nº 10380.002210/2010-49, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº GP-03101/105, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 17 de fevereiro de 2006, publicado às fls.14 do DOU Nº 37, Seção 1, de 21 de fevereiro de 2006, à Regina Célia Cassiano Barbosa ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.969.699/0001-89, estabelecida à Rua Raimundo Arruda, Nº 74, Parquelândia, Fortaleza /CE. CEP:60.450-500, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica (GP)- impressor de livros, jornais ou periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 17 DE MAIO DE 2010**

Concede Renovação de Registro Especial -
Papel Imune

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº DP-03101/53, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 15, de 30 de janeiro de 2008, publicado às fls.23 e 24 do DOU Nº 28, Seção 1, de 12 de fevereiro de 2008, à SPI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.570.369/0001-35, estabelecida à Rua Pero Coelho, Nº 196, Sala 02, Térreo, I e II Piso, Centro, Fortaleza /CE. CEP:60.140-100, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Distribuidor de Papel (DP), conforme inciso IV § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

HELDER SILVA NOBRE

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE MAIO
DE 2010**

Declara à Redução de 50% da alíquota do IPI para o produto: Preparado Líquido para Refrigerante de Laranja Adoçado, Marca: Schin Laranja, REGISTRO NO MAPA Nº: AL - 05296 00052-0, concedido em: 26/11/2008, Processo nº 21006.000890/2008-35.

Base Legal: art. 65, inciso I do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.542, de 26/12/2002, revogado pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, e alterações posteriores, e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, alterada pela Portaria do MF nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 13426.000021/2009-12, declara:

O produto abaixo especificado, fabricado pela PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Rodovia BR - 104, KM 58, Lotes I e II - Zona Rural - Murici/AL, CEP 57.046-230 inscrita no CNPJ sob o nº 04.944.353/0001-09, e registrado no Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, faz jus à REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados, com fundamento no art. 65, inciso I, do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 4.542, de 26/12/2002, revogado pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI - Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, com vigência a partir da data indicada:

DATA	PRODUTO	MARCA	Nº REGIS- TRO
26/11/2008	Preparado Líquido para Refrigerante de Laranja Adoçado	Schin Laranja	AL-05296 00052-8

Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 3 DE MAIO DE 2010

Declara à Redução de 50% da alíquota do IPI para o produto: Preparado Líquido para Refrigerante de Guaraná, Marca: Schin Guaraná, REGISTRO NO MAPA Nº: AL - 05296 00049-8, concedido em: 26/11/2008, Processo nº 21006.000887/2008-11.

Base Legal: art. 65, inciso I do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.542, de 26/12/2002, revogado pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, alterada pela Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 13426.000022/2009-67, declara:

O produto abaixo especificado, fabricado pela PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Rodovia BR - 104, KM 58, Lotes I e II - Zona Rural - Murici/AL, CEP 57.046-230 inscrita no CNPJ sob o nº 04.944.353/0001-09, e registrado no Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, faz jus à REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados, com fundamento no art. 65, inciso I, do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 4.542, de 26/12/2002, revogado pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores, e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI - Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, com vigência a partir da data indicada:

DATA	PRODUTO	MARCA	Nº REGIS- TRO
26/11/2008	Preparado Líquido para Refrigerante de Guaraná	Schin Guaraná	AL-05296 00049-8

Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE MAIO DE 2010

Declara à Redução de 50% da alíquota do IPI para o produto: Preparado Líquido para Refrigerante de Limão Adoçado, Marca: Schin Limão, REGISTRO NO MAPA Nº: AL - 05296 00049-8, concedido em: 26/11/2008, Processo nº 21006.000891/2008-80.

Base Legal: art. 65, inciso I do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.542, de 26/12/2002, revogado pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU em 06 de março de 2009, alterada pela Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo N.º 13426.000023/2009-10, declara:

O produto abaixo especificado, fabricado pela PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE BEBIDAS DE ALAGOAS LTDA, estabelecida na Rodovia BR - 104, KM 58, Lotes I e II - Zona Rural - Murici/AL, CEP 57.046-230 inscrita no CNPJ sob o nº 04.944.353/0001-09, e registrado no Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, faz jus à REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados, com fundamento no art. 65, inciso I, do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 4.542, de 26/12/2002, revogado pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, e alterações posteriores, e Nota Complementar - NC (22-1) da TIPI - Tabela de In-

cidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006, com vigência a partir da data indicada:

DATA	PRODUTO	MARCA	Nº REGIS- TRO
26/11/2008	Preparado Líquido para Refrigerante de Limão Adoçado	Schin Limão	AL-05296 00051-0

Para gozo do direito à redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 MAIO DE 2010

REGISTRO ESPECIAL - Nº GP-04401/02- para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Base Legal: art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 c/ c os arts. 1º a 4º da IN.RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º a 4º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, , com as alterações introduzidas pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125 de 30/04/2007, artigo 243, inciso III, alterado pela Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º Processo Administrativo nº 13421.000059/2010-79, resolve:

Declarar que a empresa EP IND. GRÁFICA E EDITORA LTDA, estabelecida na Prça Marechal Gabino Besouro nº 187 - Centro - Arapiraca/AL, CEP 57.300-440, inscrita no CNPJ sob o nº 08.954.523/0001-89, faz jus ao Registro Especial, sob o nº GP-04401/02, para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 4 DE MAIO DE 2010

REGISTRO ESPECIAL - Nº GP-04401/03- para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Base Legal: art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 c/ c os arts. 1º a 4º da IN.RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º a 4º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, , com as alterações introduzidas pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125 de 30/04/2007, artigo 243, inciso III, alterado pela Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º Processo Administrativo nº 10410.000910/2010-02, resolve:

Declarar que a empresa GRÁFICA E EDITORA SPEED-GRAF LTDA, estabelecida à Rua Eronildes Saldanha Lins, nº 92 - Centro - Barra de São Miguel/AL, CEP 57.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.146/0001-88, faz jus ao Registro Especial, sob o nº GP-04401/03, para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (GP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 4 DE MAIO DE 2010

REGISTRO ESPECIAL - Nº UP-04401/04- para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Base Legal: art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 c/ c os arts. 1º a 4º da IN.RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º a 4º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, , com as alterações introduzidas pela IN.RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 125 de 30/04/2007, artigo 243, inciso III, alterado pela Portaria MF nº 206, de 03 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do processo n.º Processo Administrativo nº 10410.000948/2010-77, resolve:

Declarar que a empresa, EDITORA DE JORNAIS DE ALAGOAS LTDA, Av. da Paz nº 1.388 - Centro - Maceió/AL, CEP 57.020-440, inscrita no CNPJ sob o nº 08.862.878/0001-48, faz jus ao Registro Especial, sob o nº UP-04401/04, para aquisição no mercado interno, de papel com imunidade tributária para atividade Gráfica - impressão de livros, jornais e periódicos (UP).

Para gozo do direito ao Registro Especial acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos de que se compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 7 DE MAIO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.512.992/0001-90	ENGENHO NUNES (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
10.512.992/0001-90	ENGENHO NUNES (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Chefe Substituto da Divisão de Administração Aduaneira, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º da Portaria SRRF/4a. RF nº 356, de 07 de outubro de 2009, publicado no DOU em 22 de outubro de 2009, com fundamento nos artigos 47 e 50 do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, e no artigo 810, parágrafo 3º, do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e tendo em vista o despacho de provimento dado pelo Tribunal Regional Federal da 5a Região ao Apelo da Fazenda Nacional nº APELREEX 8283-PE, no processo nº 2009.83.00.006574-5, no sentido de que a apelada deve cumprir, no mínimo, dois anos, como Ajudante de Despachante, uma vez que no



momento de sua exclusão do referido Registro houve a quebra do vínculo, razão pela qual, tratando-se de novo liame, faz-se necessário o cumprimento de todos os requisito exigidos pelas normas legais, resolve:

Excluir do Registro de Despachantes Aduaneiros, a pessoa física abaixo identificada, ressaltando que a sua inscrição provisória nesse cadastro deu-se por força de liminar concedida em Mandado de Segurança, ora julgado desfavoravelmente.

INSCRIÇÃO nº	NOME	CPF nº
4D.0.310	Ana Carolina Azevedo Coelho	899.484.324-87

O presente Ato terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 18 DE MAIO DE 2010

Inscrive no Registro Especial de Bebidas -
Produtor.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º, VI da Portaria DRF/DIV/Nº 43, de 20 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no art.1º, §6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi) e na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005; tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 10665.000414/2010-59, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/174, como produtor (art. 2º, §1º, I da IN SRF Nº 504/2005), o estabelecimento da empresa SOFAL SOCIEDADE FARRISTA LTDA ME, CNPJ: 38.643.656/0001-03, sito à Fazenda da Barra, s/nº, zona rural do município de Martinho Campos/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de melado, do código 2208.40.00-1 (art.149 do Dec. Nº 4.544, de 2002-Ripi) da marca comercial Farrista.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações vigentes citadas na IN SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE MAIO DE 2010

Inscrive no Registro Especial de Bebidas -
Engarrafador.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 6º, VI da Portaria DRF/DIV/Nº 43, de 20 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no art.1º, §6º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 274 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi) e na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005; tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 10665.000414/2010-59, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/175, como engarrafador (art. 2º, §1º, II da IN SRF Nº 504/2005), o estabelecimento da empresa SOFAL SOCIEDADE FARRISTA LTDA ME, CNPJ: 38.643.656/0001-03, sito à Fazenda da Barra, s/nº, zona rural do município de Martinho Campos/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de melado, do código 2208.40.00-1 (art.149 do Dec. Nº 4.544, de 2002-Ripi) da marca comercial Farrista, em recipientes do tipo não retornável, na capacidade de 600ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações vigentes citadas na IN SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAN JOSÉ MILAGRES

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE MAIO DE 2010

Designa Competência em Parcelamento

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 292, VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125 de 04 de março de 2009 e alterações posteriores, resolve:

Art 1º - Determinar, considerando a necessidade de adequar procedimentos, visando a uniformização e aproveitamento eficiente dos recursos disponíveis, em busca do melhor atendimento do contribuinte, que no âmbito desta Delegacia sejam adotados os seguintes procedimentos, relacionados aos parcelamentos de contribuições sociais previdenciárias e das destinadas a outras entidades e fundos (terceiros):

I - As Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) e o Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) deverão, dentro de sua área de abrangência, recepcionar, instruir, intimar, tomar providências, inclusive emissão de guias de pagamento a título de antecipação, e executar o cadastramento e a consolidação de todos os parcelamentos relativos às referidas contribuições, inclusive os requeridos em função de lei específica (parcelamentos especiais), devendo manter os processos respectivos sob seu controle e acompanhamento até que venham a integrar, definitivamente, o respectivo sistema de cobrança;

II - A Seção de Orientação e Acompanhamento Tributário (SAORT) deverá, após o devido cadastramento e consolidação no sistema, recepcionar os processos respectivos e executar as tarefas de acompanhamento, atualização e todos os demais controles administrativos necessários à execução e finalização do parcelamento, inclusive as decorrentes de eventual necessidade de remessa à PGFN.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser aplicada aos casos que se encontram pendentes de qualquer providência, por parte dos setores envolvidos, prevalecendo seus efeitos até que venha a ser revogada ou alterada.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF n º 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei Nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL RIVER, CNPJ 33.725.946/0001-74, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 173, de 27 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 146, de 3 de agosto de 2009, pág. 71, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo Nº 18471.003894/2008-74.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF n º 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei Nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa TREND TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMERCIAL LTDA., CNPJ 65.699.597/0001-50, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 375, de 23 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 247, de 28 de dezembro de 2009, pág. 39, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.000934/2009-35.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF n º 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei Nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PHARMA VAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.916.846/0001-27, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 351, de 2 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 232, de 4 de dezembro de 2009, pág. 98, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo Nº 12897.000298/2009-36.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF n º 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei Nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa SYLVAIN PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 04.364.796/0001-12, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital Nº 377, de 28 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 248, de 29 de dezembro de 2009, pág. 83, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.000091/2009-77.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 14, de 22/03/10, publicado no DOU de 18/05/10, Seção 1, página 22:

Onde se lê: "DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2010"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2010"

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 10 DE MAIO DE 2010

Concede o Registro Especial que especifica, para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso das atribuições previstas no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado

pela Portaria MF n.º 125, de 04 de março de 2009, com fulcro nas disposições dos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 11.945, de 4 de junho de 2009, e do art. 2.º da Instrução Normativa RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, e de acordo com o processo administrativo no 10825.100008/2007-54, declara:

Art.1.º - É concedido, com fundamento nos arts. 1.º e 2.º da Instrução Normativa RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, o Registro Especial para o Papel Imune, à pessoa jurídica RHEMAX COMÉRCIO E SERVIÇO DE VENDAS E PÓS VENDAS LTDA., CNPJ 07.034.816/0001-85, situada na Rua Alto Juruá no 24-12, Jd.Maria Vânia, Bauru, São Paulo, para realização de operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de DISTRIBUIDOR, sob n.º DP-08103/71.

Art.2.º - O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria.

Art.3.º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara renovadas as inscrições no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel, destinado a impressão de livros, jornais e periódicos abaixo identificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 285, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como IN-RFB Nº 976 de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 46-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/00052, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa FABRACOR - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 00.706.977/0001-29, sucessora de ALAGRAFICOS EDITORES LTDA, localizado na Avenida Lourenço Belloli, 1000 - Jardim Baronesa - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.002.368/2001-77.

Nº 47-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00053, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa FABRACOR - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ Nº 00.706.977/0001-29, localizado na Avenida Lourenço Belloli, 1000, Jardim Baronesa - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.002.368/2001-77.

No.48-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/00229, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa AGIL GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.987.642/0001-26, localizado na Rua Rússia, 37 49 - Jardim Minas - Embu - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.001.090/2001-20.

Nº 49-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00198, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa TGV EDITORA LTDA, CNPJ Nº 07.620.557/0002-55, localizado na Rua Américo Vespúcio, 89 A, Jardim Platina - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.00.833/2008-46.

Nº 50-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/00199, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa TGV EDITORA LTDA, CNPJ Nº 07.620.557/0002-55, localizado na Rua Américo Vespúcio, 89 A, Jardim Platina - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.002.833/2008-46.

Nº 51-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00230, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA, CNPJ Nº 61.966.131/0001-12, localizado na Rodovia Régis Bittencourt, S/N, Altura KM 270,5 - Chácara Marapui - Taboão da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.000.423/2002-84.

No.52-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/00231, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA, CNPJ Nº 61.966.131/0001-12, localizado na Rodovia Régis Bittencourt, S/N, Altura KM 270,5 - Chácara Marapui - Taboão da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.000.423/2002-84.

Nº 53-RENOVADO o Registro Especial de Nº IP-08113/00232, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA, CNPJ Nº 61.966.131/0001-12, localizado na Rodovia Régis Bittencourt, S/N, Altura KM 270,5 - Chácara Marapui - Taboão da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.000.423/2002-84.

Nº 54-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00144, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa Braspor Gráfica e Editora LTDA, CNPJ Nº 07.263.666/0001-81, localizado na Rua Almirante Tamandaré, 55 - Centro - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.000722/2005-52.

Nº 55-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/00171, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa Braspor Gráfica e Editora LTDA, CNPJ Nº 07.263.666/0001-81, localizado na Rua Almirante Tamandaré, 55 - Centro - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.001.970/2006-00.

No.56-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00176, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa FLC COMUNICAÇÕES LIMITADA, CNPJ Nº 05.065.043/0001-79, localizado na Rua Tília, 197, Jardim das Flores - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.100.009/2006-99.

Nº 57-RENOVADO o Registro Especial de Nº IP-08113/00188, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa FLC COMUNICAÇÕES LIMITADA, CNPJ Nº 05.065.043/0001-79, localizado na Rua Tília, 197, Jardim das Flores - Osasco - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.001.695/2007-05.

Nº 58-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00124, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa LUMAX PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ Nº 05.612.709/0001-61, localizado na Rua Santa Mônica, 651, Parque Industrial - Condomínio San José - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13896.000.647/2004-88.

Nº 59-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/00125, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa LUMAX PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ Nº 05.612.709/0001-61, localizado na Rua Santa Mônica, 651, Parque Industrial - Condomínio San José - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13896.000.647/2004-88.

Nº 60-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00208, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa VAN BLAD COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 04.604.233/0004-05, localizado na Via das Samambaias, 102, 1º Andar, Sala 3 - Jardim Colibri - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000.295/2009-65.

Nº 61-RENOVADO o Registro Especial de Nº IP-08113/00209, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa VAN BLAD COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 04.604.233/0004-05, localizado na Via das Samambaias, 102, 1º Andar, Sala 3 - Jardim Colibri - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000.295/2009-65.

Nº 62-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00180, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa BRECEL EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ Nº 01.155.954/0001-36, localizado na Rua Eduardo Augusto Mesquita, 2000, Parque Santa Tereza - Carapicuíba - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.100.0113/2007-38.

Nº 63-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/00181, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa BRECEL EDITORA E GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ Nº 01.155.954/0001-36, localizado na Rua Eduardo Augusto Mesquita, 2000, Parque Santa Tereza - Carapicuíba - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.100.013/2007-38.

Nº 64-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00184, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA HERTHA LTDA, CNPJ Nº 08.362.302/0001-11, localizado na Avenida Laurita Ortega Mari, 539, Parque Industrial das Oliveiras - Taboão da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.000.165/2007-41.

Nº 65-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/00185, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA HERTHA LTDA, CNPJ Nº 08.362.302/0001-11, localizado na Avenida Laurita Ortega Mari, 539, Parque Industrial das Oliveiras - Taboão da Serra - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13899.000.165/2007-41.

Nº 66-RENOVADO o Registro Especial de Nº DP-08113/00195, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 18.204.610/0021-16, localizado na Avenida Dr. Alberto Jackson Byington, 3077, Vila Menk - Osasco - SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de DISTRIBUIDOR, nos termos do inciso IV do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 10882.001.156/2008-49.

Nº 67-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00233, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa RICARGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 49.785.066/0001-23, localizado na Rua Íris Meimberg, 474, Bairro Branco - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000.880/2002-99.



Nº 68-RENOVADO o Registro Especial de Nº GP-08113/00234, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa RICARGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 49.785.066/0001-23, localizado na Rua Íris Meimberg, 474, Bairro Branco - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de GRÁFICA, nos termos do inciso V do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000.573/2001-27.

Nº 69-RENOVADO o Registro Especial de Nº IP-08113/00235, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa RICARGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 49.785.066/0001-23, localizado na Rua Íris Meimberg, 474 - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000.880/2002-99.

Nº 70-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00206, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa UNIVERSO DOS LIVROS EDITORA LTDA, CNPJ Nº 07.680.904/0002-35, localizado na Via das Samambaias, 102, 1º Andar, Sala 2, Jardim Colibri - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000.296/2009-18.

Nº 71-RENOVADO o Registro Especial de Nº IP-08113/00207, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa UNIVERSO DOS LIVROS EDITORA LTDA, CNPJ Nº 07.680.904/0002-35, localizado na Via das Samambaias, 102, 1º Andar, Sala 1, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de IMPORTADOR, nos termos do inciso III do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000.296/2009-18.

Nº 72-RENOVADO o Registro Especial de Nº UP-08113/00236, que havia sido atribuído ao estabelecimento da empresa VERGARA & RIBA EDITORAS LTDA, CNPJ Nº 02.817.648/0001-80, localizado na Rua José Felix de Oliveira, 1205, Granja Viana - Vila Santo Antônio - Cotia - SP, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na atividade de USUÁRIO, nos termos do inciso II do § 1º, art. 1º, da IN-RFB nº. 976/2009, bem como inciso I e II, do artigo 1º da Lei Nº 11.945/09 e em face do que consta no processo administrativo Nº 13897.000.643/2001-47.

Os Atos Declaratórios Executivos acima entram em vigor na data de sua publicação.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 17 DE MAIO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 13883.000105/2010-01, declara,

I - CANCELADA a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº FP-08108/0001, concedida mediante Ato Declaratório Executivo Nº 23, de 30 de abril de 2002, ao estabelecimento da empresa NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL, CNPJ Nº 47.693.270/0001-99, localizado na Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, km 155, s/n, Fazenda Coruputuba, Moreira César - Pindamonhangaba/SP, em consonância com o disposto no artigo 14, § 2º, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011/2010.

II - Do presente ato de cancelamento do Registro Especial caberá recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da jurisdição do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do indeferimento, sendo definitiva a decisão na esfera administrativa, nos termos do artigo 6º da IN RFB Nº 976/2009.

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

HAILTON DE PAULA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166,
DE 18 DE MAIO DE 2010

Declara a baixa da inscrição no CNPJ por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, com fundamentado no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 30 da IN RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo administrativo Nº 10920.003473/2009-87, declara:

Art. 1º . A baixa da inscrição no CNPJ da empresa Sol High Sports Confecções Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 06.116.539/0001-97, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do artigo 28 da IN RFB nº 1.005/2010.

Art. 2º. A baixa surtirá efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2004.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 17 DE MAIO DE 2010

Inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O ASSISTENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso da Competência Delegada pela Portaria 10ª RF Nº 260, de 3 de maio de 2010, com base no art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo Nº 13054.000502/2009-01, declara:

Art. 1º: Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o Nº GP-10107/001 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa SINOS-PLAST PRODUTOS GRÁFICOS E PLÁSTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.741.331/0001-04, situado na Rua Fritz Rotermund, Nº 40, bairro Morro do Espelho, no Município de São Leopoldo/RS.

Art. 2º:Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 3º:Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 4º:A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 5º:A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º:Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORRÊA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 14 DE MAIO DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo Nº 11080.000703/2010-91 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia Nº 45, de 27 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 28/01/2010, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica Transmissora Porto Alegrense de Energia Ltda, CNPJ 10.938.103/0001-50, domiciliada na Avenida Cristóvão Colombo, Nº 1.023, sala 307, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto de sua titularidade, aprovado pela Portaria Nº 45, de 27/01/2010, do Ministério de Minas e Energia, denominado: Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: Linha de transmissão em 230kV, circuito simples, subterrânea, com extensão aproximada de 11 km, origem na subestação Porto Alegre 9 e término na subestação Porto Alegre 4; entrada de linhas, barramento, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 281, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional, LTN, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a.a)
LTN	19.05.2010	01.01.2012	100.000	1.000,00	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.672, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no art. 38 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.200287/2009-28, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos associados de SUCV - UNIÃO DE PREVIDÊNCIA, CNPJ nº 95.611.141/0001-57, com sede social na cidade de Santa Maria - RS, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de junho de 2009, 25 de setembro de 2009 e 26 de fevereiro de 2010, aprovaram, em especial:

I - A transformação de entidade sem fins lucrativos para sociedade anônima autorizada a operar com planos de previdência complementar aberta exclusivamente na 8ª (oitava) região do território nacional;

II - A alteração da denominação social para UNIÃO DE PREVIDÊNCIA S.A.;

III - A mudança da sede social para a cidade de Porto Alegre - RS; e

IV - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Ratificar que o capital social da UNIÃO DE PREVIDÊNCIA S.A. é de R\$ 5.276.346,54, representado por 5.276.346 ações nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00, sendo 4.118.173 ordinárias e 1.158.173 preferenciais.

Art. 3º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de UNIÃO DE PREVIDÊNCIA S.A. são exercidos por MILTON AMENGUAL MACHADO, CPF nº 125.308.240-53, TEREZINHA DOMINGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 204.966.480-04, JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA MACHADO, CPF nº 006.321.460-10, e DANIELLEN TERESINHA DE OLIVEIRA MACHADO, CPF nº 992.634.910-20, todos residentes e domiciliados na cidade de Porto Alegre - RS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS



PORTARIA Nº 3.673, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 28 do Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP Nº 208, de 13 de janeiro de 2010; considerando o disposto na Portaria SLTI/MPOG Nº 8, de 12 de agosto de 2009, a decisão do Conselho Diretor, em reunião ordinária realizada em 31 de março de 2010, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000920/2010-13, resolve:

Art. 1º Publicar o resumo do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI referente ao ano de 2010, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

ANEXO

Recomendação	Ação*		
	I	T	M
1. Implantar com apoio de ferramentas e métodos de TI, processos que facilitem aimentalização de diretrizes e orientações emanadas pela alta Direção.	X		
2. Implantar com apoio de ferramentas de TI um processo sistematizado de Planejamento, envolvendo todas as partes interessadas.	X		
3. Implantar, com auxílio de ferramentas de TI, manual eletrônico identificando fluxos e conteúdo do relacionamento com as principais entidades no contexto da atuação da SUSEP.		X	
4. Reestruturar, com apoio de ferramentas de TI, o processo de comunicação institucional utilizando mecanismos e facilidades de portais.		X	
5. Criar Plano de Comunicação para apoiar o processo de planejamento participativo, utilizando facilidades de multimídia e vídeo conferência.			X
6. Implantar sistema de apoio a atendimento com subsídio para melhoria de identificação das necessidades dos clientes da SUSEP (abordagem próativa)		X	
7. Apoiar com ferramentas de TI ações, projetos e programas que reforcem a missão da SUSEP, junto às partes interessadas, bem como a sua imagem institucional.	X		
8. Institucionalizar processo de planejamento participativo, com apoio de ferramentas de TI que garantam o monitoramento e controle das ações planejadas.		X	
9. Implantar, com apoio de ferramentas de TI, sistemas baseado em modelo integrado de dados para sustentar os processos críticos de gestão da SUSEP.		X	
10. Utilizar facilidades de TI, visando fomentar parcerias com entidades externas com alta criticidade de influência na cadeia de valor das atividades da SUSEP.		X	
11. Apoiar, com ferramentas e instrumentos de gestão de TI o alinhamento da estrutura organizacional da SUSEP, com base nos processos definidos, atribuições e competências gerenciais no âmbito interno.	X		
12. Investir em metologias de gerenciamento de processos visando reduzir a dependência de processos manuais.	X		
13. Investir em mapeamento de processos de negócio, utilizando ferramentas automatizadas, preferencialmente, em plataforma livre e notação padrão.	X		
14. Investir na atualização dos manuais de procedimentos, utilizando as informações de mapeamentos de processos.	X		
15. Implantar com apoio de ferramentas de TI processos sistematizados, incluindo atualização, guarda, recuperação de informação de indicadores.		X	
16. Apoiar com ferramentas e procedimentos de TI a especificação funcional de um sistema de fiscalização indireta das seguradoras, viabilizando a sedimentação de uma 'cultura baseada em riscos'.	X		
17. Investir na redução/eliminação da dependência de nomes pessoas(ao invés de processos) e o uso de procedimentos manuais (papel) na execução das atribuições da SUSEP.			
18. Investir em integração de sistemas de Informação visando garantir, confiabilidade e agilidade nos processos decisórios.	X		
19. Investir em integração de sistemas de Informação visando garantir fluxo de informação adequado entre os setores da estrutura organizacional			
20. Planejar a migração /substituição de soluções de TI, avaliando a possível viabilidade de reuso de sistemas existentes no âmbito de organizações públicas, em diferentes níveis de governo.	X		
21. Implantar um "Processo de Desenvolvimento de Software SUSEP", incluindo a realização de testes de performance	X		
22. Manter uma ferramenta de controle de demandas de sistemas para os gestores encaminharem suas solicitações para a área de desenvolvimento de sistemas da SUSEP.		X	
23. Consolidar a estratégia de integração dos sistemas com base em reutilização, customização e processos ágeis.	X		
24.Reestruturar o setor prestador de serviços de TI no âmbito da SUSEP, como único setor com essa atribuição formal na estrutura.	X		
25. Fazer a especificação/seleção e implantação de sistema de apoio Auditoria da SUSEP.		X	
26. Implantar um processo de gestão de projetos com atividades de estimativas de tamanho, prazo, esforço, custo e recursos computacionais, incluindo uma sistemática de priorização de demandas.	X		
27. Adotar quando viável padrões abertos nas especificações técnicas e, buscar condições de migração desses padrões em situações transitórias na impossibilidade de seu uso imediato.		X	
28. Implantar ferramentas de comunicação eletrônica, preferencialmente com certificação digital, visando agilizar e qualificar a comunicação oficial.	X		
29. Investir em soluções de correio eletrônico WEB e política de arquivamento.	X		
30. Investir em ferramentas de tratamento de imagens e fluxo de documentos eletrônicos.		X	
31. Expandir a atualização das plataformas de tecnologia de rede, para permitir a integração do serviço de Voz (VoIP) ao de Dados.	X		

32. Terceirizar serviços de impressão, scanner, fax e reprografia, visando obter níveis compatíveis com as expectativas de qualidade, produtividade e segurança	X		
33. Elaborar o Processo de Planejamento de Custeio e Investimento em TI (ex.: estações, servidores, ativos de rede, software, contratos de manutenção, entre outros).	X		
34. Investir na atualização/substituição dos equipamentos utilizados por equipes externas, visando melhoria das condições de trabalho.	X		
35. Investir na padronização dos equipamentos utilizados em campo com tecnologias de comunicação sem fio de longa distância.	X		
36. Investir em novas tecnologias de apoio ao atendimento automatizado ao público, incluindo resposta audível, com acesso dinâmico à base de dados de forma integrada aos sistemas estruturadores.			X
37. Padronizar configuração de acesso dos links das regionais da SUSEP (incluindo os 2 endereços no Rio de Janeiro fora do prédio Sede) de acordo com a demanda, visando melhorar o desempenho dos serviços.	X		
38. Implantar uma Política de Segurança de Acesso para viabilizar o projeto de VPN que segmente e permita a rede da SUSEP utilizar regras próprias.	X		
39. Disponibilizar pontos de acesso via wireless à rede da SUSEP nos locais onde essa alternativa se tomar economicamente mais viável.			X
40. Implantar Comitê Estratégico de Gestão de TI para definir diretrizes e avaliar resultados dos investimentos em serviços e infraestrutura de TI.	X		
41. Implantar processo de governança de TI, baseado em métricas, indicadores e avaliações, visando garantia de qualidade e melhoria dos serviços prestados pela TI à organização.		X	
42. Implantar Política de Segurança da Informação com apoio de ferramentas e processos automatizados (ex: backup, senhas, patches, antivírus, firewall, entre outros).	X		

43. Apoiar com ferramentas e procedimentos no âmbito de TI a definição de Política de Segurança Institucional de Gestão de Riscos, envolvendo todos os segmentos estratégicos de atuação da SUSEP.	X		
44. Apoiar, com ferramentas e instrumentos de TI a capacitação e o desenvolvimento de pessoal.	X		
45. Implantar processo de gerenciamento de problemas, com respectivos papéis e atribuições definidos na disciplina de gestão de TI.	X		
46. Adequar o quadro de pessoal de TI, em termos de especialização e quantidade conforme demandas projetadas nesse PD-TI.	X		
47. Definir e implantar plano de atendimento as demandas para instalação de estação de trabalho.	X		
48. Implantar gestão de ativos (configuração de H&S) no ambiente operacional da SUSEP, considerando o gerenciamento das versões dos sistemas.	X		
49. Implantar procedimento de homologação e controle de versionamento de softwares.	X		
50. Utilizar sistemática de acordo de nível de serviços, como referencial para avaliação dos serviços prestados à SUSEP.	X		

Obs. Ação: I - Imediata (conclusão em 6 meses a 1 ano); T- Transitória (conclusão em 2 a 3 anos); M - Maturidade (início das atividades em 3 anos)

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 303, DE 17 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, afim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
22.662.0120.6551.0062 - Estruturação e Dinamização de Arranjo Produtivos Locais na Faixa de Fronteira - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F	100	4499.00	600.000 600.000	4440.00	600.000 600.000	
Total				600.000		600.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios do Estado do Amapá.							

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 302, de 11 de maio de 2010, publicada no D.O.U., de 18 de maio de 2010, Seção I, pag 93, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Onde se Lê:

Art. 1º Cosiderar sem efeito a Portaria Nº 143, de 12 de abril de 2010, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 2010, Seção I, pag. 72.

Leia-se:

Art. 1º Cosiderar sem efeito a Portaria Nº 243, de 12 de abril de 2010, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 2010, Seção I, pag. 72.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 12 de maio de 2010

Trata-se de decisão judicial proferida no processo judicial nº 0005824-59.2010.4.05.8100, concedida em favor da empresa AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA contra ato do DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, objetivando a

suspensão do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de licitação nº 038/2008.

Ciente da decisão judicial. Determino a suspensão da eficácia da decisão que rescindiu o Contrato nº 038/2008, firmado entre esta Autarquia e a Empresa AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, bem como da decisão que julgou o recurso administrativo interposto pela citada empresa, ambas proferidas no Processo nº 59400.00009460/2009-80.

Processo nº 59400.002830/2010-91.

ELIAS FERNANDES NETO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Itagimirim, nº 017, de 08 de março de 2010, Homologação nº 12.027, de 25 de março de 2010; Itanhém, nº 018/2010, de 09 de março de 2010, Homologação nº 12.032, de 29 de março de 2010; Medeiros Neto, nº 13/2010, de 11



de março de 2010, Homologação nº 12.035, de 29 de março de 2010; Teolândia, nº 038, de 09 de março de 2010, Homologação nº 12.030, de 26 de março de 2010 e Vera Cruz, nº 502, de 13 de abril de 2010, Homologação nº 12.061, de 16 de abril de 2010, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Itagimirim, nº 59050.001630/2010-39; Itanhém, nº 59050.001631/2010-83; Medeiros Neto, nº 59050.001627/2010-15; Teolândia, nº 59050.001626/2010-71 e Vera Cruz, nº 59050.001687/2010-38, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Ceará, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Estaduais de Amontada, nº 29.744, de 19 de maio de 2009; Camocim, nº 29.771, de 01 de junho de 2009 e Santa Quitéria, nº 29.771, de 01 de junho de 2009, do Estado do Ceará, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Amontada, nº 59050.001659/2010-11; Camocim, nº 59050.001660/2010-45 e Santa Quitéria, nº 59050.001661/2010-90, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Estaduais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais, nº118, de 13 de novembro de 2009, de Armazém; nº 62, de 20 de novembro de 2009, de Imaruí e nº 96, de 20 de novembro de 2009, de Passo de Torres, devidamente homologados pelo Decreto nº 2.821, de 10 de dezembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência, nos municípios referentes aos processos a seguir: Armazém, nº 59050.001217/2010-74; Imaruí, nº 59050.001247/2010-81 e Passo de Torres, nº 59050.001254/2010-82, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 344, DE 18 DE MAIO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Anitápolis, nº 038, de 19 de novembro de 2009, Homologação nº 2.903, de 16 de dezembro de 2009; Dionísio Cerqueira, nº 4282/2009, de 08 de setembro de 2009, Homologação nº 2.685, de 16 de outubro de 2009; Lebon Régis, nº 070, de 08 de setembro de 2009, Homologação nº 2.665, de 30 de setembro de 2009 e Santo Amaro da Imperatriz, nº 3.522, de 01 de dezembro de 2009, Homologação nº 2.903, de 16 de dezembro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Anitápolis, nº 59050.001221/2010-32; Dionísio Cerqueira, nº 59050.001207/2010-39; Lebon Régis, nº 59050.001268/2010-04 e Santo Amaro da Imperatriz, nº 59050.001323/2010-58, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 781, DE 18 DE MAIO DE 2010

Prorroga o prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria MJ nº 178, de 04 de fevereiro de 2010 e no termo de Cooperação Federativa firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Amazonas;

CONSIDERANDO a solicitação expressa do Governador do Estado do Amazonas, constante no Ofício nº 069/2010-GE, de 26 de março de 2010, de manutenção da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio público; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, mantendo-se os termos da Portaria nº 4.356, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 782 - Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 83.828.749/0001-59 (Processo MJ nº 08071.000626/2009-31);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELISTAS DE CRISTO, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 04.187.023/0001-08 (Processo MJ nº 08071.000628/2009-20);

III - ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO - ABS, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 03.664.581/0001-54 (Processo MJ nº 08071.000630/2009-07);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IACRI - AS-SOCI, com sede na cidade de Iacri, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 48.371.462/0001-41 (Processo MJ nº 08071.000640/2009-34);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEARA - ACS, com sede na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.387.204/0001-52 (Processo MJ nº 08071.000644/2009-12);

VI - ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE LAGES, com sede na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 03.309.018/0001-68 (Processo MJ nº 08071.000646/2009-10);

VII - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ASSISTENCIAL BRIOSO, com sede na cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 13.000.641/0001-98 (Processo MJ nº 08071.000649/2009-45);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVINÓPOLIS - APAE DE ALVINÓPOLIS, com sede na cidade de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 23.944.069/0001-79 (Processo MJ nº 08071.000589/2009-61);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUAÇU - APAE DE ARAGUAÇU, com sede na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 01.482.859/0001-47 (Processo MJ nº 08071.000590/2009-95);

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOITUVA - APAE DE BOITUVA, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.819.234/0001-33 (Processo MJ nº 08071.000592/2009-84);

XI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERRANA - APAE DE SERRANA, com sede na cidade de Serrana, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 52.384.294/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000608/2009-59);

XII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URUAÇU - APAE DE URUAÇU, com sede na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 01.003.523/0001-54 (Processo MJ nº 08071.000610/2009-28);

XIII - ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA ESCOLA EPHETA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 76.713.056/0001-55 (Processo MJ nº 08071.000688/2009-42);

XIV - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO AMAZONAS, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, registrada no CNPJ nº 04.499.992/0001-02 (Processo MJ nº 08071.000713/2009-98);

XV - CEIF - CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL FÊNIX, com sede na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ nº 03.809.054/0001-90 (Processo MJ nº 08071.000740/2009-61);

XVI - CENTRO COMUNITÁRIO 31 DE MARÇO, com sede na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 45.280.534/0001-57 (Processo MJ nº 08071.000741/2009-13);

XVII - CONSELHO CENTRAL DE ANÁPOLIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 02.504.546/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000781/2009-57);

XVIII - CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO IRI-RIÚ, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 83.792.192/0001-43 (Processo MJ nº 08071.000782/2009-00);

XIX - CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, com sede na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 23.094.907/0001-62 (Processo MJ nº 08071.000785/2009-35);

XX - CONSELHO GERAL DE CLUBES DE MÃES, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 93.016.533/0001-42 (Processo MJ nº 08071.000787/2009-24).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 783 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CERRO GRANDE - APAE DE CERRO GRANDE, com sede na cidade de Grande, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 01.060.604/0001-96 (Processo MJ nº 08071.020395/2009-81);

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA - APAE DE RESERVA, com sede na cidade de Reserva, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 01.487.427/0001-29 (Processo MJ nº 08071.024288/2009-22);

III - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA NATURA - ATIVA, com sede na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ nº 02.687.906/0001-51 (Processo MJ nº 08071.024408/2009-91);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO NORDESTE MI-NEIRO DE BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS MILITARES, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.346.198/0001-46 (Processo MJ nº 08001.011525/2009-19);

V - INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR IRMÃ MARIA LUIZA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 33.964.461/0001-33 (Processo MJ nº 08071.001610/2010-89);

VI - JUVENTUDE CÍVICA DE OSASCO - JUCO, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 47.361.100/0001-07 (Processo MJ nº 08001.010950/2009-91);

VII - LAR BATISTA CENTRO LESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 60.722.402/0001-21 (Processo MJ nº 08071.001593/2010-80);

VIII - OSEAD - ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.081.612/0001-68 (Processo MJ nº 08001.001142/2010-76);

IX - PROJETO ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ARCA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, registrado no CNPJ nº 02.326.505/0001-76 (Processo MJ nº 08071.000953/2010-26);

X - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 33.748.831/0001-03 (Processo MJ nº 08071.014860/2009-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 784 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DE MAR DE ESPANHA, com sede na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.186.036/0001-81 (Processo MJ nº 08071.000914/2010-29);

II - ASSOCIAÇÃO ANA CUSTÓDIA DE JESUS, com sede na cidade de Caçu, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 24.858.524/0001-86 (Processo MJ nº 08001.001326/2010-36);

III - ASSOCIAÇÃO CASA LAR, com sede na cidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 04.782.797/0001-87 (Processo MJ nº 08071.000950/2010-92);

IV - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÃO DOMINGOS DAS DORES, com sede na cidade de São Domingos das Dores, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.439.376/0001-09 (Processo MJ nº 08001.001231/2010-12);

V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍRIO AMARELO, com sede na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 01.771.455/0001-73 (Processo MJ nº 08071.007710/2009-85);

VI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA NIPO-BRASILEIRA DE PONTA GROSSA, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 77.775.211/0001-20 (Processo MJ nº 08071.014855/2009-32);

VII - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILLAREJO, com sede na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 00.453.099/0001-87 (Processo MJ nº 08071.000196/2010-91);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL "SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA", com sede na cidade de Capanema, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 08.546.114/0001-43 (Processo MJ nº 08001.000958/2010-82);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÊ - APAE DE JEQUIÊ, com sede na cidade de Jequiê, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 14.636.260/0001-62 (Processo MJ nº 08071.000537/2010-28);

X - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO ORIENTE, com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.438.518/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000199/2010-24);

XI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE FORMIGA - AMAFOR, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 08.389.106/0001-30 (Processo MJ nº 08071.001562/2010-29);

XII - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL "EBENÉZER", com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 65.691.560/0001-85 (Processo MJ nº 08071.000187/2010-08);

XIII - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA YAVEH SHAMAH, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.335.708/0001-42 (Processo MJ nº 08071.001564/2010-18);

XIV - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE INHUMAS, com sede na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 06.925.232/0001-37 (Processo MJ nº 08071.020405/2009-89);

XV - CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO JAÍBA - CENTRALJAI, com sede na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.585.096/0001-58 (Processo MJ nº 08071.001620/2010-14);

XVI - CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO SURDOCEGO E MÚLTIPLO DEFICIENTE - CAIS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 07.346.939/0001-51 (Processo MJ nº 08071.001586/2010-88);

XVII - CENTRO SOCIAL PARA JOÃO XXIII, com sede na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 02.220.976/0001-03 (Processo MJ nº 08071.001601/2010-98);

XVIII - CENTRO SÓCIO-PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 09.428.764/0001-57 (Processo MJ nº 08071.000967/2010-40);

XIX - DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE JAÍBA, com sede na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 21.372.982/0001-12 (Processo MJ nº 08015.000303/2010-55);

XX - FUNDAÇÃO MAGNO ALVES, com sede na cidade de Aporá, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 07.132.692/0001-70 (Processo MJ nº 08071.001556/2010-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 785 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ABRAÇO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA PARA A PREVENÇÃO DO ABUSO DE DROGAS - REGIONAL DE PEDRO LEOPOLDO - MG, com sede na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.968.680/0001-92 (Processo MJ nº 08071.019279/2009-10);

II - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - AAHU, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 04.769.013/0001-80 (Processo MJ nº 08071.020932/2009-93);

III - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MUCOVISCIDOSE NO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 81.712.697/0001-25 (Processo MJ nº 08071.014590/2009-72);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE NOVA CONTAGEM E ADJACÊNCIAS - AMANCA, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 01.037.710/0001-59 (Processo MJ nº 08071.022809/2009-15);

V - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARABÁ - APAE DE MARABÁ, com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, registrada no CNPJ nº 01.711.946/0001-29 (Processo MJ nº 08071.014844/2009-52);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PENHA - APAE DE PENHA, com sede na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 73.889.677/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000504/2009-44);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - APAE DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, com sede na cidade de São Sebastião do Anta, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.364.381/0001-37 (Processo MJ nº 08071.015347/2009-71);

VIII - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO CONTRA AS DROGAS DO VALE DO IVAÍ - CENDROGASVAI, com sede na cidade de Kalorê, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 05.354.812/0001-59 (Processo MJ nº 08001.004086/2003-01);

IX - ASSOCIAÇÃO SHEKINÁ DE LONDRINA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ nº 06.245.066/0001-28 (Processo MJ nº 08071.000212/2009-10);

X - CASA DA HARMONIA DO MENOR CARENTE, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 00.676.403/0001-55 (Processo MJ nº 08071.024422/2009-95);

XI - CASA ESPÍRITA "NOSSE LAR", com sede na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 51.671.642/0001-53 (Processo MJ nº 08071.017941/2009-05);

XII - CENTRO CEARÁ VOLUNTÁRIO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ nº 02.945.842/0001-41 (Processo MJ nº 08071.019898/2009-12);

XIII - CRECHE SONHO DE CRIANÇA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 06.970.093/0001-63 (Processo MJ nº 08071.014873/2009-14);

XIV - GRUPO DE INCENTIVO E APOIO À ADOÇÃO DA REGIÃO DE OURINHOS, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 02.762.971/0001-02 (Processo MJ nº 08071.018077/2009-51);

XV - INSTITUTO PREFEITO LUPERCIO TORRES, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 05.342.475/0001-80 (Processo MJ nº 08071.014647/2009-33);

XVI - LAR "NINA ARUEIRA", com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 27.561.844/0001-68 (Processo MJ nº 08071.022820/2009-77);

XVII - LAR DOS IDOSOS JOSÉ VERÇOSA JÚNIOR, com sede na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 18.222.034/0001-96 (Processo MJ nº 08071.04729/2009-88);

XVIII - SOCIEDADE BENEFICENTE AMIGOS DE IPIRANGA, com sede na cidade de Ipiranga do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 88.436.142/0001-47 (Processo MJ nº 08071.006449/2009-04);

XIX - SOCIEDADE CRATENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - SCAN, com sede na cidade de Crato, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 07.389.653/0001-53 (Processo MJ nº 08071.019199/2009-64).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceitua os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 786 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - CASA DA CRIANÇA DE COSMÓPOLIS, com sede na cidade do Cosmópolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 50.085.133/0001-86 (Processo MJ nº 08071.001012/2010-18);

II - SOCIEDADE BENEFICENTE CRECHE MAMÃE MARGARIDA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 92.956.325/0001-60 (Processo MJ nº 08071.019815/2009-87).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 787 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.022512/2008-61, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de coordenar e assistir as atividades de organizações e instituições educacionais dedicadas ao intercâmbio educacional internacional, resolve:

Art. 1º. Autorizar a COUNCIL - ON INTERNATIONAL EDUCATIONAL EXCHANGE, INC, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede EM 300 Fore Street, Portland, Maine 04101, Estados Unidos da América (EUA), atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 788 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 08071.024354/2009-64, bem como o objetivo declarado da organização estrangeira de promover o desenvolvimento, especialmente das pessoas, famílias, grupos e comunidades que vivem em condições de pobreza e/ou marginalidade, resolve:

Art. 1º. Autorizar a FUNDACIÓN LAR DE NAZARETH, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. El Rodeo 2705, Puente Alto, Santiago, Chile, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 789 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;



Considerando o que consta no pedido de reconsideração do processo administrativo nº 08071.001147/2009-31, resolve:

Art. 1º. Suspender temporariamente os efeitos da Portaria nº 515, de 23 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2010, que cancelou a autorização para funcionamento no Brasil da entidade ASSOCIAZIONE AMICI DI DON BOSCO, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Via Maria Ausiliatrice 32, 1052, Torino, Itália.

Art. 2º. Conceder o prazo de 30 dias para a juntada dos documentos faltantes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 790 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o resultado da análise do Processo Administrativo nº 08001.008257/2009-58, no qual ficou comprovado o desinteresse da entidade em atender aos requisitos da Portaria nº 1.272, de 3 de julho de 2008, necessários para a autorização de funcionamento no Brasil, resolve:

Art. 1º. Cancelar a autorização da organização não governamental da AGÊNCIA DE NOTÍCIAS XINHUA, organização estrangeira de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Beijing, China, a atuar no Brasil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Nº 791 - Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no despacho exarado nos autos do processo administrativo nº 08000.016047/2001-96, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 573, de 09 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2010, que cancelou a autorização para funcionamento no Brasil da entidade ASSOCIAZIONE "TREVISANI NEL MONDO", em razão da entidade não se enquadrar como organização estrangeira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 792 - Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente expressado-se nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

AARON EDER REGIS VIANA, que passou a assinar-se AARON EDER VIANA, natural do Estado da Paraíba, nascido em 30 de abril de 1982, filho de Tânio Abílio de Albuquerque Viana e de Alvani Regis de Albuquerque Viana, adquirindo a nacionalidade americana (Processo nº 08018.003907/2010-23);

CLÉBIA CUNHA SILVA, que passou a assinar-se CLÉBIA SILVA DE OLIVEIRA, natural do Estado da Minas Gerais, nascida em 17 de abril de 1971, filha de Eupério Assis Silva e de Auzete Noemia da Cunha Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.004383/2010-98);

DANIEL ALESSANDRO DOS SANTOS, natural do Estado de São Paulo, nascido em 16 de outubro de 1974, filho de Manoel Getúlio dos Santos e de Maria Lucila dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.022038/2009-01);

ERCÍLIA EUGÊNIA FERREIRA MENDES, que passou a assinar-se ERCÍLIA EUGÊNIA WENNINGER, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 26 de outubro de 1975, filha de Manuela Ferreira Mendes, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.003647/2010-96);

GISELA MONTEIRA DE SÁ, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 4 de agosto de 1958, filha de Paulo de Sá Filho e de Regina Helena Monteiro de Sá, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.004378/2010-85) e

JAIR ALCÂNTARA DA SILVA, natural do Estado da Paraíba, nascido em 10 de fevereiro de 1973, filho de Alberto Ferreira da Silva e de Gisélia Alcântara da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.021976/2009-85).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008651/2009-15, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 793 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANA MARIA ZAMORANO MALDONADO, de nacionalidade boliviana, filha de Henrique Zamorano e de Julia Maldonado, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 4 de abril de 1963, residente no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011845/2009-90, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 794 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAMIAN MARCIN GRZECZOWIAK, de nacionalidade polonesa, filho de Leszek Grzechowiak e de Maria Grzechowiak, nascido em Trzcianka, Polônia, em 27 de abril de 1983, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.013048/2008-45, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 795 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAMON BENITEZ OTAZU, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Silverio Benítez e de Tereza Benitez Otazu, nascido em Hernandaria, Paraguai, em 31 de agosto de 1985, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.585.2008-83, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 796 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PABEL MANUEL QUINONEZ MEJIA, de nacionalidade peruana, filho de Manuel Quinonez Zevallos e de Maria Casilda Majia Antonio, nascido em Huanuco, Peru, em 4 de julho de 1977, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012368/2009-80, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 797 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CAYO ALBERTO OZUNA REYES, de nacionalidade paraguaia, filho de Cayo Alberto Ozuna Simbrom e de Gladis Gloria Reys de Gomes, nascido em Assunção, Paraguai, em 5 de setembro de 1988, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 14987/DF, pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, resolve:

Nº 799 - I. ANULAR a Portaria nº 0202, de 9 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2010, Seção 1, que suspendeu os efeitos da Portaria nº 3508, de 21 de outubro de 2009.

II. RESTABELECER os efeitos da Portaria nº 3508, de 21 de outubro de 2009, publicada no DOU de 22 de outubro de 2009, Seção 1, que declarou de posse permanente do grupo indígena Canela-Apãjekra a Terra Indígena PORQUINHO DOS CANELA-APÂÑJEKRA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e art. 55 da Lei 9784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2009, e nota técnica aprovada por despacho do Presidente da Comissão de Anistia, datado de 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.02.12645, resolve:

Nº 800 - Retificar a Portaria nº 3483, de 14 de dezembro de 2009, no que tange aos efeitos financeiros retroativos, fazendo constar como valor correto o montante de R\$ 152.199,30 (cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e trinta centavos), apurado sobre o cálculo da diferença entre o valor integral da aposentadoria excepcional, de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), e o valor da reparação econômica de caráter indenizatório em prestação mensal, permanente e continuada de R\$ 1026,00 (um mil e vinte e seis reais), que o anistiado passou a receber em virtude da substituição da aposentadoria excepcional pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, mantendo-se os demais efeitos da referida portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29109, resolve:

Nº 801 - Indeferir o Recurso interposto por NILO RAMOS DIAS portador do CPF nº 230.843.597-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão Plenária, realizada no dia 04 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03430, resolve:

Nº 802 - Art. 1.º Retificar as Portarias nº 970, de 07 de abril de 2004, publicada no D.O.U em 69 subsequente; e 1926, de 30 de Setembro de 2005, publicada no D.O.U em 190 subsequente, para descontar da soma dos valores fixados nas Portarias 970 e 1926, que corresponde à R\$ 476.346,67 (quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), os efeitos financeiros retroativos os valores já recebidos por ALVARO SCALISE, portador do CPF nº 039.111.958-34, referentes ao posto de Coronel no período compreendido entre março/94 a outubro/98, no montante de R\$ 175.466,55 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), devendo constar como novo retroativo a diferença, no valor de R\$ 300.880,12 (trezentos mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

Art. 2.º Indeferir a reparação econômica prevista no § 3.º do art. 8.º do ADCT.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 768, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANNA SAVITSKAIA - V188889-R, natural da Ucrânia, nascida em 7 de novembro de 1964, filha de Yakov Porfievich Zaitsev e de Emma Alexandrovna Ziatsev, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004016/2007-69);

HECTOR CLEMENTE VILLANUEVA MIRANDA - V359883-1, natural do Peru, nascido em 8 de maio de 1975, filho de Teófilo Villanueva Manrique e de Migdonia Miranda Garibay, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006149/2008-60);

JUAN DE DIOS MACEDO ZURITA - V125873-J, natural do Peru, nascido em 8 de março de 1945, filho de Lucio Neptali Macedo e de Maria Agripina Zurita, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.004157/2009-30);

MANUEL DE LA CAMPA BLASCO - V390847-Q, natural de Cuba, nascido em 2 de novembro de 1973, filho de Hector Rodolfo Eugenio de Jesus de La Campa Fernandez e de Isabel Blasco Lanza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025138/2009-99);

MIRIAM ALTAGRACIA ROMERO ARAUCO - V178453-X, natural da Bolívia, nascida em 15 de dezembro de 1964, filha de Walter Romero Franco e de Hortensia Arauco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004439/2009-89);

SAMIR BARAKAT - V411123-U, natural do Líbano, nascido em 1 de dezembro de 1976, filho de Naim Barakat e de Therese Barakat, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058656/2008-16);

SORAIDA GÓMEZ MAIDANA CHAVES - V256662-2, natural do Paraguai, nascida em 29 de novembro de 1976, filha de Andres Gómez Ruiz e de Asuncion Maidana de Gómez, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.003903/2006-76);

THOMAS JEFFERSON ALESSANDRI - V303384-5, natural da França, nascido em 27 de fevereiro de 1972, filho de Alessandri Andre Henri e de Dolso Laurette Ida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005831/2008-54); e

WU CHUN AN - Y264321-8, natural da China (Taiwan), nascido em 7 de maio de 1989, filho de Wu Kuo Tseng e de Mo Yu Lin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.037498/2008-52).

SYLVIO DE ANDRADE JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**
Em 14 de maio de 2010

Nº 3.311 -
Referência: Prot. nº 08410.010392/2008-61
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Interessado: CENTRO DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.
Conheço do recurso interposto contra a decisão que aplicou ao recorrente pena de multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) Ufirs, conforme Portaria nº 3.481-DIREX/DPF, publicada no DOU nº 162, de 25.08.2009, para, no mérito, conceder-lhe provimento, anulando a referida Portaria, nos termos do Parecer nº 2545/2010-DELP/CGCSP/DIREX, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**ALVARÁ Nº 752, DE 27 DE ABRIL DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.001787/2010-97-SR/DPF/PI, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE DO NORDESTE S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.220.262/0001-97, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Piauí.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 807, DE 12 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.014920/2009-71-SR/DPF/BA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.542.518/0001-08, tendo como sócios LAURENTINO DOMINGUEZ CABANELAS E VICENTE SALES DE JESUS, para exercer suas atividades no Estado da Bahia.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.530, DE 17 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001983/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 11.674.790/0001-07, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.531, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000939/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.366.070/0001-70, especializada na prestação de serviços de Vi-

gilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GERSON JONAS PIT-TORRI, IGNACIO DE MORAES JUNIOR, MIRIAM DE MORAES, IGNACIO DE MORAES, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000321, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 777, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08361.002117/2010-11 - SR/DPF/AP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 815, de 30/05/1996, publicada no D.O.U. de 05/06/1996, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa RIMA - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 01.081.360/0001-28, localizada no Estado do AMAPÁ.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**
Em 18 de maio de 2010

Nº 345 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.010187/2004-64. Representante(s): AGF Saúde. Representada(s): Hospital Renascentista e outros. Advs.: Alexandre Alkmim Teixeira; Eduardo Matuk Ferreira; Cristiana Aparecida Loyola Duarte; Luiz Carlos dos Reis; Daniel Diniz Manucci.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II, X e XXIV, ambos da Lei nº 8.884/94, em desfavor de Hospital Renascentista, Hospital e Clínicas Santa Paula e Corpus Hospitalar, Associação de Hospitais de Minas Gerais e Associação Médica de Pouso Alegre. Notifiquem-se as Representadas, nos termos do Artigo 33 da Lei nº 8.884/94.

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 346 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003252/2010-43 em que são Requerentes: Metlife, Ind. e International Group, Inc. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 347 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.003582/2010-39 em que são Requerentes: Inbraphil - Indústrias Brasileiras Philips Ltda. e BrazilCom, LLC. Advs.: Ari Marcelo Sólton e outros.

Nº 348 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.004577/2010-43. Requerentes: UCT Participações Ltda.; Constran S.A. Construções e Comércio e Transmix - Engenharia, Indústria e Comércio S.A. Advs.: Hermes Marcelo Huck e outros.

Nº 349 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001586/2010-82. Requerentes: Inficon, Inc. e Agilent Technologies Inc. Advs: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 350 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.000942/2009-15. Requerentes: Whitford do Brasil Ltda. e Akzo Nobel Ltda. Advs: José Inácio G. Franceschini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 351 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010095/2008-16. Requerentes: Home Care Participações e Investimentos Ltda. e Serv-Baby Hospital Materno Infantil Ltda. Advs: Laércio Farina e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 352 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.007011/2006-97. Representante: HAPVIDA Assistência Médica. Representadas: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará, Clínica São Carlos Ltda, Oto Clínica S/C Ltda, Hospital São Mateus S/C Ltda, Hospital Geral e Maternidade Angeline, Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/C, Hospital Cura Dar's Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclínica - União das Clínicas do Ceará. Advogados: João Paulo Fernandes, Rafael Pereira de Souza, Rogério Scarabel Barbosa, Leonardo Barbosa Cavalcanti, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Luis Antonio Siqueira Ribeiro, Caio Cesar Rocha, Wilson Belchior, Rafael Souza, Elana de Figueiredo, Germana Calda e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em desfavor de Associação dos Hospitais do Estado do Ceará, Clínica São Carlos Ltda, Oto Clínica S/C Ltda, Hospital São Mateus S/C Ltda, Hospital Geral e Maternidade Angeline, Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/C, Hospital Cura Dar's Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclínica - União das Clínicas do Ceará, Hospital Gastroclínica e Hospital Monte Klinikum, com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei n. 8.884/94, com o fim de que seja apurada a existência de condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II, V e X, do mesmo diploma legal. Notifiquem-se as Representadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº 353 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75. Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS (atualmente designado União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS). Representadas: Hospital Santa Lúcia S/A, Hospital Santa Luzia S/A, Hospital Anchieta, Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda, Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Prontonorte Ltda, Hospital Brasília - LAF, Promédica Clínica Ltda, Sindicato Brasileiro de Hospitais - SBH, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal - AMHPDF, Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Advogados: Flávio Dickson M. Ramos, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Daniel Santos Guimarães, Tito Amaral de Andrade, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Othon de Azevedo Lopes, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, José Luiz Toro da Silva, Ivo Teixeira Gico Junior, Raul Canal, Érica Lima de Paiva, Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, Fábio de Godoy Penteadó e outros.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela inclusão do Centro Médico Hospitalar Renascer no pólo passivo do Processo Administrativo em epígrafe, para apurar a prática de infração à ordem econômica passível de enquadramento no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos II, X e XXIV da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se as Representadas, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 47, IV, da Portaria MJ nº 456/2010, para que apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento da notificação a ser encaminhada ao Centro Médico Hospitalar Renascer, observado o disposto no artigo 47, §2º da Portaria MJ nº 456/2010.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**PORTARIA Nº 95, DE 18 DE MAIO DE 2010**

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:



	Filme: A RESSACA (HOT TUB TIME MACHINE, Canadá / Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Grace Loh/John Morris/Matt Moore/John Cusack Diretor(es): Steve Pink Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Comédia/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Consumo de Drogas Ilícitas e Relação Sexual Tema: Máquina no tempo Processo: 08017.000713/2010-86 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: TESTEMUNHAS DE UMA GUERRA (TRIAGE, Bélgica / Espanha / França / Irlanda - 2009) Produtor(es): Marc Baschet/Alan Moloney Diretor(es): Danis Tanovic Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Drama/Guerra Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Contém: Assassinato e Mutilação Tema: Guerra Processo: 08017.001263/2010-49 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: O VENTO SERÁ TUA HERANÇA (INHERIT THE WIND, Estados Unidos da América - 1960) Produtor(es): Stanley Kramer Diretor(es): Stanley Kramer Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas Tema: Conquista Processo: 08017.001272/2010-30 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Filme: PATRIK 1,5 (Suécia - 2008) Produtor(es): Filmmlance International AB Diretor(es): Ella Lemhagen Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Comédia/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual Tema: Adoção Processo: 08017.001331/2010-70 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP	Musical: AC/DC (IRON MAN 2, Estados Unidos da América - 2010) Produtor(es): Rocky Oldham Diretor(es): David Mallet Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre Tema: Show e documentário Processo: 08017.001285/2010-17 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 18 de maio de 2010

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:

Processo MJ nº: 08017.001587/99-65
Programa: "OZ"
Emissora: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A.
Tema: Vida no Presídio
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 18 anos.
Classificação Pretendida (Reclassificação): Não recomendada para menores de 16 anos.

CONSIDERANDO que a TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. enviou, em 31 de março de 2010, pedido de reclassificação do Ano I (primeira temporada) da série "OZ";

CONSIDERANDO que o processo foi plenamente instruído em 16 de abril de 2010, quando a emissora enviou comprovante de pagamento da CONDECINE, conforme exigido pela Portaria MJ nº 1.100/07;

CONSIDERANDO que os episódios de 1 a 8, da primeira temporada da série "OZ", foram classificados, em bloco, como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos";

CONSIDERANDO que, no pedido de reclassificação, a emissora solicita classificação indicativa, independente, para cada um dos oito episódios da primeira temporada da série "OZ";

RESOLVO classificar, separadamente, os episódios de 1 a 8, da primeira temporada da série "OZ", conforme abaixo:

Episódio 01 - 'A Rotina': "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter homicídio e crueldade;

Episódio 02 - 'Visitas Conjugais, ou não': "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter tráfico de drogas e relação sexual;

Episódio 03 - 'Deus está se afastando': "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter homicídio e consumo de drogas.

Episódio 04 - 'Pena Capital': "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter homicídio e relação sexual.

Episódio 05 - 'Uma Vida Correta': "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", por conter consumo e tráfico de drogas e homicídio.

Episódio 06 - 'Viva a saúde' - "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter homicídio e consumo de drogas.

Episódio 07 - 'Plano D': "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", por conter homicídio e crueldade.

Episódio 08 - 'Um jogo de damas': "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter consumo de drogas e homicídio.

ANNA PAULA UCHÔA DE ABREU BRANCO

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 6,
DE 18 DE MAIO DE 2010

Estabelece medidas de ordenamento da pesca de lagostas.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Portaria Interministerial nº 1, de 20 de abril de 2010 e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e o que consta no Processo nº 02001.003386/2005-40, resolvem:

Art. 1º A proibição da pesca de lagostas Vermelha (*Panulirus argus*) e verde (*Panulirus laevicauda*), nas águas sob jurisdição brasileira, excepcionalmente para o ano de 2010, encerrar-se-á na data de publicação da presente.

Parágrafo único. Fica permitida a largada das embarcações devidamente autorizadas para a pesca de lagostas, a partir de 00h00 (zero hora) do dia seguinte ao da publicação da presente.

Art. 2º Os proprietários ou armadores de pesca de embarcações motorizadas e maiores de 10 metros de comprimento que receberam a autorização de pesca ou a autorização provisória de pesca para a captura de lagostas (*Panulirus argus* e *Panulirus laevicauda*) terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput se aplicará aos proprietários de embarcações mediante apresentação ao Ministério da Pesca e Aquicultura da Declaração de Adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite-PREPS, conforme modelo constante do Anexo I, desta Instrução Normativa, no momento da apresentação do requerimento de renovação da Autorização de Pesca ou Autorização Provisória de Pesca.

Art. 3º Fixar, nas águas jurisdicionais brasileiras, em 30 milhões de covos-dia, o esforço de pesca máximo anual, para a pesca de lagostas das espécies de lagostas Vermelha (*Panulirus argus*) e verde (*Panulirus laevicauda*).

Parágrafo único. Se o número total de covos ficar acima dos 30 milhões de covos-dia, o excedente poderá ser de, no máximo, mais 10 milhões de covos-dia.

Art. 4º A embarcação que for autuada por estar praticando pesca ilegal ou por descumprir um dos condicionantes estabelecidos para manutenção da Autorização de Pesca perderá a sua permissão, nas seguintes condições:

I - com a suspensão, por 60 (sessenta) dias da Autorização de Pesca ou Permissão Provisória de Pesca da embarcação autuada; e

II - com o cancelamento da Autorização de Pesca ou Permissão Provisória de Pesca da embarcação autuada, se julgado procedente o Auto de Infração aplicado pelo órgão fiscalizador.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Monitoramento e Controle-SEMOC do Ministério da Pesca e Aquicultura, em conjunto com o IBAMA, sem prejuízo das atividades ou atribuições de rotina, elaborar e dar início à implementação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de um Plano de Monitoramento, Fiscalização e Controle das operações relacionadas com a pescaria de lagostas na costa brasileira.

Art. 6º A presente Instrução Normativa aplica-se sem prejuízo da aplicação, no que couber, de outras normas já publicadas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO
PROGRAMA NACIONAL DE RASTREAMENTO DE
EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS POR SATÉLITE-PREPS

Eu, _____
(nome do Responsável Legal pela embarcação), CPF nº _____, venho por meio desta declarar compromisso de:

1) receber do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma de comodato, equipamento de rastreamento que permita o rastreamento da embarcação por satélite no âmbito do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite-PREPS, instituído pela Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR, MMA e MB nº 02, de 4 de setembro de 2006;

2) disponibilizar a embarcação _____ (nome da embarcação), TIE _____ (número de registro junto à Marinha do Brasil), RGP _____ (número de registro junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura), em local e período a ser definido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura para a instalação do equipamento de rastreamento. Declaro, para fins de conhecimento do Ministério da Pesca e Aquicultura, que a embarcação tem porto de operação em _____-_____ (localidade e UF).

3) responsabilizar-me quanto à manutenção técnica do equipamento de rastreamento cedido em comodato pelo Ministério da Pesca e Aquicultura;

4) responsabilizar-me pelo pagamento da mensalidade dos serviços de rastreamento à empresa prestadora de serviço.

Assinatura:

Responsável Legal
Proprietário/Armador/Arrendatário

SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e do que consta no Processo SEAP/PR Nº 00350.000121/2007-66, resolve:

Art. 1º. Tornar válidos, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, os Certificados de Registro das embarcações autorizadas para a captura de lagosta, posto que o prazo expirou em 30 de abril de 2010.

Parágrafo único. No período definido no caput, os proprietários e armadores responsáveis pelas embarcações, com comprimento total acima de 10 (dez) e menor que 15 (quinze) metros, permitidas para a pesca de lagosta, deverão requerer a renovação da Permissão de Pesca, mediante requerimento específico, acompanhado da Declaração de Adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações por Satélite - PREPS, conforme modelo adotado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 (*)**

Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Considerando o contido no art. 16, inciso XIV, da Lei nº 8.080, de 1990, segundo o qual compete à direção nacional "elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde - SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde";

Considerando a aplicabilidade aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar, especialmente o que estabelecem os arts. 17, inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde, e a Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade de implementar a contratação de serviços de assistência à saúde pelos gestores públicos, baseada em critérios uniformes; e

Considerando a Resolução nº 71, de 2 de setembro de 1993, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aponta a necessidade do disciplinamento da contratação de instituições prestadoras de serviços complementares de saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

§ 2º Para fins de organização da rede de serviços e justificativa da necessidade de complementaridade, deverá ser elaborado um Plano Operativo para os serviços públicos de saúde, nos termos do art. 7º da presente Portaria.

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas com ou sem fins lucrativos serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Parágrafo único. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

Art. 6º Após ter sido dada a devida preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade de complementação da rede pública de saúde, será permitido ao ente público recorrer à iniciativa privada, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º O Plano Operativo é um instrumento que integrará todos os ajustes entre o ente público e a instituição privada, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas.

Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V - atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e

VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

Art. 9º Os contratos e convênios firmados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - os serviços contratados e conveniados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

II - para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

III - os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do CNES, de acordo com os dados que constem nesse cadastro.

Art. 10. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adotarão instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 11. Para efeito da contratação dos serviços de assistência à saúde, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão complementar o objeto desta Portaria, para atender às necessidades e peculiaridades locais.

Art. 12. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal adaptarão seus contratos e convênios ao disposto nesta Portaria, no prazo máximo de 1 (um ano), a contar da data de sua publicação, não mais se admitindo, transcorrido esse prazo, ajustes sem os respectivos termos de contrato ou convênio.

Parágrafo único. É obrigatório o preenchimento dos campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

Art. 13. O Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS estará disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br/sas>).

Art. 14. A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS promoverá a articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para a implementação do processo de contratação de serviços de saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 3.277/GM, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 253.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 6/5/2010, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.180699/2008-33	UNIMED LEOPOLDINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	386901.	42.936.518/0001-81	Deixar informar ANS, no prazo legal, reajuste aplicado em 01.05.01 e em 01.01.04, no plano coletivo local firmado c/ Associação Comercial e Industrial de Leopoldina, atrasando p/ prazo superior 30 dias. (Art. 20 "caput" da Lei 9656/98 c/c RDC 29/00, artigo 3º)	Advertência.

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 17 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005543/2008-90	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência



25789.005540/2008-56	SUL AMERICA, COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1o da Lei 9656, de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas da registrada na ANS. (Art.19, §3º da Lei 9.656)	Advertência
25789.016636/2008-40	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Comercializar quaisquer dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 1o da Lei 9656 de 1998, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS (Art.19 da Lei 9.656 c/c Art.1º, parágrafo único da CONSU 05)	Advertência

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010841/2008-00	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir cob. p/ os proced. Ressonância Magnética dos Ouvidos e Ress. Magnética de Poros Acústicos Internos com Gadolínio. Art. 12, inc. I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.013564/2008-89	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de cumprir as obrig. previstas em contr. não regulament. ao não garantir, até a liminar judicial, internação e os procedimentos solicitados no período de 09/06/2008 a 11/06/2008.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.007721/2008-17	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir cobertura para o material grampo de ligamento, utilizado em procedimento cirúrgico realizado em 20/7/2007. Art. 25 da Lei nº. 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.139995/2005-14	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Descumprimento da obrigação de envio do SIB, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c RN 17/02. Improcedência da autuação pela inobservância do procedimento previsto na RN 48/2003, com a redação dada pela da RN 142/2006.	Anulação do AI 17136. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 244ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Processo nº: 33902.33902.193328/2007-31
Operadora: Mendes Júnior Engenharia S/A
Registro na ANS nº 368768
TCAC nºs 153/2008 e 154/2008
Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos, a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs nºs 153/2008 e 154/2008, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1966, de 27 de julho de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.055167/2001-92
Operadora: Unimed Teresópolis - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 363774
Representação nº 016/2001/GEAOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIOPE, pela revisão administrativa, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso II do artigo 10, ambos do RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2154, de 8 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.096205/2001-67
Operadora: Unimed Paulistana - Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 301337
Representação nº 353/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIPRO, pela revisão administrativa, reduzindo o valor da penalidade para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN nº 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2433, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25789.002707/2005-84
Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.
Registro ANS: 412805
Auto de Infração nº 15918 de 16/2/2005
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso I do artigo 15-A, todos da RDC nº 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25789.002713/2005-31
Operadora: Saúde ABC Planos de Saúde Ltda.
Registro ANS: 412805
Auto de Infração nº 15917 de 16/2/2005
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela DIFIS, alterando tão somente o valor da multa para quantia de R\$ 38.885,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso I do artigo 15-A, todos da RDC nº 24, de 2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.232088/2002-92
Operadora: ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE
Registro ANS: 333328
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES, pelo não conhecimento do recurso tendo em vista sua intempestividade, mantendo integralmente a decisão de indeferimento da DIDES.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.093290/2004-54

Operadora: Associação de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares do Espírito Santo
Registro ANS: 357910

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, mantendo integralmente a decisão da DIDES em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.124662/2002-30

Operadora: EVANGÉLICO SAÚDE S/C LTDA.

Registro ANS: 401480

Auto de Infração nº 7323 de 13/5/2002

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015893/2001-72

Operadora: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.

Registro ANS: 309222

Auto de Infração nº 6933 de 31/1/2002

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora, ANS, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.009234/2004-40

Operadora: MULTICLINICAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Registro ANS: 354554

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES, pelo não conhecimento do recurso tendo em vista sua intempestividade, mantendo integralmente a decisão de indeferimento da DIDES.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095082/2004-90

Operadora: SBH Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto

Registro ANS: 310344

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão de segunda instância da DIDES.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095121/2004-59

Operadora: Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda.

Registro ANS: 340332

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs 2786606427 e 2786612257, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.186079/2004-84

Operadora: UNIHOSP SAÚDE S/A

Registro ANS: 385255

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs 2791200544 (04/2004) e 2779069854 (06/2004), com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095414/2004-36

Operadora: UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro ANS: 335517

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs 2849746031 (02/2004), 2849746592 (02/2004) e 2702462334 (01/2004), com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.008939/2004-40

Operadora: UNIMED MACEIÓ Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Registro ANS: 327689

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES, pelo não conhecimento do recurso tendo em vista sua intempestividade, mantendo integralmente a decisão de indeferimento da DIDES.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 253ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.186368/2004-83

Operadora: UNIMED-RIO Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.

Registro ANS: 393321

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, mantendo a decisão da DIDES em segunda instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 10 da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação na 253ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 5 de maio de 2010 decidiu:

Protocolo ANS nº 33902.065937/2010-04

Decisão: Deferido em parte, à unanimidade, o recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZÔNIA, ANS 384054, para suspender pelo prazo de 60 (sessenta) dias as determinações contidas nos Ofícios nº 472/2010/GGA-ME/DIOPE/ANS e nº CL/003/2010/PRESI/ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE RELAÇÃO Nº 6, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos na Planilha nº. 006/2010.

1.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Espasmodid Composto (dipirona sódica + butilbrometo de escopolamina)
Forma farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25991.004310/78
Expediente nº: 311899/09-1
Assunto: Similar - Retificação de Publicação
Parecer: 025/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

2.
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

Medicamento: Rubidox (cloridrato de doxorrubicina)
Forma Farmacêutica: pó líofilo injetável + solução diluente
Processo nº: 25000.027235/96-95
Expediente nº: 830341/09-0
Assunto: Similar - Notificação de Alteração de Local de Fabricação.

Parecer: 037/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO.
3.
Empresa: Eli Lilly do Brasil Ltda.
Medicamento: Byetta® (exenatida)
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25351.276624/2005-60
Expediente nº: 133478/09-6
Assunto: Medicamento Novo - Inclusão de indicação terapêutica nova no país
Parecer: 101/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

4.
Empresa: Chiesi Farmacêutica Ltda
Medicamento: Miocalven
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.02022/98-5
Expediente nº: 579483/09-8
Assunto: Registro de Medicamento novo
Parecer Corec: 105/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

5.
Empresa: Zydus Healthcare Brasil Ltda.
Medicamento: clonazepam
Forma Farmacêutica: Comprimido
Processo nº: 25351.493354/2007-11
Expediente nº: 462470/09-0
Assunto: Genérico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 106/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

6.
Empresa: Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Miodaren (cloridrato de amiodarona)
Forma: Comprimido Simples
Processo nº: 25000.018520/99-11
Expediente nº: 545050/09-1 e 545910/09-9
Assunto: Similar - Alteração de Produção do Medicamento
Parecer Corec: 107/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

7.
Empresa: Igefarma Laboratórios S.A.
Medicamento: Hixizine (cloridrato de hidroxizina)
Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25000.011176/98-41
Expediente nº: 913401/09-8
Assunto: Similar-Alteração de Excipiente
Parecer Corec: 110/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.



8.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Novagreen (dipirona sódica)
Forma farmacêutica: comprimido simples e solução oral
Processo nº: 25000.012861/92-35
Expediente nº: 513372/09-6
Assunto: Similar-Renovação de Registro.
Parecer Corec: 111/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
O EFEITO SUSPENSIVO.

9.
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Lt-da.
Medicamento: taxilan
Forma farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº. 25000.003746/97-11
Expediente nº: 778008/09-7
Assunto: Similar - Alteração do lugar de produção
Parecer Corec: 112/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO.

10.
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Lt-da.
Medicamento: Nuovodox® (cloridrato de epirrubicina)
Forma farmacêutica: Pó Liofilo Injetável
Processo nº. 25000.025414/98-03
Expediente nº: 782433/09-5
Assunto: Similar - Alteração do lugar de produção
Parecer Corec: 113/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO.

11.
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Lt-da.
Medicamento: Citoplax®
Forma farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº. 25000.002096/97-31
Expediente nº: 807689/09-8
Assunto: Similar - Alteração do lugar de produção
Parecer Corec: 114/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO.

12.
Empresa: Farmaquímica S/A
Medicamento: Flebodia® (diosmina)
Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº. 25351.058671/2008-76
Expediente nº: 055411/10-1
Assunto: Medicamento Novo - Registro de Medicamento
Parecer: 121/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

13.
Empresa: Trb Pharma Indústria Química e Farmacêutica Lt-da.
Medicamento: Bros (fosfatidilserina)
Forma Farmacêutica: Cápsula
Processo nº: 25001.027000/84
Expediente: 061530/10-7
Assunto: Suspensão Temporária de Fabricação de medicamento
Parecer Corec: 123/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

14.
Empresa: Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Glucoreumin (sulfato de glucosamina)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25991.004625/2008-57
Expediente nº: 911313/09-4
Assunto: Medicamento Novo - Registro de nova forma farmacêutica no país
Parecer Corec: 124/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

15.
Empresa: Medley S/A Indústria Farmacêutica
Medicamento: Algefim PDC (paracetamol + cafeína)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.423486/2009-84
Expediente nº: 100098/10-5
Assunto: Similar - Registro de medicamento
Parecer Corec: 125/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

16.
Empresa: Igefarma Laboratórios S.A.
Medicamento: Fluox (cloridrato de fluoxetina)
Forma Farmacêutica: Comprimido simples
Processo nº: 25000.021948/99-89
Expediente nº: 099986/10-5
Assunto: Similar - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 126/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

17.
Empresa: Antibióticos do Brasil Ltda.
Medicamento: Piperacilina Sódica + Tazobactam Sódico
Forma Farmacêutica: Pó para Solução Injetável
Processo nº: 25351.532981/2008-66
Expediente nº: 093552/10-2
Assunto: Genérico - Registro de Medicamento
Parecer Corec: 128/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

18.
Empresa: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda
Medicamento: Prezista® (darunavir)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº.: 25351.289835/2006-43
Expediente nº.: 166127/10-2
Assunto: Medicamento Novo - Inclusão de Nova concentração no País
Parecer Corec: 129/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
O EFEITO SUSPENSIVO.

19.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de doxiciclina
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.024008/2003-63
Expediente nº: 096872/10-2
Assunto: Genérico-Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 130/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

20.
Empresa: Sanofi- Aventis Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Dórico cafi (paracetamol + cafeína)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.305484/2009-68
Expediente nº: 100009/10-8
Assunto: Similar - Registro de medicamento
Parecer Corec: 131/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

21.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
Medicamento: Prodopina (nifedipina)
Forma Farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25992.024894/76
Expediente nº: 100396/10-8
Assunto: Similar-Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 132/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO

22.
Empresa: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda
Medicamento: Prezista® (darunavir)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.289835/2006-43
Expediente nº: 166142/10-6
Assunto: Medicamento Novo - Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País
Parecer Corec: 134/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

23.
Empresa: Theodoro F. Sobral & Cia.ltda.
Medicamento: Pils Contra (Rheum palmatum l.)
Forma Farmacêutica: Comprimido
Processo nº: 25351.300551/09-33
Expediente nº: 100196/10-5
Assunto: Fitoterápico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 135/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

24.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Nativit (acetato de retinol + associações)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.211228/02-44
Expediente nº: 096918/10-4
Assunto: Especifico-Renovação de registro de medicamento
Parecer Corec: 136/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

25.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda.
Medicamento: Oxaciclina (oxacilina)
Forma Farmacêutica: Pó injetável + Diluente
Processo nº: 25991.007120/78
Expediente: 104624/01
Assunto: Similar - Renovação do registro de medicamento
Parecer Corec: 137/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

26.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Vitônico (sulfato ferroso + associação)
Forma Farmacêutica: Solução Oral
Processo nº: 25001.001811/83
Expediente: 097000/10-0
Assunto: Específico - Renovação do registro de medicamento
Parecer Corec: 138/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

27.
Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Isotretinoína (treskin)
Forma Farmacêutica: Cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25351.306511/2008-49
Expediente nº: 096930/10-3
Assunto: Similar - Registro de medicamento
Parecer Corec: 139/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

28.
Empresa: Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A.
Medicamento: Eucil (cloridrato de metoclopramida)
Forma Farmacêutica: Comprimido Simples
Processo nº: 25992.002969/41
Expediente: 100043/10-8
Assunto: Similar - Renovação do registro de medicamento
Parecer Corec: 140/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

29.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Paracetamol (100 mg/ml)
Forma Farmacêutica: Suspensão Oral
Processo nº: 25351.560113/2007-95
Expediente nº: 100321/10-6
Assunto: Genérico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 141/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

30.
Empresa: Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Fisiogen soy (extrato seco de glycine max)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.037373/2003-38
Expediente: 100219/10-8
Assunto: Fitoterápico - Renovação do registro de medicamento
Parecer Corec: 142/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

31.
Empresa: Belfar Ltda.
Medicamento: Gargojuice (cloridrato de benzidamina)
Forma Farmacêutica: Pastilha
Processo nº: 25991.004478/80
Expediente: 100559/10-6
Assunto: Similar - Renovação do registro de medicamento
Parecer Corec: 143/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

32.
Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: Ciclopírox Olamina
Forma Farmacêutica: Solução Topica
Processo nº: 25351.101489/2009-39
Expediente nº: 100087/10-0
Assunto: Genérico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 145/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

33.
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Cloridrato de Etilefrina
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25351.213496/2009-41
Expediente nº: 095222/10-2
Assunto: Genérico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 146/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

34.
Empresa: Laboratório Saúde Ltda.
Medicamento: Tônico Saúde
Forma Farmacêutica: Solução Oral
Processo nº: 25000.020923/97-51
Expediente: 089286/10-6
Assunto: Específico - Renovação do Registro
Parecer Corec: 149/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

35.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Novagreen (dipirona sódica)
Forma Farmacêutica: Solução injetável
Processo nº: 25000.012861/92-35
Expediente nº: 090157/10-1
Assunto: Similar - Inclusão de nova forma farmacêutica já aprovada no país
Parecer Corec:150/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

36.
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda.
Medicamento: bromoprida
Forma Farmacêutica: Solução Oral
Processo nº: 25351.506650/2008-71
Expediente nº: 095232/10-0
Assunto: Genérico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 151/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

37.
Empresa: Medley S/A Indústria Farmacêutica
Medicamento: paracetamol + cafeína
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.098218/2009-02
Expediente nº: 100077/10-2
Assunto: Genérico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 152/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

38.
Empresa: Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda.
Medicamento: paracetamol + cafeína
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.291085/2009-97
Expediente nº: 098095/10-1
Assunto: Genérico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 153/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

39.
Empresa: Csl Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Privigen® (imunoglobulina humana)
Forma Farmacêutica: Solução injetável
Processo nº: 25351.269583/2009-16
Expediente nº: 203630/10-4
Assunto: Biológico-Registro de medicamento
Parecer Corec: 156/2010
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.

40.
Empresa: Blasiegel Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Blauferon-A (alfainterferona 2A)
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo nº: 25000.005775/95-28
Expediente: 196558/10-1
Assunto: Biológico - Revalidação de registro
Parecer Corec: 157/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

41.
Empresa: Teva Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Osnat (bissulfato de clopidogrel)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.056325/2009-81
Expediente nº: 088418/10-9
Assunto: Similar - Registro de medicamento
Parecer Corec: 158/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

42.
Empresa: Ems S/A
Medicamento: Benertim(cloridrato de tiamina)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.048597/2009-95
Expediente: nº. 096973/10-7
Assunto: Específico - Registro de medicamento

Parecer Corec: 160/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

43.
Empresa: Zydus Healthcare Brasil Ltda.
Medicamento: Gabax
Forma Farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura
Processo nº: 25351.160228/2009-93
Expediente: nº. 100057/10-8
Assunto: Similar - Registro de medicamento
Parecer Corec: 161/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

44.
Empresa: Legrand Pharma Industria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Tiambê (cloridrato de tiamina)
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido
Processo nº: 25351.048479/2009-01
Expediente: nº. 100288/10-1
Assunto: Específico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 162/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

45.
Empresa: Ativus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Valerix
Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.021990/00-34
Expediente nº: 123923/10-6
Assunto: Fitoterápico - Alteração de Excipiente
Parecer Corec: 163/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

46.
Empresa: Theodoro F. Sobral & Cia Ltda.
Medicamento: Xarope Peitoral Sobral (mikania glomerata spreng)
Forma Farmacêutica: Xarope
Processo nº: 25351.299386/2009-48
Expediente: nº. 196007/10-5
Assunto: Fitoterápico - Registro de medicamento
Parecer Corec: 166/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

47.
Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
Medicamento: Zole (tioconazol+ tinidazol)
Forma Farmacêutica: Creme vaginal
Processo nº: 25351.802195/2008-00
Expediente: nº. 104656/10-0
Assunto: Similar - Registro de medicamento
Parecer Corec: 167/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER
EFEITO SUSPENSIVO.

48.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: ciclosporina
Forma farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25351.017049/01-05
Expediente nº: 599847/09-6
Assunto: Genérico - Renovação de Registro de Medicamento
Parecer Corec: 168/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.248, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de milho e soja, na modalidade de emprego (aplicação) em semente, ambas com LMR de 0,005 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.249, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º incluir as culturas de girassol e pastagem, na modalidade de emprego (aplicação) em semente, ambas com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo F49 - FLUDIOXONIL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.250, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduos (LMR) da cultura banana de 1,0 mg/kg para 2,0 mg/kg, e o Intervalo de Segurança (IS) de 21 dias para 7 dias, na monografia do ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 623, DE 11 DE MAIO DE 2010

(Publicada no DOU de 18-5-2010)

ANEXO (*)

RELATÓRIO 1
RELATÓRIO DE ANDAMENTO
(preenchimento pelo beneficiário)
TC nº: _____ ou CV nº: _____

1 - Identificação

Conveniente: Prefeitura Municipal de _____

Valor Concedente (R\$)	Valor Conveniente (R\$)	Valor Total (R\$)
Objeto		

2 - Data de Início da Obra:

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		

% Total de execução da obra:

4 - Documentação anexada

Item	Documentos (Portaria nº 623/2010)	Sim	Não
1	Cópia da ordem de serviço para o início das obras	O	O
2	Cópia da planilha de composição dos preços dos serviços contratados	O	O
3	Relatórios de Medição	O	O



4	Anotação de Responsabilidade técnica (ART) de execução da obra	O	O
5	Anotação de Responsabilidade técnica (ART) de fiscalização da obra	O	O
6	Fotos datadas de todas as fases do empreendimento	O	O

5 - Informações Complementares

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME
	Responsável Técnico pela execução
	NOME
	Responsável Técnico pela fiscalização
	NOME
	Prefeito Municipal de

RELATÓRIO 2
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANDAMENTO
(preenchimento pela Engenharia/Funasa)
TC nº: ou CV nº:

1 - Identificação

Conveniente			Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº		
Valor Concedente (R\$)		Valor Conveniente (R\$)		Valor Total (R\$)
Objeto				

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Data de Recebimento do Relatório de Andamento
Início	Término			

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução informado no Relatório de Andamento	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		

% Total de execução da obra informado no Relatório de Andamento:

4 - Itens de Controle

Item	Documentação	Sim	Não
1	Entregue cópia da ordem de serviço para o início das obras?	O	O
2	Entregue cópia da planilha de composição dos preços dos serviços contratados?	O	O
3	Entregue Relatório de Medição dos serviços contratados?	O	O
4	Entregue Anotação de Responsabilidade técnica (ART) de execução da obra?	O	O
5	Entregue Anotação de Responsabilidade técnica (ART) de fiscalização da obra?	O	O
6	As fotos anexadas estão em conformidade com o disposto na Portaria Funasa nº 623/2010?	O	O
7	O Relatório de Andamento encontra-se devidamente assinado pelo responsável pela execução e pela fiscalização da obra e pelo representante legal do conveniente?	O	O
8	Os documentos apresentados pela Conveniente indicam a execução dos serviços contratados e para fins de atendimento da Portaria Funasa nº 623/2010, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s)?	O	O

5 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME
	Cargo do Técnico Responsável
Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb	

RELATÓRIO 3
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
(preenchimento pela Engenharia/Funasa)
Sistemas de Abastecimento de Água

1 - Identificação

Conveniente			Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº		
Valor Concedente (R\$)		Valor Conveniente (R\$)		Valor Total (R\$)
Objeto				

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	O	O	O
2	Existe placa(s) de obra(s) referente ao convênio, de acordo com o padrão Funasa?	O	O	O
3	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?	O	O	O
4	Existe a ART do responsável técnico pela execução da obra?	O	O	O
5	Existe a ART do responsável técnico do conveniente pela fiscalização da obra?	O	O	O
6	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	O	O	O
7	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	O	O	O
8	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	O	O	O
9	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	O	O	O
10	No caso de captação subterrânea, foi apresentado laudo geológico ou relatório técnico e Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico?	O	O	O
11	A vazão do poço atende a demanda do projeto?	O	O	O
12	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 623/2010, a execução física da obra está compatível com a (s) parcelas (s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	O	O	O
13	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	O	O	O
14	O objetivo do projeto foi atingido?	O	O	O
15	O conveniente emitiu o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra?	O	O	O

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)	NOME
	Cargo do Técnico Responsável
Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb	

RELATÓRIO 3
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
(preenchimento pela Engenharia/Funasa)
Saneamento em Escolas

1 - Identificação

Conveniente			Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº		
Valor Concedente (R\$)		Valor Conveniente (R\$)		Valor Total (R\$)
Objeto				

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	O	O	O
2	Existe placa(s) de obra(s) referente ao convênio, de acordo com o padrão Funasa?	O	O	O
3	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta e/ou croquis de localização da(s) escola(s)?	O	O	O
4	Existe a ART do responsável técnico pela execução da obra?	O	O	O
5	Existe a ART do responsável técnico do conveniente pela fiscalização da obra?	O	O	O
6	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	O	O	O
7	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	O	O	O
8	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	O	O	O



9	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	O	O	O
10	No caso de captação subterrânea, foi apresentado laudo geológico ou relatório técnico e Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do responsável técnico?	O	O	O
11	A vazão do poço atende a demanda do projeto?	O	O	O
12	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 623/2010, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	O	O	O
13	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	O	O	O
14	O objetivo do projeto foi atingido?	O	O	O
15	O conveniente emitiu o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra?	O	O	O

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

	NOME
(Localidade e data)	Cargo do Técnico Responsável
Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb	

RELATÓRIO 3
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
(preenchimento pela Engenharia/Funasa)
Sistemas de Esgotamento Sanitário

1 - Identificação

Conveniente			Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº		
Valor Concedente (R\$)	Valor Conveniente (R\$)	Valor Total (R\$)		
Objeto				

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	O	O	O
2	Existe placa(s) de obra(s) referente ao convênio, de acordo com o padrão Funasa?	O	O	O
3	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georeferenciada?	O	O	O
4	Existe a ART do responsável técnico pela execução da obra?	O	O	O
5	Existe a ART do responsável técnico do conveniente pela fiscalização da obra?	O	O	O
6	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	O	O	O
7	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	O	O	O
8	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	O	O	O
9	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	O	O	O
10	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 623/2010, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	O	O	O
11	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	O	O	O
12	O objetivo do projeto foi atingido?	O	O	O
13	O conveniente emitiu o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra?	O	O	O

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

	NOME
(Localidade e data)	Cargo do Técnico Responsável
Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb	

RELATÓRIO 3
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
(preenchimento pela Engenharia/Funasa)
Melhorias Sanitárias Domiciliares

1 - Identificação

Conveniente			Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº		
Valor Concedente (R\$)	Valor Conveniente (R\$)	Valor Total (R\$)		
Objeto				

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	O	O	O
2	Existe placa(s) de obra(s) referente ao convênio, de acordo com o padrão Funasa?	O	O	O
3	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta e/ou croquis das localidades a serem atendidas?	O	O	O
4	Existe a ART do responsável técnico pela execução da obra?	O	O	O
5	Existe a ART do responsável técnico do conveniente pela fiscalização da obra?	O	O	O
6	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	O	O	O
7	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	O	O	O
8	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	O	O	O
9	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	O	O	O
10	A lista de beneficiários está sendo/foi respeitada?	O	O	O
11	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 623/2010, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	O	O	O
12	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	O	O	O
13	O objetivo do projeto foi atingido?	O	O	O
14	O conveniente emitiu o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra?	O	O	O

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

	NOME
(Localidade e data)	Cargo do Técnico Responsável
Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb	

RELATÓRIO 3
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
(preenchimento pela Engenharia/Funasa)
Sistemas de Resíduos Sólidos

1 - Identificação

Conveniente			Convênio nº	
Processo de Convênio nº		Processo de Projeto nº		
Valor Concedente (R\$)	Valor Conveniente (R\$)	Valor Total (R\$)		
Objeto				



2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	O	O	O
2	Existe placa(s) de obra(s) referente ao convênio, de acordo com o padrão Funasa?	O	O	O
3	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?	O	O	O
4	Existe a ART do responsável técnico pela execução da obra?	O	O	O
5	Existe a ART do responsável técnico do conveniente pela fiscalização da obra?	O	O	O
6	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	O	O	O
7	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	O	O	O
8	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	O	O	O
9	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	O	O	O
10	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 623/2010, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	O	O	O
11	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	O	O	O
12	O objetivo do projeto foi atingido?	O	O	O
13	O conveniente emitiu o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra?	O	O	O

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)

NOME
Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

RELATÓRIO 3
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
(preenchimento pela Engenharia/Funasa)
Drenagem e Manejo Ambiental

1 - Identificação

Conveniente

Processo de Convênio nº

Convênio nº

Processo de Projeto nº

Valor Concedente (R\$)

Valor Conveniente (R\$)

Valor Total (R\$)

Objeto

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	O	O	O
2	Existe placa(s) de obra(s) referente ao convênio, de acordo com o padrão Funasa?	O	O	O
3	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta de situação georreferenciada?	O	O	O
4	Existe a ART do responsável técnico pela execução da obra?	O	O	O
5	Existe a ART do responsável técnico do conveniente pela fiscalização da obra?	O	O	O
6	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	O	O	O

7	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	O	O	O
8	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	O	O	O
9	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	O	O	O
10	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 623/2010, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	O	O	O
11	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	O	O	O
12	O objetivo do projeto foi atingido?	O	O	O
13	O conveniente emitiu o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra?	O	O	O

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)

NOME
Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

RELATÓRIO 3
RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA
(preenchimento pela Engenharia/Funasa)
Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas

1 - Identificação

Conveniente

Processo de Convênio nº

Convênio nº

Processo de Projeto nº

Valor Concedente (R\$)

Valor Conveniente (R\$)

Valor Total (R\$)

Objeto

2 - Dados do Convênio

Vigência Original		Prorrogação do Convênio	Data de Início da Obra	Previsão de Conclusão	Data da Visita
Início	Término				

3 - Execução dos Serviços

Meta	Etapa/Fase	Discriminação	Unid.	Quantidade		% de Execução	Valor (R\$)
				Prevista	Executada		
Percentual de execução do Convênio/Termo de Compromisso							

4 - Itens de Controle

Item	Aspéctos Técnicos da Obra	Sim	Não	N/A
1	Emitida ordem de serviço para o início das obras?	O	O	O
2	Existe placa(s) de obra(s) referente ao convênio, de acordo com o padrão Funasa?	O	O	O
3	A obra está sendo/foi executada no terreno indicado na planta e/ou croquis das localidades a serem atendidas?	O	O	O
4	Existe a ART do responsável técnico pela execução da obra?	O	O	O
5	Existe a ART do responsável técnico do conveniente pela fiscalização da obra?	O	O	O
6	A execução da obra está de acordo com o(s) projeto(s) e o Plano de Trabalho aprovados?	O	O	O
7	Houve proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovados?	O	O	O
8	Proposta de alteração do projeto e do plano de trabalho aprovada pela Funasa?	O	O	O
9	O diário de obras está sendo/foi devidamente preenchido?	O	O	O
10	Os entulhos resultantes de demolições estão sendo/foram removidos?			
11	A lista de beneficiários está sendo/foi respeitada?	O	O	O
12	Para efeito de atendimento da Portaria Funasa nº 623/2010, a execução física da obra está compatível com a(s) parcelas(s) liberada(s) e com o cronograma físico aprovado?	O	O	O
13	O objeto pactuado está sendo/foi cumprido?	O	O	O
14	O objetivo do projeto foi atingido?	O	O	O
15	O conveniente emitiu o Termo de Recebimento Provisório/Definitivo de Obra?	O	O	O

5 - Despacho/Nota Técnica/Parecer Técnico/Relatório

VisitaTécnica:Inicial/Intermediária/Final

6 - Autenticação

(Localidade e data)

NOME
Cargo do Técnico Responsável

Formulário impresso eletronicamente pelo SigesanWeb

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído, no DOU nº 93, de 18-5-2010, Seção 1, págs. 38 a 41, com incorreção.



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007 que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve: Art. 1º Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) SUS, conforme Anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas. Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência junho de 2010 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Art. 2º Estabelecer que caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação - CGSI, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistema, da Secretaria de Atenção à Saúde, por meio da, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência junho de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº. 13, de 06 de maio de 2010, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado do RIO DE JANEIRO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.103.037.198,85, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	454.067.689,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.578.780.224,89	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	70.189.284,72	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.048.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.076.000,00. § 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria. Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado. Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MAIO/2010

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	269.387.189,60
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	184.680.499,64
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	454.067.689,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MAIO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.138.257,90	1.622.595,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.760.853,63
330015	APERIBE	845.077,66	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.284,18	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.864.840,63	997.418,34	0,00	0,00	0,00	6.862.258,97	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	706.218,78	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	904.949,78
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.198.503,78	698.318,27	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.422,05
330030	BARRA DO PIRAI	6.983.968,63	1.082.046,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.171.615,33
330040	BARRA MANSA	14.213.074,24	3.800.616,75	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.304.090,99
330045	BELFORD ROXO	23.213.757,40	6.170.371,68	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.225.329,08
330050	BOM JARDIM	1.848.773,12	187.767,99	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115.741,11
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.539.762,27	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.957.035,94	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	18.186.096,49	3.886.648,27	0,00	0,00	0,00	22.072.744,76	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.398.893,46	784.369,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.288.862,74
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	49.021.739,97	12.304.053,80	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.525.793,77
330110	CANTAGALO	1.523.013,20	389.117,09	0,00	0,00	0,00	1.912.130,29	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.033.332,99	699.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.733.139,00
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.036.180,37	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.449.766,89	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.470.911,60	684.611,78	0,00	0,00	0,00	2.155.523,38	0,00	0,00	0,00
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	45.637.581,29	16.807.137,22	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.568.718,51
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.695.681,37	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.451.887,12
330185	GUAPIMIRIM	1.933.451,39	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.245.676,82
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.936.789,23	2.855.569,81	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.272.359,04
330200	ITAGUAI	9.120.582,10	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.115.451,42
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,13	0,00	0,00	0,00	2.212.880,69	0,00	0,00	0,00



330210	ITAOCARA	2.117.464,34	625.398,65	0,00	0,00	0,00	2.742.862,99	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	20.836.263,32	27.963.218,08	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.984.281,40
330225	ITATIAIA	1.875.539,52	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.377.401,10
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.530.048,25	1.853.340,18	0,00	0,00	0,00	10.383.388,43	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	10.439.505,96	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	12.611.217,43	0,00	0,00	894.000,00
330260	MANGARATIBA	1.836.994,94	149.346,65	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.091.941,59
330270	MARICA	4.949.816,10	1.082.553,35	480.000,00	0,00	0,00	6.032.369,45	0,00	0,00	480.000,00
330280	MENDES	1.474.331,26	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.589,17
330285	MESQUITA	9.384.113,78	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.905.935,48
330290	MIGUEL PEREIRA	1.786.719,89	733.107,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.519.827,19
330300	MIRACEMA	2.237.945,99	472.078,27	0,00	0,00	0,00	2.710.024,26	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.790.839,99	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.810.644,01
330320	NILOPOLIS	10.213.847,34	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.841.751,69
330330	NITEROI	57.965.645,05	23.094.198,69	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	18.033.986,28	0,00	67.415.245,30
330340	NOVA FRIBURGO	19.548.785,69	2.667.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.216.321,53
330350	NOVA IGUAÇU	93.940.737,24	16.748.853,26	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.962.390,50
330360	PARACAMBI	6.234.268,17	15.480.571,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.714.839,47
330370	PARAIBA DO SUL	3.064.654,30	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900.551,42
330380	PARATI	1.723.626,25	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.062.368,74	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.623.895,44	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.734.983,51
330390	PETROPOLIS	37.391.451,06	14.195.893,96	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.798.545,02
330395	PINHEIRAL	1.592.904,37	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001.495,79
330400	PIRAI	1.603.275,00	775.427,38	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.457.902,38
330410	PORCIUNCULA	1.343.631,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.696.411,04	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	766.068,65	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.075,54
330412	QUATIS	2.348.740,72	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.248,66
330414	QUEIMADOS	7.718.857,46	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	9.842.387,63	0,00	0,00	300.000,00
330415	QUISSAMA	905.307,26	310.555,44	0,00	0,00	0,00	1.215.862,70	0,00	0,00	0,00
330420	RESENDE	11.073.331,07	1.448.034,32	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.626.965,39
330430	RIO BONITO	9.252.444,76	4.526.684,06	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.364.728,82
330440	RIO CLARO	1.084.420,41	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292.729,24
330450	RIO DAS FLORES	432.389,60	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	537.489,76
330452	RIO DAS OSTRAS	2.630.370,87	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.645.783,58	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	482.114.551,34	290.568.877,63	42.775.123,20	0,00	0,00	21.000.000,00	52.155.298,44	0,00	742.303.253,73
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.049,09	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.537,17
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.394.695,51	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.071.053,01	0,00	0,00	79.200,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.482.919,42	509.444,24	0,00	0,00	0,00	2.992.363,66	0,00	0,00	0,00
330480	SAO FIDELIS	3.480.271,27	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.237,66	0,00	0,00	0,00
330490	SAO GONCALO	61.265.966,43	5.050.438,28	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.876.404,71
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	24.706.020,49	5.210.857,02	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.102.477,51
330513	SAO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	408.510,34	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.438.343,68	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	1.644.025,14	0,00	0,00	105.600,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	4.730.119,99	1.003.584,82	105.600,00	0,00	0,00	5.733.704,81	0,00	0,00	105.600,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.192.945,53	542.019,96	0,00	0,00	0,00	1.734.965,49	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	1.082.900,61	49.085,18	0,00	0,00	0,00	1.131.985,79	0,00	0,00	0,00
330550	SAQUAREMA	4.304.488,06	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.878.609,46	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	4.603.137,81	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.696.076,34
330560	SILVA JARDIM	1.228.223,30	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	1.546.281,73	0,00	0,00	150.000,00
330570	SUMIDOURO	1.170.951,17	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.213.267,17
330575	TANGUA	3.521.680,34	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.604,82	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	15.548.766,03	7.823.778,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.372.544,84
330590	TRAJANO DE MORAIS	779.353,82	79.928,63	0,00	0,00	0,00	859.282,45	0,00	0,00	0,00
330600	TRES RIOS	7.480.198,01	2.054.798,65	105.600,00	0,00	0,00	9.534.996,66	0,00	0,00	105.600,00
330610	VALENCA	6.293.596,58	1.210.838,48	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.689.235,06
330615	VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	6.184.379,62	3.786.681,65	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.951.109,27
330630	VOLTA REDONDA	23.771.844,57	6.653.971,37	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.742.615,94
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.578.780.224,89

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MAIO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	18.033.986,28
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	28.732.858,56
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.583.356,20
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	6.895.499,64
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	7.260.949,32
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	4.682.634,72
TOTAL						70.189.284,72

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE MAIO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº. 049 SPLAN/SES, de 16 de abril de 2010, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.
§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 683.946.143,19 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	68.855.373,41	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	590.573.408,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	24.517.361,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.904.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 18.684.000,00.
§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2010.

ALBERTO BELTRAME



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
- MAIO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	10.815.315,45
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	58.040.057,96
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	68.855.373,41

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
- MAIO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimen- tos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Na- cional de Sau- de	Valores rece- bidos de ou- tras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	62.112,41	0,00	0,00	19.091,78	0,00	0,00	0,00	0,00	81.204,19
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	38.117,77	0,00	0,00	0,00	0,00	325.671,08
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	0,00	231.580,38	0,00	754.236,97	0,00	0,00	0,00
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	8.693,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.375,49
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	113.962,12	2.751,48	0,00	19.199,37	0,00	0,00	0,00	0,00	135.912,97
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	5.570,91	0,00	23.844,64	0,00	0,00	0,00
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	4.553.828,21	47.472,26	480.000,00	1.568.668,46	0,00	6.169.968,92	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	0,00	0,00	252.026,03	0,00	0,00	0,00	0,00	842.260,42
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	14.747,90	0,00	0,00	0,00	0,00	44.948,63
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	9.006,46	0,00	29.036,36	0,00	0,00	0,00
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	216.251,14	0,00	0,00	37.014,99	0,00	0,00	0,00	0,00	253.266,14
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	92.636,06	150.000,00	640.643,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.152.704,03
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	7.969,91	0,00	0,00	0,00	0,00	15.731,82
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	67.889,27	0,00	197.032,35	0,00	0,00	0,00
520090	AMORINOPOLIS	111.956,99	0,00	0,00	39.044,26	0,00	0,00	0,00	0,00	151.001,25
520110	ANAPOLIS	18.051.861,93	10.415.806,68	3.093.255,66	32.674.056,53	0,00	184.800,00	0,00	0,00	64.050.180,80
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	1.412,23	0,00	1.458,14	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	0,00	287.172,03	0,00	0,00	0,00	0,00	842.691,46
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	2.095.210,41	930.000,00	24.332.066,94	0,00	0,00	0,00	0,00	46.425.190,82
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	6.731,04	0,00	29.543,51	0,00	0,00	0,00
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	31.562,39	0,00	0,00	0,00	0,00	123.777,88
520160	ARACU	67.067,51	0,00	0,00	53.002,46	0,00	0,00	0,00	0,00	120.069,97
520170	ARAGARCAS	667.381,87	24.627,71	0,00	213.845,67	0,00	0,00	0,00	0,00	905.855,25
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	0,00	0,00	88.634,62	0,00	269.626,20	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	79.331,15	0,00	305.332,42	0,00	0,00	0,00
520235	ARENOPOLIS	118.069,91	0,00	0,00	43.584,31	0,00	161.654,22	0,00	0,00	0,00
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	55.291,30	0,00	202.804,57	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	14.673,41	0,00	0,00	9.765,49	0,00	24.438,90	0,00	0,00	0,00
520280	AVELINOPOLIS	20.976,59	0,00	0,00	35.435,53	0,00	56.412,12	0,00	0,00	0,00
520310	BALIZA	1.655,74	0,00	0,00	4.755,89	0,00	6.411,63	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	116.835,55	7.525,95	0,00	75.330,96	0,00	199.692,46	0,00	0,00	0,00
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	0,00	235.720,35	0,00	0,00	0,00	0,00	752.814,56
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.070,71	0,00	100.031,34	0,00	370.427,54	0,00	0,00	0,00
520350	BOM JESUS DE GOIAS	446.704,42	0,00	150.000,00	257.039,46	0,00	0,00	0,00	0,00	853.743,88
520355	BONFINOPOLIS	156.905,20	0,00	0,00	92.844,91	0,00	249.750,11	0,00	0,00	0,00
520357	BONOPOLIS	16.064,61	0,00	0,00	7.413,33	0,00	23.477,94	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	11.129,07	0,00	16.360,86	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	72.025,72	0,00	0,00	0,00	0,00	241.530,70
520390	BURITI ALEGRE	229.383,26	0,00	0,00	116.181,83	0,00	345.565,09	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	31.331,72	0,00	0,00	0,00	0,00	266.213,08
520396	BURITINOPOLIS	40.889,73	0,00	0,00	11.459,01	0,00	0,00	0,00	0,00	52.348,74
520400	CABECEIRAS	226.402,31	0,00	0,00	72.868,57	0,00	299.270,88	0,00	0,00	0,00
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	27.427,79	0,00	0,00	0,00	0,00	215.464,09
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.621,26	0,00	0,00	3.620,36	0,00	9.241,62	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	245.264,64	0,00	0,00	108.378,40	0,00	353.643,04	0,00	0,00	0,00
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	250.928,31	0,00	570.939,56	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	590.766,57	0,00	1.055.446,02	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.474,03	169.284,39	0,00	1.960.988,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.462.746,91
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	8.309,74	0,00	17.333,35	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	12.215,36	0,00	28.389,09	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINACU	42.949,40	0,00	0,00	22.962,95	0,00	65.912,35	0,00	0,00	0,00
520470	CAMPINORTE	231.851,59	2.489,26	0,00	87.476,12	0,00	321.816,97	0,00	0,00	0,00
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	33.738,12	0,00	0,00	0,00	0,00	135.717,98
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	14.397,79	0,00	34.274,14	0,00	0,00	0,00
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	273.782,50	150.000,00	856.276,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.921.692,76
520495	CAMPOS VERDES	70.618,18	0,00	0,00	66.609,70	0,00	137.227,88	0,00	0,00	0,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	155.022,25	0,00	0,00	79.096,81	0,00	234.119,06	0,00	0,00	0,00
520505	CASTELANDIA	79.759,58	0,00	0,00	50.761,32	0,00	0,00	0,00	0,00	130.520,90
520510	CATALAO	2.564.006,03	516.539,31	246.949,78	4.914.036,58	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241.531,70
520520	CATURAI	89.753,53	0,00	0,00	14.173,52	0,00	103.927,05	0,00	0,00	0,00
520530	CAVALCANTE	287.341,54	48.042,14	0,00	123.566,31	0,00	458.950,00	0,00	0,00	0,00
520540	CERES	688.143,00	1.978.816,10	1.058.033,74	2.448.141,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173.133,96
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	63.348,36	0,00	0,00	0,00	0,00	230.779,13
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	65.788,19	0,00	0,00	0,00	0,00	191.043,42
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.585.701,19	511.289,87	150.000,00	607.667,60	0,00	2.704.658,66	0,00	0,00	150.000,00
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	196.238,69	0,00	0,00	0,00	0,00	721.882,01
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	54.377,60	0,00	121.934,63	0,00	0,00	0,00
520570	CORREGO DO OURO	67.118,60	0,00	0,00	24.489,45	0,00	0,00	0,00	0,00	91.608,05
520580	CORUMBA DE GOIAS	128.116,58	0,00	0,00	73.177,99	0,00	201.294,57	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	140.727,03	0,00	0,00	50.677,45	0,00	0,00	0,00	0,00	191.404,48
520620	CRISTALINA	832.982,51	15.007,25	255.600,00	365.329,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.919,13
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	35.739,45	0,00	103.006,99	0,00	0,00	0,00
520640	CRIXAS	346.336,54	16.710,87	150.000,00	598.200,27	0,00	961.247,68	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	20.814,86	0,00	86.108,23	0,00	0,00	0,00
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	22.515,62	0,00	53.043,61	0,00	0,00	0,00
520670	DAMIANOPOLIS	88.571,83	26.908,17	0,00	39.939,23	0,00	155.419,23	0,00	0,00	0,00
520680	DAMOLANDIA	62.425,06	0,00	0,00	20.829,12	0,00	83.254,18	0,00	0,00	0,00
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	4.956,20	0,00	5.177,73	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	75.003,19	0,00	0,00	17.159,99	0,00	0,00	0,00	0,00	92.163,18
520725	DOVERLANDIA	211.549,16	7.625,63	0,00	164.851,29	0,00	384.026,08	0,00	0,00	0,00
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	15.099,19	0,00	0,00	0,00	0,00	39.695,72
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	163.680,61	0,00	0,00	0,00	0,00	444.924,83
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	39.896,23	0,00	124.298,91	0,00	0,00	0,00



520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	86.967,04	0,00	0,00	0,00	0,00	284.899,44
520760	FAZENDA NOVA	193.005,15	0,00	0,00	58.658,85	0,00	251.664,00	0,00	0,00	0,00
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	76.167,32	0,00	129.355,24	0,00	0,00	0,00	0,00	489.756,05
520790	FLORES DE GOIAS	268.844,37	5.762,46	0,00	80.340,87	0,00	354.947,70	0,00	0,00	0,00
520800	FORMOSA	3.707.840,20	545.668,01	1.185.017,77	2.760.498,49	0,00	0,00	0,00	0,00	8.199.024,47
520810	FORMOSO	152.125,45	5.337,70	0,00	63.834,43	0,00	221.297,58	0,00	0,00	0,00
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	8.908,19	0,00	9.275,78	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	62.568,87	0,00	0,00	0,00	0,00	175.450,13
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	173.081,68	0,00	0,00	0,00	0,00	438.067,03
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	500.496,67	0,00	611.518,75	0,00	0,00	0,00
520860	GOIANESIA	1.725.262,61	172.301,78	150.000,00	1.545.783,18	0,00	0,00	0,00	0,00	3.593.347,57
520870	GOIANIA	73.122.539,02	70.164.066,21	18.932.825,63	158.287.957,14	0,00	184.800,00	24.517.361,52	0,00	295.805.226,47
520880	GOIANIRA	514.586,61	31.326,61	0,00	298.205,36	0,00	0,00	0,00	0,00	844.118,58
520890	GOIAS	934.362,67	154.348,91	708.000,00	2.003.167,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.799.879,45
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	246.924,76	255.600,00	1.290.494,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.958.190,23
520915	GOUELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	16.215,42	0,00	33.231,69	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPÓ	144.389,91	0,00	0,00	500.289,37	0,00	644.679,28	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	23.222,02	0,00	0,00	6.667,99	0,00	29.890,01	0,00	0,00	0,00
520940	GUARANI DE GOIAS	47.936,93	0,00	0,00	12.973,96	0,00	60.910,89	0,00	0,00	0,00
520945	GUARINOS	7.207,09	0,00	0,00	6.580,71	0,00	13.787,80	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	46.775,61	0,00	0,00	0,00	0,00	131.916,87
520970	HIDROLANDIA	348.434,75	0,00	0,00	210.283,72	0,00	0,00	0,00	0,00	558.718,47
520980	HIDROLINA	65.601,65	0,00	0,00	35.077,79	0,00	100.679,44	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	376.117,77	40.305,16	0,00	144.675,89	0,00	561.098,82	0,00	0,00	0,00
520993	INACIOLANDIA	97.262,47	0,00	0,00	47.858,05	0,00	145.120,52	0,00	0,00	0,00
520995	INDIARA	337.879,27	0,00	0,00	182.304,54	0,00	520.183,81	0,00	0,00	0,00
521000	INHUMAS	1.639.985,68	63.466,09	150.000,00	2.291.380,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.144.832,15
521010	IPAMERI	767.418,07	8.562,11	0,00	303.555,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.536,00
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	6.994,94	0,00	8.162,52	0,00	0,00	0,00
521020	IPORA	1.366.555,38	242.484,34	585.600,00	867.863,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.062.503,14
521030	ISRAELANDIA	76.941,36	0,00	0,00	32.646,51	0,00	109.587,87	0,00	0,00	0,00
521040	ITABERAI	1.069.719,66	72.484,33	0,00	363.139,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.505.343,77
521056	ITAGUARI	29.367,94	0,00	0,00	10.845,44	0,00	40.213,38	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	63.114,69	0,00	0,00	0,00	0,00	203.154,22
521080	ITAJÁ	161.842,65	14.373,15	0,00	71.501,29	0,00	0,00	0,00	0,00	247.717,09
521090	ITAPACI	474.868,35	78.683,68	150.000,00	737.645,51	0,00	1.291.197,54	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	113.286,91	0,00	597.850,53	0,00	0,00	0,00
521120	ITAPURANGA	795.100,76	42.293,11	184.712,80	838.789,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.860.896,34
521130	ITARUMA	150.523,21	2.790,90	0,00	56.743,50	0,00	210.057,61	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	0,00	121.302,95	0,00	0,00	0,00	0,00	344.490,46
521150	ITUMBIARA	3.217.778,92	496.809,48	1.512.798,26	4.461.307,75	0,00	0,00	0,00	0,00	9.688.694,42
521160	IVOLANDIA	81.374,63	7.868,72	0,00	43.631,04	0,00	132.874,39	0,00	0,00	0,00
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	79.063,70	0,00	258.952,43	0,00	0,00	0,00
521180	JARAGUA	1.078.619,10	97.953,86	0,00	1.038.866,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.215.439,01
521190	JATAÍ	3.159.946,50	528.233,27	782.043,58	3.738.863,66	0,00	0,00	0,00	0,00	8.209.087,01
521200	JAUPACI	75.434,90	0,00	0,00	35.377,98	0,00	110.812,88	0,00	0,00	0,00
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	7.395,77	0,00	12.390,62	0,00	0,00	0,00
521210	JOVIANIA	153.807,17	0,00	0,00	59.169,15	0,00	0,00	0,00	0,00	212.976,32
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	645.959,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.359.879,28
521225	LAGOA SANTA	997,28	0,00	0,00	2.607,96	0,00	3.605,24	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	103.093,51	0,00	340.006,51	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIANIA	6.735.428,78	446.594,18	963.600,00	2.132.348,43	0,00	0,00	0,00	0,00	10.277.971,40
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	26.295,50	0,00	80.836,72	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBÁI	157.854,38	0,00	0,00	62.358,83	0,00	220.213,21	0,00	0,00	0,00
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	0,00	123.068,29	0,00	0,00	0,00	0,00	415.449,65
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	31.420,82	0,00	70.467,17	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	58.879,86	0,00	179.117,30	0,00	0,00	0,00
521300	MAURILANDIA	133.999,49	0,00	0,00	65.241,16	0,00	199.240,65	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	755,00	0,00	0,00	5.931,45	0,00	6.686,45	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	74.447,14	150.000,00	823.382,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153.292,82
521310	MINEIROS	1.416.099,70	0,00	255.600,00	1.526.307,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.198.007,38
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	5.409,97	0,00	0,00	0,00	0,00	12.969,58
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	72.490,11	0,00	0,00	0,00	0,00	143.140,14
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	0,00	107.574,25	0,00	0,00	0,00	0,00	304.694,84
521375	MONTIVIDIU	191.086,18	0,00	0,00	65.825,95	0,00	256.912,13	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	13.978,78	0,00	23.782,34	0,00	0,00	0,00
521380	MORRINHOS	1.374.339,90	34.070,33	0,00	1.258.903,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.313,88
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	50.732,25	0,00	0,00	28.997,06	0,00	79.729,31	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	160.672,02	0,00	0,00	66.426,50	0,00	227.098,52	0,00	0,00	0,00
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	127.903,30	0,00	0,00	0,00	0,00	596.422,08
521405	MUNDO NOVO	303.746,82	3.865,98	0,00	87.360,01	0,00	394.972,81	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	90.468,46	0,00	0,00	41.165,31	0,00	131.633,77	0,00	0,00	0,00
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	78.718,89	0,00	0,00	0,00	0,00	248.008,22
521450	NEROPOLIS	866.287,45	361.340,70	150.000,00	3.157.060,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.534.688,78
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.148,31	334.800,00	1.107.612,78	0,00	0,00	0,00	0,00	2.795.992,71
521470	NOVA AMERICA	7.625,32	0,00	0,00	6.421,15	0,00	14.046,47	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	3.108,54	0,00	0,00	5.736,42	0,00	8.844,96	0,00	0,00	0,00
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	0,00	133.920,56	0,00	0,00	0,00	0,00	450.131,77
521486	NOVA GLORIA	22.057,66	0,00	0,00	67.101,39	0,00	89.159,05	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUAÇU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	5.976,91	0,00	5.976,91	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	30.377,34	0,00	0,00	11.758,64	0,00	42.135,98	0,00	0,00	0,00
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	43.929,53	0,00	0,00	0,00	0,00	178.092,70
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	49.188,89	0,00	0,00	0,00	0,00	142.192,36
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	662.922,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.259,89
521525	NOVO PLANALTO	25.182,63	0,00	0,00	8.770,00	0,00	33.952,63	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	0,00	179.474,40	0,00	0,00	0,00	0,00	532.467,74
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.953,76	0,00	0,00	10.539,83	0,00	29.493,59	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	37.865,19	0,00	0,00	0,00	0,00	149.636,57
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	76.978,47	150.000,00	1.118.697,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.057.873,11
521565	PALESTINA DE GOIAS	111.157,86	0,00	0,00	34.872,34	0,00	146.030,20	0,00	0,00	0,00
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	516.720,94	11.028,40	0,00	218.517,75	0,00	0,00	0,00	0,00	746.267,08
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	528.480,95	0,00	578.907,05	0,00	0,00	0,00
521590	PALMINOPOLIS	77.246,69	0,00	0,00	47.317,32	0,00	124.564,01	0,00	0,00	0,00
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	6.872,01	0,00	35.829,90	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	220.688,11	0,00	0,00	89.948,55	0,00	310.636,66	0,00	0,00	0,00
521640	PARAUNA	362.944,13	2.991,66	0,00	111.769,26	0,00	0,00	0,00	0,00	477.705,05
521645	PEROLANDIA	12.								



521830	POSSE	977.625,28	156.270,72	480.000,00	1.122.032,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.735.928,83
521839	PROFESSOR JAMIL	2.025,65	0,00	0,00	11.494,04	0,00	13.519,69	0,00	0,00	0,00
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	150.000,00	1.052.610,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.609.981,28
521860	RIALMA	303.986,37	16.319,80	0,00	148.768,86	0,00	0,00	0,00	0,00	469.075,03
521870	RIANAPOLIS	14.476,91	0,00	0,00	11.046,09	0,00	25.523,00	0,00	0,00	0,00
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	9.376,14	0,00	0,00	0,00	0,00	30.198,72
521880	RIO VERDE	5.186.534,92	728.270,58	1.536.561,97	4.162.654,18	0,00	0,00	0,00	0,00	11.614.021,65
521890	RUBIATABA	465.640,68	1.922,00	0,00	307.031,14	0,00	0,00	0,00	0,00	774.593,82
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	0,00	44.312,73	0,00	257.497,16	0,00	0,00	0,00
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	79.827,16	0,00	179.235,51	0,00	0,00	0,00
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	45.334,82	0,00	0,00	0,00	0,00	130.470,31
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	55.117,33	0,00	192.818,63	0,00	0,00	0,00
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.031.281,02	0,00	150.000,00	868.088,08	0,00	1.899.369,10	0,00	0,00	150.000,00
521935	SANTA ISABEL	3.848,49	0,00	0,00	10.581,80	0,00	14.430,29	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	26.856,37	0,00	0,00	13.888,80	0,00	40.745,17	0,00	0,00	0,00
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	2.457,60	0,00	0,00	9.107,14	0,00	11.564,74	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	43.096,78	0,00	0,00	0,00	0,00	128.582,75
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	46.446,20	0,00	159.922,87	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	251.470,78	8.223,67	0,00	126.679,30	0,00	386.373,75	0,00	0,00	0,00
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	6.826,09	0,00	0,00	12.888,34	0,00	0,00	0,00	0,00	19.714,43
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	67.545,54	0,00	0,00	32.288,70	0,00	0,00	0,00	0,00	99.834,24
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.280.077,81	0,00	150.000,00	586.638,19	0,00	2.866.716,01	0,00	0,00	150.000,00
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	0,00	103.446,71	0,00	312.413,30	0,00	0,00	0,00
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	53.535,69	7.290,47	0,00	23.503,37	0,00	0,00	0,00	0,00	84.329,53
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	267.199,56	15.053,15	0,00	97.869,57	0,00	0,00	0,00	0,00	380.122,28
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	11.052,00	0,00	0,00	7.848,94	0,00	18.900,94	0,00	0,00	0,00
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	122.325,40	255.600,00	945.254,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.249.845,47
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	11.716,26	0,00	39.171,70	0,00	0,00	0,00
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	789.184,28	50.827,53	0,00	738.861,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.578.873,15
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	35.098,22	0,00	106.052,52	0,00	0,00	0,00
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	4.689,84	0,00	18.175,89	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	478.666,25	7.144,22	150.000,00	265.778,12	0,00	751.588,59	0,00	0,00	150.000,00
522045	SENADOR CANEDO	2.347.242,76	216.836,00	255.600,00	8.703.730,33	0,00	0,00	0,00	0,00	11.523.409,08
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	63.892,76	0,00	166.871,91	0,00	0,00	0,00
522060	SILVANIA	536.934,08	45.923,46	150.000,00	788.590,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521.447,63
522068	SIMOLANDIA	194.006,19	0,00	0,00	64.770,09	0,00	0,00	0,00	0,00	258.776,27
522070	SITIO D'ABADIA	7.125,66	0,00	0,00	18.187,54	0,00	25.313,20	0,00	0,00	0,00
522100	TAQUARAL DE GOIAS	70.835,94	0,00	0,00	22.103,58	0,00	0,00	0,00	0,00	92.939,52
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	7.662,06	0,00	17.406,26	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	59.407,37	0,00	0,00	15.169,64	0,00	74.577,01	0,00	0,00	0,00
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	7.480,40	0,00	10.274,32	0,00	0,00	0,00
522140	TRINDADE	2.440.743,65	149.210,11	1.457.887,30	17.429.883,32	0,00	15.177.805,59	0,00	0,00	6.299.918,79
522145	TROMBAS	43.229,83	0,00	0,00	35.527,97	0,00	0,00	0,00	0,00	78.757,80
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	59.668,94	0,00	200.849,26	0,00	0,00	0,00
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	33.783,04	0,00	130.927,08	0,00	0,00	0,00
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	8.639,91	0,00	34.035,49	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.168.511,43	198.868,68	255.600,00	1.164.436,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.787.416,92
522170	URUANA	280.208,30	0,00	0,00	157.294,47	0,00	0,00	0,00	0,00	437.502,77
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.168,28	0,00	0,00	0,00	0,00	33.374,84
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.221.877,65	264.848,85	255.600,00	1.320.725,93	0,00	4.807.452,43	0,00	0,00	255.600,00
522190	VARIAO	10.520,84	0,00	0,00	12.873,00	0,00	23.393,84	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	935,10	0,00	257.008,86	0,00	639.992,93	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	66.270,57	0,00	192.826,00	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	109.635,16	19.288,80	0,00	79.953,02	0,00	0,00	0,00	0,00	208.876,98
522230	VILA PROPICIO	9.132,73	0,00	0,00	14.198,97	0,00	23.331,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										590.573.408,26

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
- MAIO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	Hosp.Clinicas Univ. Federal de Goiás	0	25	05-01-2005	24.517.361,52
TOTAL						24.517.361,52

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE MAIO DE 2010

Institui Grupos de Trabalho para acompanhamento de assuntos referentes ao suprimento e à produção nacional de produtos estratégicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, Grupos de Trabalho para acompanhamento de assuntos referentes ao suprimento e à produção nacional de produtos estratégicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.2º Os Grupos previstos no Art. 1º desta Portaria terão como competência tratar das seguintes temáticas:

I - produtos que serão produzidos no País de acordo com os Termos de Compromisso assinados pelos laboratórios públicos;

II - produtos destinados ao tratamento de doenças negligenciadas.

Art. 3º Definir que os Grupos de Trabalho de que trata o Art. 1º desta Portaria atuarão sob a coordenação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde - SC-TIE/MS e poderão contar com representantes dos seguintes órgãos e entidades abaixo, definidos por temática:

I --Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DECIIS/SC-TIE/MS);

II - Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SC-TIE/MS)

III - Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais da Secretaria de Vigilância em Saúde (DST/SVS/MS);
IV - Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Vigilância em Saúde (DEVEP/SVS/MS)
V - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
VI - Instituto de Tecnologia em Fármacos - Farmanguinhos;

VII - Fundação Ezequiel Dias (FUNED);
VIII - Fundação para Remédio Popular (FURP);
IX - Instituto Vital Brasil (IVB);
X - Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM);
XI - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco (LAFEPE); e

XII - Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (NUPLAM/UFRN).

§ 1º Cada representante terá um suplente, ambos indicados à coordenação para cada Grupo de Trabalho pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Poderão ser incorporados aos Grupos de Trabalho outros órgãos e entidades que possam contribuir para o desenvolvimento dos temas.

§ 3º Os membros dos Grupos de Trabalho não receberão gratificação, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 182, DE 5 DE MAIO DE 2010 (*)

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, do Decreto nº. 6.860, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Assessor de Erradicação do Sarampo e Eliminação da Rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita, de caráter consultivo para assessorar a Coordenação Geral de Doenças Transmissíveis, na condução do processo de preparação

para certificação da erradicação do sarampo e eliminação da rubéola e síndrome da rubéola congênita em todo território nacional.

Art. 2º Estabelecer que o referido Comitê seja composto pelos seguintes membros, sob a Coordenação do primeiro:

- I - Marília Mattos Bulhões
- II - João Baptista Risi Junior
- III - Elizabeth David dos Santos
- IV - Glória Regina Silva Sá
- V - Rosane Maria Magalhães Martins Will
- VI - Cristina Maria Vieira da Rocha

Art. 3º Compete ao Comitê Técnico Assessor de Erradicação do Sarampo e Eliminação da Rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita:

I - reunir e analisar a informação requerida para verificar que o país eliminou a rubéola, o sarampo e SRC, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos para tal.

II - participar das sessões de trabalho e visitas que o Comitê Internacional de Especialistas realizará no país em diferentes momentos do processo de documentação.

III - assessorar as equipes nacionais de vigilância e imunizações nas atividades relacionadas ao processo de verificação da interrupção da transmissão endêmica dos vírus da rubéola e sarampo no país.

IV - elaborar e entregar o relatório final ao Ministério da Saúde que enviará oficialmente a documentação à Representação da OPAS no país.

Art. 4º O Comitê Técnico Assessor de Erradicação do Sarampo e Eliminação da Rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita reunir-se-á sempre que convocado pela sua Coordenação, até a finalização dos trabalhos e, seu cronograma de reuniões e demais atividades serão estabelecidas pela coordenação do Comitê na reunião de instalação.

Art. 5º A participação do Comitê Técnico é considerada atividade de relevante interesse para o Ministério da Saúde e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON OLIVEIRA PENNA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 85, de 6-5-2010, Seção 1, pág. 65, com incorreção no original.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041493/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 22 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de agosto de 2007, a permissão outorgada originalmente, à Rádio Subaé de Freqüência Modulada Ltda., pela Portaria nº 841, de 22 de agosto de 1977, publicada no DOU em 26 de agosto de 1977, transferida à RÁDIO SUBAÉ LTDA., conforme os atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.022672/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de setembro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 177, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000520/1998 e nº 53000.016717/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO MARUMBY LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 360, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.096697/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de maio de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO FM CIDADE DE MOGI GUAÇU LTDA., conforme atos relacionados nesta Portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041160/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada à Rádio Tingui Ltda., e transferida à RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 376, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.037664/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO FM 90 LTDA., conforme atos relacionados nesta portaria, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 449, DE 17 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, RESOLVE:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, canal 32 (trinta e dois).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de maio de 2010

APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 158/2010/CGEO/DEOC/SCE-MC, o pedido formulado pela SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar a cobertura de uma Estação Retransmissora de Sinais Digitais do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Guarujá/SP. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.489, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 29000.015510/1991 - Declara extintas, por renúncia, a partir de 11 de março de 2004, as permissões outorgadas à TECNISUL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.976.956/0001-74, para explorar o Serviço Especial de Radiochamada nas localidades de Bagé/RS e Rio Grande/RS, obtidas por meio das Portarias nº 305 e nº 306, respectivamente, de 12 de agosto de 1992, do Ministério das Comunicações, publicadas no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 1992, e, como consequência, declarar extintos os direitos de uso das radiofreqüências associadas. A renúncia não desonera a empresa de obrigações assumidas com terceiros, inclusive das firmadas perante a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 2.814, DE 29 DE ABRIL DE 2010

53840.000345/1997- Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de outubro de 2009, a autorização outorgada a ELETRÔNICA J. FERREIRA LTDA-ME., CNPJ/MF no 13.382.643/0001-99, por intermédio do Ato n.º 4.411, de 16 de agosto de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1999, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Salgado, no Estado de Sergipe. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 2.951, DE 4 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53500.009187/2009 - Determinar a remessa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE dos autos do Processo, com parecer favorável da Anatel à operação submetida pela NEXTEL COMUNICAÇÕES LTDA.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 2.999, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.002735/2010 - Expede autorização à VISTAMAR SERVIÇOS TÉCNICOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 03.278.507/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.000, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.028038/2009 - Expede autorização à MARIA ELIZA XAVIER DA SILVA, CNPJ no 11.013.037/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.001, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.003238/2010 - Expede autorização à IN-PASUPRI COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 86.779.139/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.002, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.029071/2009 - Expede autorização à ATUA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 08.852.304/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.006, DE 7 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.027599/2009 - Expede autorização à RE-DENEO TELECOM LTDA. - ME, CNPJ no 10.957.067/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.008, DE 7 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.028388/2009 - Expede autorização à MARIZETE DA SILVEIRA FERREIRA - ME, CNPJ no 07.490.454/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.009, DE 7 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.022564/2009 - Expede autorização à 3 NET - PROVEDOR E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 07.285.220/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.011, DE 7 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.014922/2009 - Expede autorização à A. N. DOS SANTOS MULTIMÍDIA, CNPJ no 10.509.986/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.018, DE 10 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.019693/2009 - Expede autorização à TE-CH-NET LTDA., CNPJ no 08.889.675/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.030, DE 10 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.019155/2009 - Expede autorização à BIS-SOLOTTI & HEEMANN LTDA, CNPJ no 04.557.049/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.031, DE 10 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.025265/2009- Expede autorização à PRIMACOM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, CNPJ no 96.293.055/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.032, DE 10 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.026704/2009 - Expede autorização à XNET TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ no 10.955.487/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.033, DE 10 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.002242/2010 - Expede autorização à MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ no 07.870.094/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.034, DE 10 DE MAIO DE 2010

Processo n.º 53500.000968/2004 - Expede autorização a SIMONET PROVIDER TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 05.890.739/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o estado da Bahia.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 400 - Processo nº 53504.001240/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a apuração da infração referente à quantidade de antenas dos setores irradiantes diversa da autorizada, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, decidiu em sua Reunião nº 546, realizada em 26 de novembro de 2009, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 676/2009-GCAB, de 20 de novembro de 2009, em conformidade com o Informe nº 1.037/2009 - ER01SP/ER01, de 9 de setembro de 2009 e com o Parecer nº 87-2009/ICL/PGF/PFE-Anatel

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

Em 29 de abril de 2010

Nº 3.218 - Processo nº 53500.031859/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, sucessora por incorporação de TIM SUL S/A, CNPJ/MF nº 02.332.397/0001-44, contra decisão proferida por meio do Ato nº 50.586, de 27 de maio de 2005, exarado pelo Superintendente de Serviços Privados, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 557, realizada em 31 de março de 2010, conhecer do Recurso e das Alegações da empresa e negar-lhes provimento, e ainda reformar a decisão do Ato nº 50.586, de 27 de maio de 2005, do Superintendente de Serviços Privados, com fundamento no art. 64, da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999, agravando o valor da sanção de multa anteriormente aplicada de R\$ 353.850,50 (trezentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), para R\$ 387.818,26 (trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), pelo descumprimento dos Indicadores de Qualidade do PGMQ-SMP, referente ao período de setembro de 2003 a setembro de 2004, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 155/2010-GCAB, de 23 de março de 2010.

Em 3 de maio de 2010

Nº 3.286 - Processo n.º 53500.023790/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TIM NORDESTE S/A, CNPJ nº 01.009.686/0001-44, sucessora por incorporação da TELECEARÁ CELULAR S.A, contra decisão proferida por meio do Ato n.º 2.142, de 14 de abril de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP, decidiu, em sua Reunião n.º 557, realizada em 15 de janeiro de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Ato supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 141/2010-GCAB, de 23 de março de 2010.

Em 4 de maio de 2010

Nº 3.338 - Processos n. 53545.001691/2005; 53520.001072/2005; 53542.002590/2005 e 53520.002751/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso administrativo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, CPNJ nº 05.423.963/0001-43, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 2.563, de 30 de abril de 2008, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - RSMP e ao Regimento Interno da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 559, realizada em 15 de abril de 2010, conhecer do recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos do Ato supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 176/2010-GCER, de 9 de abril de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.170, DE 18 DE MAIO DE 2010

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 20/05/2010 a 24/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.171, DE 18 DE MAIO DE 2010

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 20/05/2010 a 23/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.004856/2008	ALCIDES ALBERTO CUSTÓDIO	São Paulo/SP	04.306293-0001/90	Artigo 4º da Resolução nº 242/2000 c/c itens 5 e 18, "b" da Norma 1A/80	15/01/2010

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.006891/2004	TELESP CELULAR S.A.	São Paulo/SP	02.319.126/0001/59	2534,11	Itens 8.7, alínea "I" e 5.5.1 da Norma nº 20/96	10/12/2007

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.003993/2003	ESPORTE CLUBE BANESPA	São Paulo/SP	62.691.076/0001-68	Itens 10.1 c/c 13.5, inciso II, alínea "c", da Norma 13/97	15/01/2009

JOÃO BOSCO M. DE ALBUQUERQUE

Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 539, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032822/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jataí, Estado do Goiás, a nomear procurador com poderes de gerência, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade acima citada apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.052989/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar, a RÁDIO MERIDIONAL LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia: "JO-VEM PAN FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017793/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, utilizando o canal 35 (trinta e cinco), classe C.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.382, DE 4 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rio Verdinho Energia S.A., áreas de terra necessárias a realocação de parte da Rodovia GO-164, afetada pelo reservatório da UHE Salto do Rio Verdinho, localizada nos Municípios de Itarumã e Caçu, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003278/2006-93, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rio Verdinho Energia S.A., CNPJ/MF sob o nº 05.251.990/0001-54, com sede na Praça Ramos de Azevedo nº 254, 2º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 15,22 ha (quinze hectares, vinte e dois centiares), localizadas nos Municípios de Itarumã e Caçu, Estado de Goiás, necessárias à realocação de parte da Rodovia GO-164, atingida pelo reservatório da UHE Salto do Rio Verdinho.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Meridiano Central de 51º WGr, tendo como Datum - SAD-69, conforme memorial descritivo.

Art. 2º A Rio Verde Energia S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Rio Verdinho Energia S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.383, DE 11 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S.A. - SC ENERGIA a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003570/2009-93, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos no documento Consolidação de Obras de Rede Básica e Rede Básica de Fronteira - Período 2010 a 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Transmissão de Energia de Santa Catarina S.A. - SC ENERGIA a implantar reforços na subestação Biguaçu e estabelecer valores das parcelas da Receita Anual Permitida conforme especificações a seguir:

I. instalação do 2º banco de autotransformadores monofásicos de 525/230 kV, 672 MVA;

II. instalação de um módulo de conexão em 525 kV, arranjo disjuntor e meio, para o 2º banco de autotransformadores monofásicos de 525/230 kV;

III. instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para 2º banco de autotransformadores monofásicos de 525/230 kV;

IV. complemento do módulo de infraestrutura geral para 2º banco de autotransformadores monofásicos de 525/230 kV;

V. instalação de um módulo de conexão em 525 kV para conexão à fase reserva existente, constituído por duas chaves seccionadoras tripolares; e

VI. instalação de um módulo de conexão em 230 kV para conexão à fase reserva existente, constituído por duas chaves seccionadoras tripolares.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A Energia de Santa Catarina S.A. - SC ENERGIA deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.385, DE 11 DE MAIO DE 2010

Anui à transferência de controle societário direto da Passos Maia Energética S.A., ora detido exclusivamente por Adami S.A. - Madeiras, para o controle compartilhado entre Adami S.A. - Madeiras e Desenvix S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Autorizativa ANEEL n. 68, de 2 de maio de 2004, na Resolução Autorizativa ANEEL n. 1.880, de 7 de abril de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.006434/2009-55, resolve:

Art. 1º Anui à transferência de controle societário direto da Passos Maia Energética S.A., atualmente detido pela empresa Adami S.A. - Madeiras, para o compartilhamento com a empresa Desenvix S.A., mediante aporte de capital desta, conforme segue:

Composição do capital social da Passos Maia Energética S.A.			
Acionista	Atual		
	Integralizadas	Ações ON a Integralizar	TOTAL
Adami S.A. - Madeiras	338.100	363.400	701.500
TOTAL	338.100	363.400	701.500

Após a operação pretendida			
Acionista	Após a operação pretendida		
	Integralizadas	Ações ON a Integralizar	TOTAL
Adami S.A. - Madeiras	338.100	363.400	701.500
Desenvix S.A.	338.100	363.400	701.500
TOTAL	676.200	726.800	1.403.000

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 3º A Autorizada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.386, DE 11 DE MAIO DE 2010

Promover o enquadramento da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, incisos IV e V, da Lei nº 9.427, de 1996, na Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 6 de março de 2006, o que consta do Processo nº 48500.001397/2000-16, e considerando que:

a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA, requereu a regularização nos termos do art. 2º da Resolução ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, e cumpriu as determinações exigidas no Anexo I da referida Resolução, tendo sido constatado, no processo administrativo, que a mesma explora o serviço público de energia elétrica, compreendendo a distribuição e a comercialização a público indistinto;

a permissão de serviço público de distribuição de energia elétrica será formalizada mediante Contrato de Permissão, e observará os termos da Lei nº 8.987, de 1995, e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente; resolve:

Art. 1º Promover, para fins de regularização, o enquadramento da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA, CNPJ nº 89.777.692/0001-92, como Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede no Município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, nas áreas compatibilizadas pelas poligonais descritas na Resolução Homologatória ANEEL nº 498, de 26 de junho de 2007, para atuar nos municípios de Arroio do Meio, Barão, Barros Cassal, Boa Vista do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Canudos do Vale, Capitão, Carlos Barbosa, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Farquetinha, Farroupilha, Fazenda Vila Nova, Garibaldi, Gramado Xavier, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Lajeado, Maratá, Marquês de Souza, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Roca Sales, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, São Francisco de Paula, São José do Sul, São José do Herval,

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a Energia de Santa Catarina S.A. - SC ENERGIA deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001502/2010-23, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da CELG Distribuição S.A., as áreas de terra situadas em faixa que varia entre cinco e vinte e cinco metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Rio Vermelho - Cristalina, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 71,8 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Rio Vermelho à Subestação Cristalina, ambas de propriedade da requerente, localizada nos Municípios de Luziânia e Cristalina, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "LTE-WM0.0001", folhas de 1 a 11, inserido no Anexo 2 do supracitado processo.

Art. 2º Poderá a CELG Distribuição S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a CELG Distribuição S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CELG Distribuição S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.391, DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Epasa - Mussurê II, na tensão nominal de 230 kV, localizada no Estado de Paraíba

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000529/2010-07, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor das Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA, as áreas de terra situadas em faixa que varia entre vinte e oito e quarenta metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Epasa - Mussurê II na tensão nominal de 230 kV, com 5,39 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Coletora Epasa, de propriedade da requerente, à Subestação Mussurê II, de propriedade da CHESF, localizada no Município de João Pessoa, no Estado de Paraíba.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "CPFL/HWM-004/2009", inserido no Anexo 1 do supracitado processo.

Art. 2º Poderá a Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos



do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Centrais Elétricas da Paraíba S.A. - EPASA obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.395,
DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Renovável S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Mineiros - SE Morro Vermelho, em 138 kV, localizada nos Municípios Mineiros, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000196/2010-16, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Renovável S.A., as áreas de terra situadas em faixa de quarenta e dois metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão SE Mineiros - SE Morro Vermelho, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 45 quilômetros de extensão, localizada no Município de Mineiros, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência TER-LTMINMOV-TR-FL01-R1, folha 01/01, revisão 1, inserida no Anexo 1 do Processo nº 48500.000196/2010-16.

Art. 2º Poderá a Transenergia Renovável S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Transenergia Renovável S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Transenergia Renovável S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.396,
DE 11 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Renovável S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Edéia - UTE Tropical Bionergia I, em 138 kV, localizada no Município de Edéia, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001254/2010-11, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Transenergia Renovável S.A., as áreas de terra situadas em faixa de quarenta metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão SE Edéia - UTE Tropical Bionergia I, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com aproximadamente 48 quilômetros de extensão, localizada no Município de Edéia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta do desenho de referência TER-LTEDETPI-TR-FL01-R1, folha 01/01, revisão 1, inserida no Anexo 3 do Processo nº 48500.001254/2010-11.

Art. 2º Poderá a Transenergia Renovável S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Transenergia Renovável S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Transenergia Renovável S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.399,
DE 11 DE MAIO DE 2010

Transfere, para a Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - COOPERLUZ Geração, a autorização outorgada à Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento Fronteira Noroeste - COOPERLUZ Distribuidora, por meio da Resolução n. 25, de 27 de janeiro de 2004, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio, localizada nos Municípios de Santa Rosa e Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, e das outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n. 343, de 9 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo n. 48500.001157/2002-74, resolve:

Art. 1º Transferir, da empresa COOPERLUZ - Cooperativa de Eletificação e Desenvolvimento Fronteira Noroeste - COOPERLUZ Distribuidora - a outorga da Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio, com 4.500 kW de potência instalada, localizada nos Municípios de Santa Rosa e Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul,

VÉRTICE	COORDENADAS UTM		MUNICÍPIO	OBSERVAÇÕES
	E	N		
1	526287	6789223	São Francisco de Paula	Ponto localizado ao lado da estrada geral que vai para Cazuza Ferreira na Medição da RGE, segue em linha reta até o ponto 2.
2	526961	6789182	São Francisco de Paula	Ponto localizado na divisa da Área de Preservação Permanente da PCH Cazuza Ferreira, segue em linha reta até o ponto 2A.
2A	529676	6788494	São Francisco de Paula	Ponto localizado próximo ao consumidor da Certel, caixa de medição 60233, José Fermino Mattana, transformador 08054, segue em linha reta até o ponto 3.
3	531396	6788971	São Francisco de Paula	Ponto Localizado próximo a residência de Antonio Reno Cardoso, consumidor da Certel, perto do rio Lajeado Grande, cx. de medição 60199 e transformador n°. 08039, segue em linha reta até o ponto 4.
4	535405	6793715	São Francisco de Paula	Ponto localizado próximo a residência de Moacyr Terres de Barros, consumidor da Certel, transf. n°. 08028, na Estr. dos Potreiros, segue o Arroio Orquiza até Rio Tomé, segue pelo rio Tomé até um ponto próximo ao ponto 5 no mesmo rio e segue em linha reta até o ponto 5.
5	533235	6805761	São Francisco de Paula	Ponto localizado próximo ao consumidor Tiron Freitas da Costa, transformador n°. 08000, segue em linha reta até o ponto 6.
6	528669	6806610	São Francisco de Paula	Ponto localizado na cancela, junto a estrada geral, próximo a propriedade de Valdir Castilhos, projeto existente, segue em linha reta até o ponto 7.
7	528646	6802041	São Francisco de Paula	Ponto localizado no entroncamento das estradas Fazenda Velha com Campestre do Tigre, segue em linha reta até o ponto 8.
8	528329	6797651	São Francisco de Paula	Ponto localizado na residência de Raul Bosli, consumidor da RGE, transformador n°. 11.15.1, da RGE, segue em linha reta até o ponto 9.
9	524391	6794698	São Francisco de Paula	Ponto localizado na estrada próxima da propriedade do consumidor da Certel Antenor Pezzi de Lima, Leonel de Andrade Pezzi, segue em linha reta até o ponto 10.
10	523839	6793910	São Francisco de Paula	Ponto localizado na propriedade de Antonio Clodonei Cardoso, próximo ao consumidor da Certel, transformador n°. 08060, segue em linha reta até o ponto 11.
11	526087	6789290	São Francisco de Paula	Ponto localizado junto ao consumidor Carlos Cesar, cx. medição 60232, consumidor da Certel, segue em linha reta até ponto 1, junto a medição da RGE, fechando a poligonal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

para a Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - COOPERLUZ Geração -, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.925.309/0001-02, com sede na Avenida Santa Cruz, 989, Centro, Santa Rosa, Rio Grande do Sul.

Art. 2º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo remanescente previsto na Resolução Autorizativa n. 25, de 27 de janeiro de 2004, sub-rogando-se a Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - COOPERLUZ Geração - em todos os direitos e obrigações dela decorrentes.

Art. 3º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 983, DE 11 DE MAIO
DE 2010

Altera o Parágrafo único e anexo da Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 23 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os incisos I, IV, e V do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o art. 3º e os incisos IV e XV do art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, as Resoluções ANEEL nº 12, de 11 de janeiro de 2002, nº 205, de 22 de dezembro de 2005, nº 213, de 6 de março de 2006, no Decreto nº 6.610, de 20 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.001397/2000-16, resolve:

Art. 1º Acrescentar os Municípios Forquethina, Canudos do Vale, Brochier, Roca Sales, Cruzeiro do Sul e São Francisco de Paula ao Parágrafo único da Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A área de atuação da CERTEL está localizada nos municípios de Arroio do Meio, Barão, Barros Cassal, Boa Vista do Sul, Boqueirão do Leão, Brochier, Canudos do Vale, Capitão, Carlos Barbosa, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Forquethina, Farroupilha, Fazenda Vila Nova, Garibaldi, Gramado Xavier, Harmonia, Igrejinha, Imigrante, Lajeado, Maratá, Marquês de Souza, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Roca Sales, Salvador do Sul, Santa Clara do Sul, São Francisco de Paula, São José do Sul, São José do Herval, São Pedro da Serra, São Vendelino, Santa Tereza, Sério, Taquara, Teutônia, Travesseiro, Tupandi, Westfalia e Venâncio Aires, no Estado do Rio Grande do Sul nas áreas de concessões de distribuição de energia elétrica da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e da Rio Grande Energia S.A. - RGE, compatibilizada durante a instrução do Processo nº 48500.001397/2000-16, conforme poligonais descritas no Anexo desta Resolução."

Art. 2º Acrescentar no anexo da Resolução Homologatória nº 498, de 26 de junho de 2007, que determinou a área de atuação da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica - Certel Energia, a poligonal de atuação da Certel Energia no município de São Francisco de Paula conforme descrito:

PORTARIA Nº 1.537, DE 11 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 10, §1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, §1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no processo nº 48500.007399/2009-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 13/2010-ANEEL, que trata da aplicação de penalidade por descumprimento de prazos estabelecidos nos atos de outorga, concessões, permissões ou autorizações, nos seguintes termos:

"A sujeição ao procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93 não isenta a responsabilidade do agente do setor elétrico pelo descumprimento de prazos estabelecidos nos atos de outorga".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de maio de 2010

Nº 1.316 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n. 48500.000502/2009-72 e n. 48500.004425/2006-51, resolve alterar a redação do Despacho n. 1.131, de 27 de abril de 2010, para que seus itens (i) e (ii) passem a vigorar com a seguinte redação: "(i) suspender, para os geradores que tiveram aumento no custo de transporte com a adoção da nova metodologia nodal de cálculo da TUSDg, os efeitos da Resolução Normativa n. 349/09 e da Resolução Homologatória n. 845/09 até que seja prolatada decisão de mérito da Diretoria da ANEEL acerca do pedido veiculado pela APMPE; (ii) determinar que, no período em que ficarem suspensas as Resoluções n. 349/09 e n. 845/09, os geradores que tiveram aumento no custo de transporte com a adoção da nova metodologia nodal de cálculo da TUSDg paguem suas TUSDg pelos valores devidamente atualizados da menor tarifa fora de ponta da distribuidora acessada, nos moldes do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 166/05".

Nº 1.318 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e no que consta do Processo nº 48500.000883/2010-89, resolve delegar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) a operacionalização do Leilão nº 03/2010, para Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Hidrelétrica, inclusive Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e aqueles que tenham concessão oriunda de sistema isolado, na forma do art 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com início de suprimento a partir de 1º de janeiro de 2015, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 54, de 03 de fevereiro de 2010, mediante as seguintes condições: i) promover, nos termos da Portaria MME nº

54/2010 e suas alterações, a operacionalização do leilão; ii) contratar o Agente Custodiante das garantias de participação capaz de executar as atividades em Brasília e São Paulo; iii) executar todas as atividades referentes ao controle de entrega, prorrogação e liberação das garantias, na forma prevista no edital, além de fornecer à ANEEL lista detalhada de todas as garantias entregues; iv) enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de garantias de participação, relatório de estimativa dos custos do leilão e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do Leilão, todo o detalhamento das despesas por ela incorridas; e v) fornecer documentos e informações, sempre que solicitado pela ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 969, de 19 de abril de 2010, publicada no DOU nº 74, de 20 de abril de 2010, Seção 1, páginas 73 a 75, constante do Processo nº 48500.006752/2009-16, no art. 6º e no Anexo III, onde se lê:

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante do Anexo III, referentes às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ESE, que estará em vigor no período de 22 de abril de 2010 a 21 de abril de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

ANEXO III RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 22 de abril de 2010		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	ESE	2.195.660,66

Leia-se:

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ESE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 22 de abril de 2010 a 21 de abril de 2011, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 22 de abril de 2011, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 22 de abril de 2010 a 21 de abril de 2011.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	ESE	2.201.746,44

ANEXO III-B RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 22 de abril de 2011.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	ESE	2.195.660,66

Na Resolução Homologatória nº 978, de 4 de maio de 2010, publicada no DOU nº 87, de 10 de maio de 2010, Seção 1, páginas 68 e 69, constante do Processo nº 48500.006769/2009-73, no Quadro "A" dos Anexos I-A e I-B e nos valores publicados no quadro "D", dos níveis de tensão A3 (69 kV) e A4 (2,3 a 25 kV) " TUSD+ TE e TUSD dos respectivos anexos; ode se lê: 4,62, 5,68; 4,86 e 5,85; Leia-se: 62,94, 106,47; 66,00 e 111,63.

Onde se lê:

ANEXO I-A - 2,9%						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	32,61	154,08	32,61	35,70	0,00	118,38
B1-RESIDENCIAL:		286,69		168,31		118,38
B2-RURAL				0,00		
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		92,03		50,59		41,44
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		157,71		86,68		71,03
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		236,63		130,06		106,57
B4a - Rede de Distribuição		262,87		144,49		118,38
B4b - Bulbo da Lâmpada		166,24		97,59		68,65

Leia-se:

ANEXO I-A - 2,9%						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	32,61	157,51	32,61	35,70	0,00	121,81
B1-RESIDENCIAL:		290,12		168,31		121,81
B2-RURAL		168,23		97,59		70,64
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		123,03		71,37		51,66
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		154,65		89,72		64,93
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:				0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		138,29		80,22		58,07
B4b - Bulbo da Lâmpada		151,78		88,05		63,73

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de maio de 2010

Nº 1.386 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005059/2006-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG4, de 35.000 kW, da UHE Baguari, localizada nos Municípios de Fernandes Tourinho, Governador Valadares, Periquito, Sobralia, Iapu e Alpercata, Estado de Minas Gerais, concedida ao Consórcio UHE Baguari, sob a liderança da empresa Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 001/2006, de 15 de agosto de 2006, para início da operação comercial a partir do dia 19 de maio de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponibilizada ao sistema.

Nº 1.387 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001658/2009-71, resolve: I - Liberar as unidades geradoras TG01, de 25.000 kW e TG02, de 20.000 kW, totalizando 45.000 kW de capacidade instalada, da UTE Vale do Tijuco, localizada no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Companhia Energética de Açúcar e Alcool Vale do Tijuco Ltda., autorizada nos termos da Portaria MME nº 047, de 5 de fevereiro de 2009, para início de operação comercial a partir de 19 de maio de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.388 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000415/2003-11, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 da UHE Caçu, de 33.160 kW de capacidade instalada, localizada no rio Claro, no Município de Caçu, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 089/2002, de 11 de dezembro de 2002, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 14 de outubro de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 19 de maio de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Gerdau Aços Longos S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nº 1.373 e 1.374, de 17 de maio de 2010, publicados no DOU de 18/5/2010, Seção 1, página 50, no título onde se lê: "...SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS...", leia-se: "...SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO...", e na assinatura onde se lê: "...ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS...", leia-se: "...RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO...".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de maio de 2010

Nº 1.389 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001376/2008-92, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Ponte Serrada, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,9 MW, situada no rio Uruguai, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26º46'25" de Latitude Sul e 52º02'07" de Longitude Oeste, para fins de análise, apresentando pela empresa Estelar Engenharia e Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob



o nº 08.995.267/0001-78. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 1.390 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002286/2008-19, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico dos rios Saudade e Feliciano, localizados na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Enerbrás Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 4355, de 24/11/2008.

Nº 1.391 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores,

bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000322/2008-18, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.851, de 04 de agosto de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sapucaí, da nascente ao remanso do reservatório da UHE Furnas e seu afluente o rio Sapucaí-Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Mineração Corrêa Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 46.744.959/0001-32, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 1.392 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002944/2008-72, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Guarani, com potência estimada nos estudos de inventário de 27,53 MW, às coordenadas 26º46'48" de Latitude Sul e 52º29'58" de Longitude Oeste, situada no rio Chapecozinho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50 e desenvolvido pela MEK Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.251.460/0001-30. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma en-

tregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2010

Nº 1.385 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000270/2010-96, decide: I - aprovar, em caráter provisório, a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de abril na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem resarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS; II - determinar à ELETRONORTE que justifique à ANEEL, no prazo de quinze dias, a operação da UTE Termo Norte II entre os dias 20 e 30 de abril com consumo específico acima dos seus padrões informados no anexo III da Carta nº PRI-119, de 06/11/2009.

- UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 504,91/MW.h;
- UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 585,77/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2010

Nº 1.381 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 929, de 26 de janeiro de 2010, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, conforme constam dos Anexos I, II e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERILUZ no primeiro período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 29 de junho de 2011; IV- Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subsequente da CERILUZ; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subsequente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CERILUZ

ANEXO I	
TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	TARIFA DE SUPRIMENTO	
			DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
1	DEMEI	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,58	34,44
2	RGE	A3 (69 kV)	12,62	28,97
3	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,33	44,33
4	RGE	B (Inferior a 2,3 kV)		98,81

CERILUZ

ANEXO II	
TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS	

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,23	211,94	23,23	36,63	0,00	175,31
B1 - RESIDENCIAL		406,94		231,63		175,31
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		138,60		77,24	0,00	61,36
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		237,60		132,41	0,00	105,19
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		356,40		198,62	0,00	157,78

Consumo mensal superior a 220 kWh			396,00	0,00	220,69	0,00	175,31
B2 - RURAL			254,27		144,08		110,19
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			186,46		105,58		80,88
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			223,21		126,52		96,69
B3 - DEMAIS CLASSES			372,34		211,06		161,28
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
B4a - Rede de Distribuição			191,85		108,75		83,10
B4b - Bulbo da Lâmpada			210,57		119,36		91,21

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,92	7,78	30,92	7,78	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	321,98	290,34	197,36	179,00	25,11	25,11	25,11	25,11	296,87	265,23	172,25	153,89

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	92,76	23,35	92,76	23,35			0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	7,78		7,78	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.039,95	1.008,31	197,36	179,00	743,08	743,08	25,11	25,11	296,87	265,23	172,25	153,89

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	23,35	23,35	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA		QUADRO J	
		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%



QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,19	5,99	11,99	36,00
II - Aferição de medidor	5,40	8,99	11,99	60,01
III - Verificação de nível de tensão	5,40	8,99	10,80	60,01
IV - Religação normal	4,78	6,59	19,79	60,01
V - Religação de urgência	23,99	36,00	60,01	120,03
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,59

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissionária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERILUZ	61,38	36,47	33,54	58,18	61,38	77,72

CERILUZ

ANEXO III
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	30,92	7,78

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,11	25,11

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,88	10,47

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,40	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,73	0,73
BT (Menor que 2,3 kV)	0,73	0,73

CERILUZ

ANEXO IV
VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	500.004,71	41.667,06
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	465.400,28	38.783,36
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	66.793,37	5.566,11
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	677.725,77	56.477,15
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	148.749,43	12.395,79
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	315.511,38	26.292,62
Total	2.174.184,94	181.182,09

CERILUZ

ANEXO V
TARIFA SOCIAL INICIAL COM OS COMPONENTES TARIFÁRIOS CORRESPONDENTES À CCC E AO PROINFA, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		142,43		81,07		61,36
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		244,17		138,98		105,19
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		366,25		208,47		157,78
Consumo mensal superior a 220 kWh		406,94	0,00	231,63	0,00	175,31

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051900054

Nº 1.382 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 883, de 22 de setembro de 2009, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia - CERTEL, conforme constam dos Anexos I, II e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CERTEL no primeiro período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 25 de junho de 2011; IV- Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subseqüente da CERTEL; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subseqüente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CERTEL

ANEXO I
TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	TARIFA DE SUPRIMENTO	
			DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
1	AES SUL	A3 (69 kV)	15,42	39,48
2	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	5,73	76,14

CERTEL

ANEXO II
TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,37	196,53	17,37	37,27	0,00	159,26
A4 (2,3 kV a 25 kV)	29,22	175,97	29,22	33,40	0,00	142,57
B1 - RESIDENCIAL		317,01		174,44		142,57
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		107,13		57,23		49,90
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		183,64		98,10		85,54
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		275,46		147,15		128,31
Consumo mensal superior a 220 kWh		306,07		163,50		142,57
B2 - RURAL		217,78		119,83		97,95
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		157,95		86,87		71,08
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		189,76		104,41		85,35
B3 - DEMAIS CLASSES		316,55		174,18		142,37
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		163,08		89,74		73,34
B4b - Bulbo da Lâmpada		179,00		98,49		80,51

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	22,14	3,73	22,14	3,73	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	21,11	4,13	21,11	4,13	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,02	7,90	32,02	7,90	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	34,93	9,42	34,93	9,42	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	UMIDA	SECA	F. PONTA	PONTA	UMIDA	SECA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3 (69 kV)	263,35	237,63	162,00	147,07	21,92	21,92	21,92	21,92	241,43	215,71
A3a (30 kV a 44 kV)	291,62	262,88	178,40	161,71	21,92	21,92	21,92	21,92	269,70	240,96
A4 (2,3 kV a 25 kV)	263,35	237,63	162,00	147,07	21,92	21,92	21,92	21,92	241,43	215,71

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	66,41	11,18	66,41	11,18	0,00	0,00
A3a (30 kV a 44 kV)	63,32	12,36	63,32	12,36	0,00	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	96,09	23,69	96,09	23,69	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	104,77	28,25	104,77	28,25	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA		DEMANDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	5,93	5,93	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	9,65	9,65	0,00

TARIFA HORO-SAZO-NAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	UMI-DA	F. PONTA	UMIDA	PONTA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A3a (30 kV a 44 kV)	858,06	829,32	178,40	161,71	588,36	588,36	21,92	21,92	269,70	240,96
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.129,34	1.103,62	162,00	147,07	887,91	887,91	21,92	21,92	241,43	215,71

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA		DEMANDA	DEMANDA
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	17,78		17,78	0,00
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,92		28,92	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,19	5,99	11,99	36,00
II - Aferição de medidor	5,40	8,99	11,99	60,01
III - Verificação de nível de tensão	5,40	8,99	10,80	60,01
IV - Religação normal	4,78	6,59	19,79	60,01
V - Religação de urgência	23,99	36,00	60,01	120,03
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,59

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissãoária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CERTEL	53,69	31,90	29,34	50,90	53,69	67,99

CERTEL

ANEXO III
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	23,37	4,27
A3a (30 kV a 44 kV)	24,40	5,93
A4 (2,3 kV a 25 kV)	37,29	9,65

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,92	21,92
A3a (30 kV a 44 kV)	21,92	21,92
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,92	21,92

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,64	3,56
A3a (30 kV a 44 kV)	27,82	6,45
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,00	9,35

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
A3 (69 kV)	2,89	
A3a (30 kV a 44 kV)	2,89	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	2,89	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA

A3 (69 kV)	0,55	0,55
A3a (30 kV a 44 kV)	0,55	0,55
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,55	0,55
BT (Menor que 2,3 kV)	0,55	0,55

CERTEL

ANEXO IV
VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	1.627.141,66	135.595,14
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	1.565.774,05	130.481,17
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	193.745,72	16.145,48
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	2.280.113,37	190.009,45
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	482.822,04	40.235,17
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	1.065.169,26	88.764,11
Total	7.214.766,10	601.230,51

CERTEL

ANEXO V
TARIFA SOCIAL INICIAL COM OS COMPONENTES TARIFÁRIOS CORRESPONDENTES À CCC E AO PROINFA, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		110,95		61,05		49,90
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		190,20		104,66		85,54
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		285,31		157,00		128,31
Consumo mensal superior a 220 kWh		317,01		174,44		142,57

Nº 1.383 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 886, de 22 de setembro de 2009, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ-D, conforme constam dos Anexos I, II e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CRELUZ-D no primeiro período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 29 de junho de 2011; IV- Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subsequente da CRELUZ-D; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subsequente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

CRELUZ-D

ANEXO I
TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

	Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	TARIFA DE SUPRIMENTO	
			ENERGIA	ENERGIA
			(R\$/kW)	(R\$/MWh)
1	RGE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	2,13	28,43
		B (Inferior a 2,3 kV)		63,41

CRELUZ-D

ANEXO II
TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,14	231,74	34,14	40,63	0,00	191,11
B1 - RESIDENCIAL		417,42		226,31		191,11
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		142,27		75,38	0,00	66,89
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		243,89		129,22	0,00	114,67
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		365,83		193,83	0,00	172,00
Consumo mensal superior a 220 kWh		406,48	0,00	215,37	0,00	191,11
B2 - RURAL		286,79		155,49		131,30
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		213,32		115,65		97,67
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		249,87		135,47		114,40



B3 - DEMAIS CLASSES		416,84		226,00		190,84
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		214,74		116,43		98,31
B4b - Bulbo da Lâmpada		235,75		127,82		107,93

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	41,91	11,30	41,91	11,30	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	349,96	315,47	214,10	194,08	26,32	26,32	26,32	26,32	323,64	289,15	187,78	167,76

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	125,72	33,90	125,72	33,90	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,30		11,30		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.323,17	1.288,68	214,10	194,08	999,53	999,53	26,32	26,32	323,64	289,15	187,78	167,76

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	33,90		33,90	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS UNIDADE CONSUMIDORA	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A	10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A	15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B	-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	Grupo B (Reais)			Grupo A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,19	5,99	11,99	36,00
II - Aferição de medidor	5,40	8,99	11,99	60,01
III - Verificação de nível de tensão	5,40	8,99	10,80	60,01
IV - Religação normal	4,78	6,59	19,79	60,01
V - Religação de urgência	23,99	36,00	60,01	120,03
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,79	1,79	1,79	3,59

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007) (em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissionária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CRELUZ-D	64,43	38,28	35,21	61,08	64,43	81,59

CRELUZ-D

ANEXO III
TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	41,91	11,30

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,32	26,32

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N
---	----------

SUBGRUPO	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	40,82	11,00

SUBGRUPO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,56	

SUBGRUPO	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
A4 (2,3 kV a 25 kV)	PONTA	F. PONTA
	0,58	0,58
BT (Menor que 2,3 kV)	0,58	0,58

CRELUZ-D

ANEXO IV
VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	448.731,52	37.394,29
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	362.522,58	30.210,22
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	66.688,01	5.557,33
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	527.913,07	43.992,76
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	134.837,13	11.236,43
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROIN-FA	243.045,79	20.253,82
Total	1.783.738,10	148.644,84

CRELUZ-D

ANEXO V
TARIFA SOCIAL INICIAL COM OS COMPONENTES TARIFÁRIOS CORRESPONDENTES À CCC E AO PROINFA, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		146,10		79,21		66,89
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		250,46		135,79		114,67
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		375,68		203,68		172,00
Consumo mensal superior a 220 kWh		417,42	0,00	226,31	0,00	191,11

Nº 1.384 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 702, de 31 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16, §1º do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, na Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 213, de 06 de março de 2006, e na Resolução Homologatória nº 885, de 22 de setembro de 2009, e considerando o disposto no art. 13 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e o que determina a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, decide: I - Fixar as tarifas iniciais de energia comprada, de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais e de uso dos sistemas de distribuição - TUSD da Cooperativa Regional de Eletificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CREAL, conforme constam dos Anexos I, II e III, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão; II - Fixar os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pela CREAL no primeiro período tarifário a partir da outorga da permissão e correspondentes duodécimos, conforme constam do Anexo IV; III - Informar que as tarifas iniciais e os valores anuais dos encargos setoriais são válidos a partir da data de assinatura do contrato de permissão até 29 de junho de 2011; IV- Informar que as tarifas constantes do Anexo V contemplam os componentes tarifários correspondentes ao encargo setorial da Conta de Consumo de Combustível - CCC e ao do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, e que deverão constituir a base para fins de cálculo dos valores de componentes financeiros no processo tarifário subsequente da CREAL; V - Informar que outros eventuais ajustes nos encargos setoriais, em função de atualizações previstas em regulamentação específica, também serão considerados no processo tarifário subsequente; e VI - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

CRERAL

ANEXO I
TARIFAS INICIAIS DE COMPRA (SUPRIMENTO), COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

Item	Concessionária Supridora	Subgrupo /Tensão (kV)	TARIFA DE SUPRIMENTO	
			DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
			2,90	38,80
2	RGE	B (Inferior a 2,3 kV)		164,28



CRERAL

ANEXO II

TARIFAS INICIAIS DE FORNECIMENTO, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,55	220,95	32,55	38,74	0,00	182,21
B1 - RESIDENCIAL		397,99		215,78		182,21
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		135,46		71,69		63,77
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		232,23		122,90		109,33
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		348,35		184,36		163,99
Consumo mensal superior a 220 kWh		387,05		204,84		182,21
B2 - RURAL		273,43		148,25		125,18
B2 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		203,40		110,27		93,13
B2 - SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		238,25		129,17		109,08
B3 - DEMAIS CLASSES		397,44		215,48		181,96
B4 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
B4a - Rede de Distribuição		204,75		111,01		93,74
B4b - Bulbo da Lâmpada		224,77		121,87		102,90

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	27,91	6,79	27,91	6,79	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	333,67	300,79	204,13	185,05	25,10	25,10	25,10	25,10	308,57	275,69	179,03	159,95

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	83,73	20,37	83,73	20,37	0,00	0,00		
AS (Subterrâneo)	119,88	32,34	119,88	32,34	0,00	0,00		

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO E							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA			
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)			
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,78		10,78		0,00			

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SE-CA	UMIDA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1.261,58	1.228,70	204,13	130,06	953,01	953,01	25,10	25,10	308,57	275,69	179,03	159,95

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA		DEMANDA		DEMANDA			
	(R\$/kW)		(R\$/kW)		(R\$/kW)			
SUBGRUPO								
A4 (2,3 kV a 25 kV)	32,34		32,34		0,00			

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
Rural - Grupo A		10%	10%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo A		15%	15%
Água, Esgoto e Saneamento - Grupo B		-	15%

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS		Grupo B (Reais)		
		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,19	5,99	11,99
II - Aferição de medidor		5,40	8,99	11,99
III - Verificação de nível de tensão		5,40	8,99	10,80
IV - Religação normal		4,78	6,59	19,79
V - Religação de urgência		23,99	36,00	60,01
VI - Emissão de segunda via de fatura		1,79	1,79	1,79

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051900057

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)						
(em R\$/kW)						
Os valores constantes nessa tabela já compreendem a composição de todos os parâmetros necessários para o cálculo do ERD, obtendo-se o mesmo pela multiplicação direta do valor apresentado, para o nível de tensão correspondente, pelo MUSD de referência da solicitação de atendimento ou aumento de carga.						
Permissionária	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	AS	A4
CRERAL	61,43	36,50	33,57	58,23	61,43	77,79

CRERAL

ANEXO III

TARIFAS INICIAIS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	39,96	10,78

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	25,10	25,10

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,91	10,49

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	3,40	
A4 (2,3 kV a 25 kV)		

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 kV a 25 kV)	0,55	0,55
BT (Menor que 2,3 kV)	0,55	0,55

CRERAL

ANEXO IV

VALORES INICIAIS DOS ENCARGOS SETORIAIS SOBRE O FORNECIMENTO

Encargo Setorial	Valor Anual (R\$)	Parcela Mensal a Recolher (R\$)
Reserva Global de Reversão - RGR	141.031,20	11.752,60
Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC	121.634,43	10.136,20
Taxa de Fiscalização de Serviço de Energia Elétrica - TFSEE	19.828,16	1.652,35
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	177.126,63	14.760,55
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - P&D	42.190,57	3.515,88
Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	82.498,25	6.874,85
Total	584.309,24	48.692,44

CRERAL

ANEXO V

TARIFA SOCIAL INICIAL COM OS COMPONENTES TARIFÁRIOS CORRESPONDENTES À CCC E AO PROINFA, COM EXCLUSÃO DAS ALÍQUOTAS ECONÔMICAS DO PIS/PASEP E DA COFINS

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		139,29		75,52		63,77
Consumo mensal entre 31 até 100 kWh		238,80		129,47		109,33
Consumo mensal entre 101 até 220 kWh		358,19		194,20		163,99
Consumo mensal superior a 220 kWh		397,99		215,78		182,21

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 278, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.014721/1995-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 75.415.075/0003-02, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Avenida das Cerejeiras, 220, Capela Velha, Araucária, PR, CEP: 83705-340.

As referidas instalações compreendem quatro tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 120 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO/ALTURA* (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
02	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
03	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel
04	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de maio de 2010

Nº 822 - Em virtude do Ofício nº 29/2010/SAT/COPEC - SEFAZ - BA, de 23/03/2010, emitido pela Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a empresa CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 07.317.054/0001-24, conforme Processo nº 48610.004244/2007-94.

Nº 823 - Em virtude do Ofício nº 29/2010/SAT/COPEC - SEFAZ - BA, de 23/03/2010, emitido pela Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos a empresa R S COSTA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 07.406.749/0002-63, conforme Processo nº 48610.001592/2008-91.

Nº 824 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Curitiba	SC	SHV Gás Brasil Ltda. - 0520 19.791.896/0129-66	Companhia ULTRAGAZ S/A 1805 61.602.199/0285-56	Indeterminado	-	48610.007047/2010-22
Itajaí	SC	SHV Gás Brasil Ltda. - 0520 19.791.896/0074-58	COPAGAZ Distribuidora de Gás Ltda. - 2402 03.237.583/0019-96	Indeterminado	-	48610.007043/2010-44

Nº 825 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Resolução n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna público o indeferimento do contrato de cessão de espaço e envasilhamento listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Curitiba	SC	SHV Gás Brasil Ltda. 0520 19.791.896/0129-66	Companhia ULTRAGAZ S/A 1805 61.602.199/0157-30	A relação comercial entre as partes está vinculada ao CNPJ da filial da Companhia ULTRAGAZ S/A em Araucária/PR, quando o contrato de armazenagem e abastecimento é nas Instalações de Armazenamento do município de Curitiba/SC.	-	48610.007047/2010-22
Passo Fundo	RS	SHV Gás Brasil Ltda. 0520 19.791.896/0093-10	Companhia ULTRAGAZ S/A 1805 61.602.199/0001-12	A relação comercial entre as partes está vinculada ao CNPJ da matriz da Companhia ULTRAGAZ S/A em São Paulo/SP, quando o contrato de armazenagem e abastecimento é nas Instalações de Armazenamento do município de Passo Fundo/RS.	-	48610.007045/2010-33
Timóteo	MG	SHV Gás Brasil Ltda. 0520 19.791.896/0140-71	Companhia ULTRAGAZ S/A 1805 61.602.199/0001-12	A relação comercial entre as partes está vinculada ao CNPJ da matriz da Companhia ULTRAGAZ S/A em São Paulo/SP, quando o contrato de armazenagem e abastecimento é nas Instalações de Armazenamento do município de Timóteo/MG.	-	48610.007046/2010-88
Jequié	BA	SHV Gás Brasil Ltda. 0520 19.791.896/0088-53	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. - 0701 46.395.687/0005-36 46.395.687/0007-06 46.395.687/0009-60	O Contrato, seu Aditivo e o FCT encontram-se com o CNPJ da Distribuidora Contratante divergentes.	-	48610.012581/2009-17

Nº 826 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
São Francisco do Conde	BA	TOTAL Distribuidora S/A - 0410 01.241.994/0004-43	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A - TA03 33.337.122/0071-30	Reg. 776081	-	31/03/2013	48610.006306/2010-06
Canoas	RS	IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A - TA03 33.337.122/0159-06	LATINA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0467 01.562.225/0008-70	Reg. 1708149	-	Indeterminado	48610.006991/2010-62
Brasília	DF	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3017 03.091.047/0005-20	CDC Companhia distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3005 02.368.373/0004-98	Reg. 4909	-	Indeterminado	48610.006025/2010-45
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S/A TRANSPETRO	TINSPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3267 07.382.683/0002-19	AB-MC/RSP Nº 430.2.003/10-9 Reg. 1914885	-	31/03/2011	48610.006395/2010-82
Maringá	PR	USINA de Açúcar Santa Terezinha Ltda. 75.717.355/0001-03	BATUVY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3296 09.250.921/0003-49	Primeiro Aditivo Reg. 370399	-	01/11/2013	48610.014625/2009-43
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	REDE SOL FUEL Distribuidora Ltda. - 3171 02.913.444/0004-96	Reg. 1115104	-	Indeterminado	48610.006835/2010-00
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	GOL Combustíveis Ltda. - 3309 06.983.874/0001-92	Reg. 1115042	-	Indeterminado	48610.006819/2010-17
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	GIGANTE Armazenadora de Petróleo e Álcool Ltda. - 3304 08.056.113/0001-10	Reg. 285144	-	10/03/2018	48610.006995/2010-41
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	GASFORTE Combustíveis e Derivados Ltda. - 0195 34.399.899/0001-89	Reg. 285301	-	Indeterminado	48610.006992/2010-15



Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 0425 01.349.764/0004-00	Reg. 285300	-	08/04/2018	48610.006993/2010-51
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	TUBE TOY'S Comércio de Lubrificantes e Combustíveis Ltda. - 3296 73.806.762/0003-15	Reg. 284978	-	18/01/2018	48610.006994/2010-04
Biguaçu Itajaí	SC SC	PETRÓLEO Brasileiro TRANSPETRO	PETROPAR Petróleo e Participações Ltda. - 0345 00.289.515/0013-97 00.289.515/0014-78	AB-MC/RSP Nº 430.2.006/10-7 Reg. 1610187	-	31/03/2011	48610.006393/2010-93
Senador Canedo Guarulhos	GO SP	PETRÓLEO Brasileiro TRANSPETRO	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0001-21 05.594.763/0003-93	AB-MC/RSP Nº 430.2.005/10-4 Reg. 1736545	-	31/03/2011	48610.006394/2010-38
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. 3009 02.886.685/0001-40	GASDIESEL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3305 09.008.431/0001-79	Reg. 027414	-	Indeterminado	48610.007048/2010-77
Paulínia	SP	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0014-18	Reg. 1217003	-	Indeterminado	48610.007042/2010-08
Paulínia	SP	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3143 01.595.949/0001-44	GIGANTE Armazenadora de Petróleo e Álcool Ltda. - 3304 08.056.113/0001-10	Reg. 1115169	-	09/04/2011	48610.007118/2010-97
Araucária	PR	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.795.727/0002-22	SANTA RITA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0004-20	Reg. 027382	-	Indeterminado	48610.007176/2010-11
Duque de Caxias	RJ	TIGER OIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3159 02.290.296/0003-10	MANGUINHOS Distribuidora S/A TA12 33.461.567/0001-14	Reg. 816180	-	Indeterminado	48610.007044/2010-99

Nº 827 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0004369	INDEPENDÊNCIA GÁS E BEBIDAS LTDA	06.026.213/0001-79	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.003958/2005-13
GLP/RS0058131	M. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.345.102/0001-62	CAXIAS DO SUL	RS	48610.007949/2008-44
001/GLP/SP0006827	PETROLIQ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.158.906/0011-50	SAO PAULO	SP	48610.002923/2006-48
001/GLP/PR0002529	T A M LEAL GAS - ME	82.666.215/0001-00	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.009831/2004-27

Nº 828 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/GO0083224	ANA TEREZA LEMES DA CUNHA PETRÓLEO	11.649.347/0001-86	ACREUNA	GO	48610.007140/2010-37
PR/RS0083190	ANDEBRAZ MEGA POSTOS LTDA.	04.596.456/0007-02	FLORES DA CUNHA	RS	48610.007139/2010-11
PR/SP0083185	AUTO POSTO CATARATAS LTDA.	11.786.114/0001-25	SAO PAULO	SP	48610.007141/2010-81
PR/PA0083223	AUTO POSTO SALINÓPOLIS LTDA.	07.766.482/0002-15	BRAGANCA	PA	48610.007128/2010-22
PR/SC0083188	AUTO POSTO 15000 LTDA.	09.913.298/0001-03	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.007134/2010-80
PR/SP0083202	AZULÃO AUTO POSTO LTDA.	11.511.317/0001-09	SAO PAULO	SP	48610.007136/2010-79
PR/PA0083192	COMPETRO - COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	07.160.747/0006-60	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PA	48610.007125/2010-99
PR/RN0083187	D. N. NATAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.208.603/0001-58	NATAL	RN	48610.007122/2010-55
PR/SC0083191	IDEIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.689.559/0002-63	CHAPECO	SC	48610.007138/2010-68
PR/PR0083193	JONES DA SILVA SALVARO	11.394.023/0001-44	CURITIBA	PR	48610.007123/2010-08
PR/CE0083189	POSTO G3 COMÉRCIOTRANSORTE E SERVIÇOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.658.840/0001-08	FORTALEZA	CE	48610.007135/2010-24
PR/PA0083222	POSTO PROGRESSO LTDA.	04.881.257/0004-01	BAGRE	PA	48610.007127/2010-88
PR/PE0083186	R.L.I. COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	11.762.191/0001-45	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	48610.007124/2010-44

Nº 829 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

- I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0186569	ESTEVAM CARVALHO DE MATOS ME	84.486.711/0001-08	MANAUS	AM	48610.007088/2010-19
GLP/MT0186570	J. J. CADORE E CIA. LTDA.	37.449.337/0001-90	VARZEA GRANDE	MT	48610.007015/2010-27
GLP/MT0186571	S. R. DE SOUZA COMERCIO ME.	26.591.214/0001-73	NOVA BANDEIRANTES	MT	48610.007080/2010-52
GLP/MT0186572	VAGNER PAULO DE FREITAS	02.636.071/0001-00	ALTA FLORESTA	MT	48610.007024/2010-18
GLP/MT0186573	VERA LUCIA DOS SANTOS - ME	04.515.048/0001-93	CHAPADA DOS GUIMARAES	MT	48610.007020/2010-30

Nº 830 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0186574	ABILIO DOS REIS DE LIMA	03.793.065/0001-20	ALTEROSA	MG	48610.006860/2010-85
GLP/AC0186575	AMARILDO C. COELHO ME	07.492.797/0001-30	RIO BRANCO	AC	48610.007023/2010-73
GLP/BA0186576	AMILTON E JOANA COMERCIO DE GAS LTDA ME.	10.951.180/0001-40	SALVADOR	BA	48610.006974/2010-25
GLP/SP0186577	CELIO JOSE MORELLI ME	03.770.119/0001-31	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.009581/2007-78
GLP/BA0186578	COMERCIAL DE GAS CAVALCANTI LTDA.	11.260.638/0001-88	BARRA	BA	48610.006971/2010-91
GLP/MG0186579	COMERCIAL JOYBRI LTDA.	04.603.271/0003-54	ALMENARA	MG	48610.007079/2010-28
GLP/MG0186580	COMERCIAL M & A LTDA ME	04.026.000/0002-00	SETE LAGOAS	MG	48610.007077/2010-39
GLP/PR0186581	COMERCIO DE GAS GLP LEAL LTDA.	10.770.187/0001-66	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.006833/2010-11
GLP/AL0186582	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS JACARECICA LTDA.	01.224.986/0001-46	MACEIO	AL	48610.007081/2010-05
GLP/PA0186583	DISTRIBUIDORA ESTRELA DALVA LTDA ME	10.643.634/0001-16	TRACUATEUA	PA	48610.007014/2010-82
GLP/PA0186584	DM RODRIGUES RAIOL ME	11.446.898/0001-42	ANANINDEUA	PA	48610.007078/2010-83
GLP/MG0186585	EDILÉIA SANTOS COSTA	03.198.445/0001-16	MONTES CLAROS	MG	48610.002692/2005-91
GLP/MG0186586	EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	11.526.374/0001-61	POUSO ALEGRE	MG	48610.007022/2010-29
GLP/AL0186587	ESTER ALBUQUERQUE DA SILVA	11.178.714/0001-00	MACEIO	AL	48610.007027/2010-51
GLP/SP0186588	EULALIA CARINA DA SILVA	10.448.361/0001-59	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.007069/2010-92
GLP/RJ0186589	FAROL COMERCIO DE GAS LTDA.	11.294.130/0001-09	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.006955/2010-07
GLP/BA0186590	GL GAS LTDA.	11.363.691/0001-04	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.006973/2010-81
GLP/MG0186591	GUILHERME JOSÉ B DA SILVA	10.689.797/0001-30	FELIXLANDIA	MG	48610.007084/2010-31
GLP/BA0186592	GUIMARÃES RAMOS COM. E DIST. DE GÁS E BEBIDAS LTDA.	11.791.817/0001-41	ITAJUIPE	BA	48610.007089/2010-63
GLP/RJ0186593	I F DE SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE GAS MEI F DE SOUZA COM E REPR DE GAS ME	39.486.634/0001-31	NOVA IGUACU	RJ	48610.007083/2010-96
GLP/MG0186594	ITABIRINHA GAS LTDA.	09.637.599/0001-43	ITABIRINHA	MG	48610.007073/2010-51



GLP/MG0186595	JOÃO CARLOS DE CASTRO	41.701.939/0002-41	JUIZ DE FORA	MG	48610.006830/2010-79
GLP/PI0186596	JOAQUIM VIANA DE SOUSA ME	05.977.396/0002-26	PALMEIRAIS	PI	48610.007025/2010-62
GLP/MG0186597	JULI & PATY SUPERMERCADO LTDA.	08.476.579/0001-75	POUSO ALEGRE	MG	48610.006958/2010-32
GLP/ES0186598	LEONARDO BRITO MOSCHEN COMERCIAL CAPIXABA ME.	11.235.150/0001-09	CARIACICA	ES	48610.006831/2010-13
GLP/AL0186599	MANUELA DE MELO DOS SANTOS VAREJISTA ME	09.138.358/0002-30	ATALAIA	AL	48610.007085/2010-85
GLP/ES0186600	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ZAMPIROLI E ZAMPIROLI LTDA.	10.514.804/0001-62	SOORETAMA	ES	48610.007086/2010-20
GLP/PA0186601	MINORU IWANAGA ME.	08.926.762/0001-25	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.006966/2010-89
GLP/BA0186602	NATALINA PEREIRA FERREIRA AZEVEDO	11.513.808/0001-99	PALMAS DE MONTE ALTO	BA	48610.007087/2010-74
GLP/MT0186603	PATRICIA A. DE SENA	09.386.367/0002-40	COLNIZA	MT	48610.007075/2010-40
GLP/MG0186604	POSTO LUCAS & LUCIANA LTDA	04.473.236/0001-04	PIRAPORA	MG	48610.007021/2010-84
GLP/PB0186605	POSTO SANTANA LTDA.	08.904.492/0001-51	SANTA RITA	PB	48610.006960/2010-10
GLP/AL0186606	R3- COMERCIAL LTDA.	11.425.990/0001-26	MACEIO	AL	48610.007026/2010-15
GLP/MG0186607	TELE GAS CALIFORNIA LTDA.	07.213.365/0001-43	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.006834/2010-57
GLP/PB0186608	TIBIRI GAS LTDA.	11.550.842/0001-33	SANTA RITA	PB	48610.006832/2010-68
GLP/AL0186609	TP RAMOS GAS E AGUA	11.552.093/0001-83	RIO LARGO	AL	48610.007082/2010-41

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 277, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016106/2009-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0088-00 autorizada a construir um oleoduto, cujas características estão descritas na tabela a seguir, para a movimentação de óleo diesel, no Terminal Aquaviário de Macapá, ao longo dos Pieres do Porto de Santana, Município de Santana, Estado do Amapá.

Extensão (m)	Diâmetro (pol)	Produto	Vazão (m³/h)	Temperatura	Pressão máxima (kgf/cm²)	Material
270	10	Diesel S.1800	800	Ambiente	10	Aço carbono SCH 20

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 135/2010

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
815.132/1992-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- Portaria Nº 302/2006- Cessionário:EXTRAÇÃO MINERAL & TRANSPORTES WEHMUTH LTDA - ME- CNPJ 11.245.145/0001-79
815.013/1995-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- Portaria Nº 260/2004- Cessionário:KLACE S/A PI-SOS E AZULEJOS- CNPJ 50.629.385/0001-29
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)
014.921/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Arrendatário:MINERAÇÃO SANTA AUGUSTA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1531)
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:820.600/2006-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 2.808/2008
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:826.647/2006-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 4.644/2007
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:826.403/2007-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 1.847/2008
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:830.811/2007-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 3.443/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:830.844/2007-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 5.809/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:830.845/2007-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 3.444/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:830.974/2007-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 574/2008
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:826.014/2008-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 2.643/2008
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:826.316/2008-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 14.062/2008
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:826.318/2008-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 8.921/2008
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:826.319/2008-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 8.922/2008
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.131/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.287/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.132/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.288/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.133/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.289/2009

Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.134/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.290/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.135/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.291/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.136/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.292/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.138/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.294/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.139/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.295/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.140/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.296/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.141/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.297/2009
Incorporadora:BUNGE FERTILIZANTES S.A - CNPJ61.082.822/0001-53 - Direitos incorporados:848.143/2009-FERTILIZANTES OURO VERDE LTDA -Alvará nº 10.298/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1559)
860.286/1979-DIOMÍCIO FREITAS- Alvará nº455/1980 - Sucessor:AGRIPINA FRANCINI DE FREITAS- CPF/CNPJ398.492.959-53- Cessionario:COMINAS - MINERADORA CONVENTOS S.A - CNPJ23.886.427/0001-34

RELAÇÃO Nº 137/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
868.524/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LT-DA
868.525/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LT-DA
868.526/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LT-DA
868.529/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LT-DA
868.530/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LT-DA
868.534/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LT-DA
868.540/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LT-DA
868.541/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LT-DA
868.542/2008-ADAMAS PESQUISA & MINERAÇÃO LT-DA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.862/2007-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA - ME- Alvará Nº5.285- DOU de 07/05/2009.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
826.099/2006-VALTER DE BONA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
860.349/1998-ARBANE BORGES DOS PASSOS
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

820.660/1986- MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
853.168/1976-PEDREIRA CAVINATTO S A-AREIA E ARGILA.

RELAÇÃO Nº 139/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
826.605/1998-TRANSMINÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA - Publicado DOU de 23/08/2004, Relação nº 382, Seção 01, pág. 84/85- Onde se lê:"...Aprovo o Relatório de pesquisa de areia ...", Leia-se:"... a área fica reduzida de 43,44 ha para 24,13 ha ...",.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.258/2001-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-OF. Nº254/10-OUT
832.377/2003-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-OF. Nº254/10-OUT
831.514/2005-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1282/10 e 1283/10-FISC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.612/2005-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.- CONGONHAS DO NORTE/MG - Guia nº 38/2010-4.000 t(1.500 m3)-Quartzito- Validade:26/02/2014
831.678/2008-IZABEL CRISTINA BARBOSA-SANTA RITA DE JACUTINGA/MG - Guia nº 48/2010-4.000 toneladas-Quartzito- Validade:07/01/2012
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.547/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº9483/04
831.562/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8609/04
831.569/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-ALVARÁ Nº8616/04
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.955/2005-JMN MINERAÇÃO S/A-ALVARÁ Nº12.820/06



Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.038/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AL-VARÁ Nº10.838/06
830.234/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-AL-VARÁ Nº12.327/06
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.121/2005-JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA-AI Nº931/10-FISC
832.586/2005-STAR DIAMANTES LTDA.-AI Nº922/10-FISC
832.587/2005-STAR DIAMANTES LTDA.-AI Nº921/10-FISC
832.588/2005-STAR DIAMANTES LTDA.-AI Nº926/10-FISC
832.589/2005-STAR DIAMANTES LTDA.-AI Nº925/10-FISC
832.590/2005-STAR DIAMANTES LTDA.-AI Nº924/10-FISC
832.591/2005-STAR DIAMANTES LTDA.-AI Nº923/10-FISC
830.571/2006-JOSÉ GERALDO DORNELAS-AI Nº919/10-FISC
830.768/2006-AMÂNCIO COSTA-AI Nº930/10-FISC
830.975/2006-SANDRO RICARDO DE BRITO ME-AI Nº929/10-FISC
833.065/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-AI Nº989/10-FISC
833.533/2006-GENADIR GOMES ROBERTO-AI Nº932/10-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.376/1988-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1289/10-FISC
830.753/2000-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-OF. Nº254/10-OUT
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
804.170/1974-MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.-OF. Nº87/10-FISC-180 dias
804.098/1977-MINERAÇÃO IDELMA LTDA.-OF. Nº86/10-FISC-180 dias
830.938/1980-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº131/10-FISC-180 dias
831.065/1984-MINERAÇÃO CALCIO LÂNDIA LTDA - ME-OF. Nº363/10-180 dias
831.810/1986-RIO SÃO PEDRO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº867/10-FISC-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
831.476/1990-TRUE TYPE LTDA- AI Nº 075/2007-ARR/ECO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.071/2002-PEDREIRA MARINHO LTDA-OF. Nº16/10-CESD
832.321/2003-JOÃO BOSCO PEREIRA CAMPOS-OF. Nº17/10-CESD
832.331/2003-RODOLPHO SOARES DE REZENDE-OF. Nº23/10-CESD
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
833.099/1995-AREAL CAMAPUA LTDA ME- Registro de Licença No.:837/96 - Vencimento em 24/02/2012
833.100/1995-AREAL CAMAPUA LTDA ME- Registro de Licença No.:838/96 - Vencimento em 24/02/2012
830.998/1999-FR TRANS TANIA LTDA- Registro de Licença No.:1535/01 - Vencimento em Indeterminado
831.240/2002-JOSÉ CARLOS DONATO - F.I.- Registro de Licença No.:2041/03 - Vencimento em 02/03/2011
831.547/2002-MARISTELA BARCELLOS MARTINS BRAGA- Registro de Licença No.:2025/02 - Vencimento em 10/01/2011
831.957/2002-VALADARES & AFONSO LTDA.- Registro de Licença No.:2028/02 - Vencimento em 03/03/2012
831.650/2003-COMÉRCIO DE AREIA PRATA LTDA.- Registro de Licença No.:2140/03 - Vencimento em 04/09/2012
831.245/2004-ADCOM- ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:2502/04 - Vencimento em 25/02/2013
831.465/2004-SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO ME- Registro de Licença No.:2491/04 - Vencimento em 27/11/2010
831.372/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença No.:2980/06 - Vencimento em 04/03/2011
833.576/2007-SANDRO RAMOS - ME- Registro de Licença No.:3253/08 - Vencimento em 03/11/2014
830.820/2009-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA PADRE LIBÉRIO LTDA ME- Registro de Licença No.:3449/10 - Vencimento em 09/03/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.620/2001-ROSA MARIA MARTINS DA COSTA LOTT- FI- Cessionário:ÁGUA QUENTE MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E ECOTURISMO LTDA.- CNPJ 08.261.214/0001-23- Registro de Licença nº1948/02- Vencimento da Licença: 24/11/2010
830.457/2007-TERRAPLANAGEM MATOSO LTDA- Cessionário:SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA.- CNPJ 09.006.576/0001-30- Registro de Licença nº3415/09- Vencimento da Licença: 31/12/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.710/2009-CONSTRUTORA SCALZO CARDOSO LTDA-Registro de Licença nº3451/10 de 08/03/10-Vencimento em 21/12/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.484/2007-CAF SANTA BÁRBARA LTDA-OF. Nº264/10-OUT

RELAÇÃO Nº 106/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
002.904/1935-VALE S A-OF. Nº472/10-FISC
832.552/1987-VALE S A-OF. Nº403/10-FISC
830.395/1988-EMINOSA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº689/10-FISCAM
832.922/1996-CAOLIM AZZI LTDA-OF. Nº845/10-FISC
833.569/1996-T. B. LOCH-OF. Nº399/10-FISC
832.331/1999-ALEX SANDER RESENDE MOREIRA-OF. Nº1383/10 e 1384/10-FISC
830.103/2001-VANDERLEY FÉLIX DOS SANTOS-OF. Nº1386/10-FISC
830.698/2001-M.S.A. - MINERAÇÃO SERRA DOS AIMORÉS LTDA.-OF. Nº1361/10-FISC
832.074/2003-MINERAÇÃO CAFÉ-OF. Nº4079/09-FISC
833.331/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.-OF. Nº988/10-FISC
831.491/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº1368/10-FISC
831.492/2004-EDUARDO GERALDO FERNANDES-OF. Nº4221/09-FISC
831.396/2005-OLIMAR VIEIRA PEIXOTO-OF. Nº1201/10-FISCAM
831.639/2005-VALE S A-OF. Nº1290/10-FISC
832.027/2005-VICENTE REIS DO COUTO-OF. Nº2235/10-FISCCAM
830.158/2006-EMPA S A SERVIÇOS DE ENGENHARIA-OF. Nº1266/10-FISC
833.132/2006-OURO PRETO M GRANITOS LTDA. ME.-OF. Nº1236/10-FISCAM
830.437/2007-LUÍS CARLOS DE CASTRO ALMEIDA - MICRO EMPRESA-OF. Nº1263/10-FISC
832.330/2007-ANTONIO BASILEU DE ARAUJO FILHO - ME-OF. Nº1296/10-FISC
832.631/2007-ANTONIO PORTO RABELO ME-OF. Nº1254/10-FISC
834.922/2007-MINERAÇÃO SAARA LTDA-OF. Nº1265/10-FISC
832.013/2009-JORGE EDUARDO DINIZ COSTA-OF. Nº1281/10-FISCAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.010/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº1372/09-FISC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.745/1994-NIVA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA-OURO PRETO/MG - Guia nº 52/2010-27 quilos-Topázio- Validade:18/06/2011
832.032/2001-GRAN VALE LTDA ME-ALMENARA/MG - Guia nº 54/2010-1.100m3/ano-Granito- Validade:até 13/10/2012 ou publicação da Portaria de Lavra(o que vier primeiro)
830.394/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-JAMPRUCA/MG, ITAMBACURI/MG - Guia nº 39/2010-1.200 m3(3.204 toneladas)-Granito- Validade:13/12/2011
830.720/2006-COSTA E VITA LTDA-PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG - Guia nº 47/2010-50.000 toneladas (30.000 m3)-Areia- Validade:22/04/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.864/1999-P.R. PEDRAS LTDA-OF. Nº847/10-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
804.396/1976-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1240/10-FISC-180 dias
830.921/1980-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº45/10-FISC-60 dias
830.334/1982-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº985/10-FISC-60 dias
830.023/1983-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº875/10-FISC-180 dias
832.362/1984-MINACOR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº861/10-FISC-180 dias
832.481/1987-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-OF. Nº862/10-FISC-180 dias
831.038/1988-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº128/10-FISC-60 dias
830.586/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº99/10-FISC-180 dias
833.167/1989-GRANABRA - MINERAÇÃO DE BARRA ALEGRE LTDA-OF. Nº948/10-FISC-180 dias
831.817/1990-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº841/10-FISC-180 dias
831.821/1990-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº842/10-FISC-180 dias
830.365/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº97/10-FISC-180 dias
833.100/1994-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº947/10-FISC-180 dias
835.161/1994-ROM GRANITOS COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº949/10-FISC-180 dias
832.010/1996-GEL FLORA COMERCIAL LTDA. ME-OF. Nº866/10-FISC-60 dias
830.921/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA-OF. Nº133/10-FISC-180 dias
831.308/1997-MRB - MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº986/10-FISC-180 dias

831.733/1997-ARDÓSIA VEREDA LTDA.-OF. Nº846/10-FISC-180 dias
831.830/1998-MINERAÇÃO LEAL E ROSA LTDA-OF. Nº874/10-FISC-180 dias
830.286/2004-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-OF. Nº989/10-FISC-180 dias
833.147/2005-COOPERATIVA DOS MICROMINERADORES DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA-OF. Nº1229/10-FISC-180 dias
833.150/2005-COOPERATIVA DOS MICROMINERADORES DO CENTRO OESTE DE MINAS GERAIS LTDA-OF. Nº1202/10-FISC-180 dias

RELAÇÃO Nº 107/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.765/2009-ELIS JOSÉ DE SOUSA
830.776/2009-NILSON OLIVEIRA
830.863/2009-QUARTZITO MINERADORA LTDA
831.701/2009-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
831.778/2009-ALAN PARREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.445/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº423/10-DGTM
830.481/2009-ÁLVARO MIGUEL DE SOUZA-OF. Nº428/10-DGTM
830.626/2009-MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº429/10-DGTM
830.661/2009-VALMIR CLAUDIO CRUZ-OF. Nº430/10-DGTM
831.616/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº425/10-DGTM
831.625/2009-SOUZA'S INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº426/10-DGTM
831.675/2009-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-OF. Nº427/10-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.588/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.947/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº433/10-DGTM
832.318/2003-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-OF. Nº1394/10-FISCAM
831.375/2007-JOSE ADILSON FERREIRA-OF. Nº1357/10-FISC - para cessionário:Divani Batista Lopes
834.433/2007-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº1271/10-FISC
830.479/2009-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº1388/10 e 1389/10-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.204/2006-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME-OF. Nº1257/10-FISC
Defere pedido de reconsideração(262)
831.757/1995-GRANMACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(263)
833.567/2004-JM SERVIÇOS DE TRATORES LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.013/1997-JOSÉ JULIO DA SILVEIRA-Areia
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
832.556/2001-MARALDO MIGUEL PIMENTA DE FIGUEREDO-AI Nº1727/02
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.519/2005-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº988/10-FISC
831.528/2006-TOP GRANITOS E MARMORES LTDA ME-AI Nº933/10-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
004.546/1967-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.-OF. Nº19/10-CESD e Alberto Andrade Galvão
830.106/1985-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-OF. Nº468/10-FISC
830.056/1990-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº400/10-FISC
830.760/1998-MINERAÇÃO POÇOS DE CALDAS LTDA-OF. Nº396/10-FISC
831.000/2000-AUGUMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1243/10-FISC
830.750/2001-ADÃO DE SOUSA LIMA-OF. Nº18/10-CESD
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.937/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA-ITAOBIM/MG, JEQUITINHONHA/MG - Guia nº 56/2010-1.200 m3/ano-Granito- Validade:até 12/01/2011 ou publicação da Portaria de Lavra(o que vier primeiro)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA-OF. Nº21/10-CESD e Mineradora Serrana Ltda.
830.165/1981-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME-OF. Nº450/10-DGTM
831.365/1984-ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA.-OF. Nº1237/10-FISC
830.615/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº453/10-DGTM
830.895/1985-FERTIBRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E BRITA LTDA-OF. Nº454/10-DGTM
830.476/1986-CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PATROLAR LTDA-OF. Nº408/10-DGTM

831.028/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº447/10-DGTM
830.424/1993-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº502/10-DGTM
830.949/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº449/10-DGTM
831.840/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº448/10-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
830.272/2009-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - PLG Nº002/2010 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.535/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA BELA VISTA LTDA-Registro de Licença nº3467/10 de 26/04/10-Vencimento em 10/02/2013
830.700/2009-SERAFIM DIAS FILHO ME-Registro de Licença nº3469/10 de 05/05/10-Vencimento em 31/12/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.797/2009-JAIR OLIMPIO ME-OF. Nº508/10-DGTM
830.892/2009-D.R. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº509/10-DGTM
830.089/2010-TEM TEIXEIRAS ESTRADAS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº560/10-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.171/2010-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
830.971/2007-PEDRO MAIA DA SILVA ME- Registro de Licença No.:3070/07 - Vencimento em 26/03/2013

RELAÇÃO Nº 109/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.529/2006-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Alvará nºparte do 2968/08 - Cessionario:830.336/10-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 25.372.194/0001-87
833.124/2006-TRANSITAL TRANSPORTE ITABIRITO LTDA- Alvará nºparte do 6242/08 - Cessionario:830.597/10-TRANSCOL TRANSPORTE E COMÉRCIO IRMÃOS OLIVEIRA LTDA.- CPF ou CNPJ 20.066.379/0001-40
834.175/2007-JOABE JOSE BARBOSA- Alvará nºparte do 3301/08 - Cessionario:832.987/09-RENATO VALIM SALLES- CPF ou CNPJ 711.281.746-34
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
830.697/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
830.729/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
832.787/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
832.324/2005-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
830.107/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
830.178/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
830.900/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
833.390/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
833.391/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
833.392/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
833.396/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
833.397/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.669/1999-ROVILSON DONIZETI DE ALMEIDA-OF. Nº123/10-FISC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.293/1983-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VALE S/A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará nº7293/04,prorrogado por 02 anos,DOU de 05/06/08
831.913/2003-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará nº10.306/03,prorrogado por 01 ano,DOU de 10/02/10
832.734/2003-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará nº10.804/03,prorrogado por 02 anos,DOU de 05/06/08
833.333/2003-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:BRAZMINCO LTDA.- CPF ou CNPJ 01.983.557/0001-52- Alvará nº2696/04,prorrogado por 02 anos,DOU de 21/10/08
830.266/2004-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará nº219/05,prorrogado por 02 anos,DOU de 21/10/08

830.404/2004-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará nº223/05,prorrogado por 02 anos,DOU de 21/10/08
830.405/2004-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA- CPF ou CNPJ 07.738.233/0001-35- Alvará nº5359/05,prorrogado por 02 anos,DOU de 21/10/08
832.682/2007-ALEXANDRE COURI SADI- Cessionário:MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A- CPF ou CNPJ 07.241.422/0001-06- Alvará nº12.750/07
830.876/2008-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A- Cessionário:MINERAÇÃO PEIXE BRAVO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.393.712/0001-92- Alvará nº9095/09
830.877/2008-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A- Cessionário:MINERAÇÃO PEIXE BRAVO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.393.712/0001-92- Alvará nº9368/09
831.927/2008-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A- Cessionário:MINERAÇÃO PEIXE BRAVO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.393.712/0001-92- Alvará nº9539/09
833.661/2008-PEDREIRA UNIAO LTDA- Cessionário:FI-DENS ENGENHARIA S.A- CPF ou CNPJ 05.468.184/0001-32- Alvará nº12.595/09
831.762/2009-ADOLFO GÉO- Cessionário:LOCAMEX-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 20.764.106/0001-79- Alvará nº19/10
831.763/2009-ADOLFO GÉO- Cessionário:LOCAMEX-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 20.764.106/0001-79- Alvará nº20/10
831.764/2009-ADOLFO GÉO- Cessionário:LOCAMEX-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 20.764.106/0001-79- Alvará nº21/10
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
830.165/2006-LIDER MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.407/2001-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA-PIRAPORA/MG, VÁRZEA DA PALMA/MG - Guia nº 28/2010 e 29/2010-8.500 t/ano e 41.500 t/ano-Cascalho e Areia-Agregado- Validade:Até o vencimento da licença ambiental 05/03/2014 ou publicação da portaria de lavra (o que vier primeiro)
832.407/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-BOA ESPERANÇA/MG - Guia nº 51/2010-10.000 toneladas-Turfa- Validade:28/10/2011
833.234/2007-HAMILTON XAVIER BORGES-VAZANTE/MG, PARACATU/MG - Guia nº 25/2010-30.000 t-Areia-agregado- Validade:15/12/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
833.004/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº945/10-FISC-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.936/2000-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-ITAOBIM/MG, JEQUITINHONHA/MG - Guia nº 55/2010-1.200 m3/ano-Granito- Validade:Até 12/01/2011 ou publicação da portaria de lavra(o que vier primeiro)
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
832.259/2000-DARCIO SOARES ARANTES- Alvará nº419/01 - Cessionário: CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 64.269.905/0001-44
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.600/1945-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº22/10-CESD e Mineração Serras do Oeste Ltda.

RELAÇÃO Nº 114/2010

Acatando decisão judicial,através do Ofício nº25353/F186/010,expedido pelo Juízo da 1ªVara Civil,da Comarca de Barra de São Francisco,estado do Espírito Santo, e delegação de competência através da Portaria nº564/08,art.6º,que retifica os incisos XIX e XX do art.5º da Portaria nº347/04,AUTORIZO o desbloqueio de transferência dos processos relacionados, de titularidade de Monte Horeb Granitos Ltda.(1812)
831.571/01 - Alvará nº9589/01 - Mantena/MG
833.313/03 - Alvará nº1972/04 - Central de Minas/MG
833.314/03 - Alvará nº1879/04 - Campanário e Nova Módica/MG
833.319/03 - Alvará nº1975/04 - Central de Minas/MG
833.324/03 - Alvará nº4448/04 - Mendes Pimentel/MG
833.326/03 - Alvará nº4450/04 - Resplendor/MG
831.270/04 - Alvará nº5000/04 - Jampruca e Nova Módica/MG

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Geroncio Pereira Campos - 840019/06 - Not.69/2010 - R\$ 1.614,84
João Jean Costa de Andrade - 840179/08 - Not.71/2010 - R\$ 1.956,53

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 106/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adelmar Vasques Junior - 850832/08, 850711/08
Antônio Henrique Mateus de Souza - 851201/08
Cicero José Teixeira Costa de Sá - 850858/08
Dorivaldo Alves da Silva - 851169/08
Edvaldo de Melo Moraes - 850872/08
Empresa Agrícola Fluminense - 850475/08
Francisco de Paula da Silva - 850779/08, 851209/08, 851210/08
Heitor Fernando Saenger - 851120/08
Helibraldo Santos Pimentel - 850860/08
João Jorge Gonçalves Abdon - 850959/08
Jordão Ferreira da Silva Sobrinho - 851100/08
José Manuel Carreteiro - 851091/08, 851030/08, 851032/08, 851033/08
José Nazareno Gomes do Nascimento - 850655/08
Noesio Peres da Costa - 850923/08, 851179/08, 851180/08, 851181/08, 851182/08
Raimundo Célio Pimentel Borges - 851218/08
Reginaldo da Silva Sobrinho - 851119/08
Viviane Jessy Santos de Oliveira - 850937/08

RELAÇÃO Nº 107/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Barão Pedras Ltda - 850559/00 - Not.207/2010 - R\$ 196,26
Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - 850110/07 - Not.208/2010 - R\$ 236,37
Luiz Carlos da Silva Santos - 852088/96 - Not.212/2010 - R\$ 2.021,63, 851601/96 - Not.213/2010 - R\$ 200,13, 851605/96 - Not.214/2010 - R\$ 200,13, 851598/96 - Not.215/2010 - R\$ 134,17
Natalino de Matos - 850307/03 - Not.209/2010 - R\$ 236,37
Rubens Rodrigues Costa - 850144/04 - Not.210/2010 - R\$ 245,82
Salvador Beloni Nunes - 851200/08 - Not.217/2010 - R\$ 2.059,31
Vale s a - 850664/05 - Not.211/2010 - R\$ 222,53

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Almeida e Barbosa de Oliveira - 860367/05 - A.I. 787/10
Antonio Itabaiana de Moura - 862326/07 - A.I. 782/10
Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 860963/95 - A.I. 767/10
Cícero José Gomes - 860338/05 - A.I. 780/10
Construtora Jad Ltda - 860626/09 - A.I. 795/10
Edem Empresa de Desenvolvimento em Mineração Ltda - 808133/73 - A.I. 760/10
Gilvan de Jesus da Silva - 860554/09 - A.I. 802/10
Hélio do Vale Ribeiro - 860351/05 - A.I. 786/10
Hipercal Representações Ltda - 860397/05 - A.I. 789/10
Ims Engenharia Mineral Ltda - 860334/05 - A.I. 776/10
860335/05 - A.I. 777/10, 860336/05 - A.I. 778/10, 860337/05 - A.I. 779/10
José Raimundo Dos Santos - 860035/99 - A.I. 768/10, 860036/99 - A.I. 769/10, 860037/99 - A.I. 770/10, 860038/99 - A.I. 771/10, 860039/99 - A.I. 772/10, 860043/99 - A.I. 773/10, 860044/99 - A.I. 774/10
Juliano Itabaiana Moura - 860470/08 - A.I. 781/10
Julio Cesar Caixeta - 860660/09 - A.I. 794/10
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860411/05 - A.I. 792/10
Mineração de Calcário Montividiu Ltda - 860670/90 - A.I. 766/10
Mineração Potiguar Ltda - 860493/87 - A.I. 765/10
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 860229/05 - A.I. 775/10
Nassim Mamed Júnior - 860183/07 - A.I. 798/10
Nicanor Divino Gomes - 860423/05 - A.I. 793/10
Proerg Projetos e Empreendimentos Ltda - 860885/09 - A.I. 783/10, 860940/09 - A.I. 784/10, 860941/09 - A.I. 785/10
Rafael Arantes Santos - 860281/07 - A.I. 800/10
Sertão Mineração Ltda - 860409/05 - A.I. 790/10, 860410/05 - A.I. 791/10
Vale do Rio Verde Mineração Ltda - 860378/05 - A.I. 788/10
Votorantim Metais Níquel s a - 860286/07 - A.I. 799/10, 860030/07 - A.I. 796/10, 860033/07 - A.I. 797/10



RELAÇÃO Nº 104/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Bolívar Fernandes de Paula - 861180/03
Decorline Comércio e Indústria Ltda - 860504/04
Gemma Mineração e Indústria Ltda - 860618/04
José Eustáquio de Sousa - 860246/05
Juarez Pereira da Costa - 861305/07
Marcus Antonio Brito de Fleury - 860525/02
Maria Isabel Ribeiro Abud - 860339/05
Mônica Inácia da Cruz Vieira - 860358/05
Tarcál Transportes e Material de Construção Ltda - 860045/05
Walter Rodrigues Cruvinel - 860511/04

RELAÇÃO Nº 107/2010

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
861.470/1995-SHEKENAH COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Processo de Cobrança 961.140/09 - DECISÃO Nº 019/10 - Mantém NFLDP nº 459/09
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.000/2006-FLAVIO MOMO DOS SANTOS-OF. Nº1.281/2010-DIPAR-GO/DF
Despacho publicado(756)
860.600/1990-COMECON COMERCIAL E CONSTRUTO-RA LTDA-Processo de Cobrança 961.067/09 - DECISÃO Nº 004/10 - Mantém NFLDP nº 429/09
862.691/1996-MINERAÇÃO VENANCIO LTDA-Processo de Cobrança 961.313/09 - DECISÃO Nº 051/10 - Mantém NFLDP nº 878/09
860.581/1997-EXATA COM E TRANSP AREIA E BRITA LTDA-Processo de Cobrança 961.321/09 - DECISÃO Nº 052/10 - Mantém NFLDP nº 881/09
860.751/1998-ODILON ANTONIO DA SILVA-Processo de Cobrança 961.315/09 - DECISÃO Nº 020/10 - Mantém NFLDP nº 886/09

RELAÇÃO Nº 108/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Belchior de Souza - 860273/07 - A.I. 805/10
Calvino Martins Calasans - 860095/07 - A.I. 806/10, 860094/07 - A.I. 807/10
Cícero José Gomes - 860640/07 - A.I. 809/10
Cristiano Alves Utida - 861789/07 - A.I. 815/10
Itamar José de Oliveira - 861945/07 - A.I. 814/10
Jacimar de Pina - 861724/07 - A.I. 816/10
Jair Rodrigues de Paulo - 860334/07 - A.I. 804/10
Julio Ribeiro de Oliveira - 860078/09 - A.I. 803/10
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 861951/07 - A.I. 813/10
Pedreira Rio Claro Ltda - 861952/07 - A.I. 812/10
Solimar Santana Oliveira - 861956/07 - A.I. 811/10
Sueli Afonso da Silva - 860638/07 - A.I. 810/10
Votorantim Metais Níquel s a - 860031/07 - A.I. 808/10
Willians Matheus Maluf - 860395/07 - A.I. 810/10

RELAÇÃO Nº 118/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.743/1998-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº661/2010
860.953/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº661/2010
860.363/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº660/2010
860.365/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº660/2010
860.366/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº660/2010
860.174/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº662/2010
860.176/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº662/2010
860.181/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº662/2010
860.665/2007-CARLOS ARTUR HOESCHL-OF. Nº667/2010
861.108/2007-MINERAÇÃO FELIX LTDA-OF. Nº663/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.017/2007-J.L. AREIA E CASCALHO LTDA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 26/2010-2.000T-areia- Validade:01/07/2010
860.323/2007-FORNECEDORA SILVÂNIA DE AREIA LTDA ME-SILVÂNIA/GO - Guia nº 27/2010-5.000T-areia- Validade:21/08/2010
862.631/2008-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS-SILVÂNIA/GO - Guia nº 24/2010-39.000T-areia- Validade:14/11/2010
860.519/2009-LUCELINA LOPES SILVA-MONTE ALEGRE DE GOIÁS/GO - Guia nº 31/2010-100quilo-quartzo- Validade:24/03/2011
861.038/2009-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-BRASILIA/DF - Guia nº 23/2010-48.000T-areia- Validade:29/10/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.124/2007-MÚCIO OLIVEIRA DINIZ-areia e cascalho Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.469/2003-VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº666/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.777/1995-MINERAÇÃO ITAUNA LTDA-OF. Nº665/2010-180 dias
861.063/2003-CIMENTO BRASIL CENTRAL LTDA-OF. Nº679/2010-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.701/2005-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂNIA-SILVÂNIA/GO - Guia nº 25/2010-3.000T-caulim- Validade:17/08/2010
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-CALDAS NOVAS/GO - Guia nº 22/2010-50.000T-micaxisto- Validade:22/03/2010
861.856/2005-RIOPRESERV LTDA-COCALZINHO DE GOIÁS/GO - Guia nº 21/2010-50.000T-aeia (de quartzito)- Validade:25/11/2010
860.598/2006-RIOPRESERV LTDA-ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, COCALZINHO DE GOIÁS/GO - Guia nº 20/2010-50.000T-areia (de quartzito)- Validade:25/11/2010
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- fonte: Fonte dos Índios. marca: Caiapó. embalagem: 20 l (sem gás)- JATAI/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.297/1979-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº669/2010
860.782/2002-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA-OF. Nº678/2010
861.272/2003-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº677/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
860.297/1979-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº668/2010
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
862.138/1980-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-OF. Nº676/2010

RELAÇÃO Nº 120/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.056/2005-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO - Guia nº 29/2010-6.000T-manganes- Validade:05/04/2011
860.598/2007-CERÂMICA GONÇALVES OLIVEIRA LTDA-JATAÍ/GO - Guia nº 28/2010-12.000T-argila- Validade:25/08/2010
861.056/2007-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA-BURITI DE GOIÁS/GO, SANCLERLÂNDIA/GO - Guia nº 30/2010-39.000t-areia- Validade:14/03/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.422/2007-USINA GOIANESIA S/A-ALVARÁ Nº3772/2007
860.423/2007-USINA GOIANESIA S/A-ALVARÁ Nº3773/2007
860.424/2007-USINA GOIANESIA S/A-ALVARÁ Nº4217/2007
860.425/2007-USINA GOIANESIA S/A-ALVARÁ Nº12830/2008
860.426/2007-USINA GOIANESIA S/A-ALVARÁ Nº6314/2007
860.427/2007-USINA GOIANESIA S/A-ALVARÁ Nº4217/2007
860.468/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº4127/2007
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
760.819/1996-CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº403/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 33/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.928/2008-FRANCISCO MAURÍCIO DA SILVA MARTINS- Alvará nº5.897/2009 - Cessionario:800.032/2010-M. DO SOCORRO DE MENEZES CERÂMICA ME- CPF ou CNPJ 04.748.722/0001-80
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.442/2006-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-BEBERIBE/CE - Guia nº 004/2010-12.000TONELADAS-ARGILA CERÂMICA- Validade:29/04/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.175/2009-ESPEDITO LEMOS AMORIM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.075/2005-ERNANI BARREIRA PORTO-AI Nº206/2010
800.100/2006-EUROBRASIL LTDA-AI Nº221/2010
800.103/2006-EUROBRASIL LTDA-AI Nº222/2010
800.126/2006-MANOEL CAMELO FILHO-AI Nº249/2010

800.247/2006-JOSÉ JORGE GOMES LIMA-AI Nº227/2010
800.249/2006-JOSÉ JORGE GOMES LIMA-AI Nº226/2010
800.363/2006-MANOEL CAMELO FILHO-AI Nº241/2010
800.364/2006-MANOEL CAMELO FILHO-AI Nº240/2010
800.008/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº235/2010
800.009/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº234/2010
800.010/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº248/2010
800.011/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº246/2010
800.012/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº247/2010
800.013/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº245/2010
800.015/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº243/2010
800.105/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº224/2010
800.116/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº225/2007
800.154/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO-AI Nº223/2010
800.155/2007-FRANCISCO GRAY RIBEIRO-AI Nº242/2010
800.199/2007-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº232/2010
800.243/2007-MAURICIO SIDRIM TARGINO-AI Nº233/2010
800.423/2007-MANOEL CAMELO FILHO-AI Nº239/2010
800.452/2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-AI Nº237/2010
800.453/2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-AI Nº238/2010
800.454/2007-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-AI Nº236/2010
800.455/2007-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-AI Nº230/2010
800.468/2007-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-AI Nº228/2010
800.493/2007-ADERSON TAVARES BEZERRA JUNIOR-AI Nº231/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
854.281/1977-INDÚSTRIA DE BRITAGEM DO CARIRI S A- Registro de Licença No.:282/1978 - Vencimento em 10/06/2013
800.879/1996-CEARÁ CERÂMICA LTDA.- Registro de Licença No.:293/1997 - Vencimento em 01/12/2013
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
800.070/2005-BRENNO JOSÉ RIBEIRO RAIOL- AI Nº211/2010
800.071/2005-BRENNO JOSÉ RIBEIRO RAIOL- AI Nº208/2010
800.077/2005-MARCELO MOULÃO- AI Nº800.089/2005-MÁRCIO BARBOSA PESSOA- AI Nº216/2010
800.132/2005-ALEXANDRE MOURÃO FEITOSA FREITAS CAMPELO- AI Nº220/2010
800.140/2005-JUAREZ LEAL DOS SANTOS- AI Nº337/2009
800.168/2005-ADÃO FERNANDES DE LIMA- AI Nº218/2010
800.173/2005-ADÃO FERNANDES DE LIMA- AI Nº217/2010
800.180/2005-PEDRO PAULO SERPA DE SOUSA- AI Nº203/2010
800.251/2005-FRANCISCO DANIEL SANTIAGO- AI Nº219/2010

RELAÇÃO Nº 36/2010

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.221/2004-JOSÉ PACHECO VIANA-OF. Nº583/2010
800.232/2005-EVANDRO CARLOS HOLANDA-OF. Nº765/2010
800.382/2005-HELDERMAR MOREIRA-OF. Nº766/2010
800.194/2006-L. E. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VITÓRIA LTDA.-OF. Nº767/2010
800.252/2006-FRANCISCO MENDES SOBRINHO CARÂMICA-ME-OF. Nº768/2010
800.340/2006-PEDREIRAS COITE LTDA-OF. Nº756/2010
800.504/2006-EQUUS - INDUSTRIAL DE CARROCE-RIAS LTDA - ME-OF. Nº769/2010
800.127/2007-EDUARDO ALBERTO ROCHA - ME-OF. Nº770/2010
800.157/2007-M A BARROS SILVA DE SOUZA - ME-OF. Nº758/2010
800.182/2007-BENEDITO RODRIGUES VELOSO - ME-OF. Nº757/2010
800.318/2007-FRANCISCO GEISON ALVES DE ABREU-OF. Nº759/2010
800.680/2007-ANTONIO LUCIANO PEREIRA GOMES-

ME-OF. Nº760/2010
800.979/2007-F EVERARDO A TERCEIRO ME-OF.
Nº761/2010
800.980/2007-JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO SILVA
ME-OF. Nº762/2010
800.136/2008-ADRIANA L. DE SOUSA-ME-OF.
Nº763/2010
800.567/2008-JOSÉ EDGAR BRAGA-OF. Nº764/2010
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
800.428/2006-JOSE WAGNER VIANA AVELINO- Registro de Licença No.:862/2008 - Vencimento em 31/12/2010
800.440/2006-CERÂMICA KAPPA INDÚSTRIA LTDA- Registro de Licença No.:807/2007 - Vencimento em 09/03/2010
800.119/2007-COSMO MAURÍLIO DA SILVA TAVARES ME- Registro de Licença No.:836/2007 - Vencimento em 27/04/2013
800.203/2007-CERAMICA CRIANCO LTDA- Registro de Licença No.:819/2007 - Vencimento em 31/12/2010
800.495/2007-NEUMA MUNIZ SAMPAIO GOMES DE MATOS- Registro de Licença No.:932/2009 - Vencimento em 16/10/2013
800.496/2007-MARIA ZULENE LOPES PEREIRA- Registro de Licença No.:884/2008 - Vencimento em 16/10/2013
800.012/2008-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME- Registro de Licença No.:886/2008 - Vencimento em 17/11/2010
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
800.089/1982-CEBREL CERÂMICA BREJOSANTENSE LTDA- AI Nº703/2009
800.446/2002-EVANDRO PEREIRA DA SILVA-ME- AI Nº689/2009
800.449/2005-ARLENE CORREIA FERREIRA ME- AI Nº740/2006
800.402/2006-JOSÉ WANGINALDO DE GÓIS- AI Nº688/2009
800.434/2006-JOSE AIRES GIRÃO-ME- AI Nº700/2009
800.494/2006-JOSÉ WANGINALDO DE GÓIS- AI Nº698/2009
800.214/2007-MARIA FÁBIA QUEIROZ DOS SANTOS - ME- AI Nº696/2009
800.437/2007-AGOSTINHO ALVES JERONIMO ME- AI Nº684/2009
800.985/2007-MARIA MÁRCIA XIMENES COLAÇO - ME- AI Nº681/2009
800.022/2008-RAIMUNDO PINHEIRO CAVALCANTE-ME- AI Nº680/2009
800.185/2008-ARTRICAL ARGILA DO TRIANGULO CARIRIENSE LTDA- AI Nº677/2009
800.565/2008-PAULO MOREIRA LIMA - ME- AI Nº678/2009
800.765/2008-MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAES GOMES DE MATOS- AI Nº8007652008
800.784/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A- AI Nº690/2009
800.785/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A- AI Nº691/2009
800.786/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A- AI Nº692/2009
800.787/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A- AI Nº693/2009
800.835/2008-EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A- AI Nº694/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.054/2007-MURILO BRASIL VIEIRA-Registro de Licença nº1.012/2010 de 26/03/2010-Vencimento em 18/06/2010
800.817/2008-JOSE PIRES BELFORT NETO-Registro de Licença nº1.014/2010 de 29/03/2010-Vencimento em 31/08/2010
801.089/2008-AUGOSTINHO FERREIRA LIMA-Registro de Licença nº1009/2010 de 23/03/2010-Vencimento em 23/10/2010
800.288/2009-ZELIA GARCEZ DOS SANTOS-Registro de Licença nº1007/2010 de 12/03/2010-Vencimento em 14/07/2010
800.290/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº1010/2010 de 23/03/2010-Vencimento em 09/06/2011
800.291/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença nº1011/2010 de 23/03/2010-Vencimento em 09/06/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.611/2008-JOMASA JOÃO MOYSES AGROPECUÁRIA S/A-OF. Nº404/2010
801.096/2008-ELISEU RIBEIRO DA SILVA-OF.
Nº426/2010
800.282/2009-S.B. EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº522/2010
800.287/2009-FRANCISCO ROGERIO BARBOSA MORAIS-OF. Nº456/2010
800.298/2009-CARLOS ALBERTO GOMES LOPEZ ME-OF. Nº588/2010
800.725/2009-ACERT INDÚSTRIA DE ACABAMENTOS CERÂMICOS E TELHAS LTDA-OF. Nº581/2010
800.727/2009-REJANE MARY SANTIAGO GONÇALVES-OF. Nº392/2010
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
800.025/2009-MANOEL CLÊNIO MENDONÇA LEAL
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.238/2001-CERÂMICA BOA VIAGEM LTDA

800.135/2003-VALMAR PINHEIRO LIMA
800.168/2004-LAGOA AZUL AQUICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
800.195/2008-EDUARDO EMANNUEL PAIVA PEREIRA ME
800.061/2009-MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA

RELAÇÃO Nº 40/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Egberto Elson Moreira - 800310/06 - Not.275/2010 - R\$ 214,28
Helder Perazzo Leite Galvao - 800257/05 - Not.276/2010 - R\$ 241,07
José Ferreira de Sousa - 800141/05 - Not.277/2010 - R\$ 241,07
Mont Granitos S/a - 800240/07 - Not.273/2010 - R\$ 214,28
Peter Wagner Poty - 800093/05 - Not.278/2010 - R\$ 241,07

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.331/1998-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº847/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.102/1993-ESTEVAM MATUCHAK-OF. Nº846/2010
896.383/2000-MINERAÇÃO MUNDO NOVO LTDA-OF. Nº854/2010
896.136/2006-ZARDO GRANITOS LTDA - ME-OF. Nº860/2010
896.956/2006-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA ME-OF. Nº845/2010
896.958/2006-T.G. MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº853/2010
896.959/2006-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME-OF. Nº857/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.059/1994-ED MARTINS ANDRÉ-OF. Nº844/2010-60 (SESSENTA) dias

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 61/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
806.049/2009-VANUSA SANTOS MORAES - Publicado DOU de 29/04/2010, Relação nº 050/2010, Seção I, pag. 74- DETERMINA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - PRAZO 60 DIAS (131), ONDE SE LÊ: OF.Nº 323/2010, LEIA-SE: FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA: Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, Art. 17, § 2º do CM (1.22)-806.049/2009-VANUSA SANTOS MORAES

RELAÇÃO Nº 62/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.210/2009-PLINIO SANTOS SILVA-Registro de Licença nº020/2010 de 13 de maio de 2010-Vencimento em 12 de novembro de 2028
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.150/2004-RICARDO ANTONIO ARCHER
806.258/2004-FRANERE-COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.
806.001/2005-JAZIDA MARANHÃO LTDA
806.035/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
806.049/2006-J FERNANDO TAJRA REIS
806.100/2007-D. ALMEIDA E IRMÃO LTDA.
806.101/2007-D. ALMEIDA E IRMÃO LTDA.
806.120/2007-SERRÃO E MOREIRA LTDA.
806.136/2007-GDR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SA
806.137/2007-GDR PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SA
806.141/2007-R. DE SOUZA PEREIRA
806.288/2007-METAL DATA S.A
806.289/2007-METAL DATA S.A
806.290/2007-METAL DATA S.A
806.291/2007-METAL DATA S.A
806.049/2008-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR
806.074/2008-AÇAÍ FLORESTAL LTDA

806.093/2008-ROBERTO CAMARA MEIRELES
806.178/2008-CERÂMICA TANGUÁ LTDA
806.230/2008-LUNA GOLD MINERAÇÃO LTDA.
806.231/2008-LUNA GOLD MINERAÇÃO LTDA.
806.239/2008-RIO GRANDE MINERAL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
806.285/2008-RUBENS FACCHINI
806.312/2008-CERAMICA SOTEL LTDA
806.330/2008-JOSE BENITO DE QUEIROZ
806.334/2008-DELIO NEUMANN
806.002/2009-LÉCIO BARROS NUNES
806.059/2009-EXTRATIVA VALE DO SOL LTDA
806.061/2009-CERAMICA SOTEL LTDA
806.063/2009-CERAMICA SOTEL LTDA
806.064/2009-CERAMICA SOTEL LTDA
806.065/2009-CERAMICA SOTEL LTDA
806.066/2009-CERAMICA SOTEL LTDA
806.076/2009-CERAMICA INDUSTRIAL DO MARANHÃO LTDA
806.081/2009-LAURIVANE DOS SANTOS SOARES
806.093/2009-RACKSON DE SOUZA PEREIRA
806.103/2009-DRAGA BARONSEN E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
806.118/2009-CERÂMICA SAMTEL LTDA
806.120/2009-CERÂMICA TURQUESA LTDA
806.137/2009-MILTON ALVES CAVALCANTI
806.154/2009-AREAL BH LTDA.
806.158/2009-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 115, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 812.501/1973, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de CORREGO FUNDO/MG, numa área de 6,63ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
20°23'13,765"S/45°33'27,782"W; 20°23'13,765"S/45°33'31,231"W;
20°23'06,611"S/45°33'31,231"W; 20°23'06,611"S/45°33'30,368"W;
20°23'04,985"S/45°33'30,368"W; 20°23'04,985"S/45°33'29,506"W;
20°23'03,684"S/45°33'29,506"W; 20°23'03,684"S/45°33'28,644"W;
20°23'02,058"S/45°33'28,644"W; 20°23'02,058"S/45°33'27,782"W;
20°23'01,245"S/45°33'27,782"W; 20°23'01,245"S/45°33'26,920"W;
20°23'00,432"S/45°33'26,920"W; 20°23'00,432"S/45°33'26,058"W;
20°22'59,294"S/45°33'26,058"W; 20°22'59,294"S/45°33'23,299"W;
20°23'09,212"S/45°33'23,299"W; 20°23'09,212"S/45°33'27,782"W;
20°23'13,765"S/45°33'27,782"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4610,0m, no rumo verdadeiro de 37°30'00"000 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°25'12,700"S e Long. 45°31'51,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-W; 220,0m-N; 25,0m-E; 50,0m-N; 25,0m-E; 40,0m-N; 25,0m-E; 50,0m-N; 25,0m-E; 25,0m-N; 25,0m-E; 25,0m-N; 25,0m-E; 35,0m-N; 80,0m-E; 305,0m-S; 130,0m-W; 140,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 830.696/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à VALE S A, concessão para lavrar MINÉRIO DE FERRO, no(s) Município(s) de SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG, numa área de 28,71ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
19°51'33,505"S/43°22'15,022"W; 19°51'59,503"S/43°22'26,273"W;
19°51'55,760"S/43°22'18,795"W; 19°51'51,885"S/43°22'11,034"W;
19°52'08,132"S/43°22'11,034"W; 19°52'08,132"S/43°22'27,387"W;
19°51'43,470"S/43°22'27,145"W; 19°51'37,033"S/43°22'21,703"W;
19°51'36,822"S/43°22'21,514"W; 19°51'33,505"S/43°22'15,046"W;
19°51'33,505"S/43°22'15,022"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°51'33,505"S e Long. 43°22'15,022"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 863,9m-SW 22°15'56"151; 246,1m-NE 62°06'56"878; 255,3m-NE 62°10'34"841; 499,6m-SW 00°00'00"000; 475,8m-SW 90°00'00"000; 758,4m-NE 00°31'54"766; 253,5m-NE 38°38'59"728; 8,5m-NE 40°13'42"392; 214,1m-NE 61°32'36"034; 0,7m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 048/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 168, de 02 de setembro de 2009, que criou o PDS COSTA DO IRANDUBA, localizado no município de Iranduba, onde se lê: "370 (trezentas e setenta) unidades agrícolas familiares". leia-se: ... 470 (quatrocentas e setenta) unidades agrícolas".

Na Retificação da Portaria Nº 043/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. 168, de 02 de setembro de 2009, que criou o PDS COSTA DO CALDEIRÃO, localizado nos municípios de Iranduba e Manacapuru, onde se lê: "...450 (quatrocentas e cinquenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: ... "639 (seiscentas e trinta e nove) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta ITERPA/INCRA/SR(30) Nº 01/2010, de 05 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 58, onde se lê "... processo INCRA/SR(30) nº 54501.001448/2004-61...", leia-se "... processo INCRA/SR(30) nº 54501.001708/2010-46..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº. 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº. 67/07, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado de Sergipe, já criado através da Portaria Nº. 33, de 31 de março de 2010; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado COLONIA AGRÍCOLA NOVA VIDA, código SIPRA SE0202000, Criado pelo Estado de Sergipe, com área 409,7213ha (Quatrocentos e nove hectares setenta e dois ares e treze centiares), visando atender 17(dezessete) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Governo do Estado de Sergipe, situado no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/2009; e

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº. 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado pra os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/DD/Nº. 67/07, que dispõe sobre a concessão de Crédito de Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Estado de Sergipe, já criado através da Portaria Nº. 34, de 30 de abril de 2010; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado COLONIA AGRÍCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA, código SIPRA SE0203000, Criado pelo Estado de Sergipe, com área 240,9795ha (Duzentos e quarenta hectares e noventa e sete ares e noventa e cinco centiares), visando atender 11(onze) famílias de pe-

quenos produtores rurais, administrado pelo Governo do Estado de Sergipe, situado no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos Setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2008-2009 aos agricultores que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2010, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIRAN SANCHES PERACI

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Agricultores Aderidos	Finalização dos Aportes	Perdas
BA	2901304	Andaraí	52	04/09/09	100
BA	2901700	Antônio Cardoso	338	15/12/09	85,09
BA	2906402	Candéal	141	30/09/09	50
BA	2913309	Ichu	176	11/12/09	50
BA	2913804	Ipecaetá	812	12/11/09	50
BA	2917706	Jaguarari	197	06/11/09	50
BA	2922730	Nova Fátima	46	07/08/09	50
BA	2924058	Pé de Serra	196	17/08/09	50
BA	2930501	Serrinha	530	13/11/09	50
BA	2931103	Tanquinho	170	07/08/09	50
BA	2933000	Valente	69	16/07/09	50
CE	2304350	Forquilha	753	23/06/09	56,7
CE	2306603	Itatira	2.011	30/07/09	51,95
CE	2308807	Moraújo	634	14/07/09	82,43
CE	2309508	Orós	1.514	04/08/09	57,48
CE	2312304	São Benedito	1.512	31/07/09	83,2
CE	2312908	Sobral	2.734	30/07/09	55,67
CE	2313955	Varjota	467	25/06/09	62,18
MG	3135357	Japonvar	120	30/01/09	50
MG	3139300	Manga	259	30/04/09	50
PB	2510303	Nova Palmeira	400	31/08/09	50
PE	2612455	Santa Cruz	3.026	16/10/09	50
PI	2202117	Campo Alegre do Fidalgo	621	12/11/09	68,34
PI	2202554	Caridade do Piauí	570	10/07/09	64,47
PI	2203354	Dirceu Arcoverde	634	10/08/09	72,17
PI	2210052	São José do Divino	125	08/05/09	69,32
RN	2401503	Barcelona	367	10/08/09	64,01

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre o co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, estabelece critérios para a sua expansão qualificada, destinada à oferta dos serviços de proteção social especial nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS municipais, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, o art. 27, II, "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 2º da Lei nº 9.604, de 5 de fevereiro de 1998,

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e

CONSIDERANDO a definição dos critérios de partilha dos recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC pactuados, em 14 de abril de 2010, na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, resolve:

Art. 1º O co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para a oferta dos serviços de proteção social especial de média complexidade nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS municipais observará os valores abaixo relacionados:

I - para os municípios habilitados em gestão básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - para os municípios habilitados em gestão plena do SUAS, o co-financiamento federal corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º Poderão ser contemplados com o co-financiamento federal de que trata o art. 1º os municípios que ainda não recebem co-financiamento federal do PFMC, desde que, à época da publicação desta Portaria, atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I - tenham mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes;
- II - tenham Centro de Referência de Assistência Social - CRAS implantado, conforme identificado no Censo SUAS 2009; e
- III - estejam habilitados em gestão básica ou plena do SUAS;

§ 1º A aferição do nível de gestão do SUAS, para efeitos do disposto neste artigo, adotará como referência o mês de março de 2010.

§ 2º Ainda que atendam aos critérios definidos neste artigo, não serão contemplados com a expansão qualificada do PFMC de que trata o caput os municípios que atualmente sejam sede de CREAS Regional.

Art. 3º Para que sejam contemplados com o co-financiamento federal de que trata o art. 2º, os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Portaria deverão, por meio de seus gestores, realizar o aceite formal do co-financiamento federal do PFMC, assumindo os compromissos dele decorrentes, por meio do Termo de Aceite, disponibilizado pelo MDS, com as devidas orientações e prazo para preenchimento.

§ 1º O início do repasse do co-financiamento federal para os municípios que formalizarem o aceite se dará no mês de junho de 2010.

§ 2º A não realização do aceite pelo gestor municipal no prazo estabelecido no caput implicará a sua desistência em receber os recursos da expansão qualificada do co-financiamento federal do PFMC.

Art. 4º Constituem etapas a serem observadas pelos municípios que realizarem o aceite da expansão qualificada do co-financiamento federal do PFMC:

I - preenchimento de formulário de acompanhamento específico disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) no período de 1º a 30 de setembro de 2010, com o devido fornecimento das informações solicitadas sobre o processo de implantação do CREAS;

II - recepção de visita técnica a ser realizada pelo órgão gestor estadual de assistência social, para acompanhar o processo de implantação do CREAS.

§ 1º O Estado se compromete a realizar as visitas técnicas, conforme disposto no inciso II, devendo prestar informações sobre o processo de implantação do CREAS em sistema específico de acompanhamento do MDS até 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Caso os municípios não atinjam as condições de efetivo funcionamento do CREAS até 31 de dezembro de 2010, o repasse dos recursos da expansão qualificada do PFMC será suspenso, ficando a retomada do co-financiamento federal do PFMC condicionada à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Plano de Providências, cujo cumprimento deverá ser acompanhado e informado pelo Estado ao MDS.

Art. 5º Os recursos repassados aos municípios a título de co-financiamento federal do PFMC ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 6º A relação dos municípios elegíveis à expansão qualificada do co-financiamento federal do PFMC, conforme art. 2º, será disponibilizada no sítio do MDS.

Art. 7º Os municípios que já recebem o co-financiamento federal do PFMC e que, até março de 2010, tiveram o seu nível de gestão alterado para a gestão plena do SUAS terão os valores do co-financiamento federal do PFMC reajustados em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2010

Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 5 e 6 de maio de 2010, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 18 da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho; resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser, isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;

c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos.

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho de Assistência Social do Município ou do Distrito Federal indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 5º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

Art. 6º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com esta Resolução.

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social ou do Distrito Federal, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuem em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios respectivos, ou do Distrito Federal, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - plano de ação;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 14. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 15. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais.

§ 5º Os recursos das decisões do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal deverão ser apresentados ao Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 6º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 7º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 17. Os Conselhos de Assistência Social Municipais e do Distrito Federal deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo Único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição, conforme anexo IV.



Art. 18. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 19. Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 20. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no prazo de doze meses.
Art. 21. As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva

implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistênciã Social.
Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 55, inciso II, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o corrente exercício financeiro, e,
Considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, conforme justificativas constantes no Processo 52000.014746/2010-84, resolve:
Art 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a Modificação da Modalidade de Aplicação de Dotação Orçamentária da Unidade Orçamentária 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA para o corrente exercício financeiro.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

ANEXO

Órgão 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade Orçamentária 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
	GR	MOD	FTE	VALOR	GR	MOD	FTE	VALOR
1020 - Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA 22.846.1020.0506.0011 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - No Estado de Rondônia	4	99	100	1.000.000	4	40	100	1.000.000
TOTAL				1.000.000				1.000.000

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE MAIO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 55, inciso II, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o corrente exercício financeiro, e,
Considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, conforme justificativas constantes no Processo 52000.014747/2010-29, resolve:
Art 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a Modificação da Modalidade de Aplicação de Dotação Orçamentária da Unidade Orçamentária 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA para o corrente exercício financeiro.
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

ANEXO

Órgão 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Unidade Orçamentária 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
	GR	MOD	FTE	VALOR	GR	MOD	FTE	VALOR
1020 - Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA 22.846.1020.0506.0132 Apoio a Projetos de Desenvolvimento na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de Macapá e Santana - AP - No Estado de Rondônia	4	30	100	30.218.607	4	40	100	30.218.607
TOTAL				30.218.607				30.218.607

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE MARÇO DE 2010

EM R\$ MIL

ATIVO			PASSIVO		
	BNDES	CONSOLIDADO		BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	44.766.915	69.090.359	PASSIVO CIRCULANTE	32.229.527	34.705.452
DISPONIBILIDADES	3.306	5.242	DEPÓSITOS	3.559.248	3.559.248
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	1.431.439	1.431.439	Depósitos Interfinanceiros	3.220.281	3.220.281
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	1.288.000	1.288.000	Depósitos especiais - FAT	338.754	338.754
Aplicações em operações compromissadas	135.962	135.962	Diversos	213	213
Aplicações em carteira de câmbio	7.477	7.477	CAPTAÇÕES NO MERCADO	18.156.557	18.156.557
			Obrigações por operações compromissadas	18.156.557	18.156.557
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	5.616.092	9.517.879	RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	1	1
Títulos Públicos	4.737.586	4.737.586	Recursos em trânsito de terceiros	1	1
Fundos do Banco do Brasil	748.828	2.679.034			
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	0	29.738	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	365.323	591.127
Debêntures	33.023	137.934			
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(156)	(25.771)	OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.127.149	6.395.935
Debêntures disponíveis para venda	45.399	45.399	Empréstimos no país	360.981	360.981



Instrumentos financeiros derivativos	51.412	51.412	Empréstimos no exterior	516.026	516.026
Cotas de fundos de investimento	0	1.862.547	Bônus	516.026	516.026
			Repasse no país	3.444.940	4.713.726
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	13.992.872	31.703.100	Tesouro Nacional	1.395.297	3.594.841
Créditos vinculados	27	27	Controladas	930.758	0
Repasse interfinanceiros	14.091.627	31.897.022	Fundo da Marinha Mercante	1.114.050	1.114.050
Recursos livres	13.971.862	31.777.257	Outros	4.835	4.835
Recursos Fundo PIS/PASEP	119.765	119.765	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	805.202	805.202
(-) Provisão para risco de crédito	(98.782)	(193.949)			
			OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.354.937	4.336.272
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.958.196	23.394.878	Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.023.443	2.023.451
Operações de crédito	22.420.662	23.889.833	Fundo PIS/PASEP	1.482.268	1.482.268
Recursos livres	20.256.505	21.725.676	Outros	541.175	541.183
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.073.396	1.073.396	Impostos e contribuições sobre o lucro	306.964	326.096
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.090.761	1.090.761	Provisões trabalhistas e cíveis	410	5.929
(-) Provisão para risco de crédito	(462.466)	(494.955)	Outros impostos e contribuições	63.102	76.541
			Credores vinculados a liquidação operação	0	586.307
			Instrumentos financeiros derivativos	138.817	138.817
OUTROS CRÉDITOS	1.512.203	2.732.778	Contas a pagar - FAPES	18.332	24.499
Direitos Recebíveis	107.553	118.759	Vinculadas ao Tesouro Nacional	3.373	83.694
(-) Provisão para risco de crédito	(2.016)	(5.216)	Passivo atuarial - FAMS	12.111	18.002
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	0	244.947	Provisão para programa de desligamento de funcionários	54.967	78.579
(-) Provisão para risco de crédito	0	(3.790)	Impostos e contribuições diferidos	29.344	34.350
Direitos a receber - Eletrobrás	669.782	669.782	Obrigações por depósitos a apropriar	426.319	426.319
Créditos tributários	161.907	510.792	Diversas	277.755	513.688
Devedores por depósitos em garantia	135.957	149.703			
Pagamentos a ressarcir	39.631	18.231	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	293.981	293.981
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	4.046	150.314	Secretaria do Tesouro Nacional	293.981	293.981
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	0	461.052			
Diversos	395.343	418.204	DÍVIDAS SUBORDINADAS	1.372.331	1.372.331
			FAT Constitucional	1.372.331	1.372.331
OUTROS VALORES E BENS	252.807	305.043	Outras dívidas subordinadas	1.372.331	1.372.331
Despesas antecipadas	241.375	293.611			
Outros valores e bens	11.432	11.432			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	338.649.127	323.471.203	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	323.432.975	330.102.570
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	294.524.439	289.592.496	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	323.432.975	330.102.570
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	32.877.291	42.213.908	OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	22.042.843	22.042.843
Títulos Públicos	28.465.531	28.465.531	Depósitos especiais - FAT	22.042.843	22.042.843
Debêntures	2.705.241	8.750.997			
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(84.501)	(271.208)	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.544.453	10.010.248
Debêntures disponíveis para venda	1.791.020	5.268.588			
			OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	152.787.267	155.098.464
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	122.834.470	98.355.226	Empréstimos no país	5.335.379	5.335.379
Repasse interfinanceiros	123.701.617	99.431.857	Empréstimos no exterior	5.877.300	5.877.300
Recursos livres	97.644.504	73.374.744	Bônus	5.877.300	5.877.300
Recursos Fundo PIS/PASEP	26.057.113	26.057.113	Repasse no país	130.600.321	132.911.518
(-) Provisão para risco de crédito	(867.147)	(1.076.631)	Tesouro Nacional	126.194.070	128.596.350
			Controladas	91.082	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	134.715.565	141.215.979	Fundo da Marinha Mercante	4.282.258	4.282.258
Operações de crédito	137.552.838	144.200.251	Outros	32.911	32.910
Recursos livres	130.774.491	137.421.904	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	10.974.267	10.974.267
Recursos Fundo PIS/PASEP	2.864.534	2.864.534			
Recursos Fundo Marinha Mercante	3.913.813	3.913.813	OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.032.209	30.924.812
(-) Provisão para risco de crédito	(2.837.273)	(2.984.272)	Fundos financeiros e de desenvolvimento	28.675.179	28.675.179
			Fundo PIS/PASEP	28.675.179	28.675.179
OUTROS CRÉDITOS	4.097.113	7.807.383	Passivo atuarial - FAMS	511.615	684.178
Direitos Recebíveis	938.108	943.393	Contas a pagar - FAPES	499.203	648.460
(-) Provisão para risco de crédito	(17.587)	(19.097)	Provisões trabalhistas e cíveis	136.101	682.608
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	0	878.582	Impostos e contribuições diferidos	177.634	185.688
(-) Provisão para risco de crédito	0	(7.352)	Provisão para programa de desligamento de funcionários	32.477	48.699
Direitos a receber - Eletrobrás	2.009.347	2.009.347	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.318.894	12.318.894
Créditos tributários	341.093	779.314	Secretaria do Tesouro Nacional	12.318.894	12.318.894
Incentivos fiscais	176.712	412.676	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	4.855.486	4.847.638
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	0	1.650.553	Elegível a capital	7.463.408	7.471.256
Créditos perante o Tesouro Nacional	649.440	1.159.967			
			DÍVIDAS SUBORDINADAS	99.707.309	99.707.309
			FAT Constitucional	99.707.309	99.707.309
			Outras dívidas subordinadas	83.522.357	83.548.514
			Elegível a Capital	16.184.952	16.158.795
INVESTIMENTOS	44.013.450	33.767.469	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	27.753.540	27.753.540
Participações em controladas e coligadas	43.786.114	11.848.620			
Outras participações	184.008	21.875.521	Capital social	20.260.881	20.260.881
Outros investimentos	43.328	43.328	Aumento de capital em curso	2.096.533	2.096.533
			Reservas de lucros	4.270.824	4.270.824
IMOBILIZADO DE USO	92.512	92.512	Reservas legal	336.759	336.759
			Reservas de incentivos fiscais	41.030	41.030
INTANGÍVEL	10.867	10.867	Reservas para margem operacional	2.939.428	2.939.428
			Reservas para aumento de capital	953.607	953.607



DIFERIDO	7.859	7.859	Ajuste de avaliação patrimonial	209.353	209.353
			Própria	199.829	199.829
			De coligadas e controladas	9.524	9.524
			Resultado do exercício	915.949	915.949
			Receitas da intermediação financeira	7.602.200	8.104.530
			Despesas da intermediação financeira	(6.442.899)	(7.116.730)
			Outras receitas/despesas operacionais	191.504	696.121
			Imposto de renda e contribuição social	(399.795)	(555.055)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	(35.061)	(212.917)
TOTAL DO ATIVO	383.416.042	392.561.562	TOTAL DO PASSIVO	383.416.042	392.561.562

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Diretor - Vice- presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL
C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE MARÇO DE 2010 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	23.057.698	PASSIVO CIRCULANTE	4.204.826
DISPONIBILIDADES	393	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	3.822.523
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	695.426	Repasses com o BNDES	1.622.979
Fundo BB Extramercado	694.746	Repasses com o STN	2.199.544
Ações de Cias Abertas	680	OUTRAS OBRIGAÇÕES	382.303
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	20.826.815	Credores vinculados liquidação operação	245.211
Repasses interfinanceiros	20.921.982	Vinculadas ao Tesouro Nacional	80.320
(-) Provisão para risco de crédito	(95.167)	Impostos e contribuições sobre o lucro	19.132
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.436.682	Outros impostos e contribuições	3.847
Operações de crédito	1.469.171	Provisão para programa de desligamento de funcionários	5.525
(-) Provisão para risco de crédito	(32.489)	Contas a pagar - FAPES	1.631
OUTROS CRÉDITOS	98.382	Passivo atuarial - FAMS	1.298
Créditos tributários	86.639	Diversas	25.339
Diversos	11.743	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	65.279.990
ATIVO NÃO CIRCULANTE	52.919.217	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	65.279.990
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	52.919.217	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	65.192.159
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	45.844.282	Repasses com o BNDES	65.192.159
Repasses interfinanceiros	46.053.766	OUTRAS OBRIGAÇÕES	87.831
(-) Provisão para risco de crédito	(209.484)	Passivo atuarial - FAMS	43.282
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.500.413	Contas a pagar - FAPES	39.161
Operações de crédito	6.647.413	Provisão para programa de desligamento de funcionários	4.861
(-) Provisão para risco de crédito	(147.000)	Provisões trabalhistas e cíveis	527
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.492.099
		Capital social	5.994.062
		Aumento de capital em curso	461.276
		Reservas de lucros	34.517
		Reserva legal	23.301
		Reserva de incentivos fiscais	11.216



OUTROS CRÉDITOS	574.522	Resultado do exercício	2.244
Direitos vinculados Tesouro Nacional	510.526	Receitas da intermediação financeira	1.453.110
Créditos tributários	36.062	Despesas da intermediação financeira	(1.405.470)
Incentivos fiscais	27.934	Outras receitas/despesas operacionais	(16.587)
		Imposto de renda e contribuição social	(22.271)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(6.538)
TOTAL DO ATIVO	75.976.915	TOTAL DO PASSIVO	75.976.915

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.
JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Membros:

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor presidente

MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor BNDES

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA

HELENA KERR DO AMARAL

LUIZ AUBERT NETO

GABRIEL JORGE FERREIRA

ROBERTO SMITH

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2010

EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	4.656.202	PASSIVO CIRCULANTE	1.663.158
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.206.362	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	225.804
Cotas de fundos de investimento	1.862.547		
Fundos do Banco do Brasil	1.235.460	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	815.927
Debêntures mantidas até o vencimento	104.911	Repasses com o BNDES	815.927
(-) Provisão para risco de crédito - Debêntures	(25.615)		
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	29.059	OUTRAS OBRIGAÇÕES	621.427
		Credores vinculados liquidação operação	539.229
OUTROS CRÉDITOS	1.397.605	Provisões trabalhistas e cíveis	5.519
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	497.960	Provisão para programa de desligamento de funcionários	18.087
(-) Provisão para risco de crédito	(3.790)	Outros impostos e contribuições	9.592
Direitos recebíveis	11.206	Tributos diferidos	5.006
(-) Provisão para risco de crédito	(3.200)	Passivo atuarial - FAMS	4.593
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	461.054	Contas a pagar - FAPES	4.536
Créditos tributários	262.246	Diversas	34.865
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	146.268		
Diversos	25.861	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.800.353
OUTROS VALORES E BENS	52.235	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	11.800.353
ATIVO NÃO CIRCULANTE	46.099.782	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.465.795
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	12.559.649	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	7.529.787
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	9.336.616	Repasses com o BNDES	5.127.507
Debêntures mantidas até o vencimento	6.045.755	Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.402.280
(-)Provisão para risco de crédito - Debêntures	(186.707)	OUTRAS OBRIGAÇÕES	804.771
Debêntures disponíveis para venda	3.477.568	Provisões trabalhistas e cíveis	545.980
		Passivo atuarial - FAMS	129.281
OUTROS CRÉDITOS	3.223.033	Contas a pagar - FAPES	110.095
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	965.869	Provisão para programa de desligamento de funcionários	11.361
(-) Provisão para risco de crédito - Outros créditos	(7.352)	Tributos diferidos	8.054
Direitos recebíveis	5.284	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.292.473
(-) Provisão para risco de crédito	(1.509)	Capital social	30.704.356
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.650.553	Aumento de capital em curso	5.124.506
Créditos tributários	402.159	Reservas de capital	92.993
Incentivos fiscais	208.029	Reservas de lucros	947.372
		Reserva legal	793.454
		Reserva de incentivos fiscais	153.918



INVESTIMENTOS	33.540.133	Ajuste de avaliação patrimonial	9.685
		Resultado do exercício	413.561
Participações em coligadas	11.848.620	Receitas operacionais	1.364.808
Outras participações	21.691.513	Despesas operacionais	(570.111)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(76.827)
		Imposto de renda e contribuição social	(132.991)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	(171.318)
TOTAL DO ATIVO	50.755.984	TOTAL DO PASSIVO	50.755.984

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor- Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Diretor - Superintendente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 17, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art.2º da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de abril de 2008, que homologou Compromisso de Preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 17, de 2008, para amparar as importações brasileiras das resinas de policarbonato especificadas no art. 1º da Resolução, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM , quando originárias dos Estados Unidos da América e da União Européia, fabricadas e exportadas pelas empresas SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, SABIC Innovative Plastics B.V. ou SABIC Innovative Plastics España ScpA., torna público:

1. De acordo com o item D do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008, os preços do Compromisso serão ajustados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano civil, com base nas variações mensais das cotações de benzeno e propileno constantes do relatório da Chemical Data Petrochemical - Plastics Analysis Reports, observada a fórmula de ajuste constante do Anexo I à Resolução CAMEX nº 17, de 2008.

1.1. Os ajustes obedecem aos seguintes períodos: informações de preços serão coligidas mensalmente de maio a outubro do ano corrente e servirão de base para o reajuste de preços no mês de janeiro do ano imediatamente subsequente; informações de preços coligidas entre os meses de novembro do ano imediatamente anterior e abril do ano corrente servirão de base para o reajuste de preços no mês de julho do mesmo ano.

2. Desta forma, de acordo com as informações de preços coligidas de novembro de 2009 a abril de 2010, e observada a fórmula de ajuste, no semestre julho-dezembro de 2010, serão observados os seguintes preços nas exportações das empresas supramencionadas para a empresa Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda. no Brasil:

2.1. Quando originárias dos EUA: US\$ 2.404,00 (dois mil quatrocentos e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resinas na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.119,00 (dois mil cento e dezenove dólares estadunidenses) por tonelada, em se tratando de resina na forma de pó ou flocos.

2.2. Quando originárias da União Européia: US\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pellets ou grânulos, e US\$ 2.174,00 (dois mil cento e setenta e quatro dólares estadunidenses) por tonelada, para o produto na forma de pó ou flocos.

2.3. Caso haja exportação de resina em qualquer outra forma que não as especificadas nos itens 2.1 ou 2.2, originárias dos EUA ou da União Européia, o preço não será inferior a US\$ 3.201,00 (três mil duzentos e um dólares estadunidenses) por tonelada.

2.4. Caso as empresas Sabic exportem diretamente para outra empresa importadora que não a Sabic Innovative Plastics South America Ind. e Com. de Plásticos Ltda., o preço médio ponderado de exportação CIF em porto brasileiro não será inferior a US\$ 3.201,00 (três mil duzentos e um dólares estadunidenses) por tonelada.

3. Os preços de que trata o item 2 serão ajustados para o semestre janeiro-junho de 2011, ressaltando-se que, na ocorrência de em determinado mês haver flutuações superiores a 15%, para mais ou para menos, na fórmula de ajuste de preço, comparativamente aos valores praticados no mês imediatamente anterior, os preços a serem observados no Compromisso serão reajustados mesmo que em período inferior a seis meses.

4. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 50 (cinquenta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

WELBER BARRAL

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000858/2010-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à filial da sociedade estrangeira METRONEC SOCIEDAD ANÓNIMA, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 25, de 21 de dezembro de 2009, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), de acordo com as deliberações aprovadas pela Diretoria, constantes da Ata nº 115, de 30 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000793/2010-53, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 11, de 23 de março de 2006, de R\$ 9.370.000,00 (nove milhões, trezentos e setenta mil reais), para R\$ 14.290.000,00 (quatorze milhões, duzentos e noventa mil reais), conforme consta da Escritura Pública de Deliberações Sociais dos Administradores de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000857/2010-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à filial BENITO ROGGIO E HIJOS SOCIEDAD ANÓNIMA, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 5, de 7 de abril de 2005, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais), conforme consta da Ata de Reunião de Diretoria nº 4904, de 05 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 99, DE 17 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG, visando o apoio financeiro para a complementação das obras do Complexo Poliesportivo da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG

Unidade Gestora: 153061 Gestão: 15228
Programa: 1250 - Esporte e Lazer da Cidade
Ação: Implantação e Modernização de Infra-estrutura para o Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional;
Funcional Programática: 27.812.1250.5450.1798
Natureza da despesa:

44.90.51 - R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais)

Fonte: 100

Funcional Programática: 27.812.1250.5450.0001

Natureza da despesa:

44.90.51 - R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

Fonte: 100

Valor Total: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e de Lazer - SNDEL exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

**SECRETARIA NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE
E DE LAZER****ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001058/2010-33, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, CNPJ nº 34.117.366/0001-67, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Atletismo abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (USD)
01	470 Completo com acessórios e cabos incluído cabeça de leme	01	14.213,48
02	Bolina	01	945,17
03	Leme	01	681,96
04	Carreta de encaixe	01	658,03
05	Capa de convés	01	466,60
06	Capa de fundo de casco	01	382,85
07	Mastro	02	3.349,98
08	Retranca	01	382,85
09	Pau da vela balão	01	131,61
10	Capa de bolina	01	113,66
11	Capa de leme	01	65,81
	TOTAL		(USD)21.392,00

CLAUDIA REGINA BONALUME

Substituta

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 17 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, na Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 e na Resolução CONAMA Nº 314, de 29 de outubro de 2002, RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer os procedimentos e exigências a serem adotados para efeito de anuência prévia para a realização de pesquisa e experimentação, registro e renovação de registro de produtos remediadores.

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I. REMEDIADOR: produto, constituído ou não por microrganismos, destinado à recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados, tratamento de efluentes e resíduos, desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos, atuando como agente de processo físico, químico, biológico ou combinados entre si, podendo caracterizar-se, dentre outros, como:

a) Biorremediador: remediador que apresenta como ingrediente ativo microrganismos capazes de se reproduzir e de degradar bioquimicamente compostos e substâncias contaminantes.

b) Remediador químico ou físico-químico: remediador que apresenta como ingrediente ativo substância ou composto químico oxidante, surfactante ou dispersante, ou, ainda, polímeros, enzimas, entre outros, capaz de degradar, adsorver ou absorver compostos e substâncias contaminantes.

c) Bioestimulador: Remediador que contém nutrientes em sua composição que favorecem o crescimento de microrganismos naturalmente presentes no ambiente em que vier a ser aplicado o produto, acelerando o processo de biorremediação.

II. INGREDIENTE ATIVO: agente químico, físico ou biológico que confere eficácia ao remediador.

III. FABRICANTE: pessoa jurídica que cultiva ou produz o ingrediente ativo empregado na preparação do produto remediador.

IV. FORMULADOR: pessoa jurídica que formula ou prepara o produto remediador em sua forma final de apresentação (produto formulado).

V. MANIPULADOR: pessoa jurídica que realiza o fracionamento ou reenvase de produto remediador.

VI. IMPORTADOR: pessoa jurídica que efetua a importação do remediador.

VII. TITULAR DO REGISTRO: pessoa jurídica autorizada pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº. 314 /2002, a fabricar, formular, importar, exportar, manipular, comercializar ou utilizar o remediador e que detém os direitos e obrigações referentes ao produto registrado.

VIII. PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO: areferentes à preparação ou aplicação de remediador em escala piloto e condições controladas, visando à obtenção de conhecimento relativo ao mesmo para fins de registro ou para alteração das características ou indicações de uso de produto remediador já registrado.

IX. VENDA APLICADA: forma de comercialização que inclui o serviço de aplicação do produto vendido.

X. REPRESENTANTE LEGAL: pessoa física ou jurídica formalmente designada para representar o requerente ou o titular do registro do remediador junto o IBAMA.

XI. PRODUTO FORMULADO: produto remediador em sua forma final de apresentação (produto comercial).

XII. PRODUTO TÉCNICO: produto destinado à preparação de produtos formulados, constituído basicamente por ingrediente ativo, podendo conter impurezas resultantes de seu processo de fabricação e estabilizantes.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução CONAMA nº 314/2002, não se caracterizam como remediadores os produtos, equipamentos e materiais empregados em processos essencialmente mecânicos ou térmicos de recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados, de tratamento de efluentes e resíduos, ou em desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos.

DO REGISTRO DO PRODUTO

Art. 3º. Os remediadores só poderão ser produzidos, manipulados, importados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no IBAMA.

Art. 4º. O interessado na obtenção de registro de um remediador deve apresentar ao IBAMA requerimento conforme Anexo I, acompanhado de relatório técnico segundo o disposto no Anexo II, III ou IV, respectivamente para biorremediadores, remediadores químicos e físico-químicos ou bioestimuladores, e modelo de rótulo do produto, de acordo com o Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 1º. As informações e documentos que compõem o requerimento de registro, ou de renovação de registro, bem como o relatório técnico e o modelo de rótulo devem referir-se a um único produto e ser organizados de acordo com o ordenamento numérico dos itens estabelecidos nos modelos anexos à presente Instrução Normativa.

§ 2º. Todas as exigências relacionadas nos Anexos desta Instrução devem ser atendidas, sendo que a não apresentação de quaisquer informações ou documentos deverá ser justificada tecnicamente, frente ao item correspondente, inclusive nos casos em que o requerente considere haver inaplicabilidade da exigência para o remediador em questão.

§ 3º. A não aceitação pelo IBAMA da justificativa técnica apresentada será comunicada oficialmente ao requerente do registro, o qual disporá de 30 (trinta) dias para complementação dos documentos.

§ 4º. A emissão pelo IBAMA do resultado da avaliação do pleito de registro será realizada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da documentação completa.

§ 5º. O não atendimento pelo requerente aos requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa, resultará no indeferimento do pleito de registro do remediador.

§ 6º. O prazo referido no parágrafo 4º terá sua contagem suspensa quando o IBAMA solicitar ao requerente, por escrito e fundamentadamente, documentos ou informações adicionais aos definidos nesta Instrução Normativa, recomeçando a contagem a partir do atendimento à solicitação, pelo tempo que faltar, acrescidos de mais 30 (trinta) dias.

§ 7º. O não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ou o atendimento parcial, sem justificativa técnica procedente, à solicitação de complementação de que trata o parágrafo anterior, poderá acarretar indeferimento do requerimento de registro.

§ 8º. Os testes e ensaios exigidos nesta Instrução Normativa para fundamentar o pleito de registro deverão ser conduzidos com base em metodologias cientificamente reconhecidas e ser realizados em laboratório certificado segundo a ISO 17025.

Parágrafo único - Após cinco anos da entrada em vigor desta Instrução, só serão aceitas análises realizadas em laboratórios monitorados pelo Instituto Nacional de Metrologia e Normalização-IN-METRO, de acordo com os Princípios das Boas Práticas de Laboratórios - BPL.

§ 9º. Os relatórios de estudos e laudos de ensaios laboratoriais exigidos nesta Instrução Normativa devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) nome do laboratório;
endereço do laboratório;
sistema de certificação de qualidade ao qual o laboratório encontra-se submetido;

título do estudo;
finalidade de sua realização;
identificação do interessado contratante;

identificação do material submetido a estudo, incluindo: denominação (marca comercial), estado físico, cor, quantidade que compõem a amostra, data de fabricação, número do lote, composição declarada pelo interessado, prazo de validade, data de recebimento da amostra;

data de início e término do ensaio;
indicação completa da metodologia empregada;
resultado;
identificação (nome completo, cargo, nº de inscrição no Conselho de Classe Profissional) e assinatura do(s) responsável(is) pela condução do estudo.

§ 10. Laudos, certidões e declarações deverão ser apresentados na forma original, ou de cópia autenticada ou de cópia, acompanhada do documento original, para autenticação no IBAMA.

§ 11. Para registro junto ao IBAMA de remediador que apresente indicação de uso em ambientes domiciliares, públicos ou coletivos o produto deverá ter sido previamente registrado junto ao órgão federal competente do setor de saúde, como saneante, e o que se destine ao emprego, interno, em ambientes de criação de animais, deverá ser primeiramente registrado como produto de uso veterinário junto ao órgão federal responsável pelo setor de agricultura e pecuária, em conformidade com as legislações específicas definidas por esses órgãos.

Art. 5º. O certificado de registro do remediador será expedido pelo IBAMA, contendo no mínimo:

a) nome do produto;
b) número do registro;
c) data de validade;
d) titular do registro, importador, fabricante, formulador e manipulador (no que couber);
e) forma de apresentação do remediador;
f) indicação de uso;
g) modo de aplicação;
h) embalagem autorizada;
i) composição quali-quantitativa resumida.

Art. 6º. O registro de remediadores expedido com base nas exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos de igual duração, a pedido do interessado, através da apresentação de requerimento protocolizado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua validade, acompanhado dos seguintes documentos:

a) declaração de que mantêm-se inalterados o processo de produção, a composição e demais dados técnicos do produto registrado;

atualização de dados sobre representante legal da empresa titular do registro junto ao IBAMA, quando pertinente;

documentos correspondentes a alterações contratuais ou de razão social, ou de endereço do registrante, fabricante, importador, formulador, ou do manipulador do remediador;

b) novos conhecimentos sobre o produto registrado.

§ 1º. A apresentação de requerimento de renovação de registro em prazo inferior ao citado no caput deste artigo não assegura a sua conclusão em data anterior à expiração da validade do registro, a qual, caso ocorra, impedirá a continuidade das atividades de produção, comercialização, importação e exportação do produto, até que ocorra a renovação.

§ 2º. Será automaticamente extinto o registro cuja renovação não seja solicitada antes da expiração da sua validade.



DAS EMBALAGENS E ROTULAGEM

Art. 7º. As embalagens e os rótulos de produtos remediadores, bem como bulas e folhetos informativos, quando existentes, devem ser aprovados pelo IBAMA, por ocasião do registro do produto ou quando da necessidade de alteração dos mesmos.

§ 1º. Os rótulos, bulas e folhetos informativos devem ser redigidos em português.

§ 2º. Quando, mediante aprovação do IBAMA, for juntado folheto informativo ou bula, deverá ser incluída no rótulo frase que recomende a leitura dos mesmos, antes da utilização do produto.

§ 3º. O rótulo deverá ser projetado de forma a dificultar sua remoção após afixado e apresentar dizeres indelévels e de fácil leitura e compreensão.

Art. 8º. O modelo de rótulo deverá ser elaborado conforme as recomendações contidas no Anexo V, e encaminhado nas formas impressa e digital, com vistas à aprovação do mesmo, aplicando-se igual procedimento para bulas e folhetos.

Art. 9º. As embalagens devem ser resistentes e compatíveis com o produto, ser projetadas e fabricadas de forma a impedir vazamento e alteração de seu conteúdo e a minimizar o contato do operador com o produto.

Art. 10. O fracionamento e a reembalagem de remediadores com o objetivo de comercialização somente poderão ser realizados pela empresa titular do registro ou por empresa manipuladora indicada no certificado de registro do produto.

§ 1º. Os produtos remediadores submetidos a fracionamento ou reembalagem deverão dispor de rótulo, da bula e do folheto aprovados pelo IBAMA e serem comercializados em volumes e embalagens previamente autorizados.

§ 2º. Deverão constar do rótulo dos produtos a informação de que sofreram fracionamento ou reembalagem com identificação do nome e o endereço do manipulador, além das exigências já estabelecidas na legislação em vigor.

DA PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO

Art. 11. A pesquisa e experimentação de remediadores só poderá ser realizada mediante anuência prévia do IBAMA.

§ 1º. A obtenção de anuência não exime o responsável pela realização da pesquisa ou experimentação do atendimento às legislações Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal aplicáveis.

§ 2º. Não serão consideradas como pesquisa ou experimentação atividades destinadas à demonstração do remediador com finalidade comercial.

Art. 12. Para obtenção da anuência prévia para fins de pesquisa e experimentação o interessado deve apresentar requerimento ao IBAMA, conforme Anexo VI da presente Instrução Normativa.

§ 1º. As informações e documentos que compõem o requerimento devem ser organizados, de acordo com o ordenamento numérico dos itens estabelecidos no Anexo VI.

§ 2º. Todas as exigências relacionadas no Anexo VI desta Instrução devem ser atendidas, sendo que a não apresentação de quaisquer informações ou documentos deverá ser justificada tecnicamente, frente ao item correspondente, inclusive nos casos em que o requerente considere haver inaplicabilidade da exigência para a pesquisa e experimentação com o remediador em questão.

§ 3º. A não aceitação pelo IBAMA da justificativa técnica apresentada será comunicada oficialmente ao requerente do registro, o qual disporá de 30 (trinta) dias para complementação dos documentos.

§ 4º. A aprovação ou o indeferimento do pleito ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento pelo IBAMA da documentação completa.

ANEXO I

Apresenta-se abaixo um modelo de documento a ser seguido para a apresentação de requerimento de registro de remediador ao Ibama. A versão eletrônica desse modelo de requerimento poderá ser obtida no endereço eletrônico www.ibama.gov.br

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE REMEDIADOR

O requerente a seguir identificado requer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 314, de 29 de outubro de 2002, e a norma que a regulamenta, o registro do remediador abaixo especificado, para o qual presta as informações a seguir e junta o Relatório Técnico e documentos pertinentes:

1. Requerente

1.1 nome da empresa				
1.2 endereço eletrônico				
1.3 endereço		1.4 bairro		
1.5 cidade		1.6 UF		1.7 CEP
1.8 DDD	1.9 fone	1.10 fax	1.11 celular	1.12 CNPJ
1.13 Contrato social de constituição da empresa (anexar cópia autenticada atualizada).				

2. Representante legal

2.1 nome		2.2 endereço eletrônico		
2.3 endereço		2.4 bairro		
2.5 cidade		2.6 UF		2.7 CEP
2.8 DDD	2.9 fone	2.10 fax	2.11 celular	2.12 CPF
2.13 Procuração do representante legal (anexar cópia do documento registrado em cartório)				

3. Finalidade do registro do produto

☐ 3.1 fabricação	☐ 3.2 importação	☐ 3.3 exportação	☐ 3.4 formulação
☐ 3.5 manipulação	☐ 3.6 comercialização	☐ 3.7 utilização	☐ 3.8 outro:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010051900073

§ 5º. O não atendimento às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa resultará no indeferimento do pedido de anuência para pesquisa ou experimentação do remediador.

§ 6º. O prazo referido no parágrafo 4º terá sua contagem suspensa quando o IBAMA solicitar ao requerente, por escrito e fundamentadamente, documentos ou informações adicionais aos definidos nesta Instrução Normativa, recomendo a contagem a partir do atendimento à solicitação, pelo tempo que faltar, acrescidos de mais 30 (trinta) dias.

§ 7º. O não atendimento, dentro do prazo estabelecido, ou o atendimento parcial, sem justificativa técnica, à solicitação de complementação de que trata o parágrafo anterior, poderá acarretar o indeferimento do requerimento de anuência.

Art. 13. Qualquer necessidade de alteração do projeto de pesquisa, inclusive quanto à responsabilidade técnica e de prorrogação da data validade da autorização concedida, deverá ser previamente comunicada ao IBAMA, acompanhada de justificativa fundamentada, e estará sujeita à aprovação deste Órgão.

Art. 14. A pesquisa e experimentação de produtos remediadores deverão ser mantidas sob o controle do requerente, que responderá por quaisquer danos eventualmente causados ao meio ambiente ou à saúde humana.

Art. 15. O prazo de validade da anuência para a realização de pesquisa ou experimentação será definido pelo IBAMA com base no projeto experimental apresentado pelo requerente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Em conformidade com a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e observadas as disposições da Instrução Normativa IBAMA nº 96, de 30 de março de 2006, será exigido:

a) para fins de registro e de renovação de registro de remediador, que o requerente, bem como o fabricante, o formulador, o importador e o manipulador do produto, estabelecidos no Brasil, estejam registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais e que disponham do Certificado de Regularidade;

que as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços de aplicação de remediadores ou de consultoria técnica para a realização de atividades destinadas à descontaminação e recuperação ambiental, bem como o responsável técnico pela execução de projeto de pesquisa ou experimentação com remediador, estejam registrados no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental.

Art. 17. O IBAMA manterá sob sigilo as informações declaradas pela empresa como confidenciais, excetuadas aquelas que necessitem ser divulgadas de modo a orientar o usuário e a assegurar a proteção do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 18. As declarações, certidões e laudos técnicos redigidos em idioma estrangeiro a serem apresentadas para fins de registro, renovação de registro ou de anuência para a realização de pesquisa e experimentação devem ser consularizados e apresentados com tradução juramentada.

Art. 19. O registrante, o titular de registro e o requerente de anuência para realização de pesquisa ou experimentação com remediador deverá, quando solicitado pelo IBAMA, apresentar amostra do produto e padrões analíticos considerados necessários.

Art. 20. O IBAMA divulgará no seu sítio na rede mundial de computadores a relação dos remediadores registrados.

Art. 21. Para efeito de solicitação junto ao IBAMA de registro e de anuência para realização de pesquisa ou experimentação com remediador que contenha organismo geneticamente modificado (OGM) ou derivados, o interessado deverá atender previamente a legislação referente à biossegurança e dispor de parecer favorável do(s) órgão(s) competente(s) à realização das atividades envolvidas no pleito de registro ou no projeto de pesquisa e experimentação.

4. Remediador

4.1 marca comercial			
4.2 tipo de remediador:			
☐ a. biorremediador	☐ b. químico / físico-químico	☐ c. bioestimulador	☐ d. outro:

5. Ingrediente ativo (repetir o quadro, se houver mais de um ingrediente ativo)

5.1 nome científico do agente biológico ou nome químico:	
5.2 nome comum (em português):	

_____, ____ de _____ de 2____.

_____(assinatura)_____

(nome completo)

Representante Legal

ANEXO II

A versão eletrônica desse modelo de relatório encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ibama.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO PARA BIORREMEIADOR

1. Marca comercial do produto: _____

2. Fabricante (repetir o quadro se houver mais de um fabricante)

2.1 nome da empresa		2.2 endereço eletrônico		
2.3 endereço		2.4 bairro		
2.5 cidade		2.6 UF		2.7 CEP
2.8 DDD	2.9 fone	2.10 fax	2.11 celular	2.12 CNPJ
2.13 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)				

3. Formulador (repetir o quadro se houver mais de um formulador)

3.1 nome da empresa		3.2 endereço eletrônico	
3.3 endereço		3.4 bairro	
3.5 cidade		3.6 UF	
		3.7 CEP	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



3.8 DDD	3.9 fone	3.10 fax	3.11 celular	3.12 CNPJ
3.13 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)				

4. Importador (repetir o quadro se houver mais de um importador)

4.1 nome	4.2 endereço eletrônico			
4.3 endereço			4.4 bairro	
4.5 cidade		4.6 UF	4.7 CEP	4.8 país
4.9 DDD	4.10 fone	4.11 fax	4.12 celular	4.13 CNPJ

5. Manipulador (repetir o quadro se houver mais de um manipulador)

5.1 nome	5.2 endereço eletrônico			
5.3 endereço			5.4 bairro	
5.5 cidade		5.6 UF	5.7 CEP	5.8 país
5.9 DDD	5.10 fone	5.11 fax	5.12 celular	5.13 CNPJ
5.14 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)				

6. Forma de comercialização do produto

() 6.1 venda direta ao consumidor	() 6.2 distribuidor autorizado
() 6.5 venda aplicada	() 6.6 outra:

7. Identificação do biorremediador

7.1 Declaração do registrante sobre a composição qualitativa e quantitativa do produto, indicando a concentração mínima do ingrediente ativo biológico e os limites máximos e mínimos de variação dos demais componentes e suas funções específicas, acompanhada de laudo laboratorial com a determinação da composição do produto, referente a cada formulador.
7.2 classificação taxonômica completa de cada microrganismo;
7.3 origem do microrganismo (local de obtenção ou de isolamento);
7.4 informações técnicas referenciadas sobre o ciclo biológico de cada organismo, incluindo estágios de crescimento e reprodução, capacidade de formação de esporos, metabolismo e produção de enzimas e toxinas;
7.5 em caso de cultura de microrganismo que se encontre depositada em coleção, informar o local e referência (instituição, endereço completo e código do depósito);
7.6 declaração do registrante de que o produto não contém <i>Escherichia coli</i> , <i>Pseudomonas aeruginosa</i> , e microrganismos dos gêneros <i>Shigella</i> e <i>Salmonella</i> ; acompanhada de laudo laboratorial comprobatório.
7.7 declaração do registrante de que o produto contém, ou não, organismo(s) geneticamente modificado(s) - OGM, ou se foi, ou não, obtido a partir de OGM. Em caso afirmativo, deverá ser juntada à declaração cópia do(s) Parecer(es) Técnico(s) da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) e data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

8. Metodologias para identificação e quantificação do(s) ingrediente(s) ativo(s), indicadas pela empresa fabricante (citar a fonte e descrever resumidamente o método).

9. Informações sobre o processo de produção ou preparação do remediador e de controle de qualidade, fornecidas pelas empresas formuladora e fabricante:

9.1 Descrição básica do processo de produção, a partir das matérias-primas até a obtenção do produto na forma comercial.
9.2 Informações, fornecidas pelo fabricante, sobre a pureza da(s) cultura(s) estoque de cada microrganismo e os métodos analíticos utilizados para controle.
9.3 Procedimentos adotados para garantir a integridade dos materiais iniciais e intermediários empregados no processo de produção e para limitar contaminações químicas e biológicas no produto final.
9.4 Procedimentos adotados para assegurar uniformidade e padronização do biorremediador.
9.5 Informações sobre possíveis impurezas presentes no biorremediador e os métodos analíticos usados para caracterização dos componentes não intencionais.

10. Propriedades físico-químicas do produto formulado e comportamento ambiental

REQUISITOS	ESPECIFICAÇÃO DA EXIGÊNCIA	OBSERVAÇÃO
10.1 Estado físico, cor e odor	I	
10.2 Forma de apresentação	I	
10.3 Densidade	T	
10.4 pH	I	
10.5 Miscibilidade em água.	I	

Abreviaturas: I= informação referenciada (informação acompanhada de identificação da sua origem); T= teste.

11. Embalagem (descrição da(s) embalagem(ns) primária(s) e secundária(s), quando existentes)

11.1 Tipo(s) de embalagem	11.2 Material(ais)	11.3 Capacidade(s) volumétrica(s)
---------------------------	--------------------	-----------------------------------

12. Condições a serem observadas para armazenamento e conservação do produto, considerando intervalo de temperatura, umidade, luminosidade, entre outras.

13. Prazo de validade, nas condições recomendadas de armazenamento e conservação.

14. Indicações de uso:

14.1 locais (ex.: solos, estações de tratamento, fossas sépticas, caixas de gordura);
14.2 destinação (ex.: recuperação de ambientes, tratamento de efluentes, desobstrução de dutos e limpeza de equipamentos);
14.3 poluentes ou contaminantes a serem biodegradados, quanto à sua natureza e origem.
14.4 cópia do certificado de registro do produto conferido por órgão federal responsável pelo setor da saúde ou da agricultura e pecuária (em se tratando de produto citado no § 11, do art. 4º desta Instrução Normativa).

15. Instruções de uso:

15.1 modo de diluição do produto (se necessário).
15.2 dose de aplicação relacionada a cada uso recomendado e apresentação dos principais fatores determinantes da variação da dose;
15.3 frequência de aplicação;
15.4 modo de aplicação;
15.5 restrições de uso (situações onde não se recomenda o uso do produto).

16. Descrição detalhada do modo de ação do remediador e duração de sua atividade.

17. Comprovação de eficiência do produto para as indicações de uso, incluindo a apresentação de testes, estudos, publicações técnico-científicas.

18. Informações técnicas sobre possíveis impactos ambientais indesejáveis decorrentes da aplicação do remediador, incluindo a avaliação de competição interespecífica.

19. Descrição dos procedimentos a serem adotados para fins de desativação do produto.

20. Recomendações sobre o destino final a ser dado às embalagens vazias do produto.

21. Medidas a serem adotadas em caso de derramamento acidental do produto, com vistas à:

21.1 proteção do meio ambiente;
21.2 proteção da saúde humana.

22. Indicação e descrição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários para aplicação.

23. Medidas de primeiros socorros em caso exposição humana acidental ao produto.

24. Informações técnicas sobre potencial tóxico e patogênico dos ingredientes ativos, com indicação das fontes bibliográficas consultadas e estudos, testes ou publicações técnico-científicas que fundamentem as informações.

Observação: A depender das características dos microrganismos que compõem o produto e do conhecimento disponível, poderão ser solicitados testes comprobatórios.

25. Modelo de rótulo em conformidade com o anexo V e, quando pertinente, modelo de bula ou folheto informativo próprio, contendo instruções e restrições de uso do produto.

Observação: apresentar em meio digital e impresso e, em se tratando de produto referido no § 11, do art. 4º desta Instrução Normativa, deverá ser também apresentada cópia do modelo de rótulo aprovado pelo órgão federal junto ao qual o produto já tenha sido registrado.

26. Informações sobre produto importado:

26.1. informações sobre o registro ou autorização de uso do remediador em outros países, ou as razões do contrário;
26.2. cópia do registro ou de autorização de uso do remediador no país de origem, se existente.

ANEXO III

A versão eletrônica desse modelo de relatório encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ibama.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO PARA REMEDIADOR FÍSICO-QUÍMICO

1. Marca comercial do produto:_____
2. Fabricante (repetir o quadro se houver mais de um fabricante)

2.1 nome da empresa	2.2 endereço eletrônico			
2.3 endereço			2.4 bairro	
2.5 cidade		2.6 UF	2.7 CEP	
2.8 DDD	2.9 fone	2.10 fax	2.11 celular	2.12 CNPJ
2.13 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)				

3. Formulador (repetir o quadro se houver mais de um formulador)

3.1 nome da empresa	3.2 endereço eletrônico			
3.3 endereço			3.4 bairro	
3.5 cidade		3.6 UF	3.7 CEP	
3.8 DDD	3.9 fone	3.10 fax	3.11 celular	3.12 CNPJ
3.13 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)				

4. Importador (repetir o quadro se houver mais de um importador)

4.1 nome	4.2 endereço eletrônico			
4.3 endereço			4.4 bairro	
4.5 cidade		4.6 UF	4.7 CEP	4.8 país
4.9 DDD	4.10 fone	4.11 fax	4.12 celular	4.13 CNPJ

5. Manipulador (repetir o quadro se houver mais de um manipulador)

5.1 nome	5.2 endereço eletrônico			
5.3 endereço			5.4 bairro	
5.5 cidade		5.6 UF	5.7 CEP	5.8 país
5.9 DDD	5.10 fone	5.11 fax	5.12 celular	5.13 CNPJ
5.14 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)				

6. Forma de comercialização do produto

() 6.1 venda direta ao consumidor	() 6.2 distribuidor autorizado
() 6.5 venda aplicada	() 6.6 outra:

7. Identificação do remediador químico

7.1 declaração do registrante sobre a composição qualitativa e quantitativa do produto, indicando a concentração mínima do ingrediente ativo e os limites máximo e mínimo da variação de cada um dos demais componentes e suas funções específicas, acompanhada de laudo laboratorial com a determinação da composição do produto referente a cada formulador.
--

7.2 nome químico do ingrediente ativo (IUPAC);
7.3 nome comum do ingrediente ativo em português;
7.4 no código no Chemical Abstract Service Registry (CAS) para o ingrediente ativo;
7.5 grupo químico do ingrediente ativo;
7.6 sinônimia;
7.7 fórmula estrutural.

8. Metodologia para identificação e quantificação do(s) ingrediente(s) ativo(s), indicada pela empresa fabricante (citar a fonte e descrever resumidamente o método).

9. Propriedades físico-químicas do produto e comportamento ambiental

Observação: os relatórios dos testes deverão ser anexados ao Relatório Técnico

REQUISITOS	ESPECIFICAÇÃO DA EXIGÊNCIA	OBSERVAÇÃO
9.1. Estado físico, cor e odor	I	
9.2. Densidade	T	
9.3. pH	I	
9.4. Miscibilidade em água.	T	
9.5. Solubilidade em água e em outros solventes	T	
9.6. Biodegradabilidade em solos	T/PT ou IA	

Abreviaturas: T=teste; I=informação referenciada (informação acompanhada de identificação da sua origem).

10. Informações técnicas sobre propriedades toxicológicas do produto, com indicação das fontes bibliográficas consultadas e estudos, testes ou artigos técnico-científicos que fundamentem as informações.

Observação: A depender das características do produto e do conhecimento disponível, poderão ser solicitados testes comprobatórios.



11. Descrição detalhada do processo de produção do remediador, a partir das matérias-primas até a obtenção do produto na forma comercial, fornecida pela empresa formuladora.
12. Descrição da embalagem primária e secundária (quando existentes):

12.1 Tipo(s) de embalagem	12.2 Material(ais)	12.3 Capacidade(s) volumétrica(s)

13. Condições a serem observadas para armazenamento e conservação do produto, considerando intervalo de temperatura, umidade, luminosidade, entre outras.
14. Prazo de validade, nas condições recomendadas de armazenamento e conservação.
15. Indicações de uso:

15.1 locais (ex.: solos, estações de tratamento, fossas sépticas, caixas de gordura);
15.2 destinação (ex.: recuperação de ambientes, tratamento de efluentes, desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos);
15.3 poluentes ou contaminantes a serem biodegradados, quanto à sua natureza e origem.
15.4 cópia do certificado de registro do produto conferido por órgão federal responsável pelo setor da saúde ou da agricultura e pecuária (em se tratando de produto citado no § 11, do art. 4º desta Instrução Normativa).

16. Instruções de uso:

16.1 modo de diluição do produto (se necessário).
16.2 dose de aplicação relacionada a cada uso recomendado e apresentação dos principais fatores determinantes da variação da dose;
16.3 frequência de aplicação;
16.4 modo de aplicação;
16.5 limitações e restrições de uso (situações onde não se recomenda o uso do produto).

17. Descrição detalhada do modo de ação do remediador e duração de sua atividade.
18. Comprovação de eficiência do produto para as indicações de uso (incluindo testes, estudos, publicações técnico-científicas)
19. Possíveis impactos ambientais indesejáveis decorrentes da aplicação do remediador.
20. Métodos de desativação do produto.
21. Recomendações sobre o destino final a ser dado às embalagens vazias do produto.
22. Medidas a serem adotadas em caso de derramamento acidental do produto, com vistas à:

22.1 proteção do meio ambiente;
22.2 proteção da saúde humana.

23. Indicação e descrição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários para aplicação.
24. Medidas de primeiros socorros em caso exposição humana acidental ao produto.
25. Ficha de segurança do produto (FISPQ).
26. Modelo de rótulo em conformidade com o anexo V e, quando pertinente, modelo de bula ou folheto informativo próprio, contendo instruções e restrições de uso do produto.
- Observação: apresentar em meio digital e impresso e, em se tratando de produto referido no § 11, do art. 4º desta Instrução Normativa, deverá ser também apresentada cópia do modelo de rótulo aprovado pelo órgão federal junto ao qual o produto já tenha sido registrado.
27. Informações sobre o produto importado:

27.1. informações sobre o registro ou autorização de uso do remediador em outros países, ou as razões do contrário
27.2. cópia do registro ou de autorização de uso do remediador no país de origem, se existente..

ANEXO IV

A versão eletrônica desse modelo de relatório encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ibama.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO PARA BIOESTIMULADOR

1. Marca comercial do produto ou denominação comum:

2. Fabricante (repetir o quadro se houver mais de um fabricante)

2.1 nome da empresa	2.2 endereço eletrônico
2.3 endereço	2.4 bairro
2.5 cidade	2.6 UF
2.8 DDD	2.9 fone
2.10 fax	2.11 celular
2.12 CEP	2.13 CNPJ
2.13 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)	

3. Formulador (repetir o quadro se houver mais de um formulador)

3.1 nome da empresa	3.2 endereço eletrônico
3.3 endereço	3.4 bairro
3.5 cidade	3.6 UF
3.8 DDD	3.9 fone
3.10 fax	3.11 celular
3.12 CEP	3.13 CNPJ
3.13 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)	

4. Importador (repetir o quadro se houver mais de um importador)

4.1 nome	4.2 endereço eletrônico
4.3 endereço	4.4 bairro
4.5 cidade	4.6 UF
4.7 CEP	4.8 país
4.9 DDD	4.10 fone
4.11 fax	4.12 celular
4.13 CNPJ	

5. Manipulador (repetir o quadro se houver mais de um manipulador)

5.1 nome	5.2 endereço eletrônico
5.3 endereço	5.4 bairro
5.5 cidade	5.6 UF
5.7 CEP	5.8 país
5.9 DDD	5.10 fone
5.11 fax	5.12 celular
5.13 CNPJ	
5.14 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)	

6. Forma de comercialização do produto

() 6.1 venda direta ao consumidor	() 6.2 distribuidor autorizado
() 6.5 venda aplicada	() 6.6 outra:

7. Identificação do remediador

7.1 Declaração do registrante sobre a composição qualitativa e quantitativa do produto, acompanhada de laudo laboratorial com a determinação da composição do produto referente a cada formulador.
7.2 Informações sobre os métodos utilizados para assegurar o controle da composição mínima dos nutrientes e para prevenir a contaminação química ou biológica.

8. Propriedades físico-químicas do produto formulado
- Observação: os relatórios dos testes deverão ser anexados ao Relatório Técnico

REQUISITOS	ESPECIFICAÇÃO DA EXIGÊNCIA	OBSERVAÇÃO
9.1. Estado físico, cor e odor	I	
9.2. Forma de apresentação	I	
9.3. Densidade	I	
9.4. pH	I	
9.5. Miscibilidade em água.	T	

Abreviaturas: T=teste; I=informação referenciada (informação acompanhada de identificação da sua origem)

9. Descrição detalhada do processo de produção do bioestimulador, a partir das matérias-primas até a obtenção do produto na forma comercial, fornecida pela empresa formuladora.

10. Embalagem (descrição da(s) embalagem(ns) primária(s) e secundária(s), quando existentes)

10.1 Tipo(s) de embalagem	10.2 Material(ais)	10.3 Capacidade(s) volumétrica(s)

11. Indicações de uso:

11.1 locais (ex.: solos, estações de tratamento, fossas sépticas, caixas de gordura);
11.2 destinação (ex.: recuperação de ambientes, tratamento de efluentes, desobstrução e limpeza de dutos e equipamentos);
11.3 poluentes ou contaminantes a serem biodegradados, quanto à sua natureza e origem.
11.4 cópia do certificado de registro do produto conferido por órgão federal responsável pelo setor da saúde ou da agricultura e pecuária (em se tratando de produto citado no § 11, do art. 4º desta Instrução Normativa)

12. Instruções de uso:

12.1 modo de diluição do produto (se necessário).
12.2 dose de aplicação relacionada a cada uso recomendado e principais fatores determinantes da variação da dose;
12.3 frequência de aplicação;
12.4 modo de aplicação;
12.5 restrições de uso (situações onde não se recomenda o uso do produto).

13. Descrição detalhada do modo de ação do remediador.
14. Comprovação de eficiência do produto para as indicações de uso (incluindo testes, estudos, publicações técnico-científicas).
15. Possíveis impactos ambientais indesejáveis decorrentes da aplicação do remediador, incluindo a avaliação de competição interespecífica.
16. Métodos de desativação do produto.
17. Recomendações sobre o destino final a ser dado às embalagens vazias do produto.
18. Medidas a serem adotadas em caso de derramamento acidental do produto, com vistas à:

18.1 proteção do meio ambiente;
18.2 proteção da saúde humana.

19. Indicação e descrição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários para aplicação.
20. Medidas de primeiros socorros em caso exposição humana acidental ao produto.
21. Ficha de segurança do produto (FISPQ).
22. Modelo de rótulo em conformidade com o anexo V e, quando pertinente, modelo de bula ou folheto informativo próprio, contendo instruções e restrições de uso do produto.
- Observação: apresentar em meio digital e impresso e, em se tratando de produto referido no § 11, do art. 4º desta Instrução Normativa, deverá ser também apresentada cópia do modelo de rótulo aprovado pelo órgão federal junto ao qual o produto já tenha sido registrado.
23. Informações sobre o produto importado:

23.1. informações sobre o uso do produto como bioestimulador em outros países, ou as razões do contrário
23.2. cópia do registro ou de autorização de uso do remediador no país de origem, se existente..

ANEXO V

A versão eletrônica dessas orientações para confecção do modelo de rótulo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ibama.gov.br

RÓTULO

DEVERÃO CONSTAR OBRIGATORIAMENTE DO RÓTULO:

- a) marca comercial do produto;
- b) nome, endereço e CNPJ do titular do registro, do fabricante,importador, e manipulador (se houver);
- c) composição quali-quantitativa do produto;
- Obs.: em se tratando de produto biorremediador e remediador químico ou físico-químico, especificar quantitativamente o(s) ingrediente(s) ativo(s) pelo(s) nome(s) científico(s) ou químico(s), podendo os demais componentes serem identificados como "outros ingredientes" e quantificados pelo somatório de suas concentrações.
- d) número de registro, junto ao IBAMA;
- e) quantidade de produto que a embalagem contém, expressa em unidades de massa ou volume, conforme o caso;
- f) forma de apresentação do produto;
- g) a frase de advertência abaixo indicada deve ser colocada no painel principal, em destaque (negrito), na cor preta, tendo as letras na altura mínima de 0,3 mm. Esta frase deve estar inserida em um retângulo, de cor branca, localizado no painel principal e situado a 1/10 da altura acima da margem inferior do rótulo: "CUIDADO! PODE SER SE INGERIDO". Em se tratando de bioestimulador, e a critério do IBAMA, poderá ser dispensada a apresentação dessa frase de advertência;
- h) a frase: "ANTES DE USAR LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO" deve estar inserida imediatamente abaixo da frase de advertência g);

i) para produtos destinados exclusivamente à venda aplicada deve ser acrescentada a frase "PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO" devendo adotar o mesmo critério do item g, quanto ao tamanho e destaque da letra;

j) número do lote ou da partida;

k) data de fabricação e de vencimento;

l) Instruções de uso: Forma de preparo da diluição, quando pertinente, dose de aplicação relacionada a cada ambiente recomendado; frequência de aplicação; método de aplicação e restrições de uso (situações onde não se recomenda o uso dos produtos);

m) Forma de desativação do produto;

n) Frases de precaução e advertências:

1) Precauções de uso e advertências quanto aos cuidados de proteção ao meio ambiente:

Evite a contaminação ambiental - Preserve a Natureza.

Aplique somente as doses recomendadas.

A destinação inadequada de embalagens ocasiona contaminação do solo, da água e do ar, prejudicando a fauna, a flora e a saúde das pessoas.

As embalagens vazias devem ser perfuradas e não podem ser enterradas.

Observe as disposições constantes da legislação estadual e municipal.

2) Relativas às instruções de prevenção contra acidentes:

Mantenha o produto em sua embalagem original, sempre fechada.

O local deve ser exclusivo para os produtos, devendo ser isolado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais.

Utilize equipamento de proteção individual - EPI (detalhamento dado pela empresa).

3) Instruções em caso de acidentes:

Em caso de acidente ou caso este produto venha a se tornar impróprio para utilização ou em desuso, contate a Empresa (NOME COMPLETO DA EMPRESA REGISTRANTE, GRAFADO EM CAIXA ALTA E NEGRITO), é/s do telefone:...

Instruções para o caso de acidente, incluindo sintomas de alarme, primeiros socorros e recomendações para os médicos.

NÃO PODERÃO CONSTAR DO RÓTULO:

Fica facultada a inscrição nos rótulos de dados não estabelecidos nesta Instrução Normativa como obrigatórios, desde que NÃO CONTENHAM:

a) afirmações ou imagens que possam induzir o usuário a erro quanto à natureza, composição, segurança e eficácia do produto, e sua adequação ao uso;

b) comparações falsas ou equívocas com outros produtos;

c) indicações que contradigam as informações obrigatórias;

d) afirmações de que o produto é recomendado por qualquer órgão do Governo.

ANEXO VI

A versão eletrônica desse requerimento de anuência para pesquisa e experimentação encontra-se disponível no endereço eletrônico www.ibama.gov.br

REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PARA PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO COM REMEDIADOR

O requerente a seguir identificado requer ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com base na Resolução CONAMA nº 314, de 29 de outubro de 2002, anuência para realização de pesquisa e experimentação do remediador abaixo especificado, para o que presta as informações a seguir e junta os documentos pertinentes:

1. Requerente

1.1 nome	1.2 endereço eletrônico		
1.3 endereço		1.4 bairro	
1.5 cidade		1.6 UF	1.7 CEP
1.8 DDD	1.9 fone	1.10 fax	1.11 celular
			1.12 CNPJ / CPF

2. Representante Legal

2.1 nome	2.2 endereço eletrônico		
2.3 endereço		2.4 bairro	
2.5 cidade		2.6 UF	2.7 CEP
2.8 DDD	2.9 fone	2.10 fax	2.11 celular
			2.12 CPF
2.13 Procuração do representante legal (anexar cópia do documento registrado em cartório)			

3. Responsável Técnico pela execução do projeto, em cada local de instalação

3.1 nome	3.2 endereço eletrônico		
3.3 endereço		3.4 bairro	
3.5 cidade		3.6 UF	3.7 CEP
3.8 DDD	3.9 fone	3.10 fax	3.11 celular
			3.12 CPF
3.13 nº de inscrição no Conselho de Classe Profissional			

4. Remediador

4.1 marca comercial ou denominação			
4.2 tipo de produto			
() a. Biorremediador	() b. Químico / Físico-Químico	() c. Bioestimulador	() d. Outro:
4.3 composição:			
4.3.1 ingrediente ativo (repetir o quadro, se houver mais de um ingrediente ativo):			
a) nome científico do agente biológico ou nome químico			
b) nome comum (em português)			

5. Fabricante do remediador

5.1 nome	5.2 endereço eletrônico		
5.3 endereço		5.4 bairro	
5.5 cidade		5.6 UF	5.7 CEP
5.8 DDD	5.9 fone	5.10 fax	5.11 celular
			5.12 CNPJ
5.13 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)			

6. Fornecedor do remediador

6.1 nome	6.2 endereço eletrônico		
6.3 endereço		6.4 bairro	
6.5 cidade		6.6 UF	6.7 CEP
6.8 DDD	6.9 fone	6.10 fax	6.11 celular
			6.12 CNPJ
6.13 Licença Ambiental de Operação (cópia do comprovante)			

7. Projeto de Pesquisa ou Projeto de Experimentação, contendo, no mínimo:

a) introdução (contextualização);

b) definição e caracterização do(s) local(is) da realização da pesquisa ou experimentação;

c) objetivos da pesquisa ou experimentação;

d) relevância ou justificativa (técnica, científica e social);

e) metodologia (delineamento do projeto - número de tratamentos, dose, número de repetições, intervalo entre aplicações, critérios para análise e interpretação dos dados a serem obtidos);

f) quantidade total do produto a ser utilizada, importada e produzida;

g) referências bibliográficas (se houver);

h) cronograma das atividades.

8. Informação se produto contém, ou não, Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa, e microrganismos dos gêneros Shigella e Salmonella.

9. Informação se o produto contém organismo(s) geneticamente modificado(s) - OGM ou seus derivados. Em caso afirmativo, deverá ser juntada à declaração cópia do(s) Parecer(es) Técnico(s) da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) e data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

10. Recomendações sobre o destino final a ser dado aos resíduos remanescentes do projeto de pesquisa e aos restos do remediador, quando houver.

_____, ____ de _____ de 2____.

_____(assinatura)_____

(nome completo)

Representante Legal

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 28 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e em face do disposto no art. 3º, inciso IV, e no art. 5º, caput, e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, e, em consonância com a política de promoção e defesa dos direitos humanos, resolve:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.

Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Art. 2º Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

I - cadastro de dados e informações de uso social;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);

V - lista de ramais do órgão; e

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º No Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE será implementado campo para a inscrição do nome social indicado pelo servidor.

Art. 3º Os órgãos deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORTARIA Nº 234, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
279.177.971-04	AUREA LEMOS SAID	04500.006057/2004-74 Ap 04599.513139/2004-29
221.279.846-68	MARIA APARECIDA FONTES BORGES	04500.006055/2004-85
179.516.071-34	STELLA ADELAIDE GOMIDE PERILLO DE FARIAS	04500.006056/2004-20

PORTARIA Nº 235, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:



Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob o regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à PETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à PETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na PETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
080.260.685-72	GILBERTO PAULINO DE ALCANTARA SILVEIRA	10580.009459/2004-81
051.678.765-91	MANUEL MESSIAS MATHIAS MATOS	04599.501748/2004-35

PORTARIA Nº 236, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, considerando o Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista Nº 00415.2008.003.13.00-7, e em vista do disposto na NOTA/MP/CONJUR/RA/Nº 0887 - 7.5/2010 e da NOTA/MP/CONJUR/RA/Nº 1464 - 7.9/2010, resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do beneficiado pela ordem judicial constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Empresa Brasileira de Comunicação S/A - RADIOBRAS, para compor quadro especial em extinção da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, sob regime celetista (Decreto-Lei Nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à EBC notificar, no prazo de trinta dias, o beneficiado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O beneficiado deverá se apresentar à EBC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do beneficiado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do beneficiado na EBC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processos Administrativos nº	Processo Judicial nº
343.640.214-15	EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO	04500.004786/2010-34 04500.003711/2010-36 00490.000494/2010-38 00490.000932/2010-68	00415-74.2008.5.13.0003

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, a, da Portaria SPU nº 173, de 19 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta Nº 1/2010, assinado em 12 de janeiro de 2010, entre o Ministério Público Federal, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Municipal de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMACE, o Município de Caucaia e a Associação de Moradores de Icarai; e,

Considerando o Estudo de Impacto Ambiental, o Relatório de Impacto Ambiental, a Licença Prévia Nº 008/09, emitida pelo IMAC, em 29 de julho de 2009, e a Licença de Instalação Nº 013/09, emitida em 19 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º Autorizar ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, a realizar obra de construção dissipador de energia do tipo barra mar "Bagwall" na orla da Praia de Icarai, naquele Município, para contenção da erosão marinha, com extensão de 1250,00 m, definidos pelos seguintes pontos: P1 - 536393,9594610; P2 - 536554, 9594432; P3 - 536829, 9594196; P4 - 537162, 9593968 e, P5 - 537308, 9593996.

Parágrafo único. A execução do projeto autorizado nesta Portaria fica condicionada à anuência do Comando da Marinha.

Art. 2º É fixado o prazo de 2 anos para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Fica o Município de Caucaia obrigado a:

I-manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea b, da Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

II-permitir o acesso, à obra do "Bagwall", de servidores da Secretaria do Patrimônio da União, de representantes do SEMACE e IBAMA e da Marinha do Brasil para fins de fiscalização e acompanhamento do projeto;

Art. 4º Responderá o Município Caucaia, judicial e extra-judicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus a M. DE J. N. FERREIRA. - CNPJ Nº 07.120.951/0001-43, de 10.237,00 m², situado no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 22 a 26 de setembro de 2010, destinado a realização do evento "SHOW DE ROCK", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.001795/2010-55.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas para o Ministério da Saúde, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto Nº 6.712, 24 de dezembro de 2008, seis Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível superior, a serem concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nos seguintes sistemas estruturados a partir do disposto no Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

I - Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, três GSISTE de nível superior; e

II - Serviços Gerais - SISG, três GSISTE de nível superior.

Parágrafo único. Independentemente do número total de servidores em exercício na FUNASA, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE referido no caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 3º A distribuição das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto Nº 6.712, de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORTARIA Nº 238, DE 18 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo Nº 04991.000356/2010-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Confederação Nacional de Municípios - CNM, Entidade Civil sem fins lucrativos e de utilidade pública, do imóvel constituído por terreno com área de 5.000,00m², localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo N, Brasília, Distrito Federal, objeto da Matrícula Nº 12.369, Livro 2, fls. 1, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção da sede própria da CNM, que tem como missão a construção de soluções políticas e técnicas para excelência em gestão municipal.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário inicie e conclua a obra é de vinte e quatro meses, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do empreendimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 232, de 03 de agosto de 2005 da Secretária do Patrimônio da União e de conformidade com o disposto na Portaria n.º 173, de 31/08/2009, e na Portaria Nº 40, de 18/03/2009, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no § 1º do art. 23 da Lei 9.636, de 15/05/1998, e no inciso III do art. 103 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 05/09/1946, resolve, por este ato autorizar a remição do aforamento e a consequente extinção do aforamento concedido à empresa De Domit Incorporações S/A e outros, pela alienação do domínio direto do imóvel pelo valor de R\$ 56.270,00, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo Nº 10980.000786/87-93, RIP 7535.0000007-20, visto não subsistir os motivos que determinaram a aplicação do regime enfiteutico.

Art.1º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DINARTE ANTÔNIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto Nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 12 de maio e 09 de agosto de 2010, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARUJÁ, de 56 (cinquenta e seis) áreas de uso comum do povo, cada uma destinada à montagem de um totem com 2 faces para veiculação de conteúdo publicitário, Município do Guarujá, Estado de São Paulo. A localização dessas áreas e as dimensões dos equipamentos constam dos autos do Processo Nº 04977.000500/2010-45, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização dos espaços, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto Nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada área em que se realizar as instalações de totens e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 23, DE 18 MAIO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, resolve;

Art.1º - Retirar o imóvel urbano situado na região portuária do Município de Santos (SP), com área de 226.737,11 m², objeto da transcrição Nº 5.629, Livro 3-C, fls. 72, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, da composição do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 17 de maio de 2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46223.002087/2009-82
Entidade	Sindicato dos Servidores da Justiça e do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDJUMP/MA
CNPJ	11.013.026/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 251/2010

Processo:	46000.004358/2008-78
Entidade:	FECOMERCIO-PB - Federação do Comércio do Estado da Paraíba
CNPJ:	09.142.068/0001-80
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 250/2010

Processo	46212.010943/2008-11
Entidade	STEEM - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná
CNPJ	80.893.035/0001-36
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº249/2010

Processo	47999.000272/2009-24
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça de Jacarei", SP
CNPJ	51.623.288/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 248/2010

Processo	46219.042448/2008-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confeções de Malhas e Especialidades Têxteis de Jau, Bariiri, Barra Bonita, São Manuel, Brotas, Dourado, Itapui, Ibitinga, Pedernheiras e Piratininga.
CNPJ	45.959.244/0001-34
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 247/2010

Processo	46000.005480/2003-57
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, Ibareta, Banabuiú, Choró e Ibicutinga - CE
CNPJ	23.444.797/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 246/2010

Processo	46219.055238/2008-83
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região - SP
CNPJ	66.651.977/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 245/2010

Processo	46000.007314/2002-12
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública Municipal de Guarulhos-SP
CNPJ	58.481.318/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 244/2010

Processo	46261.002393/2009-62
Entidade	SINPROSAN - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E BAIXADA E LITORAL NORTE E SUL.
CNPJ	58.255.852/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 243/2010

Processo	46258.001439/2009-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Prudente e Região - SINTRAPP
CNPJ	57.321.960/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 242/2010

Processo	46219.035551/2008-03
Entidade	SINDRATAR - Sindicato Interestadual da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar.
CNPJ	63.075.063/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 241/2010

Processo	46268.000081/2010-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Fernandópolis e Região
CNPJ	59.855.064/0001-17
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 240/2010

Processo	46000.007327/2006-15
Entidade	Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring dos Estados de São Paulo e Mato Grosso de Sul
CNPJ	69.283.182/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 239/2010

Processo	46219.007728/2009-54
Entidade	Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão Distribuição e Comercialização de Eletricidade do Município de Ribeirão Preto/SP - SINDLUZ/REGIAO NORDESTE.
CNPJ	60.250.206/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 238/2010

Processo	46402.000102/2008-69
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Educação da Noroeste Paulista - SINPRO/NOROESTE PAULISTA
CNPJ	63.893.838/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 268/2010

Processo	46219.040739/2008-65
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Arroz, Aveia, Açúcar, Torrefação e Moagem do Café, Refinação do Sal, de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, do Mate, de Laticínios e Produtos Derivados, de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, de Águas Minerais, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Doces e Conservas Alimentícias, de Carnes e Derivados, do Frio, do Fumo, do Suco, da Imunização do Café, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados, de Rações Balanceadas, do Café Solúvel e da Pesca de Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Santo Antônio da Posse, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Aguiá, Águas da Prata, Conchal, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Holambra e Santo Antônio do Jardim

CNPJ	52.781.333/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 237/2010

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de Registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46284.000783/2009-30
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO
CNPJ	09.284.668/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 252/2010

Processo	46211.005483/2009-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Município de Frutal do Estado de Minas Gerais
CNPJ	11.068.827/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 253/2010

Processo	46303.000877/2009-33
Entidade	SINDICOMB/CRICIUMA - Sindicato de Revendedores Varejistas de Combustíveis de Criciúma
CNPJ	07.921.303/0001-96
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 254/2010

Processo	46218.008180/2009-70
Entidade	Sindicato Patronal das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Rio Grande do Sul - SINDIBENE-METROPOLITANO
CNPJ	10.349.774/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 255/2010



Processo	46222.007459/2009-77
Entidade	Sindicato das Indústrias de Papel Celulose e Pasta de Madeira para Papel do Estado do Pará
CNPJ	10.816.123/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 256/2010

Processo	46204.008824/2009-89
Entidade	SINAGE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anage
CNPJ	11.076.838/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 257/2010

Processo	46222.007803/2009-28
Entidade	SINDIAFRIMAR - Sindicato dos Empregados na Indústria de Alimentos, Frigoríficos, Engarrafadora de Água, Refrigerantes e Laticínios do Município de Marabá, Sul e Sudeste
CNPJ	05.103.631/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 258/2010

Processo	46000.015179/2002-71
Entidade	SINAD - Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas e em Empresas Distribuidoras e vendedoras de Jornais e Revistas e Bancas de Jornal e Revistas de Belo Horizonte
CNPJ	16.526.634/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 259/2010

Processo	46000.016582/2003-06
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia - SINDSEP
CNPJ	01.122.527/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 260/2010

Processo	46205.010680/2009-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos do Município de Caucaia - Ceará
CNPJ	10.956.672/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 261/2010

Processo	46205.010806/2009-57
Entidade	SEPEX - Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado Do Ceará
CNPJ	08.458.189/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 262/2010

Processo:	46224.002958/2009-58
Entidade:	SINTERC-PB - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convenio, Refeições Rápidas, Refeições a Bordo de Aeronaves, Cozinhas e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares, Refeições a Bordo de Plataformas de Petróleo e Refeições Hospitalares do Estado da Paraíba - PB
CNPJ:	10.952.501/0001-21
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 263/2010

Processo	46219.019992/2009-31
Entidade	SINTRAPLAN - Sindicato dos Trabalhadores, Empregados, Angariadores Vendedores em Empresas de Intermediação, Distribuição e Corretagem de Planos de Saúde e Odontológicos do Estado de São Paulo.
CNPJ	10.506.205/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 264/2010

Processo	46258.001875/2009-54
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Irapuru - SP.
CNPJ	09.059.653/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 265/2010

Processo	46219.014620/2009-18
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais de São José do Rio Preto e Região/SINDFITO-RP.
CNPJ	10.821.580/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 266/2010

Processo	46219.014635/2009-86
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais da Região Metropolitana de Campinas/SP
CNPJ	05.517.058/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 267/2010

Processo	46219.017585/2009-99
Entidade	Sindicato Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Nova Europa - SISNE
CNPJ	60.241.965/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 269/2010

Processo	46000.009573/2003-51
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jarinu, Pedreira, Morungaba, Cajamar e Várzea Paulista - SP
CNPJ	05.794.262/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 270/2010

Processo	46447.000136/2009-18
Entidade	SETCA - Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Assis e Região.
CNPJ	10.705.899/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 271/2010

Processo	46000.010402/2001-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral de São Bernardo do Campo/SP.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 272/2010

Processo	46000.011500/2002-48
Entidade	Sindicato dos Mediadores, Conciliadores, Árbitros e Empregados dos Tribunais de Arbitragem do Estado de São Paulo - SIMESP
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 273/2010

Processo	46263.001762/2009-80
Entidade	Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Pintura, Mecânica e Elétrica do Grande ABC - SINDIREPA-ABC
CNPJ	10.850.598/0001-61
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 274/2010

Sobrestamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 230/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR, o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina - PR, nº. 46000016701/2005-84, CNPJ: 78.636.685/0001-54, com fundamento no art. 13, §5º da Portaria 186/2008 até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Em 18 de maio de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46215.040224/2008-03
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro
CNPJ	10.015.107/0001-67
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio de Janeiro
Categoria Profissional	Profissional dos Trabalhadores no Serviço Público, Ativos e Inativos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, da Administração Pública Direta e Indireta, Abrarcando em seus Quadros além dos Servidores da Secretaria Estadual, os Trabalhadores do Serviço Público que Exercem o seu Mister nas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 24 de março de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 55/2010/AIJ/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo nº 46000.015428/2001-47, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Terceirização, de Locação de Mão de Obra e de Prestação de Serviços nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Portaria 186/2008 e em cumprimento à determinação judicial proferida pelo D. Juízo da 4ª Vara Cível de São Paulo, nos autos do processo de nº 583.00.2001.074290-2.

ANDRE LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.690, DE 6 DE MAIO DE 2010

Aprova a proposta de norma para disciplinar o afretamento de embarcação para operar na navegação interior, a fim de submetê-la à Audiência Pública.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista o dis-

posto no art. 27, incisos IV e XXIV, e art. 68 da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do Processo nº 50300.001332/2005-18 e o que foi deliberado na 266ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a PROPOSTA DE NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO PARA OPERAR NA NAVEGAÇÃO INTERIOR, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O Anexo da Norma de que trata o Art. 1º não entrará em vigor e será submetido à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação para operar na navegação interior, por empresa brasileira de navegação, para o transporte de passageiros, cargas ou ambos.

Parágrafo único. A navegação interior de percurso nacional somente poderá ser realizada por embarcação de bandeira brasileira e, exclusivamente nos casos previstos nesta Norma e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos, por embarcação de bandeira estrangeira afretada por empresa brasileira de navegação.

Art. 2º. A autorização de que trata esta Norma será formalizada mediante ato unilateral da ANTAQ, e observará o disposto nas leis, nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos tratados, convenções e acordos internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - navegação interior: a realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional;

II - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

III - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

IV - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para efetuar transporte em uma ou mais viagens, sendo a remuneração do fretador estipulada por unidade transportada ou um valor fixo;

V - empresa brasileira de navegação - EBN: pessoa física ou jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;

VI - hora útil: aquela compreendida entre 8:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente nas repartições públicas federais;

VII - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na navegação interior, sobre a disponibilidade de navio de bandeira brasileira para realizar o transporte de cargas e passageiros na navegação interior, com vistas à obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira para tal finalidade;

VIII - bloqueio: procedimento pelo qual uma empresa brasileira de navegação, em atendimento à procedimento de circularização, oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar transporte na navegação interior, conforme as condições estabelecidas por empresa brasileira de navegação interessada em afretar embarcação estrangeira para operar no mesmo tráfego;

IX - autorização de afretamento: ato pelo qual a ANTAQ autoriza empresa brasileira de navegação a afretar embarcação estrangeira para operar na navegação interior, com direito a transportar carga prescrita;

X - Certificado de Autorização de Afretamento - CAA: documento emitido pela ANTAQ, que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira;

XI - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil e, no caso previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 7.652, de 1988, na redação dada pela Lei nº. 9.774, de 1998, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso registrada no Registro Especial Brasileiro (REB), por empresa brasileira de navegação condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

XII - proprietário: pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver inscrita ou registrada a embarcação;

CAPÍTULO III
DO AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES

Art. 4º. Somente a EBN poderá afretar embarcações brasileiras e estrangeiras por viagem, por tempo e a casco nu.

Art. 5º. O afretamento de embarcação estrangeira, por viagem ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional ou internacional, depende de autorização da ANTAQ, e só poderá ocorrer no seguintes casos:

I - quando verificada a inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados ao transporte pretendido;

II - quando verificado interesse público, devidamente justificado;

III - quando em substituição a embarcações em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de trinta e seis meses, até o limite da tonagem de porte bruto contratada.

§ 1º O Poder Executivo poderá suspender a aplicação das disposições do Decreto-lei nº 666, de 1969, e suas alterações, quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações operadas por empresas brasileiras de navegação, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, ou quando estas não oferecerem condições de preço e prazo compatíveis com o mercado internacional.

§ 2º A autorização para afretamento de que trata o inciso III independe de circularização.

Art. 6º. Independe de autorização da ANTAQ o afretamento de embarcação:

I - de bandeira brasileira para a navegação interior de percurso nacional ou internacional;

II - estrangeira, quando não aplicáveis as disposições do Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, para a navegação interior de percurso internacional, nos termos do § 1º do art. 5º;

III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação interior de percurso nacional, limitado ao dobro da tonagem de porte bruto das embarcações, de tipo semelhante, encomendadas a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o direito ao afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

Parágrafo único. O afretamento de embarcação estrangeira a casco nu que não atenda o disposto no inciso III dependerá de autorização da ANTAQ para operar na navegação interior.

Art. 7º. Os afretamentos não dependentes de autorização deverão ser registrados na ANTAQ, mediante comunicação feita pelo afretador, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da embarcação ou da assinatura do contrato de afretamento.

Parágrafo único. No caso do fretador não ser EBN autorizada pela ANTAQ, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do contrato de afretamento e, em se tratando de embarcação brasileira, no caso de afretamento a casco nu, deverá também ser apresentada cópia autenticada do Título de Inscrição da Embarcação, da Provisão de Registro de Propriedade Marítima ou Documento Provisório de Propriedade, conforme o caso, com a averbação do contrato de afretamento, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM 02;

II - Certificado de Segurança da Navegação (CSN) em vigor, ou Termo de Responsabilidade, referente à segurança da navegação, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM 02;

III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados pelas Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), em vigor;

IV - Certidão de Capacitação de Embarcação para o Registro Especial Brasileiro (REB), no caso de embarcação detentora de registro no REB, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM 02.

Art. 8º. A EBN afretadora é responsável perante a ANTAQ por todas as informações relativas ao afretamento solicitado.

Art. 9º. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções nacionais e internacionais vigentes.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTOSeção I
Da circularização

Art. 10. A EBN interessada em obter a autorização de afretamento deverá circularizar consulta às EBN que operam na bacia hidrográfica de interesse.

§ 1º A consulta de que trata este artigo poderá ser realizada por telefax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a contar da data de início do carregamento/embarque, para o afretamento por viagem, ou da entrega da embarcação, para o afretamento por tempo ou a casco nu.

§ 2º A EBN interessada em afretar para operar deverá consultar todas as EBN autorizadas pela ANTAQ na bacia hidrográfica de interesse.

§ 3º Em bacias hidrográficas em que haja menos de 3 (três) EBN autorizadas pela ANTAQ, a EBN interessada em obter a autorização de afretamento deverá complementar a circularização consultando os proprietários de embarcações na bacia hidrográfica em que pretende operar, perfazendo no mínimo 3 (três) consultas.

§ 4º A ANTAQ disponibilizará no seu sítio na internet o número de fax e correio eletrônico das EBN autorizadas pela ANTAQ.

Art. 11. A consulta formulada deverá conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - quantidade de embarcações, discriminadas por tipo e por serviço a que se destinam;

II - quando se tratar de afretamento por viagem:

- a) bacia hidrográfica;
- b) rota(s) em que prestarão o(s) serviço(s) de transporte;
- c) quantidade de viagens;
- d) data e local para o recebimento e devolução da embarcação;

e) carga a ser transportada, especificando peso ou volume, e, nas cargas transportadas em contêineres, o número de TEUs previsto para cada viagem;

III - quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu:

- a) bacia hidrográfica;
- b) data e local para o recebimento e devolução da embarcação;
- c) rota(s) em que prestarão o(s) serviço(s) de transporte;
- d) serviço de transporte a ser prestado;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, em se tratando de afretamento de embarcação estrangeira, o período máximo do afretamento será de doze meses, podendo ser renovado em até duas vezes por igual período.

Seção II
Do Bloqueio

Art. 12. A EBN interessada em fretar embarcação que atenda, total ou parcialmente, ao objeto da consulta, poderá bloquear o pedido de afretamento mediante manifestação junto à EBN que gerou a circularização, com cópia à ANTAQ, dentro do prazo de 12 (doze) horas úteis, contadas da hora do recebimento do documento que gerou a consulta, informando:

I - nome, tipo, porte bruto e principais características da embarcação;

II - período e porto/terminal de recebimento e taxa de afretamento da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

III - período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto/terminal e valor da taxa de afretamento, quando se tratar de afretamento por viagem;

IV - data de escala em cada um dos portos pretendidos e taxa de afretamento, quando se tratar de afretamento parcial para uma viagem;

Parágrafo único. O atendimento parcial de que trata o caput, refere-se ao fato de o interessado possuir embarcações que atendam às características técnicas exigidas pelo afretador, mas em quantidade diferente do solicitado e com capacidade aproximada daquela especificada.

Art. 13. Com base nas informações prestadas e a partir da hora da apresentação do bloqueio, a ANTAQ terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para decidir e comunicar as Partes interessadas, as quais terão 12 (doze) horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação da ANTAQ, para encaminhar manifestação à ANTAQ, sob pena de nulidade do procedimento de circularização.

Parágrafo único. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, das Partes interessadas as informações que entender necessárias para decidir a matéria.

Art. 14. O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, resultará na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.

Art. 15. O bloqueio total ou parcial do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de oferta de embarcação brasileira disponível, que atenda aos requisitos aplicáveis aos serviços descritos na consulta formulada pela empresa interessada em obter a autorização de afretamento.

Seção III

Da Decisão sobre o Afretamento

Subseção I

Da Ausência de Bloqueio

Art. 16. Não havendo bloqueio, a ANTAQ encaminhará fax à EBN interessada em obter a autorização de afretamento, habilitando-a ao fechamento do contrato de afretamento de embarcação estrangeira.

Subseção II

Do Bloqueio Total

Art. 17. Havendo decisão favorável pelo bloqueio total, dentro do prazo estabelecido nesta Norma, a ANTAQ comunicará as Partes envolvidas, via fax, habilitando-as a realizar o fechamento do contrato de afretamento de embarcação brasileira.

Art. 18. Quando a decisão for desfavorável pelo bloqueio total, a EBN interessada em obter a autorização de afretamento será habilitada pela ANTAQ a efetuar o afretamento de embarcação estrangeira.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a EBN que efetuou o bloqueio receberá comunicação sobre a decisão da ANTAQ, devidamente fundamentada, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, via fax ou correio eletrônico.

Subseção III

Do Bloqueio Parcial

Art. 19. Havendo decisão favorável pelo bloqueio parcial, dentro do prazo estabelecido nesta Norma, a ANTAQ deverá adotar as seguintes providências:

I - comunicar a decisão às Parte envolvidas, via fax, habilitando-as a realizar o fechamento do contrato de afretamento para as embarcações brasileiras bloqueadas;

II - solicitar que a EBN interessada em obter a autorização de afretamento se manifeste, no prazo de 12 (doze) horas úteis, sobre o interesse em efetivar o afretamento das embarcações não bloqueadas, sob pena de arquivamento do pedido de afretamento dessas embarcações, em caso de omissão;

III - após a confirmação indicada no inciso II, a ANTAQ habilitará a EBN interessada em obter a autorização de afretamento a realizar o fechamento do contrato de afretamento para as embarcações não bloqueadas.

Art. 20. Caso a decisão da ANTAQ seja desfavorável ao bloqueio parcial, a EBN que realizou o bloqueio receberá comunicação, devidamente fundamentada, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, via fax ou correio eletrônico, e a EBN interessada em obter a autorização de afretamento será habilitada a efetivar o afretamento total de embarcações estrangeiras.

CAPÍTULO V
DA EMISSÃO DO CAA

Art. 21. O CAA será emitido e encaminhado à EBN, via correspondência com aviso de recebimento e recibo, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento pela ANTAQ de cópia autenticada do contrato de afretamento de embarcação estrangeira, que deverá cumprir os requisitos constantes do art. 25.

§ 1º Para os casos em que a autorização para a prestação de serviço de transporte aquaviário não seja de competência da ANTAQ, a emissão do CAA dependerá também do envio de cópia autenticada do instrumento autorizatório emitido pelo órgão competente;



§ 2º O recibo do original do CAA deverá ser devolvido à ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu recebimento.

Art. 22. No caso de afretamento de mais de uma embarcação estrangeira de mesma classificação pela Autoridade Marítima, a ANTAQ poderá expedir um único CAA para todas as embarcações.

Art. 23. Na hipótese do art. 5º, inciso III, a emissão do CAA fica condicionada também ao encaminhamento à ANTAQ de cópia autenticada do contrato de construção pela EBN interessada em obter a autorização de afretamento.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE AFRETAMENTO

Art. 24. O contrato de afretamento deverá ser registrado no cartório de ofícios e notas da comarca local.

Art. 25. O contrato de afretamento deve conter as seguintes informações:

I - sobre a embarcação: descrição contendo: arqueação bruta, comprimento, calado, boca, tonelage de porte bruto, capacidade de transporte, tipo de serviço que irá prestar e arqueação líquida; IRIN; bandeira; estaleiro e ano de construção; armador; tipo de embarcação; inscrição no REB, quando for o caso;

II - sobre o afretamento: modalidade de afretamento; empresas fretadora e afretadora; tipo de tráfego; data de entrega e área geográfica de atuação;

Art. 26. A EBN afretadora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para enviar à ANTAQ a cópia autenticada do contrato de afretamento, contados a partir da sua assinatura.

Art. 27. A EBN afretadora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para informar a ANTAQ sobre a ocorrência de qualquer alteração nas cláusulas ou na execução do contrato de afretamento.

Art. 28. No contrato de afretamento deverá constar cláusula acerca dos valores a serem pagos pelo afretamento e o modo como se darão as transferências financeiras decorrentes do contrato.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Seção I

Considerações Gerais

Art. 29. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do CAA implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na Norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, editada pela ANTAQ:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 30. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 29, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração de ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, e à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

§ 2º Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o § 1º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso IV art. 29 desta Norma.

Art. 31. Antes da aplicação das demais penalidades previstas no art. 29, e, desde que se afigurem circunstâncias atenuantes, a primariedade, e a infração não seja de natureza grave, poderá ser aplicada ao infrator, dentro do princípio basilar da proporcionalidade, a penalidade de advertência.

Seção II

Das Infrações

Art. 32. São infrações:

I - deixar de constar no contrato de afretamento a cláusula referente aos valores e o modo como se darão as transferências financeiras decorrentes do contrato (Multa: de até R\$ 500,00);

II - deixar de encaminhar à ANTAQ, semestralmente, relatório informando a evolução do estágio de embarcações em construção (Multa: de até R\$ 1.000,00);

III - deixar de encaminhar, retardar ou por qualquer forma prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos complementares solicitados pela ANTAQ (Multa: de até R\$ 1.000,00);

IV - deixar de comunicar à ANTAQ, no prazo estabelecido, quaisquer alterações nas cláusulas e na execução do contrato de afretamento (Multa: de até R\$ 1.000,00);

V - bloquear consulta de afretamento sem que tenha condição de atender ao solicitado (Multa: de até R\$ 3.000,00);

VI - deixar de cumprir, na forma e condições especificadas, as obrigações assumidas na oferta de embarcação brasileira (Multa: de até R\$ 3.000,00);

VII - exceder o período máximo de autorização de afretamento autorizado ou permitido (Multa: de até R\$ 4.000,00);

VIII - não cumprir as disposições do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969 e demais normas legais e regulamentares para o afretamento de embarcações estrangeiras (Multa: de até R\$ 4.000,00);

IX - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Multa: de até R\$ 4.000,00);

X - fazer exigências impróprias ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação (Multa: de até R\$ 5.000,00);

XI - recusar-se a prestar informações, manter documentos ou encaminhar documentos solicitados pela ANTAQ (Multa: de até R\$ 5.000,00);

XII - deixar de comunicar à ANTAQ o afretamento ou de manter cópia do respectivo contrato, conforme disposto no art. 7º (Multa: de até R\$ 10.000,00);

XIII - deixar de enviar à ANTAQ, no prazo estabelecido, a cópia do contrato de afretamento (Multa: de até R\$ 10.000,00);

XIV - subafretar embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ, conforme o caso (Multa de até R\$ 10.000,00);

XV - afretar embarcação estrangeira sem autorização da ANTAQ, nas hipóteses em que esta é exigível (Multa: de até R\$ 10.000,00);

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A ANTAQ poderá exigir informações e documentos complementares para fundamentar sua decisão acerca da autorização de afretamento e para acompanhar a execução do contrato de afretamento.

Art. 34. A ANTAQ poderá autorizar ou cancelar o afretamento de embarcação de bandeira estrangeira para a prestação de serviço na navegação interior nos casos especiais de interesse público e de emergência devidamente caracterizados e comprovados.

Art. 35. O subafretamento só poderá ser concedido pela ANTAQ se no contrato de afretamento da embarcação constar cláusula que o permita ou o fretador venha a concordar expressamente com o subafretamento.

Art. 36. A não observância dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Norma, durante o processamento da autorização de afretamento, terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 1.695, DE 10 DE MAIO DE 2010

Rratifica a Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, que aprovou a norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000201/2002 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Rratificar a Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, que aprovou a NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO, A EXPLORAÇÃO E A AMPLIAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, conforme o disposto nos artigos 4º, inciso II, e 6º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; nos artigos 14, inciso III, alínea "c", e 27, inciso XXII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes do setor portuário, bem como na legislação que confere competência pertinente à matéria a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal.

§ 1º A outorga de autorização para construção e exploração de terminal portuário de uso privativo será formalizada mediante Contrato de Adesão, conforme Anexo "G", ficando o início da operação do terminal portuário de uso privativo condicionado à emissão de Termo de Liberação de Operação.

§ 2º O Contrato de Adesão de que trata esta norma observará o disposto no § 1º, do art. 6º, e demais disposições pertinentes da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993; no inciso III, do art. 14, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e no Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008.

§ 3º A autorização é exercida em liberdade de preços dos serviços e em ambiente de livre e aberta competição.

CAPÍTULO II

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta norma considera-se:

I - outorga de autorização: ato administrativo, formalizado mediante Contrato de Adesão, celebrado entre a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários e a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, que atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos, autorizando-a a construir, explorar e ampliar terminal portuário de uso privativo, por sua conta e risco;

II - terminal portuário de uso privativo exclusivo: a instalação portuária explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, não integrante do patrimônio do porto público, localizada

dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

III - terminal portuário de uso privativo misto: a instalação portuária explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, não integrante do patrimônio do porto público, localizada dentro ou fora da área do porto organizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de cargas próprias e de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

IV - carga própria: é a carga pertencente à autorizada, à sua controladora, à sua controlada, ao mesmo grupo econômico ou às empresas consorciadas no empreendimento, cuja movimentação, por si só, justifique, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária objeto da outorga;

V - carga de terceiros: aquela compatível com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal autorizado, tendo as mesmas características de armazenamento e movimentação, a mesma natureza da carga própria autorizada que justificou técnica e economicamente o pedido de instalação do terminal privativo, conforme §1º deste artigo, e cuja operação seja eventual e subsidiária;

VI - operação eventual: movimentação e armazenagem de cargas de terceiros, realizada por terminais portuários de uso privativo misto, de forma acessória.

VII - operação subsidiária: movimentação e armazenagem de cargas de terceiros, realizada por terminais portuários de uso privativo misto, em regime de complementariedade da carga própria declarada;

VIII - carga destinada ou proveniente de transporte aquaviário: a carga movimentada diretamente de ou para embarcação em operação no terminal portuário de uso privativo.

IX - Termo de Liberação de Operação: documento outorgado por meio de ato da Superintendência de Portos da ANTAQ, que autoriza o início da operação de terminal de uso privativo novo ou ampliado, após o cumprimento das etapas especificadas no art. 13 desta norma.

§ 1º Para os fins desta norma, as cargas movimentadas em terminal de uso privativo, exclusivo ou misto, classificam-se, segundo sua natureza, em granéis sólidos, granéis líquidos e carga geral.

§ 2º Não se considera como carga o contêiner ou veículo transportador.

§ 3º O disposto nos incisos VI e VII não é aplicável à movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural, com base no que dispõe o art. 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

CAPÍTULO III

Da instrução do pedido de autorização

Art. 3º A interessada em construir ou explorar terminal de uso privativo deverá apresentar requerimento à ANTAQ acompanhado de resumo das características do empreendimento, conforme modelo constante do Anexo "A", instruído com a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;

b) documentação comprobatória de sua regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, bem assim de que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e de que não possui qualquer registro de processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

c) prova de inscrição da sede da requerente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), bem como do terminal, quando constituído sob a forma de filial;

d) certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel, certidão de inscrição de ocupação, certidão de aforamento do terreno; ou certidão de cessão sob regime de direito real, acompanhada de autorização para uso do espaço físico em águas públicas, quando couber, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por outro ente com atribuição equivalente, se for o caso;

e) último comprovante de recolhimento da taxa de ocupação ou do foro do ano em exercício;

f) manifestação de conformidade com a legislação municipal, expedida pelo poder público municipal, relativa à exploração ou à construção e exploração do terminal;

g) comprovação de formulação de consulta prévia ao órgão alfandegário com jurisdição local, quando se tratar de instalação portuária sob responsabilidade da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), ou manifestação comprometendo-se a satisfazer todas as exigências para o alfandegamento do terminal, conforme Anexo "B", quando se tratar de instalação portuária sob responsabilidade do Ministério dos Transportes (MT).

h) certidão de breve relato emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;

i) ficha de cadastro preenchida conforme modelo constante do Anexo "C".

II - Habilitação Técnica:

a) licença ambiental cabível emitida pelo órgão competente;

b) parecer favorável da autoridade marítima quanto ao cumprimento dos termos da NORMAM-11/DPC, que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação nas áreas de responsabilidade do terminal, quando couber;

c) declaração da requerente, elaborada conforme modelo constante do Anexo "D", especificando a carga própria que será movimentada no terminal e a respectiva movimentação anual estimada, devidamente acompanhada da comprovação da sua origem e de estudo técnico e econômico que justifique a construção e a operação do terminal com base exclusivamente na carga própria;

d) declaração da requerente, elaborada conforme modelo constante do Anexo "H", cientificando que movimentará preponderantemente carga própria e eventual e subsidiariamente cargas de terceiros, sempre em obediência às normas e resoluções da ANTAQ.

e) memorial descritivo das instalações do terminal, contendo:

1. situação geográfica: localização do terminal em coordenadas geográficas. Quando se tratar de terminal localizado em ambiente fluvial ou lacustre, deverá ser indicada a denominação do rio ou do lago, bem como a margem correspondente;

2. descrição de todos os acessos ao terminal: aquaviário (marítimo, fluvial ou lacustre), rodoviário, ferroviário e dutoviário;

3. descrição do terminal, identificando as instalações de acostagem, os respectivos berços de atracação e suas finalidades, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos, com as respectivas destinações e capacidades;

4. especificação da embarcação-tipo de projeto por berço de atracação, informando o tipo de embarcação, seu comprimento, boca e calado, e porte bruto, em TPB;

5. descrição dos principais equipamentos e dispositivos para carga e descarga das embarcações e para movimentação das cargas nas instalações de armazenagem, informando, quando couber, a quantidade existente, capacidade e utilização.

f) cronograma físico para a implantação do terminal

g) planta de situação do terminal, identificando e demarcando as áreas constantes da certidão de propriedade do terreno e as áreas referentes às instalações portuárias, bem assim as vias de acesso aquaviário, rodoviário, ferroviário e dutoviário, e outros empreendimentos situados nas adjacências do terminal - em especial, outras instalações portuárias, quando houver -, em escala 1:2.000, com legendas, cotas, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e sua assinatura;

h) planta de locação das instalações do terminal, conforme item 3 do memorial descritivo - identificando as instalações de acostagem com indicação dos berços de atracação, as instalações de armazenagem, as áreas de circulação, as instalações gerais e as instalações de suprimentos existentes e projetadas, em escala entre 1:200 e 1:500, com cotas, bem assim contendo a demarcação das áreas constantes da certidão de propriedade do terreno -, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura. A área demonstrada na certidão de propriedade do terreno deverá ser identificada e demarcada na planta;

i) planta das instalações de acostagem, em escala entre 1:100 e 1:250, contendo vista superior e cortes transversais, com cotas, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura;

j) valor global estimado do investimento com a implantação do terminal.

§ 1º Quando se tratar de terminal de uso privativo localizado fora da área do porto organizado, os documentos constantes da alínea "d", do inciso I, deste artigo, poderão ser substituídos, quando couber, por instrumento legal que assegure o direito de uso e fruição do terreno, pela requerente, em prazo compatível com o projeto proposto, para a finalidade de construção e exploração de terminal de uso privativo.

§ 2º A licença ambiental de que tratam a alínea "a" do inciso II deste artigo e a alínea "a" do art. 5º poderá ser a licença prévia, para fins de liberação da outorga, que obrigatoriamente deverá contemplar a implantação do terminal portuário objeto da outorga pretendida. A licença de instalação deverá ser obtida para o início efetivo de obras do empreendimento.

§ 3º A planta referida na alínea "h" do inciso II deste artigo deverá indicar as instalações industriais, quando existentes.

§ 4º Os projetos das instalações de proteção contra fogo e extinção de incêndios obedecerão às normas e prescrições do Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área do terminal.

§ 5º Quando se tratar de terminal portuário marítimo, a ANTAQ encaminhará consulta à Secretaria de Portos da Presidência da República, contendo resumo das características do empreendimento, observando o que estabelece o Plano Geral de Outorgas (PGO), para que ela se manifeste quanto à adequação do pleito às políticas e diretrizes formuladas para o setor portuário.

Art. 4º. A interessada na construção, exploração ou ampliação de terminais de uso privativo, quando organizada em consórcio, deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou ser representada por uma de suas empresas na condição de líder do consórcio para tal finalidade.

§ 1º Os documentos relacionados nas alíneas "b", "c" e "h" do inciso I do art. 3º deverão ser inerentes a cada uma das empresas integrantes do consórcio.

§ 2º Os demais documentos constantes dos incisos I e II do art. 3º deverão referir-se explicitamente à SPE constituída ou à empresa líder do consórcio referida no caput deste artigo.

Art. 5º Para ampliação de instalação portuária de terminal de uso privativo previamente autorizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de cargas, sem alteração da área do terreno ou do respectivo espaço aquático, a autorizada deverá dirigir requerimento à ANTAQ, conforme modelo constante do Anexo "A", instruído com a seguinte documentação:

a) licença ambiental emitida pelo órgão competente, quando couber;

b) parecer favorável da autoridade marítima quanto ao cumprimento dos termos da NORMAM-11/DPC, que trata da realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação nas áreas de responsabilidade do terminal, quando couber;

c) memorial descritivo da ampliação das instalações do terminal, contendo:

1. descrição geral da ampliação do terminal, identificando instalações de acostagem e berços de atracação, instalações de armazenagem, áreas de circulação, instalações gerais e instalações de suporte, com as respectivas destinações e capacidades, no que couber;

2. especificação da embarcação-tipo de projeto por berço de atracação, informando o tipo de embarcação, seu comprimento, boca e calado, e porte bruto, em TPB, quando couber;

3. planta de locação das instalações do terminal, caracterizando a ampliação do terminal, em escala entre 1:200 e 1:500, com cotas, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura;

4. planta das instalações de acostagem, caracterizando a ampliação do terminal, em escala entre 1:100 e 1:250, contendo vista superior e cortes transversais, com cotas, registrada no CREA, contendo o nome do engenheiro responsável, seu número de registro junto ao CREA e sua assinatura, quando couber;

5. valor global estimado do investimento para a ampliação do terminal.

d) cronograma físico das obras de ampliação do terminal.

e) declaração da requerente, elaborada conforme modelo constante do Anexo "D", acerca da movimentação anual de carga própria estimada, devidamente acompanhada da comprovação da sua origem e de estudo técnico e econômico que justifique a ampliação do terminal com base exclusivamente na carga própria.

Art. 6º Para ampliação de instalação portuária de terminal de uso privativo previamente autorizado, utilizada na movimentação ou armazenagem de cargas, com alteração da área do terreno ou do respectivo espaço aquático, a autorizada deverá encaminhar, em complemento à documentação de que trata o art. 5º, a seguinte documentação:

a) certidão de propriedade do terreno, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando se tratar de proprietário do imóvel, certidão de inscrição de ocupação, certidão de aforamento do terreno; ou certidão de cessão sob regime de direito real, acompanhada de autorização para uso do espaço físico em águas públicas, quando couber, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por outro ente com atribuição equivalente, se for o caso;

b) último comprovante de recolhimento da taxa de ocupação ou do foro do ano em exercício;

c) manifestação de conformidade com a legislação municipal, expedida pelo poder público municipal, relativa à ampliação da área do terminal;

Parágrafo único: Quando se tratar de terminal de uso privativo localizado fora da área do porto organizado, os documentos constantes da alínea "a" deste artigo, poderão ser substituídos, quando couber, por instrumento legal que assegure o direito de uso e fruição do terreno, pela requerente, para a finalidade de construção e exploração de terminal de uso privativo e em prazo compatível com o projeto proposto.

Art. 7º Instalações portuárias destinadas a atender às necessidades de estaleiro de construção ou reparação naval ou de instalação congênere, bem como as dedicadas ao atendimento de suprimentos logísticos às operações de exploração e produção de hidrocarbonetos em águas jurisdicionais brasileiras, poderão ser objeto de outorga somente na modalidade de terminal de uso privativo exclusivo, nos termos desta Norma, desde que toda movimentação de cargas que nelas ocorrer se destine ao atendimento de sua atividade fim.

§ 1º A movimentação de que trata o caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de documentos fiscais, contratos ou instrumentos similares, nos quais fique caracterizada a sua vinculação à atividade fim dessas instalações.

§ 2º Para as instalações de que trata o caput deste artigo, os documentos constantes do art. 3º, inciso II, alínea "c" serão substituídos por justificativa fundamentada da construção e exploração da instalação portuária.

Art. 8º A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar os limites da área do terminal sobre o espaço físico em águas públicas, definidos pela SPU, de forma a não obstar a exploração das áreas adjacentes.

Art. 9º A ANTAQ poderá autorizar o compartilhamento da infraestrutura de acostagem por terminais de uso privativo contíguos, mediante justificativa fundamentada da interessada e desde que sejam observadas as condicionantes deste artigo.

§ 1º Os direitos e obrigações das partes, decorrentes do uso compartilhado da infraestrutura de acostagem, deverão constar de contrato específico, a ser encaminhado à ANTAQ em complementação à documentação relativa à habilitação técnica.

§ 2º O compartilhamento de que trata o caput deste artigo deverá estar expresso nos respectivos contratos de adesão firmados pelas partes com a ANTAQ.

Art. 10. Os documentos de que tratam os artigos 3º a 7º poderão ser apresentados em original ou validados por qualquer processo de autenticação ou certificação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentação complementar necessária à análise do requerimento, bem como para comprovação das declarações e estudos apresentados.

§ 2º A ANTAQ concederá prazo de até 60 dias para que a interessada apresente, complemento ou retifique os documentos constantes do processo de instrução, bem ainda para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários à instrução do pleito, devendo ser determinado o arquivamento dos autos em caso de inércia ou não atendimento da requisição pela interessada.

Art. 11. A instrução do processo de requerimento de outorga de autorização para construção, exploração ou ampliação de terminal de uso privativo somente será iniciada mediante a apresentação de todos os documentos pertinentes exigidos nesta norma.

Art. 12. Quando a instrução do processo estiver completa, assim considerada após a apresentação de toda a documentação e diligências solicitadas, a ANTAQ consultará a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto ao alfandegamento das instalações portuárias que não estejam sob responsabilidade da SEP/PR, quando couber.

Art. 13. O início da operação de terminal portuário de uso privativo fica condicionado à emissão, pela ANTAQ, de Termo de Liberação de Operação, após o cumprimento das seguintes etapas:

I - aprovação em vistoria técnica a ser realizada mediante solicitação formal da autorizada à ANTAQ, conforme modelo constante do Anexo "E";

II - apresentação da licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente;

III - apresentação de licença de funcionamento, emitida pelo poder público municipal;

IV - apresentação da autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando estiver prevista no terminal a movimentação de petróleo ou seus derivados, gás natural ou biocombustíveis;

V - certificação do Corpo de Bombeiros com jurisdição sobre a área do terminal portuário de uso privativo, quanto à segurança das instalações que integram o terminal;

VI - certificação emitida pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CON-PORTOS) relativa à adequação do terminal ao Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code), se cabível.

§ 1º A continuidade da exploração do terminal, após o término de ampliação realizada nos termos dos artigos 5º e 6º desta norma, fica sujeita ao cumprimento do procedimento estabelecido neste artigo.

§ 2º Caberá à ANTAQ a habilitação do terminal de uso privativo ao tráfego internacional, após o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos deste artigo, quando couber.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações da Autorizada

Art. 14. São obrigações da Autorizada:

I - fixar, manter em local visível e em bom estado placa identificadora do terminal, conforme modelo constante do Anexo "F";

II - enviar à ANTAQ, semestralmente, relatório firmado pelo representante legal da autorizada, informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação do terminal;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação do serviço autorizado, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, em até 30 dias após a ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (sistema Desempenho Portuário), disponível no sítio da ANTAQ na internet; e, por meio desse sistema, encaminhar em arquivo ou formulário eletrônico, com periodicidade mensal, até o 15º dia do mês subsequente, as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal, abrangendo os seguintes aspectos:

a) dados relativos às cargas movimentadas, de carga própria e de terceiros, com especificação de sua natureza e volume, em toneladas;

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestruturas do terminal utilizados nas operações de carga e descarga do conjunto de navios e embarcações, desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades competentes, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar à ANTAQ, trimestralmente ou, se necessário, em periodicidade menor, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes de navios;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, e a segurança das pessoas e instalações;

X - manter as condições de segurança física e operacional do terminal, de acordo com as normas em vigor;

XI - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer no empreendimento, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor, devendo a licença ambiental correspondente estar sempre atualizada;

XII - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades competentes, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à autorização;



XIII - cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto, no caso de terminal privativo localizado dentro da área do porto organizado, ou no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado quando fizer uso da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária;

XIV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima, na hipótese de que tais atividades não sejam prestadas pela administração do porto organizado:

- a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do terminal;
- b) delimitar as áreas de fundeadoiro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;
- d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem do terminal;

XV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade aduaneira, quando se tratar de terminal alfandegado:

- a) delimitar a área de alfandegamento do terminal de uso privativo;
- b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, veículos, unidades de carga e de pessoas na área do terminal;

XVI - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação do terminal;

XVII - pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP), pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização;

XVIII - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentação de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XIX - não armazenar nem movimentar cargas ou materiais perigosos em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XX - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XXI - na prestação de serviços a terceiros, exercê-la de forma a garantir a movimentação de cargas em cumprimento aos padrões de eficiência, segurança, conforto, pontualidade e modicidade nos preços privados, devidamente especificados no instrumento de outorga, nos termos do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, observando:

- a) a adoção de procedimentos operacionais que evitem perda, dano ou extravio de cargas e minimizem custos a serem suportados pelos usuários;
- b) a prestação de serviços ao tempo e modo contratados com seus usuários;
- c) o estabelecimento de preços condizentes com a complexidade e custos dos serviços prestados e em bases não discriminatórias, de forma a garantir a transparência nos procedimentos;
- d) a existência de condições operacionais adequadas para permitir atracação a todas as embarcações contratadas que forem compatíveis com o terminal e acordarem com o pagamento de preços fixados em bases não discriminatórias, excetuando-se o caso de a embarcação vir a prejudicar o atendimento aos navios que estejam previamente escalados;
- e) a existência de pessoal treinado no atendimento das demandas dos usuários, para receber, dar tratamento e solução adequados às reclamações apresentadas;
- f) a prestação de serviços de forma isonômica e não discriminatória.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 15. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do ato de autorização, implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação dos serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na ANTAQ:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão;
- IV - cassação;
- V - declaração de inidoneidade.

Art. 16. Para aplicação das penalidades previstas no art. 15, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

Art. 17. As multas previstas no art. 18 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, do art. 15, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade, devendo ser considerado o limite máximo imposto pelo artigo 78-F da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade única de advertência será possível quando comprovadas, cumulativamente, a primariedade do infrator, a natureza leve da infração e a inexistência de agravantes.

Art. 18. São infrações imputáveis e respectivas penalidades:

I - deixar de fixar ou de manter em local visível e em bom estado a placa identificadora do terminal portuário de uso privativo, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R\$ 5.000,00);

II - deixar de enviar à ANTAQ, semestralmente, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação do terminal portuário de uso privativo (Advertência e/ou multa de até R\$ 5.000,00);

III - deixar de informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação do serviço autorizado, bem como o seu reinício (Advertência e/ou multa de até R\$ 5.000,00);

IV - deixar de informar à ANTAQ, em até 30 dias após a ocorrência do fato, alteração de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço (Advertência e/ou multa de até R\$ 5.000,00);

V - deixar de integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema Desempenho Portuário), de acordo com o disposto no inciso V, do art. 14, desta norma (Advertência e/ou multa de até R\$ 15.000,00);

VI - deixar de prestar as informações relativas às cargas movimentadas, ou aos procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura utilizados nas operações do terminal, de acordo com o disposto no inciso V, do art. 14, desta norma, ou quando solicitadas pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R\$ 15.000,00);

VII - omitir, retardar ou, de qualquer forma, prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos solicitados pela ANTAQ e demais autoridades competentes, inclusive aquelas de interesse específico da Defesa Nacional (Advertência e/ou multa de até R\$ 15.000,00);

VIII - deixar de encaminhar à ANTAQ trimestralmente ou, quando solicitado, em periodicidade menor, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes de embarcações (Advertência e/ou multa de até R\$ 15.000,00);

IX - deixar de adotar medidas de segurança contra sinistros (Advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00);

X - deixar de manter os equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento ou não substituí-los quando necessário a fim de preservar a qualidade e eficiência na execução dos serviços e a segurança das pessoas e instalações (Advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00);

XI - não adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer no empreendimento, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor, ou não possuir a licença ambiental correspondente atualizada (Advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00);

XII - descumprir o Regulamento de Exploração do Porto, no caso de terminal privativo localizado dentro da área do porto organizado, ou, no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado, quando fizer uso da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária (Advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00);

XIII - deixar de delimitar a área de alfandegamento do terminal de uso privativo, quando se tratar de terminal alfandegado (Advertência e/ou Multa de até R\$ 50.000,00);

XIV - deixar de organizar e sinalizar os fluxos de cargas, veículos, unidades de carga e de pessoas na área do terminal, quando se tratar de terminal alfandegado (Advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00);

XV - deixar de estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do terminal, quando esses serviços não forem de atribuição da administração do porto organizado (Advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00);

XVI - deixar de fazer a delimitação das áreas de fundeadoiro ou de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária ou de polícia marítima, quando esses serviços não forem de atribuição da administração do porto organizado (Advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00);

XVII - deixar de estabelecer ou de divulgar o calado máximo de operação das embarcações em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade (Advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00);

XVIII - deixar de estabelecer ou de divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem do terminal (Advertência e/ou multa de até R\$ 50.000,00);

XIX - deixar de pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo CAP, pela utilização de infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização (Advertência e/ou multa de até R\$ 100.000,00);

XX - armazenar ou movimentar petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, sem estar autorizado pela ANP conforme art. 13, inciso IV desta norma (Advertência e/ou multa de até R\$ 100.000,00);

XXI - armazenar ou movimentar cargas ou materiais perigosos em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições (Advertência e/ou multa de até R\$ 100.000,00);

XXII - deixar de regularizar, quando intimada e nos prazos fixados, a execução dos serviços autorizados (Advertência e/ou multa de até R\$ 300.000,00);

XXIII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R\$ 300.000,00);

XXIV - não manter as condições de segurança física e operacional do terminal de acordo com as normas em vigor (Advertência e/ou multa de até R\$ 300.000,00);

XXV - realizar atividades autorizadas em desacordo com as leis, com as normas regulamentares ou com o instrumento de formalização da outorga (Advertência e/ou multa de até R\$ 300.000,00);

XXVI - manter ou realizar movimentação de cargas de terceiros de forma não subsidiária e eventual em relação à carga própria nos terminais de uso privativo misto ou movimentar carga de terceiros em terminal de uso privativo de uso exclusivo (Advertência e/ou multa de até R\$ 300.000,00);

XXVII - deixar de executar ou executar obras em desacordo com os projetos autorizados (Advertência e/ou multa de até R\$ 300.000,00);

XXVIII - deixar de prestar serviços a terceiros de forma a garantir a movimentação de cargas em cumprimento aos padrões de eficiência, segurança, conforto, pontualidade e modicidade nos preços privados (Advertência e/ou multa de até R\$ 500.000,00);

XXIX - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R\$ 500.000,00);

XXX - prestar informações falsas ou falsear dados (Advertência e/ou multa de até R\$ 500.000,00);

XXXI - construir, explorar ou ampliar terminal privativo sem autorização da ANTAQ (Advertência e/ou multa de até R\$ 1.000.000,00).

Art. 19. A autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da autorizada, ou pela ANTAQ, por meio de anulação, ou cassação, observado o devido processo legal, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 20. A autorização será anulada quando for constatado que a autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Art. 21. A autorização poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as determinações referentes às penalidades aplicadas à autorizada, em conformidade com o disposto no contrato de adesão e na presente norma;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do terminal;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

IV - não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ e, bem assim, não forem elaborados os relatórios mensais sobre a movimentação de cargas, nos termos do art.14, inciso V, desta norma;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou em razão de sua transferência irregular a terceiros.

Parágrafo único: Caracterizada qualquer das situações de que trata o presente artigo, após a conclusão do devido processo legal, a ANTAQ comunicará a ocorrência às autoridades competentes com vistas à adoção das providências legais cabíveis, inclusive, se for o caso, a imediata interdição do terminal.

Art. 22. A penalidade de declaração de inidoneidade da autorizada será aplicada nos seguintes casos:

I - prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução do objeto da outorga;

II - apresentação de informações e dados falsos;

III - prática de abuso de poder econômico ou infração às normas para defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único: A declaração de inidoneidade implicará, necessariamente, a cassação da autorização.

Art. 23. A ANTAQ poderá determinar a movimentação ou armazenagem de cargas no terminal da autorizada, em caráter compulsório, nas seguintes situações:

I - em caso de emergência ou de calamidade pública, quando estiver caracterizada a urgência de atendimento, que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens públicos ou privados;

II - para atender situação que ponha em risco a distribuição de cargas destinadas ao, ou provenientes do, transporte aquaviário.

Parágrafo único: Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, a autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das cargas, utilizando-se como limites máximos, para efeito de cálculo da referida remuneração, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pelo porto público mais próximo do terminal.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 24. Quando o terminal portuário de uso privativo localizar-se dentro da área do porto organizado, ou no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado, que fizer uso de sua infraestrutura, a ANTAQ consultará a administração portuária respectiva, que deverá se pronunciar a respeito de sua implantação, ou ampliação, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento da consulta.

§ 1º A manifestação da administração portuária será pautada por critérios técnicos, devendo observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - se a infraestrutura aquaviária e demais instalações portuárias existentes são compatíveis com os requisitos operacionais das embarcações-tipo de projeto do terminal a ser construído ou ampliado;

II - se a infraestrutura terrestre está apta a atender o incremento de demanda decorrente da instalação ou ampliação do terminal de uso privativo;

III - se a instalação ou ampliação do terminal está condizente com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ), quanto este se localizar dentro da área do Porto Organizado;

IV - se as instalações e cargas a serem movimentadas na área do terminal a ser construído ou ampliado podem potencializar riscos de acidentes em relação às instalações e cargas movimentadas por arrendatários e terminais adjacentes.

§ 2º Caberá à ANTAQ, com base nas razões expendidas pela Autoridade Portuária, decidir acerca da outorga de autorização.

Art. 25. A pessoa jurídica de direito público ou privado autorizada a construir, explorar e ampliar terminal portuário de uso privativo não se reveste das funções de autoridade portuária de que trata o art. 3º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 26. Nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de novembro de 2007, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de novembro de 2007, e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, conforme dispõe o art. 170, inciso VII da Constituição Federal, poderão ser consideradas carga própria todas aquelas vinculadas a projetos apoiados, fomentados e supervisionados por essas Autarquias da União.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 27. Os pedidos de autorização para construção, ampliação e exploração de terminal de uso privativo em tramitação na ANTAQ deverão se adequar ao disposto nesta Norma.

Art. 28. As providências referentes ao procedimento de fiscalização e apuração de irregularidades, bem como o desenvolvimento do processo administrativo que venha a ser instaurado, serão adotadas em conformidade com o disposto na norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na ANTAQ.

Art. 29. A transferência de titularidade de outorga de autorização poderá ocorrer mediante a prévia e expressa autorização da ANTAQ, nos casos de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a empresa autorizada, considerando-se a preservação do objeto e das condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

Art. 30. A ANTAQ analisará as implicações das alterações de controle societário sobre o objeto da outorga, adotando as medidas cabíveis no caso de descaracterização das condições originais da autorização concedida.

Parágrafo único. Havendo indício que configure ou possa configurar infração à ordem econômica, a ANTAQ deverá comunicá-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE/MJ) ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF).

Art. 31. A ANTAQ poderá determinar a Autorizada a contratação compulsória de mão-de-obra junto ao OGMO quando identificar a existência de precarização de mão-de-obra, de conflito de âmbito concorrencial - ou a sua potencialidade -, entre o terminal de uso privativo misto e a zona de influência do Porto Organizado.

Art. 32. Os titulares de outorga para construção e exploração de terminal portuário de uso privativo, mediante Contrato de Adesão ou Termo de Autorização celebrado antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, observarão, no que não conflitar com os termos das outorgas conferidas, o estabelecido nesta norma. (NR)

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA (EXPLORAÇÃO ou CONSTRUÇÃO e EXPLORAÇÃO ou AMPLIAÇÃO) DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO (MISTO ou EXCLUSIVO)

ILMO. SENHOR
DIRETOR-GERAL DA ANTAQ

Assunto: Autorização para (exploração ou construção e exploração ou ampliação) de terminal portuário de uso privativo (misto ou exclusivo).

Participo a Vossa Senhoria que a empresa (NOME DA REQUERENTE), com sede na (endereço da sede da requerente, inclusive CEP), registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº (número do CNPJ/MF da requerente), pretende (explorar ou construir e explorar ou ampliar) terminal portuário de uso privativo (misto ou exclusivo), localizado ou a ser construído na (endereço completo), com as seguintes características principais:

a) área total do empreendimento;

b) tipo de carga própria e quantidade anual a ser movimentada;

c) valor total do investimento;

d) capacidade instalada do terminal.

Com fundamento no art. 4º, inciso II e no art. 6º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, bem como nos artigos 13, V, 14, III, "c", 27, XXII, e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, e em conformidade com a Resolução nº -ANTAQ, de de de 20....., venho re-

querer a Vossa Senhoria a autorização para (exploração ou construção e exploração ou ampliação) de terminal portuário de uso privativo (misto ou exclusivo), nos termos da documentação anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento

Local, (data)

(Nome do Responsável)

(Cargo)

(Empresa requerente)

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO DO COMPROMISSO DE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS PARA O ALFANDEGAMENTO DO TERMINAL

DECLARAÇÃO

(NOME DA REQUERENTE), empresa com sede na (endereço da sede da requerente), município de (nome do município), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF nº (número do CNPJ/MF da sede), manifesta expressamente o compromisso de satisfazer todas as exigências para o alfandegamento das instalações de seu terminal portuário de uso privativo (misto ou exclusivo), denominado (nome do TUP), localizado na (endereço do TUP), município de (nome do município), estado de (UF), inscrito no CNPJ/MF nº (número do CNPJ/MF do TUP).

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(Cargo)

ANEXO C

FICHA DE CADASTRO					
DADOS DA EMPRESA					
01 - Empresa:					
02 - Endereço da Sede (Rua, Avenida, etc)			03 - Número:		
04 - Complemento:		05 - Bairro:		06 - Município:	
07 - UF:		08 - CEP:		09 - DDD-Telefone:	
10 - DDD-Fax:		11 - CNPJ/MF: (Sede)		12 - Correio Eletrônico:	
13 - Nome do Responsável pela Empresa (sócio-gerente, diretor, procurador):			14 - Cargo:		
15 - DDD-Telefone Fixo e Celular			16 - Correio Eletrônico:		
DADOS DO TERMINAL					
17 - Nome do Terminal:					
18 - Nº do Contrato de Adesão / Termo de Autorização e Data:					
19 - Localização do Terminal: (aquática)					
20 - Endereço do Terminal: (terrestre)			21 - Número:		
22 - Complemento:		23 - Bairro:		24 - Município:	
25 - UF:		26 - CEP:		27 - DDD Telefone:	
28 - DDD Fax:		29 - CNPJ/MF: (Terminal)		30 - Correio Eletrônico:	
31 - Nome do Responsável pelo Terminal:			32 - Cargo:		
33 - DDD-Telefone Fixo e Celular			34 - Correio Eletrônico:		
OUTROS CONTATOS NO TERMINAL					
35 - Outros Contatos no Terminal (1):			36 - Cargo:		
37 - DDD-Telefone Fixo e Celular			38 - Correio Eletrônico:		
39 - Outros Contatos no Terminal (2):			40 - Cargo:		
41 - DDD-Telefone Fixo e Celular			42 - Correio Eletrônico:		
43 - Outros Contatos no Terminal (3):			44 - Cargo:		
45 - DDD-Telefone Fixo e Celular			46 - Correio Eletrônico:		
47 - Nome do Responsável pelas informações:			48 - DDD-Telefone:		
49 - Local, Data e Assinatura:					

CARACTERÍSTICAS DO TERMINAL:

Localização do terminal em coordenadas geográficas (grau, minutos e segundos)

Acessos (terrestres, fluviais, marítimos, lacustres)

Cais, Pieres (comprimentos, nº de berços, calado autorizado)

Dolphins, Duques d'Alba, Pontes de Atracação, Bóias (quantidades)

Canal de Acesso (comprimento, largura, calado autorizado)

Bacia de Evolução (dimensões, calado autorizado)

Capacidade (instalada, utilizada, expansão)

Especificação da Embarcação-Tipo de Maior TPB (comprimento, largura, calado e TPB)

Instalações Administrativas e de Armazenagem (descrição)

Equipamentos (descrição)

MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS POR NATUREZA	ANO A		ANO A+1		ANO A+2	
	PRÓPRIA*	TERCEIROS*	PRÓPRIA*	TERCEIROS*	PRÓPRIA*	TERCEIROS*
CARGA GERAL (t)						
GRANÉIS SÓLIDOS (t)						
GRANÉIS LÍQUIDOS (t)						

CONTÊINERES (T.E.U.)	ANO A		ANO A+1		ANO A+2	
	PRÓPRIA*	TERCEIROS*	PRÓPRIA*	TERCEIROS*	PRÓPRIA*	TERCEIROS*

(*)Cargas de terceiros: refere-se à estimativa de tipos e quantidades de cargas compatíveis com as características técnicas da infraestrutura e da superestrutura do terminal passíveis de ser movimentadas, em base anual

PRINCIPAIS cargas PRÓPRIAS
1.
2.
3.
4.
5.



PRINCIPAIS cargas DE TERCEIROS
1.
2.
3.
4.
5.

Observações

ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARGAS PRÓPRIAS A SEREM MOVIMENTADAS NO TERMINAL

ILMO. SENHOR
DIRETOR-GERAL DA ANTAQ
Assunto: Construção e exploração de terminal de uso privativo misto
Declaração de cargas e volumes movimentados - estimativa
Declaro que as cargas próprias a seguir especificadas atendem ao disposto no art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, e no art. 2º, inciso V, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, conforme os documentos comprobatórios de origem anexos.

Carga própria	Mercadoria: t/ano
Estimativa de Movimentação	Mercadoria: t/ano
	Mercadoria: t/ano
	 t/ano
	t/ano

(Local), (data)
(Nome do Responsável / Cargo)
(Nome da Empresa)

ANEXO E

MODELO DE REQUERIMENTO DE VISTORIA TÉCNICA PARA INÍCIO DE OPERAÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO DE USO PRIVATIVO

ILMO. SENHOR
SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA ANTAQ
Assunto: Vistoria técnica para início de operação de terminal portuário de uso privativo.

A empresa (NOME DA REQUERENTE), com sede na (endereço da sede da requerente, inclusive CEP), registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº (número do CNPJ/MF da requerente), nos termos do inciso I, do art. 13 da norma para autorização de construção e exploração de Terminal Portuário de Uso Privativo, solicita a Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias à realização de vistoria técnica para a liberação da operação do terminal portuário de uso privativo, cuja autorização é objeto do Contrato de Adesão nº, de de de

Em cumprimento dos incisos II, III e V do art. 13 da citada norma, transmito a Vossa Senhoria as cópias da Licença Ambiental de Operação do terminal, da Licença de Funcionamento e da Certificação do Corpo de Bombeiros local quanto à segurança das instalações (ou)

Em cumprimento dos incisos II a V do art. 13 da citada Norma, transmito a Vossa Senhoria as cópias da Licença Ambiental de Operação do terminal, da Licença de Funcionamento, da Autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, e da Certificação do Corpo de Bombeiros local quanto à segurança das instalações (ou)

Em cumprimento dos incisos II a VI do art. 13 da citada Norma, transmito a Vossa Senhoria as cópias da Licença Ambiental de Operação do terminal, da Licença de Funcionamento, da Autorização para operação expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, da Certificação do Corpo de Bombeiros local quanto à segurança das instalações, e da manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto ao alfandegamento do terminal.

Atenciosamente,
Local, (data)
(NOME DO RESPONSÁVEL)
(Cargo)

ANEXO F

MODELO DE PLACA IDENTIFICADORA DO TERMINAL

Item 1º Os terminais portuários de uso privativo ficam obrigados a afixar e manter, permanentemente, placa indicativa dos meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, via atendimento 0800 ou Internet, confeccionada de acordo com os padrões e cores estabelecidos nesta Resolução.

Item 2º A placa a que se refere o item 1º deverá ser afixada no portão principal de acesso ao terminal portuário de uso privativo.

Item 3º Os terminais terão um prazo de 90 dias para cumprimento do disposto nesta Resolução.

Item 4º A placa referida deverá ter as seguintes dimensões e inscrições:

a) Placa: tamanho 90cm de largura por 60cm de altura em metal ou acrílico.

b) Deixar margem de 2cm na cor branca e aplicar um filete de 9mm em cor preta, formando um quadro com cantos em curva, preenchido com fundo azul claro (C=20 M=0 Y=0 K=0) .
c) Aplicar a logomarca da ANTAQ nas cores azul escuro (C=100 M=18 Y=0 K=51) e azul claro (C=51 M=0 Y=0 K=0), tamanho 66mm de altura por 103mm de largura. Nome: Agência Nacional de Transportes Aquaviários em letras maiúsculas e minúsculas, fonte Futura Md Bt na altura exata da sigla ANTAQ, na mesma cor (C=100 M=18 Y=0 K=51).
d) Texto restante na fonte Futura Md Bt, cor preta, com "Terminal Autorizado" em tamanho 150, "Termo de Autorização" ou "Contrato de Adesão" em tamanho 128 e assinaturas em tamanho de fonte 70.

e) Este modelo de placa está disponível no sítio da ANTAQ: www.antaq.gov.br.
Item 5º Desenho do modelo da placa

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	
TERMINAL AUTORIZADO	
CONTRATO DE ADESÃO Nº	
FALE COM A ANTAQ	ouvidoria@antaq.gov.br
0800-644-5001	www.antaq.gov.br

ANEXO G

MODELO DE CONTRATO DE ADESÃO
CONTRATO DE ADESÃO Nº /201 -ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).

A ANTAQ - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, autarquia especial, vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, alterada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, estabelecida no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ CEP 70.760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, com poderes conferidos pelo inciso V do art. 4º do Regimento Interno, doravante denominada ANTAQ e com sede na inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu (identificar o responsável legal), doravante denominada AUTORIZADA, aderem, de forma integral, a este Instrumento de Autorização, na forma de Contrato de Adesão, doravante denominado CONTRATO, para exploração (ou construção e exploração) do terminal de uso privativo exclusivo (ou misto) , a seguir denominado TERMINAL, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este CONTRATO tem por objeto a outorga de AUTORIZAÇÃO pela ANTAQ, para a exploração (construção e exploração), pela AUTORIZADA, do TERMINAL à mesma pertencente, localizado na para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias e de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, e a norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010.

Subcláusula Primeira
O TERMINAL está localizado fora (se for o caso) da área do porto organizado, tendo sido atendido os requisitos da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Habilitação Técnica exigidos no Capítulo III, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, que disciplina a outorga de autorização para a construção, exploração e ampliação de terminal de uso privativo, conforme comprovam os documentos constantes do Processo nº

Subcláusula Segunda
O TERMINAL será explorado na modalidade de uso privativo exclusivo (ou misto), podendo movimentar carga própria (e de terceiros), destinados ou provenientes de transporte aquaviário, nos termos do art. 4º, inciso II e § 2º, inciso II, alínea "b" (ou "a") da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Subcláusula Terceira
Considera-se carga destinada ou proveniente de transporte aquaviário a carga movimentada diretamente de ou para embarcação em operação no terminal portuário de uso privativo.

Subcláusula Quarta
A área de operação do TERMINAL corresponde à área do terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste Instrumento, bem como a relativa às benfeitorias que integram as suas instalações.

Subcláusula Quinta
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área do terminal sobre o espaço físico em águas públicas, definida pela SPU.

Subcláusula Sexta
É admitido o compartilhamento da infraestrutura de acostagem entre terminais de uso privativo outorgados, desde que sejam observadas as condicionantes do art. 9º da norma para outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA AUTORIZAÇÃO

Este CONTRATO fundamenta-se nos arts. 4º, inciso II, e 6º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que disciplinam a exploração de terminal portuário de uso privativo para movimentação de cargas, nos arts. 12, inciso I, 14, inciso III, alínea "c", 27, inciso XXII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribuem competência à ANTAQ para a presente outorga de AUTORIZAÇÃO, e no Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre políticas e diretrizes do setor portuário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO
Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Subcláusula Primeira
O regime jurídico para a exploração do TERMINAL observará as disposições da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no que couber, e as Normas da ANTAQ que disciplinam a matéria, bem como no que consta do Processo nº

Subcláusula Segunda
A AUTORIZAÇÃO objeto deste CONTRATO constitui ato administrativo unilateral, sendo a exploração do TERMINAL realizada por conta e risco exclusivo da AUTORIZADA.

Subcláusula Terceira
A presente AUTORIZAÇÃO será exercida em regime de liberdade de preços, salvo nos casos da situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta
Em caso de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou que coloquem em risco a distribuição de cargas essenciais ao consumo, ou quando comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, a ANTAQ poderá determinar à AUTORIZADA a movimentação ou armazenagem de cargas provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

Subcláusula Quinta
Na ocorrência da situação prevista na Subcláusula anterior, a AUTORIZADA será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das cargas, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao terminal.

Subcláusula Sexta
Os contratos para movimentação e/ou armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do Poder Público, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANTAQ.

Subcláusula Sétima
A contratação de mão-de-obra feita pela AUTORIZADA não implicará em qualquer relação entre aqueles contratados e a ANTAQ, não havendo a transferência para o Poder Público de quaisquer ônus em relação a essa mão-de-obra.

Subcláusula Oitava
Não se qualifica como direito adquirido da AUTORIZADA a permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que lhe fixará prazo suficiente para adaptação.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA NO TERMINAL DE USO PRIVATIVO

A AUTORIZAÇÃO pressupõe a prestação, pela AUTORIZADA, de operações adequadas na movimentação e armazenagem de cargas, inclusive quanto ao modo, forma e condições de exploração, entendendo-se como operação adequada a que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade do preço de venda dos serviços.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZAÇÃO compreende a movimentação e armazenagem no TERMINAL de carga(s) própria(s) (e de terceiros), em conformidade com o Decreto nº 6.620, de 29 de outubro de 2008, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, de acordo com a declaração apresentada pela AUTORIZADA, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "c" da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, que disciplina a outorga de autorização para a construção, a exploração e a ampliação de terminal portuário de uso privativo, a seguir discriminadas: Cargas Próprias:.....;

Subcláusula Segunda

Compreende-se por carga própria aquela pertencente à AUTORIZADA, à sua controladora, à sua controlada, ao mesmo grupo econômico ou às empresas consorciadas no empreendimento, cuja movimentação, por si só, justifique, técnica e economicamente, a implantação e a operação da instalação portuária objeto da outorga.

Subcláusula Terceira

Não se considera como carga própria contêineres e veículos transportadores.

Subcláusula Quarta

Toda alteração de carga movimentada no TERMINAL deverá ser comunicada à ANTAQ, devendo, obrigatoriamente, ser observados os demais requisitos pertinentes previstos no arcabouço legal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A AUTORIZAÇÃO referida na Cláusula Primeira deste CONTRATO terá vigência de 50 anos contados da data da publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução deste CONTRATO, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à UNIÃO ou terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o caput desta Cláusula, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à AUTORIZAÇÃO, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo que a transferência da TITULARIDADE DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO a terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da ANTAQ, nos casos de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a empresa autorizada, considerando-se a preservação do objeto e das condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração do TERMINAL confere à ANTAQ, em relação a este CONTRATO, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento do TERMINAL;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à AUTORIZAÇÃO, bem como as cláusulas deste CONTRATO;

III - fiscalizar a operação do TERMINAL, atentando para o cumprimento das disposições legais e normas da ANTAQ bem como das cláusulas avençadas neste CONTRATO;

IV - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância dos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos preços privados;

V - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO, bem como de disposições legais e normas regulamentares que regem a AUTORIZAÇÃO;

VI - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

VII - promover medidas que assegurem a adequação, preservação e conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar, manter em local visível e em bom estado placa identificadora do terminal, conforme modelo constante do Anexo "F";

II - enviar à ANTAQ, semestralmente, relatório firmado pelo representante legal da autorizada, informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação do terminal;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação do serviço autorizado, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, em até 30 dias após a ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Desempenho Portuário), disponível no sítio da ANTAQ na internet, e, por meio desse Sistema, encaminhar em arquivo ou formulário

eletrônico, com periodicidade mensal, até o 15º dia do mês subsequente, as informações relativas à movimentação de cargas ocorrida no terminal, abrangendo os seguintes aspectos:

a) dados relativos às cargas movimentadas, de carga própria e de terceiros, com especificação de sua natureza e volume, em toneladas;

b) os procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura do terminal utilizados nas operações de carga e descarga do conjunto de navios e embarcações, desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades competentes, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar à ANTAQ trimestralmente ou, se necessário, em periodicidade menor, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes de navios;

VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência na prestação dos serviços, e a segurança das pessoas e instalações;

X - manter as condições de segurança física e operacional do terminal, de acordo com as normas em vigor;

XI - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer no empreendimento, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor, devendo a licença ambiental correspondente estar sempre atualizada;

XII - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ, ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades competentes, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à autorização;

XIII - cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto, no caso de terminal privativo localizado dentro da área do porto organizado, ou no caso de terminal privativo localizado fora da área do porto organizado quando fizer uso da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária;

XIV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima, na hipótese de que tais atividades não sejam prestadas pela administração do porto organizado:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do terminal;

b) delimitar as áreas de fundeadoiro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem do terminal;

XV - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade aduaneira, quando se tratar de terminal alfandegado:

a) delimitar a área de alfandegamento do terminal de uso privativo;

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, veículos, unidades de carga e de pessoas na área do terminal;

XVI - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação do terminal;

XVII - pagar, quando for o caso, a tarifa portuária homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP), pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização;

XVIII - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XIX - não armazenar nem movimentar cargas ou materiais perigosos em desacordo com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XX - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XXI - na prestação de serviços a terceiros, exercê-la de forma a garantir a movimentação de cargas em cumprimento aos padrões de eficiência, segurança, conforto, pontualidade e modicidade nos preços privados, devidamente especificados no instrumento de outorga, nos termos do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, observando:

a) a adoção de procedimentos operacionais que evitem perda, dano ou extravio de cargas e minimizem custos a serem suportados pelos usuários;

b) a prestação de serviços ao tempo e modo contratados com seus usuários;

c) o estabelecimento de preços condizentes com a complexidade e custos dos serviços prestados e em bases não discriminatórias, de forma a garantir a transparência nos procedimentos;

d) a existência de condições operacionais adequadas para permitir atracação a todas as embarcações contratadas que forem compatíveis com o terminal e acordarem com o pagamento de preços fixados em bases não discriminatórias, excetuando-se o caso de a embarcação vir a prejudicar o atendimento aos navios que estejam previamente escalados;

e) a existência de pessoal treinado no atendimento das demandas dos usuários, para receber, dar tratamento e solução adequados às reclamações apresentadas;

f) a prestação de serviços de forma isonômica e não discriminatória.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste CONTRATO ou do ato de autorização, implicará a aplicação de penalidades (advertência, multa, suspensão, cassação, declaração de inidoneidade, conforme o caso), observado o disposto na norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação dos serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na ANTAQ, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

Subcláusula Única

Para aplicação das penalidades de que trata o caput desta Cláusula, será observado o disposto na Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, vigente na ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Esta AUTORIZAÇÃO poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por meio de anulação, cassação ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira

A penalidade de anulação será aplicada quando a AUTORIZAÇÃO estiver eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a AUTORIZADA apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas à AUTORIZADA, em conformidade com o disposto na Cláusula Nona deste CONTRATO;

II - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

III - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

IV - não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ e bem assim não forem elaborados relatórios mensais sobre a movimentação de cargas;

V - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

VI - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

Subcláusula Terceira

A penalidade de declaração de inidoneidade da AUTORIZADA será aplicada nos seguintes casos:

I - prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução do objeto da outorga;

II - apresentação de informações e dados falsos;

III - prática de abuso de poder econômico ou infração às normas para defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Subcláusula Quarta

A declaração de inidoneidade implicará, necessariamente, na cassação da AUTORIZAÇÃO.

Subcláusula Quinta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade, sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, reforma ampliação e melhoramento do TERMINAL, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

Subcláusula Única

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e manifestação da autoridade municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO

A AUTORIZADA, quando a operação do terminal exigir a utilização de proteção e acesso aquaviários operados e/ou mantidos pela UNIÃO ou por concessionária de serviço portuário, acordará com uma ou outra, conforme o caso, sendo cobrada da primeira, remuneração proporcional ao uso da referida infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto este CONTRATO, os bens móveis e imóveis que integram o TERMINAL não reverterão à UNIÃO.

Subcláusula Primeira

Sem prejuízo no disposto no item acima, quando da extinção deste CONTRATO, se assim justificar o interesse público, a UNIÃO poderá optar pela exploração do TERMINAL, hipótese em que reverterão para o seu patrimônio os referidos bens móveis e imóveis, após prévio pagamento de justa indenização à AUTORIZADA.



Subcláusula Segunda
Para os efeitos previstos no item anterior, a AUTORIZADA continuará na exploração do TERMINAL, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, enquanto não lhe for paga a indenização dos bens revertidos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Das penalidades aplicadas e das decisões proferidas em procedimentos relativos a este CONTRATO poderá a AUTORIZADA apresentar, uma única vez, pedido de reconsideração à Diretoria da ANTAQ, observados os trâmites previstos na Norma aprovada pela Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, que disciplina o Procedimento de Fiscalização e o Processo Administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
A ANTAQ fará publicar extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União dentro do prazo de 20 dias, contado de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, da Justiça Federal, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este CONTRATO, em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília, DF, em

ANTAQ

AUTORIZADA
TESTEMUNHAS:

(identificar)

(identificar)

ANEXO H

MODELO DE CIÊNCIA E DECLARAÇÃO DE QUE IRÁ MOVIMENTAR PREPONDERANTEMENTE CARGA PRÓPRIA E EVENTUAL E SUBSIDIARIAMENTE CARGA DE TERCEIROS

DECLARAÇÃO
(NOME DA REQUERENTE), empresa com sede na (endereço da sede da requerente), município de (nome do município), estado de (UF), inscrita no CNPJ/MF nº (número do CNPJ/MF da sede), manifesta expressamente o compromisso de MOVIMENTAR PREPONDERANTEMENTE CARGA PRÓPRIA E EVENTUAL E SUBSIDIARIAMENTE CARGAS DE TERCEIROS, no TUP denominado (nome do TUP), localizado na (endereço do TUP), município de (nome do município), estado de (UF), inscrito no CNPJ/MF nº (número do CNPJ/MF do TUP), sempre em obediência às normas e regulamento da ANTAQ.

(Local), (data)

(NOME DO RESPONSÁVEL)
(Cargo)

ACÓRDÃO Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2010

Processo: 50304.000590/2008-90 e 50300.000335/2005-34.
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN.

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90, com sede na av. Eng.º Hidelbrando de Góis, 220, Ribeira, Natal - RN, contra a Decisão da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que em sua 228ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, aplicou a essa empresa a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do inciso II, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, pelo motivo da empresa tratada ter infringido os incisos I, LIV e LV do art. 13 da Resolução 858-ANTAQ, 23/08/2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 266ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 6 de maio de 2010, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, por contradição nos dispositivos legais utilizados pela diretoria para emanar a decisão de multa pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com isso, a Diretoria Colegiada decidiu declarar a nulidade da Notificação nº 39/2008-ANTAQ, de 29/12/2008, da Resolução nº 1.363-ANTAQ, de 25/6/2009 e do Acórdão nº 11/2009-ANTAQ, de

25/6/2009, e reconstituir a comissão processante designada pela Portaria nº 63/DG, de 9 de abril de 2008. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-Relator

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 12 de maio de 2010

Nº 2 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando os autos do Processo nº 50305.000091/2010-15, que trata de Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 19 de janeiro de 2010 para apuração de infração à Resolução nº 912-ANTAQ, resolve:

Aplicar à empresa NAVEGAÇÃO PAI DA FÉ LTDA. - ME, CNPJ. Nº 09.564.281/0001-80, com sede na Travessa João Pessoa, nº 395, Betânia, Manaus - AM, pelo cometimento de infração prevista no art. 20, incisos II e XXX, da Resolução supra- referida, a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme arts. 74 e ss. da Resolução nº 987-ANTAQ, considerando que não foi interposto recurso pela interessada no prazo legal.

HAMILTON PESSOA PICANÇO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.509, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Empresa de Transportes PGTUR Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Japorã (MS) e Palotina (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 083/10, de 30 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.015050/2010-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Transportes PGTUR Ltda., CNPJ nº 03.420.356/0001-72, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 02.11.09.41.6142, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Japorã (MS) e Palotina (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 25 de fevereiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.510, DE 12 DE MAIO DE 2010

Autoriza a Empresa de Transportes PGTUR Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Eldorado (MS) e Palotina (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 084/10, de 30 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.015050/2010-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Transportes PGTUR Ltda., CNPJ nº 03.420.356/0001-72, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 02.11.09.41.6142, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Eldorado (MS) e Palotina (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 25 de fevereiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 151, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 076/10, de 5 de maio de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.003443/2010-20, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação transversal da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por travessia de linha de transmissão aérea de 138kv, no km 281+810m, no município de Itaboraí/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal, a Ampla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Ampla não poderá iniciar a implantação da ocupação transversal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fluminense S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ampla assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação transversal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Ampla deverá concluir a obra de implantação da ocupação transversal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Ampla e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação transversal.

Art. 8º A Ampla deverá apresentar à URRJ e à Autopista Fluminense S/A o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação transversal por linha de transmissão aérea de 138 kv autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 19.106,60 (dezenove mil, cento e seis reais e sessenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 077/10, de 5 de maio de 2010 e no que consta do Processo nº 50510.002929/2010-71, delibera:

Art. 1º Autorizar o projeto elaborado para a instalação de uma tubulação sob a linha férrea no km 612+980, entre as Estações Ferroviárias de Pedra do Vento e Viana, no Estado do Espírito Santo, da Linha Rio de Janeiro - Vitória, visando implantar sistema de coleta e tratamento de esgoto para 820 residências, por parte da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, na malha concedida à FCA - Ferrovia Centro-Atlântica.

Art. 2º Determinar que o início das obras esteja vinculada à apresentação, por parte da FCA à ANTT, dos seguintes documentos, para serem anexados ao referido processo:

I. Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao sistema CREA / CONFEA para os trabalhos profissionais de fiscalização por parte da Concessionária e de execução das obras, por parte da CESAN;

II. Relatório da CESAN, devidamente aprovado por representante técnico da FCA, contendo o detalhamento das obras necessárias à mitigação de recalques na plataforma ferroviária e em seus trilhos, devido à baixa resistência dos solos demonstrada pelas sondagens realizadas no local do km 612+980; e

III. Declaração de anuência da Prefeitura Municipal de Viana ou declaração comprovando sua dispensa.

Art. 3º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 7.443,47 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) anuais, por travessia, conforme prevê o Contrato de Concessão celebrado com a FCA, a título de contrapartida pela utilização da faixa de domínio, pelo prazo de 17 (dezessete) anos. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 086/10, de 5 de maio de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.172889/2004-08, delibera:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela ALL- América Latina Logística Malha Oeste, face à decisão do Superintendente de Serviços de Transportes de Cargas pela aplicação das penalidades de multas à referida Concessionária e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando as multas correspondentes aos Autos de Infração nºs 080, 081, 082, 083 e 084, lavrados em 22 de julho de 2004, cujo valor total à época da aplicação das penalidades era de R\$ 2.397.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil reais).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas - SUCAR que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor da data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 085/10, de 4 de maio de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.060905/2008-31, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e no memorial descritivo constantes do referido processo, situados no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação da Marginal Guarulhos, no trecho entre o km 216+000m e o km 222+000m, na Pista Sul.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF que dê ciência à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 12 DE MAIO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 087/10, de 6 de maio de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.05833/2009-10, delibera:

Art. 1º Autorizar a Empresa Metropolitana de Transporte de São Paulo - EMTU a realizar obras de implantação de dois muros de contenção, 4 e 4A, paralelos à ferrovia, do km 46+360 ao km 46+447 e do km 46+630 ao km 46+935, trecho Jundiá - Colômbia, em Campinas - SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL Malha Paulista, da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio nos quilômetros relacionados no art. 1º, a serem reajustadas anualmente pela variação nominal do IGP-M ou por outro índice que o venha a substituir, conforme prevê o § 6º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Paulista.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 648, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1246/2005, instaurado com a finalidade de apurar sonegação de direitos e verbas trabalhistas, falta de registro de contrato e excesso de jornada de trabalho, bem como em face da ausência de entrega de documentação nos termos do compromisso;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do

Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 1246/2005 em face de CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, CNPJ Nº 27.780.071/0001-00, situada na Rua Doutor Nilo Peçanha, 420, Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 649, DE 13 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0714/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho e meio ambiente de trabalho, bem como em face da ausência de entrega de documentação nos termos do compromisso;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0714/2008 em face de MALHAS ALVINEGRAS MODAS LTDA ME, CNPJ Nº 03.728.412/0001-30, situada na Rua Barão de São Francisco, 236, lojas 234/235, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, MR BASIC MODAS LTDA ME, CNPJ nº 03.313.721/0001-40, situada na Avenida Pastor Martin Luther King, 126, Espaço Comercial 1.208, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, MR VIVITOR COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 05.883.524/0001-91, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6.501, loja 155, Piratininga, Niterói/RJ, MR ZAPPATO MODA E CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 04.836.500/0001-19, situada na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 6.501, loja 209, Piratininga, Niterói/RJ, PRA SEMPRE COM VOCÊ COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME, CNPJ Nº 07.985.837/0001-86, situada na Avenida Ayrton Senna, 3.000, lojas 2004^A - 2005^A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, SR ZAPPATO MODA E CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 07.681.316/0001-35, situada na Rua Lopes Trovão, 134, loja 1001, Icarai, Niterói/RJ, SUCESSO GARANTIDO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME, CNPJ Nº 07.985.837/0001-86, situado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 664, loja 27, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ e UNICALE MODAS DO VESTUÁRIO LTDA ME, CNPJ Nº 05.800.069/0001-13, situada na Rua Coronel Moreira César, 229, loja 202, Icarai, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 5, DE 12 DE MAIO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000314.2008.03.001/7, instaurado em face de representação formulada por 4º Vara do Trabalho de Uberlândia, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude na Relação de Emprego, etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000314.2008.03.001/7, contra: COUTINHO & COUTINHO TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ 06.090.403/0001-55, localizada à Av. Comendador Alexandrino Garcia, Nº 356 - B. Marta Helena - Uberlândia/MG - 38402- 228.

Determina-se, de início, anotar sigilo do feito e submeter à Assessoria Processual.

Designa-se, como secretário do Inquérito Civil o Analista Processual Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº 000101.2008.03.005/8, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de Alteração das Partes Inquiridas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a EXCLUSÃO da empresa inquirida MENEGUETTI COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 71106272000119, localizada à Rua Montes Claros, 211 - Santos Dumont, Para de Minas / MG - 35.660-332 e a INCLUSÃO das seguintes empresas: RODRIGO ANTÔNIO MENEGHETTI E OUTROS, CEI 500184284885, localizada à Rua Afonso Batista, 57 - centro, São João do Paraíso - MG - CEP: 39.540-000;

DESTILARIA MENEGHETTI LTDA(MATRIZ), CNPJ 03753733000195 e DESTILARIA MENEGHETTI LTDA(FILIAL), CNPJ 03753733000276, como partes inquiridas no IC Nº 000101.2008.03.005/8.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000080.2010.03.003/7, instaurada em face de representação formulada pela Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Embargo ou Interdição (NR 03), Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal (NR 31) e Transporte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000080.2010.03.003/7 contra: SANDRO MARCELO DOS SANTOS, CPF: 201.729.338-54, localizada à Rodovia BR 381 - Km 786 - s/n - CAIXA POSTAL - 65, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ / MG - 37490-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000136/2010, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04), EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06), Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal (NR 31), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000136/2010, contra: PEDREIRA DO MACACO (PROPRIETÁRIO PAULO ROBERTO PEREIRA), CPF 461.456.486-00, localizada à Rua Boa Esperança, 420 - Centro, ILICÍNEA / MG - 37175-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 216, DE 5 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000398.2009.03.000/2, instaurado em face de representação formulada por pessoa não identificada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidade nas eleições sindicais, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 000398.2009.03.000/2, em face de SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMA, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.768.630/0001-50, localizada à Av. Flávio dos Santos, 444, Floresta, Belo Horizonte/MG - CEP: 31.015-150.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 222, DE 7 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 354/2010, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja cota de aprendizagem, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 354/2010, em face de ATENTO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.250/0012-21, localizada à Rua Timbiras, 1532 - 7º andar - Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30140-061.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 224, DE 7 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000492.2009.03.000/2, instaurado em face de re-



apresentação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Betim/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Meio Ambiente do Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000492.2009.03.000/2, em face de SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.199.348/0008-54, localizada à Rua Gustaf Dalen, n.º 151 - Distrito Industrial Paulo Camilo, Betim / MG - 32.530-510:.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 449/2006, instaurado em face de representação formulada por SINDEESS - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Vespasiano, Nova Lima e Sabará, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja extinção do contrato individual de trabalho - não pagamento das verbas, FGTS e salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 248/2009, em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ, situada na Rua Francisco Assis Pereira, Nº 55, CEP 34505-500, Sabará/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.315.681/0001-45.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000372.2010.03.000/9, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja estágio e terceirização irregulares, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 000372.2010.03.000/9, em face de TÊXTIL DA FÁBRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.417.417/0001-53, localizada na Rua Alagoas, Nº 1160, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-160.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 228, DE 11 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000345.2010.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto à construção civil, fornecimento de EPI, PPRA, CTPS, jornada de trabalho e descumprimento de acordo coletivo, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000345.2010.03.000/6, em face de CONSTRUTORA SANENCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.280.737/0001-50, localizada à RUA CURA D'ARS, 1224 - ALTO BARROCA, BELO HORIZONTE / MG - 30430-080.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 229, DE 11 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001395.2009.03.000/3, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de trabalho, horas excedentes, irregularidades no intervalo intrajornada, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 001395.2009.03.000/3, em face de EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.368.927/005-30, localizada à Rua A, Nº 100 A - Bairro Jardim Piemonte, Betim/MG - CEP: 32637.508.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 00276/10, instaurada em face de representação formulada pela 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude: relação de emprego - utilização de pessoa jurídica, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 00276/2010, em face de LOGIMINAS GERAIS LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.440.908/0001-30, localizada na Rua José Maria de Lacerda, Nº 2000, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32.210-120.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000531.2009.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraude à relação de emprego e irregularidades quanto à jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000531.2009.03.000/0, em face de JAMEF TRANSPORTES LTDA (JAMEF), inscrita no CNPJ sob o n.º 20147617000141, localizada à R. Dr. José Américo Cançado Bahia, 1810, Cidade Industrial, Contagem / MG - 32210-130.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 232, DE 12 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000268.2010.03.000/1, instaurada em face de representação formulada por denunciante cujos dados estão mantidos sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: assédio moral fundado em critérios discriminatórios, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000268.2010.03.000/1, em face de INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA - FACULDADE NOVOS HORIZONTES, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.516.376/0001-41, localizada à Rua Alvarenga Peixoto, 1270 - Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - 30180-121.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001283.2009.03.000/9, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual desvio de função dos Técnicos de Segurança integrantes do SESMT; irregularidades no PCMSO, inclusive quanto a não realização de audiometria e quanto à constatação de perda auditiva; irregularidades no PPRA; falta de análise ergonômica; existência de valas de manutenção de veículos sem a necessária proteção contra queda de objetos e pessoas, instalações elétricas energizadas sem isolamento e arranjos improvisados; acesso obstruído aos extintores de incêndio; inadequação do refeitório; inadequação do vestiário, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 001283.2009.03.000/9 em face de VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.752.691/0004-98, localizada à Rua Flor de Pitangueira, n.º 119 - Bairro Independência, Belo Horizonte/MG - CEP: 30660-000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 234, DE 13 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000388.2010.03.000/4, instaurada em face de representação formulada pela 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: realização de pagamentos não contabilizados e irregularidades quanto a CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000388.2010.03.000/4, em face de LABORATÓRIO DENTAL CAIÇARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.419.679/0001-46, localizada à Rua Cedro, 70 - Caiçara, Belo Horizonte / MG - 30750-440.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 235, DE 13 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 00460/10, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 00460/2009, em face de BEST SERVIÇOS PESSOAIS LTDA (ACADEMIA FÓRMULA), inscrita no CNPJ sob o n.º 04.447.486/0001-61, localizada na Rua Pernambuco, Nº 618, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-151.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE MAIO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001102.2009.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Conselheiro Lafaiete, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a mineração: segurança e saúde ocupacional, atividades e operações insalubres, estabilidade, proteção contra incêndios, condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, jornada de trabalho, PCMSO, PPRA e CIPA, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001102.2009.03.000/5, em face de ANDRESSA MIDDLE LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.240.682/0002-00, localizada à Av. dos Trabalhadores, 04 - Qda. 10, Lote 04 - Dist. Pequenas Empresas, Três Marias / MG - 39205-000.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 029/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 38/39;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 7.3. Aprendizagem e 7.3.1. Cota-Aprendizagem (empresa); resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de IRMÃOS PEIXOTO LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 033/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 22/23;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 7.3. Aprendizagem e 7.3.1. Cota-Aprendizagem (empresa); resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de DR DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 037/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 25/26;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 7.3. Aprendizagem e 7.3.1. Cota-Aprendizagem (empresa); resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de MADEIREIRA E FÁBRICA DE CARROCERIA UNIÃO LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 012/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 13/14;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 7.3. Aprendizagem e 7.3.1. Cota-Aprendizagem (empresa); resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CREDIMÓVEIS LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 053/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 29;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 7.16 Outros Casos de Trabalho Protegido em Razão de Idade (Item "genérico", para a hipótese de não cabimento do caso em outro anterior).resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de José Anderson da Silva (Pinho de Bolai), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 041/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 29/30;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 7.3. Aprendizagem e 7.3.1. Cota-Aprendizagem (empresa); resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de ACRM COMERCIAL LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 043/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 31/32;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 7.3. Aprendizagem e 7.3.1. Cota-Aprendizagem (empresa); resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de JAMSOFT COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 045/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 30/31;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 7.3. Aprendizagem e 7.3.1. Cota-Aprendizagem (empresa); resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de DISTRIBUIDORA DE CEREAIS TIO LUIZ LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 047/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 24/25;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 7.3. Aprendizagem e 7.3.1. Cota-Aprendizagem (empresa); resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de JULIO CESAR MENDONÇA MENEZES, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 022/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 338;

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.6. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 1.7.1. Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); 1.12. Máquinas e Equipamentos (NR 12); 1.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) e 1.15.1. Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Silica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos).resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de OLARIA NOVO TEMPO LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 008/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 464;

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.6. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 1.7.1. Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); 1.12. Máquinas e Equipamentos (NR 12); 1.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) e 1.15.1. Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Silica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos).resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CERÂMICA BATULA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 010/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 464;

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.6. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 1.7.1. Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); 1.12. Máquinas e Equipamentos (NR 12); 1.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) e 1.15.1. Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Silica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos).resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de BLOCOBOM IND DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE MAIO DE 2010

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 014/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 464;

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.6. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 1.7.1. Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); 1.12. Máquinas e Equipamentos (NR 12); 1.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) e 1.15.1. Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Silica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos). resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de NASCIMENTO REIS & CARVALHO LTDA - CERÂMICA UNIÃO, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 22, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório Nº 016/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 464;

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.6. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 1.7.1. Exames Mé-



dicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); 1.12. Máquinas e Equipamentos (NR 12); 1.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) e 1.15.1. Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Sílica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos).resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CERÂMICA SAGRA-DO CORAÇÃO DE JESUS LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos do Procedimento Preparatório n.º 018/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 464;

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas: 1.5. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 1.6. EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; 1.7. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); 1.7.1. Exames Médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função); 1.9. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR 09); 1.12. Máquinas e Equipamentos (NR 12); 1.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15) e 1.15.1. Agentes Químicos (Poeiras Minerais - Sílica, Amianto, produtos químicos - agrotóxicos).resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de CERÂMCIA SERRA-NA LTDA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Luciano Alves Santos, matrícula 6003909-4, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

CARLENE DE CARVALHO GUIMARÃES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.023535/10-06, que tem como interessados BRASÍLIA-TUR, visando a apuração de possíveis prática de improbidade administrativa pertinente à inexigibilidade da licitação.

ALBERTINO DE SOUZA PEREIRA NETTO
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.023090/10-83, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Saúde do DF e DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., visando a apuração de possíveis irregularidades em contratações emergenciais.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.023089/10-02, que tem como interessadas a Associação dos Inscritos em Programas Habitacionais no Df e Programa Habitacional de Interesse Social do Governo do DF, visando a apuração de possíveis práticas de cobrança de valores para contemplação

KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.085356/10-18, que tem como interessadas a BRA-SÍLIATUR, visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa pertinente à inexigibilidade da licitação.

ALBERTINO DE SOUZA PEREIRA NETTO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.085352/10-67, que tem como interessados Fábio Simão e Júnior Brunelli, visando a apuração de possíveis prática de improbidade administrativa pertinente à inexigibilidade da licitação.

ALBERTINO DE SOUZA PEREIRA NETTO
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.085032/10-16, que tem como interessados o Governo do Distrito Federal, CEB e AHE Corumbá IV, visando a apuração de possíveis irregularidades e abusos cometidos na administração da Companhia Energética de Brasília - CEB.

RAQUEL TIVERON
Promotora de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.023089/10-02, que tem como interessadas a TER-RACAP, visando a apuração de possíveis irregularidades no refinanciamento de débitos em atraso de prestamistas.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.085022/10-62, que tem como interessadas a Companhia Energética de Brasília - CEB e Danluz Indústrias Comércio e Serviços Ltda., visando a apuração de possíveis irregularidades nos contratos Nº 04, 05 e 06/2008, destinados à execução de serviços de iluminação pública do DF.

RAQUEL TIVERON
Promotora de Justiça Adjunta

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.085134/10-96, que tem como interessado Luiz Cláudio Freire de Souza França, visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.085133/10-23, que tem como interessado José Luiz Vieira Naves, visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o Nº 08190.084816/10-91, que tem como interessadas a CEASA - Centrais de Abastecimento do DF e Obra de Assistência Social Santa Filomena, visando a apuração de possíveis irregularidades nas contratações dos serviços de limpeza e conservação.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça Adjunto

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Walton Alencar Rodrigues, dos Auditores convocados Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro José Múcio Monteiro) e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Ministro Augusto Nardes, por motivo de férias e do Ministro José Múcio Monteiro, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Primeira Câmara homologou as Atas nºs 13 e 14, das Sessões Ordinárias realizadas, respectivamente, em 27 de abril e 4 de maio do corrente ano, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2333 a 2420, que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 14):

ACÓRDÃO Nº 2333/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.324/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Alberto Cabariti (072.616.598-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2334/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.025/2008-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Eugenio Carlos Amar (076.290.608-15); Joaquim Vilas Siqueira Filho (037.415.677-87); Ligia de Paula (788.702.678-49); Maria de Lourdes Pereira (862.618.868-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2335/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.760/2007-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Clelia Pereira da Rosa Corleto (307.915.297-20); Luzia Simas Ebsen (313.706.409-00); Maria Lucia Loch Faria (313.573.509-53); Neide Vidal Carvalho (004.014.839-40); Newton Florence Teixeira (020.906.789-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2336/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.882/2010-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Clovis Victor Protti (525.012.218-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2337/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.105/2008-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nadege Luci Oliveira de Sá (132.118.384-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinação:

1.5.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba para que efetue, com base no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, desconto nos proventos da servidora Nadege Luci Oliveira de Sá (CPF 132.118.384-49), em virtude do recebimento a maior, durante o período de fevereiro de 2007 a dezembro de 2008, da rubrica DPNI, totalizando a quantia de R\$ 19.716,39 (dezenove mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 2338/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.057/2004-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Willian Travassos de Medeiros (032.342.904-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2339/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria de Luiz de Gonzaga Solera Soares (fls.7/11) e Virgilio Dias dos Santos (fls.12/16), e considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de aposentadoria de Carlos Borromeu Damasceno Ferreira (fls. 2/6), por perda de objeto, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.074/2008-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Borromeu Damasceno Ferreira (017.234.488-34); Luiz de Gonzaga Solera Soares (006.514.868-15); Virgilio Dias dos Santos (020.709.598-13)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2340/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.128/2007-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Lopes Nogueira (064.067.002-44)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2341/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, *caput*, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.753/2008-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luzinete Alves de Lima (160.572.282-00); Silene Pedrosa Gomes (162.776.512-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2342/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.272/2007-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Hosana Santos de Oliveira (110.643.074-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2343/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.341/2008-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Alves de Almeida Filho (217.259.263-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PI - MF

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2344/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.896/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Taise Santos (707.560.311-68); Talita Soares Jasmim (104.432.707-32); Tamara Franco Lopes (053.166.586-04); Tatiana Sena Duarte (044.812.666-43); Tatiane Bovareto Dias (058.860.546-85); Tatiane Madeira Alves (692.694.241-20); Terezinha de Sousa Fadigas (385.478.055-91); Thais Christine de Araujo Frigotto (053.015.289-47); Thais Regina Fabiano (308.672.258-40); Thais Regina Olivete Puppi (841.195.359-91); Thais de Freitas Aguiar (104.787.407-51); Thays Gomes Rosati (396.400.708-07); Thiago Adamczuk de Souza (832.611.760-91); Thiago Alves Vicente (711.059.481-53); Thiago Evangelista da Costa (047.708.264-51); Thiago Martins (079.260.966-28); Thiago de Freitas Pimenta (049.919.806-90); Tiago Henrique Domingos (326.338.228-43); Tiago Machado (064.821.886-48); Valdilene do Socorro do Egito Sena (569.348.072-00); Valdineia de Oliveira (801.722.379-04); Valdir Jose Baziewicz Junior (059.165.549-74); Valdir Nunes da Silva (565.689.321-91); Valdiran Pereira Silva (623.371.731-00); Valeria Felix da Silva (014.037.243-18); Vanderley Fernandes Alves Almeida (870.411.891-04); Vanessa Toni de Melo (123.178.747-31); Vania Carvalho Pacheco (115.671.367-61); Vania Luciane da Cunha (032.476.419-71); Venebaldo Ramos Pereira (182.053.178-36); Veridiana Alves Rosa (346.853.858-88); Victor de Oliveira Araujo (073.023.066-05); Vinicius Barreto Ribeiro (108.506.147-75); Vinicius Cesar Ritt (001.605.970-05); Vinicius Rodrigues Witzel (313.893.838-81); Vinicius Varallo Dias (002.309.760-42); Virginia Raimundi Pereira (077.171.346-08); Viviane Cristine Dias (696.958.491-72); Wagner Casado de Melo (491.206.386-04); Wagner Nardi Lopes (287.960.028-67); Walmor Camargo Olenik (876.375.969-15); Walter Ferreira do Nascimento Junior (603.821.551-49); Wanderley Rufino dos Santos (297.279.526-15); Weiner Luciano Noceli (136.172.198-70); Whebort Clinge de Franca Vitorio Mendes Frazao (008.260.483-58); Willian Alves Pereira (837.156.732-49); Willian Rodrigues dos Santos (003.511.753-26); Wilson Roberto Lopes Pedraza (853.050.818-15); Wladimir Degasper (045.845.108-81); Wylian Carlos Borges Silva (485.533.951-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2345/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.074/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelmo Gomes Correa Junior (024.834.254-10); Adila Maria Barbosa Pinto (648.128.713-87); Ad-jair Jose Santos (152.922.154-49); Adriana de Sousa Franca Silva (648.815.123-15); Aglaise Frota Moura Carvalho (967.393.043-00); Aguiamar Mendonça Neto (622.105.303-00); Alano Bastos Costa Filho (641.265.953-68); Alessandro Eduardo Leite Silva (045.967.926-07); Alexandre Alves de Mendonça Dantas (009.891.314-08); Alexandre Silva Cavalcante (430.898.523-49); Alexandre de Mendonça Aires (426.586.083-49); Ana Carneiro Conzatti (895.467.253-15); Ana Carolina Martins de Araujo (043.225.914-77); Ana Cristiane Almeida Pereira de Oliveira (041.922.264-21); Ana Cristina Cavalcante Silveira (889.277.253-87); Ana Cristina Roberto de Sena (921.669.113-15); Ana Cristina Sales Oliveira (524.861.503-82); Ana Marcia da Silva (000.678.293-09); Andre Pontes Sampaio (618.337.383-49); Anielly Belfort Aires (003.961.003-92); Anna Karoline Dias Aguiar (010.263.553-62); Antonio Alexandre de Azevedo Oliveira (983.988.573-15); Antonio Augusto Ribeiro Pedroza (259.105.823-72); Antonio Carlos Carvalho da Silva Sobrinho (660.030.163-53); Antonio Carlos de Carvalho Junior (014.893.915-50); Antonio Luiz Camelo Chaves (262.631.573-72); Aristoteles Livio Rocha Lobo (842.893.683-87); Arnoldo Bastos Sobrinho (883.071.903-04); Braz Melo Costa Junior (592.097.805-82); Breno Lothhammer Wrasse (938.180.925-91); Bruno Cavalcante dos Santos (853.321.273-91); Bruno Mendes de Sousa (931.329.133-91); Carlos Alberto Figueiredo Junior (685.951.233-49); Carlos Alberto Layme Junior (931.574.523-04); Carlos Geovanni Gonçalves Soares (924.384.233-15); Carlos Rafael Gentil Trabuco de Araujo Souza (008.905.045-20); Carpeggiani Gomes Monteiro de Andrade (905.428.943-00); Catarina Mires Teixeira de Souza (385.844.843-53); Cezar Sa Espinola (800.830.565-72); Cid Cirqueira da Silva (001.483.803-60); Clarice Maria Mesquita Moura (360.639.243-53); Claudevan Santos Silva (023.193.634-67); Claudia de Albuquerque



Silva (002.277.724-58); Daniel Magalhães Boyadjian (785.302.613-72); Daniel Soares Ramos (017.466.353-63); Daniel de Albuquerque Marques (830.490.103-04); Daniela Soares Ramos (003.609.513-33); Danilo Assen Henrique (003.468.713-01); Daywison Alves Bandeira (636.041.673-53); Denis Moura de Lima (707.678.233-20); Diego Moura de Araujo (999.103.223-15); Diego de Assis Vieira (053.004.674-13); Dyenny dos Santos Souza (017.522.623-79); Edilson Pereira Camara Junior (069.411.396-41); Edson Silvio Coelho Oliveira (997.734.813-87); Eduardo da Silva Fraga (011.857.435-37); Elaine de Fatima Revaldaves (033.471.969-02); Eliseu Norberto Mann (703.996.039-72); Erlison Jarilson Werneck Cabral Marques (646.241.373-53); Fabiano Silva Ramiro (030.570.394-30); Felipe Fonseca de Carvalho Nina (006.335.613-98); Francisca Marise Moraes Rodrigues (289.245.333-04); Francisco Alceles Teles Filho (461.714.103-06); Francisco Jackson dos Santos (469.192.013-72); Francisco Jose Barreto Nunes (686.093.883-87); Francisco Valci Bezerra Barbosa (860.639.523-49); Francisco Victor Melo Duarte (990.540.863-00); Francisco de Assis de Sousa Carvalho (865.840.143-04); Genival Barbosa Vasconcelos (846.877.973-34); Geraldo Soares de Oliveira Filho (795.262.413-04); Gerson Alves Barbosa (857.852.703-82); Glaucon Henrique Mauricio Maia (000.027.073-30); Gleyciellen Fonseca Marques (671.690.903-68); Gleydson Luis Silva de Sousa (012.885.873-76); Helena Gama Moreira (767.877.293-91); Heli Vasconcelos Castelo Branco (027.450.923-75); Henrique Melo de Farias (916.606.293-49); Henrique Oliveira Santos (912.912.403-49); Higo Maciel Melo (762.045.103-04); Huberto Brito de Araujo (812.173.154-20); Hugo Rafael Fonseca Silva (623.480.515-91); Inacio Pereira Lima Junior (844.602.883-20); Isaias Pereira da Silva (607.899.645-20); Israel Marques Costa (911.259.793-72); Jaime Pontes da Silva Filho (512.863.193-15); João Batista Calixto Junior (639.401.163-00); João Wellington Nascimento da Silva (438.556.365-91); Jonatan Silva dos Santos (664.463.683-72); Jose Aluises Leite Barbosa Junior (637.601.853-04); Jose Eduardo Macedo Pinto de Abreu (504.956.905-20); Jose Evaldo Gonçalves Lopes Filho (423.657.243-53); Jose Maria Passos Junior (838.715.273-00); Jose do Patrocinio de Souza Barbosa (289.782.934-68); Josemar Francisco dos Santos (570.641.484-04); Josembergue dos Santos Silva (010.387.713-40); Juliana de Lima Rego (638.869.793-34); Karina Marinho de Souza (173.628.598-05); Karine Roberta Vieira Mendes (613.648.433-15); Kennia Maria Gonçalves de Oliveira (514.358.103-68); Kleber Henrique de Jesus Prado (963.489.415-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2346/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.076/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Cendes Escorcio (016.382.163-12); Thiago Medeiros Araujo de Sousa (055.378.464-11); Wagner da Silva Bezerra (983.917.803-25); Valmiran Barbosa Spindola (382.205.394-53); Vanessa Gonçalves Lima Quintino (060.227.836-82); Vilma Tavares da Silva Brito (002.141.305-33); Vithor Oliveira Caminha (922.587.273-91); Wagner Rebouças Almeida (003.489.865-48); Walter Nobrega Tavares (841.116.404-78); Wanderly Sousa Cavalcante (588.844.672-68); Welber Luis Ferreira dos Santos (835.236.185-68); Wilson Andre Camargo Hirle (058.018.996-18); Wilson do Carmo Santos (012.521.085-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2347/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.094/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo de Tarso Frazão Soares Linhares (667.204.357-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2348/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.198/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Karina Ferraz Barbosa (217.623.548-70); Marlon Alves Perelo (508.924.525-87); Mauro Duarte Candido (348.538.778-94); Maximiliano Beineke Mallmann (011.007.350-97); Michelen Cristina Dariz (062.884.179-55); Pedro Martins dos Santos (360.229.695-49); Priscilla Ferreira Fasanelo Gomes (133.609.088-05); Robert Jose Belfort de Abreu (507.671.193-04); Rodrigo Fray da Silva (270.708.938-92); Rodrigo Luiz Freitas Silva (013.202.766-60); Thiago Hausner de Macedo (067.436.906-86); Vitor Pinto Barroso (828.726.002-72); Wagner Sabbag Mesquita (867.198.828-72); Zushaddai Reimao Cardona (204.490.116-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2349/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.200/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camille Figueiredo Juca (833.150.393-72); Carla Angelica Ferreira de Carvalho (035.917.524-44); Carlos Alexandre Siqueira de Souza (042.702.526-50); Carlos de Oliveira (298.181.763-91); Carolina Farias de Oliveira (011.932.416-42); Charles Freire Emery (039.245.154-92); Cicero Marcône Ferreira Paulino (707.162.184-53); Debora Maria Pereira Mendes (677.309.903-00); Eder Jean Ferreira Barbosa (003.269.035-50); Ednaldo Dias Lima (027.574.466-30); Eduardo Antonio Moraes de Araujo (009.477.834-58); Eduardo Jose Pereira Galvão (060.708.404-96); Eduardo Neri Negreiros (050.910.724-97); Eneas Aderaldo dos Santos (671.788.395-20); Erivaldo Luiz dos Santos Silva (664.749.735-87); Fabio de Deus Mendes (490.606.191-53); Francisco Charles de Souza Sales (003.214.793-78); Francisco Denys Horta Rocha (826.041.693-04); Gabriela Guimaraes (011.802.734-43); George Rodrigues Neves (018.283.385-24); Gerlisa Aline Brandao Dantas de Franca (835.414.623-53); Gesse Campos Rodrigues Junior (943.176.745-72); Gilbran Ramos Boaventura (720.111.065-91); Gustavo Henrique Maciel Barros (034.759.464-67); Helder Ribeiro Junior (404.366.753-15); Heronides Dias de Barros (042.108.917-20); Igor Brandão de Melo Vitoria (015.390.125-06); Ivana Suellen Azevedo de Oliveira (003.565.045-14); Jacqueline Andrade Santos (721.101.985-91); Jacqueline Araujo Correia (458.598.173-04); Jacqueline Marques da Silva Oliveira (609.989.625-20); Jailson Pereira de Carvalho (883.093.803-30); João Roberto Neves Bezerra Cavalcanti (770.181.414-00); Joel de Paula Paesante (044.630.107-80); Joelma Maria Luz Sousa (463.102.743-68); Jose Claudio da Silva Lima (361.328.103-15); Jose Coelho Ferreira Junior (970.798.043-53); Jose Dionizio Frota Junior (841.920.033-68); Jose Edvan Medeiros Cruz (418.815.164-15); Jose Hiran Costa Carneiro (580.512.443-20); Jose Ricardo The Maia (029.159.044-64); Jose Virgilio Santos de Moraes (574.824.114-53); Joyce Carla de Oliveira Sposito Garcia (571.316.275-34); Juliana Cunha Barreto (032.999.074-84); Juliano Cesar Pereira da Silva (036.129.604-58); Karina Arnaldo de Alencar (039.443.374-25); Karina Daniela Xavier de Lara (011.349.894-23); Karine Almeida de Santana (856.712.155-87); Karlila Umbelina Paz de Oliveira (931.576.813-20); Karol Fernandes Delgado Fagundes (060.399.194-77); Katarine da Fonseca Santos (834.157.344-04); Kelly Aline Guedes de Souza (008.767.844-65); Laercio Fernando Soares Rodrigues (891.320.093-72); Laise Ramos Pimentel Silva (969.667.345-00); Laumarta Bezerra de Medeiros (035.054.004-75); Leonardo Emilio da Silveira (931.680.124-91); Leonardo Fabris (071.342.487-71); Leonardo Farias de Albuquerque (203.881.794-49); Leonardo Jose da Paz e Silva (642.356.703-44); Leonardo Oliveira Marques (850.222.686-04); Lucas Barreto Mendes (021.705.465-02); Luiz Antonio Pereira da Silva (800.872.564-87); Luiz Roberto da Silva Gitai (508.579.674-87); Magna Soraia de Oliveira Gomes (022.541.104-03); Marcia Maria Vieira (354.378.984-87); Marcia Milania de Moura Cavalcante Frazao (733.726.093-87); Marcia Porpino de Lucena Lima (112.190.174-34); Marcia Rodrigues Ferreira (011.848.984-48); Marcio Pedro da Silva Magalhães (564.490.705-87); Marcio Vinicius Costa Silva (683.101.025-34); Marcos Paulo Nogueira Mendes (867.625.916-04); Marcus Antonio Andrade Lima (601.289.175-04); Marcus Augustus Cavalcanti (277.946.104-78); Maria Luana Gonçalves Brandão (911.994.503-59); Maria Simone Dias de Carvalho Batista (633.029.425-91); Marília Fernandes Fagundes (737.508.085-20); Rafael Roma Calmon (022.280.555-22); Raiana Borges Marinho (991.398.473-49); Rogerio Ramos da Silva (051.317.844-92); Romildo Marinho Mota (012.680.176-20); Ronaldo Valdivino Monte (142.197.513-00); Rosilene Duarte Batista (651.724.004-78); Samara Maria Ferreira da Rocha (792.326.473-20); Samuel Maury Moreira Scofield Souza (525.914.927-00); Selia Gonçalves de Sá Bezerra

(032.536.524-59); Sheyla Chrystianne do Rego Carneiro (008.575.494-30); Silvia Lacerda de Menezes (026.047.084-85); So-raia Santos Malta (353.787.195-34); Starley Jonnes Pinho Fernandes (634.548.743-00); Stela Santos Monteiro (795.793.964-34); Suelene Pinheiro Pereira (468.858.383-49); Sueli Leal Lobo (779.821.855-68); Synthia Dantas de Souza (008.187.415-46); Taiguara Silva Fraga (008.798.425-39); Tatianny Torres Duarte (013.701.964-58); Tedson de Jesus Neiva (002.569.085-08); Tereza Cristina Lira de Abrantes (011.734.324-26); Teui Medeiros Militao (011.019.303-22); Thais Moreira Passos Franco (804.094.075-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2350/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.201/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thiago Alves Nogueira (994.379.103-91); Thomas Neves Ribeiro (013.595.085-62); Thyago Darlan Dias Silva (065.946.556-63); Thyago Oliveira Carvalho (006.740.705-69); Valdemir de Jesus Araujo (783.190.485-91); Vera Gracia Queiroz da Costa (690.486.734-53); Vera Lucia Gomes Teofilo (354.176.504-63); Verinalva Gonçalves Torres (011.955.974-95); Verival Arruda Soares Cruz (008.441.965-25); Veronica Margarida Nunes Campos Avila (795.017.453-68); Villaine Marcia Santana (025.596.674-10); Vilma Lucia Ribeiro Costa (926.365.943-53); Vital Araujo da Silva Filho (043.419.134-50); Vivian Giordanna Nobre Oliveira (054.711.484-28); Vladimir Gama Rocha (456.936.764-04); Wacelys Wagner Lima Guimaraes (753.162.423-00); Wellton Goncalves de Almeida (041.539.144-01); Wesley de Oliveira (018.723.145-11); Weydson Correia de Oliveira (922.988.184-87); William Anderson de Lima e Silva (004.127.533-08); William Drago (091.043.337-21); Wladimir de Macedo Barbosa (434.581.223-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2351/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.430/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Danielle da Silva Melo (021.341.834-70); Paula Roberta dos Anjos Tavares (621.440.903-78); Paulo Cesar Gomes Albuquerque (548.982.693-20); Paulo Cesar Sousa Marcal (826.990.623-91); Paulo Cezar Nogueira Neves (558.468.076-15); Paulo Eduardo Alves de Carvalho (848.562.113-15); Paulo Eilson Gomes da Silva (053.235.364-11); Paulo George Peixoto Filho (008.397.724-40); Paulo Henrique Alves Monteiro (933.005.574-53); Paulo Henrique Maciel (360.583.515-53); Paulo Pereira Lima (114.655.145-20); Paulo Sergio Ferreira do Nascimento (653.224.955-68); Paulo Sergio Sales Freitas (838.177.273-72); Paulo de Tarso Medina Nobrega Junior (893.285.073-91); Pedro Augusto Lucena Santos (046.102.594-94); Pedro Henrique Peres Borges (922.238.503-91); Pedro Italo Soares de Moraes (011.712.223-86); Pedro Leite Neto (003.568.903-09); Pedro Paulo Araujo Chagas (892.224.903-04); Pedro Paulo Pereira Eloy (788.815.605-34); Pedro Porto Junior (961.819.583-04); Pedro Tavares Malheiro (633.527.103-68); Pedro de Alcântara da Mota Lima (340.313.833-04); Pietro Queiroz de Araujo (031.270.984-64); Priscila Almeida Lopes Montenegro (013.682.465-08); Rafael Jose de Oliveira Bezerra (648.503.233-91); Rafael Santos Diniz (305.889.138-55); Rafaela Machado de Medeiros (057.718.084-31); Raidan de Andrade (386.965.095-87); Raimundo Alan Matos Pessoa (978.304.105-34); Raimundo Seixas Brito Sobrinho (350.232.105-10); Raykleiton Elan dos Reis Moraes (928.541.503-25); Raymundo Jose de V Bittencourt Neto (798.095.295-20); Rejane Nogueira Pamplona Bede (828.496.173-34); Renata Martins Damasceno (912.332.833-91); Renata Nobrega Sobral (052.519.084-82); Renato Luis de Souza Silva (947.723.715-91); Renato Silva Machado (004.709.785-03); Renato de Oliveira Batista (021.713.154-90); Ricardo Adriano de Campos (862.706.565-91); Ricardo Helio Holanda Dias (674.257.713-49); Ricardo Jose Calazans Cardoso (013.142.715-63); Ricardo Jose Silva de Azevedo (010.466.794-06); Ricardo Medeiros de Luna (020.486.914-55); Ricardo Pereira Horta (063.318.216-86); Rildo de Oliveira Prates (038.878.356-70); Rinaldo Melo Barbosa (103.181.865-00); Rita Clea Machado da Silva (667.460.515-87); Rita de Cassia Rolenberg Souza (004.451.485-94); Rita de Cassia Soares Oliveira (004.622.305-38); Rita de Cassia da Silva Trindade Oliveira (421.245.145-04); Roberta Araujo de Santana Maciel (898.651.975-53); Roberto Carlos Lima

Mota (368.320.305-68); Robson Beserra Nobre (888.769.003-06); Rogeria Rauenia Limeira da Silva (034.404.934-58); Romeu da Silva Lima (933.970.625-00); Romualdo Carneiro Rios Filho (797.820.865-68); Romulo Laurentino de Brito (050.861.174-10); Ronald Nascimento da Silva (456.972.214-87); Ronildo Custodio Lima (167.975.073-91); Rosalynn Iris Law (956.446.445-53); Rosane Almeida Afonso (865.989.965-20); Rosangela de Sousa Rocha (704.614.141-04); Roseana Carla Oliveira Porto Bezerra (912.820.715-72); Rubens Nadiel Batista (037.942.514-90); Ruy Ponde e Paiva (472.012.825-49); Ryvana Silva da Cunha (029.885.394-99); Sebastião Ferreira Alves (171.686.783-53); Sebastião Rodrigues dos Santos (240.031.823-91); Salvador Nobre Sobrinho (245.478.915-91); Samara da Silva Leite (618.737.723-00); Samuel Varela Lemos (813.598.453-72); Sandeli Queiroga de Andrade (030.630.534-81); Sandoval Cesar Lucena Silva (614.897.194-15); Sandra Cristina Rego Cunha (011.625.965-54); Saulo Silva Vilas Boas (011.799.825-76); Semirames Oliveira Nunes (002.776.545-80); Sergio de Lucena Ferreira (901.009.995-49); Shelda Karynne Fernandes Lima (752.307.045-00); Silvana Amado de Menezes (775.885.255-68); Silvano de Araujo Teixeira (028.350.154-50); Sílvia Maria Ramos de Oliveira Cunha (949.583.005-20); Silvio Fernando Alves dos Santos (003.097.413-51); Silvio Pinto de Andrade (651.642.965-00); Siomara de Almeida Teixeira (354.000.805-53); Taciana Maria Sales dos Santos (497.101.763-15); Talles Luthane Pinheiro Xavier (796.177.433-53); Tarcisio Silveira Cruz Junior (041.417.536-02); Tarcyrta Santana de Lemos (005.125.385-22); Tatiana Filgueira Sampaio (482.263.784-00); Tatiana Ribeiro Silva (656.773.583-04); Thiago Carneiro de Oliveira (066.826.636-84); Thiago Ferreira Pedreira (826.235.705-15); Thiago Jorge Ferreira Fernandes (004.373.133-36); Thiago de Araujo Miranda (010.342.675-23); Thyago Francisco Agra de Miranda (053.845.214-57); Tiago Halley Vieira Nogueira (008.611.674-65)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2352/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.505/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Cristiano Nunes da Silva (579.005.741-15)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2353/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.509/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ottoniel Dutra Madeira (975.676.800-25); Paula Aparecida Soyama (008.470.859-02); Paula Francinete do Nascimento (027.402.564-77); Paula Teixeira Bastos (006.892.560-35); Paulo Leandro Bizatto (005.047.329-86); Paulo Lopes Espindola (904.967.799-15); Paulo Sergio Centurião (026.379.398-26); Paulo Sergio Medeiros Silva (315.838.304-72); Petra Alexandra Melzert (670.814.870-68); Polyaná Raimann Vilarinho (031.139.621-61); Priscila Santos Ferreira (316.426.708-80); Rafael Cibella Shibuya (347.462.368-01); Rafael Effting (924.946.681-15); Rafael Florêncio Batista (052.494.889-51); Raquel Batista de Ataide (011.797.454-42); Rebeca Ferreira de Noronha e Souza (053.671.054-67); Renan Oliveira da Cruz (031.679.755-39); Renan Vieira Dias (068.149.226-06); Renata Castro Gonçalves (276.399.998-04); Renata Montanhini (326.000.348-70); Renato Humberto Pucci (840.387.991-15); Renato Sausen Theisen (004.149.030-48); Ricardo Elias dos Santos Scholz (005.336.120-20); Roberta Vieira de Carvalho (444.032.675-72); Robertson Tatsch (002.056.910-64); Rodrigo Borges Bastos (295.690.998-36); Rodrigo Luiz Noering (035.253.309-95); Rodrigo de Lima (311.180.748-74); Rogerio da Silva Campos (463.321.030-00); Ronaldo Mauri Cardoso Junior (021.845.027-31); Rosangela de Freitas Tranche (127.890.378-09); Rummenigge dos Santos Macedo (861.565.783-15); Ryane Guimarães (887.606.341-20); Sandra Gaiardo (641.006.770-49); Sandra Pacheco (001.693.136-03); Sandra de Souza Alves (885.868.041-34); Selestete Michels da Rosa (994.193.190-91); Sergio Fernando Andrade dos Santos (009.059.627-70); Sergio Pinto de Moraes (210.398.280-00); Sergio Truscko Junior (267.133.168-16); Silvana Freire (319.204.288-52); Silvia Jerlandia Pereira dos Santos (049.073.324-75); Silvio Cesar Costa (921.751.470-53); Simone Aparecida Schepak (612.123.939-53); Simone Damasceno Ferreira (767.704.865-04); Solange de Souza (029.832.799-60); Solange dos Santos Correa (284.526.818-10); Tamara Matumoto da Costa (979.556.471-49); Tamielis Carniel

(017.710.670-04); Tania Saragosa Guerra (031.637.408-39); Tcheylly de Vasconcelos Folgado (073.340.046-98); Thais Juliana Pinto (013.532.306-19); Thiago Melo Torres (016.451.156-31); Thiago Pimenta (055.309.296-05); Tiago Augusto Wascoski (051.055.169-66); Tiago Pereira Santos (082.814.276-98); Tiago da Silva Pedroza (793.623.625-20); Tsai Ting Yu (008.034.339-21); Ubirajara Magalhães da Silva (327.707.585-00); Valdick de Caldas Braga Junior (027.167.511-02); Valdir Luiz de Oliveira (123.981.498-46); Valeska Santos Xavier (989.655.495-15); Valkiria Cavalcante Couto (073.305.894-97); Vera Rosimeri Bloch Fischer (008.670.169-06); Victor Hugo Rempel Lima (050.823.499-96); Vivian Regina Ribeiro (284.108.838-30); Viviane Pinheiro Moura Requião (912.906.785-53); Viviane Ramos Rolo Reis (719.120.291-20); Wagner Silva Cerqueira (022.390.455-40); Walter Pela (488.220.359-68); Wellington Edevino Borges (529.764.322-87); Yaracelly de Freitas Gonçalves (348.495.642-91)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2354/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.554/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ramon de Souza Matos (010.347.285-12); Urbeson de Jesus Gonçalves (027.020.905-08)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2355/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão do seguinte processo, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros por se referirem a servidores que possuem atos de desligamento ou que estão nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.799/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cecilia Martins Floriano (006.920.921-96); Bruno Nery Borges (018.670.521-21); Eduardo Alves Walker (010.668.591-08); Flavia da Silva Carneiro Marques (905.021.085-68); Isis Martins (874.484.401-87); Luciano de Brito Jordão (884.883.304-72); Marcia Correia de Oliveira (807.958.541-53); Samuel Rodrigo Santos Roque (958.949.503-68); Vanessa Zaccarias Pereira Pontes (724.042.561-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2356/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão do seguinte processo, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros por se referirem a servidores que possuem atos de desligamento ou que estão nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.827/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Souza de Almeida (619.576.583-04); Erik de Sousa Oliveira (046.807.704-90); Luis Paulo Boaventura Ferreira (014.654.715-29); Márcio Anderson Silveira Capistrano (015.366.653-63)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2357/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão do seguinte processo, em razão de não mais produzirem efeitos financeiros por se referirem a servidores que possuem atos de desligamento ou que estão nessa condição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.882/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Romancini Silva (869.075.651-53); Diogo Fernandes da Costa Luz (013.607.436-77); Keli Cristina Costa Araujo (805.814.711-72); Marcilio de Souza Dias (659.749.481-49); Mariana Lobato Paim Cunha (306.061.068-12); Roberta Leiko Horauti (259.795.768-35); Sergio de Oliveira Santos (705.433.056-00); Thiago Cardoso Costa (721.748.031-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2358/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.788/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angelica Souza Lima de Andrade (217.264.425-00); Antonia Coelho Silva (444.559.253-68); Antonia de Jesus Nogueira (284.402.856-04); Antonio Carlos de Sousa Miranda (091.611.122-91); Bruno Lima Zeferino (954.454.982-04); Celia Regina Costa Fernandes (617.452.783-20); Danilo Oliveira de Andrade (984.843.112-87); Dea Alves Ferreira (207.346.202-25); Dionisia Oliveira de Andrade (623.628.362-15); Eliete Maria dos Santos (358.574.634-91); Fernanda Julianny de Lima Zeferino (962.602.202-78); Francisca Xavier de Santana (846.929.794-53); Francisco Serafim Brandi (022.566.816-53); Henrique Antonio Monteiro Sobrinho (008.587.693-36); Heyder Francisco Costa Fernandes (600.294.963-14); Jeronima da Costa Cabral (265.240.901-87); Jose Manoel Madeira Monteiro (040.457.933-72); Kyaua Allende Guevara Rodrigues de Melo de Albuquerque (076.686.634-36); Loredana Ducci Olesko (663.947.599-53); Maelya Helena da Silva (955.773.512-00); Marcus Vinicius Costa Fernandes (600.294.973-96); Maria Amelia Nunes da Silva (661.668.022-34); Maria Jandira da Silva Chagas (570.589.892-49); Maria Jose Borges (198.938.924-49); Maria Marta Paixão Silva (459.913.753-72); Maria Tereza Ferreira da Silva (166.918.904-00); Maria de Lima Zeferino (107.932.912-91); Moises Joaquim da Silva (005.086.404-15); Nelcila Diogo da Fonseca (578.709.424-72); Neusa Maria dos Santos Vieira (909.997.203-25); Neusa Pereira Nacif (243.292.232-87); Paula Maria Braz de Oliveira Araujo (734.952.124-34); Sensata Nogueira Lopes (433.619.003-87); Sergio Luis Costa Fernandes (600.294.993-30); Simone Rodrigues da Silva (006.891.413-00); Sueli Damasio Rodrigues (881.252.463-04); Tamara Ducci Olesko (077.121.769-22); Tulio Allende Guevara Rodrigues de Melo de Albuquerque (088.823.624-77); Virginia Marinho Batista (004.245.602-91); Vitoria de Carvalho Meninea (570.662.642-15); Ycara Allende Guevara Rodrigues de Melo de Albuquerque (091.470.544-09); Zita Rodrigues de Melo de Albuquerque (152.949.604-78)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2359/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.790/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alfredo Coutinho Moraes (023.897.032-91); Anna Paula Cavalcanti Ramos (052.266.563-27); Anna de Fatima Cavalcanti Ramos (052.266.573-07); Carmela Verlangieri Ferreira Mendes (819.545.221-34); Cecilia Gama Barros (211.632.352-53); Darci Marinho Correia (493.236.602-72); David de Assis Venuto (003.345.459-00); Dilza Barros da Silva (622.133.777-15); Emilene Fernandes Ribeiro (640.100.152-68); Emilia Filotea Fonseca da Cunha (345.892.877-49); Guilherme Alves Pego Pinto (122.479.407-90); Helia Pereira Santos (542.333.305-97); Isaura Rodrigues Verde (111.047.323-00); Izaurina Vieira Lopes (058.844.654-83); Josinete Cabral Periquito (327.555.894-34); Leonardo Alves Pego Pinto (118.829.917-45); Leoni Freitas de Mattos (000.856.182-68); Marcelino Silva (505.550.493-53); Maria Aparecida Soares de Senna (009.973.076-68); Maria Eduvirges da Silva (882.860.961-34); Maria Julia de Aguiar Nobrega (001.709.414-34); Maria Raimunda Santos Melo (432.101.803-00); Marilena Generoso da Silva (074.631.757-31); Marilene de Santana Bento (339.514.624-34); Marino Morinho dos Santos (005.084.461-04); Moises Joaquim Bento Junior (081.906.794-65); Noemia Macedo de Souza (180.922.334-20); Odete Franca Serra (449.997.123-34); Oscarina Ribeiro Mendes (049.765.252-87); Silvia Maria Freire Coutinho (172.157.574-04); Theresinha da Conceição Aguiar Valente (185.231.102-91); Vanessa Generoso da Silva (105.833.327-57); Yara de Lima Negromonte (674.388.813-34)



- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2360/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.800/2009-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelaide Ayala (372.498.191-00); Cândida da Silva Lira (201.594.801-59); Dayane Fernanda Silva Lira (004.441.681-41)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2361/2010 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Américo Távora da Silva, funcionário do INCRA/AP, contra o Acórdão nº 1.189/2009 - TCU - 1ª Câmara.

Considerando que na peça sob análise, os principais argumentos apresentados pelo recorrente se relacionam a ação penal ajuizada pelo Ministério Público Federal contra o recorrente, na qual foi absolvido pelo juízo de 1ª instância;

Considerando que a ação penal julgada em favor do Sr. Américo Távora da Silva não representa ação ajuizada com vistas a anular decisão deste Tribunal;

Considerando que é pacífico o entendimento, tanto nesta casa como no STF, que esse TCU exerce a sua jurisdição independentemente das demais jurisdições (civil, penal, trabalhista, etc.), entendimento este presente nos julgados MS 21.948-RJ; 21.708-DF e 23.625-DF do Supremo Tribunal Federal-STF, assim como na Decisão nº 278/1994 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que nenhum dos outros argumentos apresentados pelo recorrente logra melhor êxito em se apresentar como fato novo, posto que apenas representam alegações que não se prestam a descontinuar o entendimento consignado no julgado guerreado;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 5.5.2009 (fl. 84, verso, vol.4) e o presente recurso foi interposto em 22.1.2010 (fl. 1, anexo 3);

Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, efetivamente comprovados, capazes de alterar os fundamentos da deliberação recorrida ou que admitam a exceção de intempestividade prevista no parágrafo único do art. 32, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º, do art. 285, do Regimento Interno/TCU;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal à proposta da Secretaria de Recursos, no sentido da intempestividade e ausência de fatos novos, por consequência, do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º, do art. 285, do Regimento Interno/TCU, em:

1. não conhecer do recurso de reconsideração, por ser intempestivo e por não apresentar fatos novos; e
2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-003.095/2001-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 012.510/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Recorrente: Américo Távora da Silva (096.824.062-34)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaúbal - AP; Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá/AP
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
1.5. Advogado constituído nos autos: Ary Ferreira de Farias, OAB/AP nº 756
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2362/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.511/2008-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Gessyanne Vale Paulino (685.997.494-04); José Rivanildo Correia de Santana (265.884.204-04)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho - PE

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2363/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1129/2010-TCU-1ª Câmara, Sessão de 9/3/2010, para fins de correção de erro material, no item 3 retirar a expressão "TC-016.555/2005-8" e no item 9.7 onde se lê: "da EAFSC/SE", leia-se: "do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-011.294/2007-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)
1.1. Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Antonio Luciano Bomfim Silva (171.443.375-72); Antonio Wellington da Silva (236.079.045-53); Disloc - Locação de Veículos (32.864.373/0001-05); Eleonora Marcia Melo de Oliveira (138.388.735-72); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Menezes Neto (182.714.131-04); Luiz Carlos Vilar (453.596.524-20); Maria Noélia dos Reis (185.122.329-00); Osvaldo Santos Silva (311.481.075-68); Railda de Freitas Fonseca Borges (226.223.491-49); Ronaldo Batista de Carvalho (267.078.705-30); Thaisa Pereira Pinto (150.399.605-06); Ulisses Eduardo Silva Freitas (170.391.345-00); Vanda Lúcia Servatino de Campos (045.767.748-16); Weligton Furtuna Almeida de Souza (171.290.525-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE(SECEX-SE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2364/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 24/25:

1. Processo TC-005.814/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: 6ª Vara do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região - TRT- Justiça do Trabalho
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. (00.000.000/4044-46); Banco do Estado de Santa Catarina S.A.(extinto) (83.876.003/0001-10)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC(SECEX-SC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2365/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promover as audiências na forma proposta pela Unidade Técnica em sua instrução de fl. 45:

1. Processo TC-009.485/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Secex/RO, nos termos do art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realizar a audiência dos responsáveis abaixo identificados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem suas razões de justificativa, para as seguintes ocorrências:

Irregularidades:

1. infração ao disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula décima terceira do contrato nº 043/PGM/2002, por não exigir da contratada a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no cronograma físico;
2. descumprimento ao disposto no art. 57, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, por não obedecer as formalidades legais para emissão de termo aditivo do contrato nº 043/PGM/2002, com as devidas justificativas técnicas para a prorrogação do prazo inicialmente ajustado.

Responsáveis

- Nome: Carlos Alberto de Azevêdo Camurça - Cargo: ex-prefeito do município de Porto Velho.
Nome: Alberto Nobuo Kuroda - Cargo: ex-secretário municipal de obras.

ACÓRDÃO Nº 2366/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da representação, determinar o seu apensamento ao TC-005.312/2007-8, com fulcro no art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006, devendo ser dada ciência deste acórdão ao recorrente, acompanhado de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 81/83.

1. Processo TC-012.251/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado:1ª Vara do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT (03.773.524/0001-03)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-2)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2367/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, devendo ser dada ciência deste acórdão ao representante e à Prefeitura Municipal de Cerejeiras-RO, acompanhado de cópia da instrução de fls. 115/117, e fazer as seguintes medidas sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-013.706/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. alertar à Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO para que:

- 1.5.1.em suas próximas licitações, cumpra o art. 32, § 5º da Lei nº. 8.666/93, limitando a cobrança de taxas apenas ao custo efetivo da reprodução gráfica da documentação a ser fornecida;
1.5.2.se abstenha de exigir comprovação de vínculo de engenheiros ou outros profissionais com a licitante por prazo determinado, haja vista que o disposto no art. 30, §1º, I, da Lei nº. 8.666/93, estabelece que apenas na data prevista para entrega da proposta deve haver tal comprovação.

ACÓRDÃO Nº 2368/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, fazer as determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica :

1. Processo TC-021.278/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. ao Ministério da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure o fato mencionado na presente representação relativo a supostas irregularidades, identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em relação ao objeto do Contrato 116/PGE/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Rio Madeira, no valor de R\$ 497.211,83, custeado com recursos provenientes do Convênio 27/04/PROMED, celebrado entra a União, por intermédio do Ministério da Educação, e o Estado de Rondônia, e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial - com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;
1.5.2 à Secex/RO para encaminhar ao Ministério da Educação cópia integral dos autos a fim de subsidiar o cumprimento à determinação.

Ata nº 15/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 14):

ACÓRDÃO Nº 2369/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.760/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Andriara Marinho Lima Silva (184.833.721-34); Helena de Oliveira (143.593.321-49); Jaísa Alves de Brito Aguiar (093.287.931-49); Josefa Maria Coelho Marques (444.202.347-68); Luiza Ribeiro da Silva (099.082.001-78); Maria do Rosário de Fátima Dantas de Oliveira (606.322.831-49); Mariza Assunção Silva Rego (185.830.401-68); Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00); Regina Maria Fernandes Barroso (194.174.546-68); Sebastiana Maria de São José Guedes (223.425.831-68); Wilma de Fátima Castro Araujo (143.462.811-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar ao Ministério da Fazenda que:
 - 1.5.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta dias), novo cadastramento no sistema Sisac dos atos de aposentadoria de José Ribamar Mendes Diniz (046.700.511-72) e Maria Anelise Rodrigues (422.971.177-87), adequadamente preenchidos;
 - 1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac que devem conter todas as informações necessárias ao exame dos atos.

ACÓRDÃO Nº 2370/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.774/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edison Alves Furtado (012.747.597-49); Eliana Neves dos Santos (681.965.557-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2371/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.777/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Cardoso Borges (617.303.787-49); Eliana Regina da Silveira Monteiro (980.147.907-82); Maria José da Costa Carvalho (738.765.857-91); Sebastião Caraméz (029.286.807-30); Ubiramar Cândido de Oliveira (030.814.357-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2372/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.686/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Claudionor Ribeiro Filho (177.885.369-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2373/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do

Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.688/2010-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alice Rayol Saraiva Ramos (067.056.428-15); Álvaro da Silva Félix (047.945.407-87); Henrique Harry Hillmer (053.482.937-68); Ilo Mariante dos Santos (021.420.587-87); Marlene Peixoto Ferreira (786.262.347-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2374/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.705/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Altair Galvão de Lima (043.003.432-68); Antônio Lopes da Silva (207.646.261-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2375/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Genesiano Ferreira e Silva (001.872.596-15); Glacy Rondineli Nóbrega (192.673.476-91); José de Souza Coelho (010.049.056-53); Maria Terezinha de Resende Brasil (108.130.206-20); Milton Aguiar (003.090.016-68) e Waldemar Pereira Barbosa (002.738.996-00); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.235/2009-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Gonçalves de Oliveira (172.238.066-72); Antonio Pinto de Sá (198.610.526-15); Carlos Augusto Araújo (748.110.026-87); Consuelo Dulce de Paula (000.330.656-91); Dulcídio de Oliveira Baumgratz (006.509.866-87); Edgard Chinnait Hess (027.637.026-00); Glicia Aguiar Evangelista (176.737.556-53); Glicia Aguiar Evangelista (176.737.556-53); Homero Leonardo Lopes (015.547.866-49); Ikuo Matsumoto (665.748.118-72); Iliane Mary de Oliveira Pinto (494.535.217-87); Irene Magalhães da Silva (184.618.406-15); Isa de Melo Rocha (071.598.036-04); Ivani Tardeli (009.379.406-15); Jaelan Cesar Moreira (055.244.667-04); José Alves de Souza (016.148.516-20); José Garcia de Azevedo (013.875.376-87); José Mauricio da Silva (175.241.726-72); José Ramos da Silva (077.455.756-72); José Garcia de Azevedo (013.875.376-87); Judith Andrade de Miranda Souza (704.542.487-68); Laura Gomes (000.702.976-49); Levy Alves Costa (011.305.956-68); Lucineuda Sampaio de Vasconcelos (052.881.263-72); Luiza Maria Galvão Brandão (007.066.126-04); Maria Bernadete Miranda Meira (221.902.956-53); Maria Helena Coutinho Leite Flávio (001.986.176-15); Maria Inês Pereira Dias (219.890.016-53); Maria Teresa Almeida Pierini (056.843.826-49); Maria das Graças Miranda Horta (228.103.076-87); Maria de Fátima de Almeida Sobreira (262.666.106-63); Mário Toshio Kon (154.853.236-34); Mário dos Santos (006.996.676-15); Moacir Peres (066.539.011-49); Rosane Maria Ferreira da Silva (202.898.476-72); Silvério Alvim Rates (002.620.051-15); Sueli Sacchetto de Andrade (163.272.256-91); Terezinha Moreira Leite (006.515.406-15); Vera Lúcia Carrilho (799.250.738-04); Waldir Reis (001.658.916-53); Walquíria Alice Theodoro Alves (134.830.486-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.873/2006-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Adorvino Borges (118.389.731-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Coordenação Regional/GO - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à FUNASA - Coordenação Regional/GO que realize o cadastramento do ato de cancelamento de concessão de aposentadoria do interessado no Sisac.

ACÓRDÃO Nº 2377/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.798/2009-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Almerindo Honorato de Amorim (010.308.331-68); Antônio Rocha Sampaio (066.748.521-04); Arézia Lessa Cabral (606.367.851-49); Benedito Borges da Silva (146.649.841-20); Erivaldo Lopes Casado (010.439.861-20); Gaspar Gonçalves de Oliveira (084.892.381-20); José Ananias Batista (022.797.623-15); Marcus Aurélio Dias de Paiva (063.319.394-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2378/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.192/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniela Figueiredo Oliveira Franca (991.544.041-34); Denivon Areda Vasconcelos (479.742.901-10); Eduardo Cabral Motta (631.102.610-49); Jonathas Macedo Sampaio (634.811.463-53); José Luis da Silva Cruz (009.345.334-58); Márcio Poderoso de Araújo (280.968.758-76); Onésio Soares Amaral (038.467.996-02); Wesley Luiz de Moura (842.668.051-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2379/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.950/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea de Paula Bertolacini Barbosa (397.831.201-82); Deni Pereira dos Santos (843.302.281-49); Mariana Vidal Leão de Aquino (002.159.391-40); Renan Felipe Martins Moura (034.251.581-04); Rodrigo Alves Barreto (899.916.051-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2380/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.035/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Lopes de Carvalho (665.540.981-00); Anderson Rocha Guebe Ogibowski (697.379.671-00); Andréia Carla de Souza (831.224.601-06); Bianca dos Anjos Bezerra (001.115.821-21); Cláudio Pimentel Modesto (853.003.491-00); Daniel de Godoy Lopes (494.916.791-04); Daniela Alves Fernandes Cintra (715.820.701-30); Danielly de Lima Rodrigues (024.588.491-21); Fabiana Perillo de Farias (014.307.711-27); Fernanda Pereira de Araújo Rodrigues (709.302.951-53); Flávia Lidiane Oliveira Garcia (602.148.801-68); Frederico Leandro Gomes (715.851.331-91); Gabriel Zago Capanema Vianna de Paiva (019.497.751-00); Gicelle Damaceno Sousa (000.798.641-63); Glória Raquel Bastos Vinhotte Ribeiro (723.627.231-00); Gustavo D'Alessandro Tavares da Silva (461.328.991-20); Hugo Alexandre Pedreira (801.233.761-49); Isabella Mello de Faezy (005.301.341-79); Jennifer



Pohling Vidal (641.110.323-20); João Bosco Simões Oliveira (512.403.431-91); Juliana Neiva Carneiro (910.117.281-68); Karolline Rocha Lima Vellozo Araújo (018.314.791-09); Lanna Daniele Santos Wanderlei (711.188.611-91); Leon Rafael Albernáz Mundim (830.650.831-91); Lucas Eduardo Coutinho Nogueira (036.071.291-69); Luiz Enéas Costa Junior (267.048.971-00); Marcelo Hirosse (005.941.321-26); Mônica Drumond de Oliveira (036.952.096-31); Patrícia Ashton Baêre de Araujo Baêta (899.216.901-91); Ricardo Siqueira Waihrich (784.100.021-91); Taciana Ferreira Araújo Morum (712.133.841-68); Thalita Maria Canonico Lopes (066.851.586-46); Vanessa Zacarias Pereira Pontes (724.042.561-49); Yule Pequeno de Carvalho e Sá (985.041.853-20); Ângela Cristina Ferraz Rebello (876.346.271-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2381/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.401/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Cláudia Moreira Sampaio (690.481.181-15); Maria Flávia Simões de França Borges (028.859.434-75); Maria José Vieira Soares (516.039.771-04); Maria Margarete da Silva Zembrzusi (326.340.640-04); Maria Teresa de Godoy Moraes (874.722.281-68); Maria de Fátima Feitosa Pinheiro (798.330.391-20); Mariana de Melo Gadelha (007.826.214-30); Mariana de Melo Lopes (717.237.141-00); Mariana de Sousa Dutra Borges (013.386.646-70); Marilda Christina Gaia Ferraz (076.794.228-00); Marilene dos Santos Pereira (516.540.831-00); Marina Nunes (103.171.197-02); Marlon de Jesus Oliveira e Silva (829.226.163-04); Marx Wanderley Vaz (082.569.624-02); Mary Landy Ferreira dos Santos (023.061.004-89); Mateus Nogueira da Silva Rocha (067.549.666-70); Michele Káren dos Santos (920.650.821-00); Michelli Cristina Ferreira (025.965.994-06); Moema Brasil Dias (692.600.361-00); Mônica Borges Silva Souza (709.678.571-04); Mônica Márcia Madeiro Leite (313.379.884-72); Nadja Glória Corrêa Graça (553.200.667-91); Nancy da Silva Oliveira (002.011.933-02); Nara Lucie Dias Guimarães Porto (467.813.821-87); Neide Aparecida Antônio Ribeiro (443.481.421-49); Neide Aparecida Ramos Rocha (645.529.501-34); Nimer Ratib Medrei (688.509.211-87); Nádia Barbosa Aires (605.305.291-49); Nádia de Paula Batista Casfiks (854.639.901-82); Núbia Roberta Pereira Custódio (053.926.666-39); Odila Nunes Brasileiro (028.819.326-14); Oswaldo Ribeiro Marquez Neto (766.357.401-04); Patrícia Marques Cardoso (063.717.646-40); Patrícia Midori Oguma (016.997.581-90); Patrícia Raquel Ferreira de Oliveira Venâncio (793.781.961-87); Paula Sobrinho Jaccoud (725.210.741-87); Paulo Alberto de Cássio Ribeiro (075.965.266-08); Paulo José Peroba Tavares (739.709.053-20); Paulo Roberto Moura de Sousa (880.499.655-20); Pedro Paulo Soares de Carvalho (675.029.464-20); Priscilla de Carli dos Santos (814.802.370-00); Priscilla de Souza do Carmo Ramos (712.510.491-68); Rafael Marques Ribeiro Pessoa (619.349.415-49); Ramillo Salles Neto (036.760.988-62); Renata Artimos de Oliveira Vianha (074.315.297-24); Renata Farias Brandão Côrtes Prado (017.362.621-14); Renata Meireles Roriz de Moraes (886.303.231-91); Renata Vivas Conti (078.135.717-97); Ricardo Barros Corso (640.041.719-20); Ricardo Brito Campos (850.151.214-15); Ricardo Zambonato Freitas (259.793.348-23); Ricardo de Lauro Machado Homem (603.236.121-72); Roberto Albuquerque Bandeira (899.721.557-49); Roberto Rodrigues de Souza Filho (638.573.082-49); Roberto Souza Gervason de Macedo (051.543.036-60); Robson Soares da Silva (695.432.081-15); Rodolpho Alves dos Reis (032.913.516-30); Rodrigo Alfredo Vivanco Vergara (688.929.931-00); Rodrigo Barbosa Villaga (806.991.034-87); Rodrigo Nunes Franco (016.047.761-10); Rodrigo de Souza Araújo (031.213.516-56); Rogério Gomes Damaceno (641.202.951-68); Romem de Mello Neto (467.598.910-15); Samira Mendonça de Almeida (058.837.776-78); Sandra Mara Moreno (629.592.806-44); Sandra Marques e Silva (829.309.021-91); Sandra Mary Campos Feitosa (553.198.903-20); Sandra Nicolau Saraty (396.443.242-34); Sarah de Moraes Cardoso (718.264.161-53); Scheila Gomes Cardoso Boeira (074.057.387-02); Sebastiao Amilton Pinheiro Junior (976.063.401-53); Sebastião Lolo de Lacerda Filho (797.846.074-68); Sérgio Gomes de Andrade (000.389.391-00); Silvana Marques e Silva (707.866.231-87); Simone Vieira Magalhães Santos (049.111.766-36); Stela de Almeida Zorzo (635.748.021-53); Sulenice Valverde de Oliveira (400.908.331-04); Taciana Sarmento Cardoso de Oliveira (664.978.251-34); Tales Ziegler Bevilaqua (989.848.450-00); Tamara Beltrão Mendes (939.921.903-82); Tatiana Ferreira Nunes de Oliveira Félix (218.684.958-50); Tatiana Leão Vanini (858.988.801-00); Tatiana Roberta Galante (292.435.378-57); Tatiana Sihler Leal (018.746.501-01); Thaís Branquinho Oliveira Fragelli (842.209.611-00); Thiago Rocha Campos (009.835.634-89); Valdemar de Souza (464.054.701-30); Valéria Patrícia de Araújo (659.478.431-53); Valéria Valdez Gomes (397.408.461-49); Valéria Araújo do Nascimento Santos (517.533.326-72); Valéria Paes Lima (711.583.751-15); Valério Alves Ferreira (780.620.636-15); Vanessa Maestro (265.502.928-32); Vinícius Zacarias Maldaner da Silva (711.389.271-04); Viviane Ribeiro (767.622.381-49); Vivian de Araujo Soares (774.608.471-00); Waldir Ferreira Delgado de Alencar (025.327.184-39); Wallace Magalhães Marrazzo (031.675.726-80); Walnei de Oliveira Assis (987.292.176-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2382/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.786/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elita Neres do Nascimento (410.795.311-49); Leandro da Silva Santos (865.622.231-72); Leonardo da Silva Santos (928.012.931-72); Neide da Silva Santos (774.524.701-25); Rita Leitão de Lima (295.928.521-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2383/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de Aline Reis Carvalho (054.483.557-30); Daniela Ferreira Pires (104.581.557-80); David da Silva Pires (058.153.367-42) e Ecília Baptista Barbosa (027.398.017-34); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.826/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Abigail Couto de Moraes (037.069.717-04); Carlinda de Oliveira Amaral dos Santos (068.434.017-83); Conceição Pereira de Almeida (029.375.707-04); Cremilda Souza de Franca (596.507.967-20); Dulce Guedes de Souza (107.830.007-07); Eliana Vianna Calazans Lopes (034.761.207-59); Francisco Domingues de Souza Junior (107.829.197-74); Gessy Rosa Ferreira Caminha (286.514.727-49); Helena Marroquim Carvalho da Silva (034.553.517-00); Irene Vieira de Carvalho (901.158.137-72); Julcy Feitosa Batista (041.301.387-15); Jucília Felicíssimo da Silva (635.468.417-00); Maria Lúcia Maciel de Souza (013.449.997-27); Maria Masoco Leão (054.102.297-03); Maria Teresa Coelho Candiota (534.104.757-53); Maria de Lourdes Costa Souza Maia (021.873.477-88); Maria do Céu de Jesus Rodrigues Correa (325.395.417-04); Marina Pinheiro Pedrosa (308.245.757-68); Severina de Holanda Cavalcanti Renaud (481.035.607-82); Sieglinde Tiedemann Barreto (026.078.247-53); Sirlene Guedes dos Santos (611.292.677-68); Valdete Maria Henrique dos Santos (440.449.257-04); Valdice Freitas Costas (086.063.967-37); Zilma Du Vollu Cyriaco (030.665.657-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2384/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-001.862/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Gomes Moraes (942.600.952-34); Cecília Mislene de Barros Ramos (523.000.132-15); Elizângela Gomes Moraes (884.437.012-34); Geraldo Siqueira Filho (035.728.702-91); Hugo Lázaro Araripe Barbosa (731.804.752-34); Maria Nogueira Alves (183.500.892-53); Walkn Alves Ramos (509.778.492-87); Walmor Alves Ramos (509.778.142-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2385/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-007.997/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Augusta Barreiros Canabrava (737.573.576-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2386/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-008.492/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: João Wilson Lima da Silva (128.650.282-91); Paulo Rennan Cruvinel Sanchez Carvalho (019.849.841-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2387/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, e determinar o arquivamento, dando ciência à representante e à Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-009.972/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Consórcio Etec-le Mans Estacionamento (03.693.176/0001-64)
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2388/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, e determinar o arquivamento, dando ciência à representante e ao Serviço Federal de Processamento de Dados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.851/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: R.A. Fernandes, Scheidt Cardoso Advocacia e Consultoria (08.133.144/0001-14)
 - 1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
 - 1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2389/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de representação formulada pelo Juiz Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Candeias/BA, Alderson Adães Mota Ribeiro, em razão de indícios de irregularidades na fiscalização de contratos firmados pela Petrobras e pela Transpetro S/A, que poderiam ocasionar processos trabalhistas prejudiciais para tais entidades;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 135/2010-TCU-1ª Câmara, conheceu da representação, considerou-a improcedente, e arquivou os autos;

Considerando que, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno do TCU, o interessado foi, em 23/3/2010, regularmente notificado do Acórdão 135/2010 (fl. 65, v.p.);

Considerando que o Sr. Alderson Adães Mota Ribeiro interpôs, em 31/3/2010, Pedido de Reexame contra o inteiro teor do referido acórdão (fl. 2, anexo 3);

Considerando o parecer da unidade técnica, no sentido de não conhecer do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos dos arts. 146 e 282, do Regimento Interno/TCU;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b"; 277, inciso II, 285, e 286, parágrafo único, todos do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do Pedido de Reexame, e em determinar o arquivamento do processo, após enviar ao recorrente cópia desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade de fls. 4/6 do anexo 3.

1. Processo TC-028.273/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Alderson Adães Mota Ribeiro (512.169.305-20); Armando Ramos Tripodi (124.265.205-15)
 - 1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária

c) Auditor Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 12):

ACÓRDÃO Nº 2390/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.927/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Alcir dos Reis (011.890.616-00); Erick Saymon de Mendonça Galdino (055.341.126-89); Ideidiane Renata Timoteo (012.060.356-09); Luciano Marcelino Ribeiro (772.634.806-20); Luiz Gustavo Soares Cipriano (026.328.526-09); Rafael Ribeiro dos Santos (067.665.476-26).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2391/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.943/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Gabriela Almeida Garcia (701.508.501-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba - TRE/PB - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2392/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.946/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ulisses Souza da Costa (028.204.694-18).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2393/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.953/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gean Saraiva Bezerra (650.143.163-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá - TRE/AP - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2394/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.744/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Douglas de Queiroz Corrêa (107.031.837-02); Edinamérico Alves (505.981.987-68); Lais Azevedo Reis (101.431.357-08); Maristela Silva de Sousa (800.225.107-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2395/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.705/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gerson Gonçalves de Miranda (274.431.913-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá - TRE/AP - JE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2396/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.808/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Marta de Matos Bentes (099.775.972-00); Samia Maria Reis Guimarães (646.788.492-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2397/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir indicados, por perda de objeto, tendo em vista a maioria das beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.031/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Carla Padilha Branco (229.471.228-52); Michele Rodrigues da Silva (328.175.488-09); Priscila Padilha Branco (229.471.228-52).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2398/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.032/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Cleusa Zila Pires Soares (884.768.390-49); Lacy Pereira dos Santos (018.265.590-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2399/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.521/2010-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessados: Adi Weirich Schwantes (510.996.160-34); Bianca Rodrigues de Lima (030.140.400-37); Brenda Rodrigues de Lima (030.140.430-52); Bruna Rodrigues de Lima (030.140.390-20); Celezina Nunes de Bitencourt (024.786.660-14); Claudete Fischer David (940.383.090-53); Cleuza Maria da Silva Diniz (242.452.750-49); Edilse Fischer Kommers (211.064.010-34); Eliane Rodrigues (628.394.110-91); Elza Jardim Lopes de Araujo (757.957.870-00); Irls Fischer Griza (930.892.361-68); Jandira Braum Reis Soares (459.589.550-04); Jeferson Rodrigues de Lima (030.140.410-09); Jessica Rodrigues de Lima (030.140.420-80); Ladi Fischer (557.045.579-53); Laura Beatriz Bezerra da Costa (825.733.440-53); Maria Antonia Borges (695.051.600-20); Maria Cristina Barros Fernandes (681.030.000-78); Maria Virginia de Barros Barcelos (518.038.360-91); Marlene Pereira da Silva (318.256.720-91); Olga Elli Berg (658.115.770-87); Oliverio Rodrigues Borges (474.254.580-04); Rosali Boff (512.188.600-49); Vera Gombar Meigier (724.935.420-53); Veronica Rambo Zimmermann (718.056.800-72); Zilca Boff (487.930.860-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2400/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.526/2010-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessadas: Angela Botega Ribeiro (533.249.439-49); Aureliana Osorio (018.770.009-57); Carmelina Lineburger Machado (702.992.779-68); Edna Marilene Steinke (167.855.849-49); Eliane Mari dos Santos (307.943.079-49); Itala Maria Nunes (807.193.339-20); Maria Luiza Fernandes de Souza (375.952.379-04); Maria de Lourdes Farinhack de Andrade (572.195.759-04); Minna Koball (004.732.129-60); Nelsa de Souza Schneider (846.347.749-68); Neuza Langner Oleniki (028.343.639-51); Rosa de Souza (844.381.189-72); Rosita Nunes (445.425.939-91); Teresa Farinhack da Silva (014.881.779-37); Vilma Therezinha Pereira (839.659.479-15); Zenaide Lineburger Pacheco (537.173.689-15); Zilda Lineburger (823.624.089-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2401/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.528/2010-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

- 1.1. Interessadas: Adeildes de Jesus Reis Bastos (052.234.585-91); Antonia Rodrigues Lima Albuquerque (364.466.455-20); Damiana Maria dos Santos Gomes (108.710.555-20); Ester Conceição da Costa Silva (352.347.845-68); Eugenia Arcanja de Sousa Silva (293.480.725-87); Eunice Menezes Lopes (855.772.435-72); Helena Bittencourt Peixoto (690.154.065-53); Jacira de Jesus Rocha (318.270.805-82); Jandira de Jesus Louvres (157.410.445-49); Joana Conceição da Silca de Jesus (407.013.015-20); Maria Natividade Ferreira Souza (192.266.915-68); Marina Emilia de Jesus Lima (145.898.265-34); Odete Maria Alfano de Assumpção (192.968.945-49); Rosangela Evangelista dos Santos (800.393.405-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2402/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.534/2010-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Teofilo Girao Nogueira (003.728.703-68); Maria Alice Cavalcante Pereira (144.800.933-20); Maria Osana de Andrade (445.371.233-20); Maria Rita Soares (114.135.653-87); Maria Valdenir Martins dos Santos (461.771.913-04); Maria do Socorro Souza Saraiva (172.903.413-68); Raimunda da Costa Santos (461.857.123-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2403/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.506/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Agar de Fatima Peneda Hasse (469.332.557-00); Alda Candido Torres Bozza (034.670.407-30); Alda Sabra Dantas da Silva (025.003.807-26); Ana Cristina de Moura (601.400.707-53); Ana Lucia Limaverde (364.647.591-91); Ana Lucia de Moura (601.406.747-72); Andaluza Peres de Oliveira Andrade (153.671.507-72); Angela Maria de Souza (857.762.467-68); Arilda Silvia Peneda Ramos (039.065.088-97); Benedita Maria Rodrigues Peneda (109.779.868-29); Carmen de Oliveira Soares (011.806.957-80); Celia Dias de Mello (038.000.247-72); Cleusa Nunes Silva (562.412.087-72); Cristina Peres de Oliveira Andrade (415.820.397-04); Daisy Rohloff Coelho de Souza (025.047.407-78); Devanaguy Araujo da Silva (702.965.457-91); Eduardo Arakem Viegas da Silva (151.712.448-47); Elane Carelo Jeremias (136.096.807-50); Eliete Pereira Leal (369.062.477-00); Elizabeth Alves Peixoto de Souza (245.571.617-15); Elizabeth Pereira Costa (101.732.877-35); Emy de Oliveira Mialski (041.649.727-69); Fatima Bernadete Lopes (020.868.457-31); Helga Margarida Peneda dos Santos (087.866.337-16); Iara da Silva Contreiras (024.377.047-28); Inacia Maria Raulinda Carballo Villar (386.641.517-68); Iolando de Almeida Marques (757.480.707-82); Iracema Benedita de Almeida Viegas da Silva (596.431.707-30); Iracema de Oliveira Pinto (581.834.777-04); Juçara Regina Viegas Valverde (336.933.747-91); Katia Guedes Santos (009.117.467-81); Lara Viegas Garcia da Silva (093.766.578-96); Lara Viegas Garcia da Silva (093.766.578-96); Lidia Nunes Silva Tajima (772.404.997-15); Lucia Guedes Santos (020.962.377-26); Maria Adelaide Motta de Carvalho Tolentino (029.710.997-92); Maria Jose Gesuino da Silva (747.675.267-87); Maria Lucia Torres da Fonseca Lima (465.195.217-87); Maria Luiza Pereira (347.762.817-91); Maria Luiza de Almeida Viegas Silva (028.596.467-44); Maria Neide Pereira da Silva (047.154.337-37); Maria Regina Peres de Oliveira Pinquelli (470.584.047-04); Marilda Peres de Oliveira (618.533.807-68); Marina Fagundes Coque (316.317.707-72); Natercia Liduina Rebello Limaverde (128.024.507-78); Nea Paixao Lourenço Sampaio (348.224.617-34); Palmira Vargas Jeremias Lucio (286.363.257-49); Patricia Lopes (060.728.067-08); Patricia Peres de Oliveira (846.047.787-87); Ruth Maria Peres de Oliveira (654.893.737-68); Sueli Regina Dias Moreira (398.479.777-04); Suely da Conceição (513.111.197-87); Susana Peres de Oliveira Malheiros (618.295.107-97); Suzana Rosa de Oliveira (404.614.757-15); Tania Maria de Medeiros Neto (391.563.467-00); Teresa do Carmo Cruz Leonardo (498.745.007-00); Valeria Silva Palladino (069.749.927-85); Virginia de Lima Nunes (402.023.997-53); Viviane Lopes (051.787.197-19); Yara Maria Tourinho de Carvalho (667.878.827-34); Yolanda Silva de Carvalho (510.838.847-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2404/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.511/2010-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alba Franco Guimarães (092.730.717-08); Alice da Silva Santos (567.367.897-53); Ana Lacerda de Barros (016.782.617-42); Ana Maria Aguiar Parente (540.077.047-91); Angela Rodrigues de Aguiar (006.196.347-07); Antonia Beatriz de Bar-

ros Fraga (667.320.007-30); Bartira Barbosa de Camargo (530.158.437-53); Brigitte Lieselotte Wilke Candeias (169.908.039-91); Carla Simone Iorio (013.451.577-38); Catia Simone de Souza (882.606.747-34); Cerides Narcizo Franco (047.968.987-35); Claudia Edite Santos (016.273.367-45); Claudia Maria Rodrigues de Aguiar (636.882.717-34); Claudia Maria da Iorio (941.191.637-68); Dalca Costa (092.893.187-08); Denize Rodrigues de Aguiar (934.732.497-34); Doralice de Souza Salomão (362.388.307-78); Eliane Di Napoli Castellões (974.460.177-91); Eney do Carmo Franco (744.869.777-34); Eny do Carmo Franco (744.869.777-34); Estrelinha Bezerra de Menezes (057.757.283-00); Eunice Nunes de Carvalho (320.721.557-20); Greyce Domingos da Silva Santos (721.716.507-53); Haira Barbosa da Silva (129.344.497-93); Halix Martins Brandao (028.325.657-51); Haydee de Castro (012.271.797-07); Hector Barbosa da Silva (129.344.487-11); Helaine Maria Mayer Andrade Martins (713.737.487-53); Heloisa Maria Brandao Silva (852.920.877-34); Henriette Maria Mayer Andrade Carvalho (371.368.607-68); Henriette Martins Brandao (050.047.567-91); Hilda Bandeira da Silva (362.291.057-72); Iolane Maria Silva Fortes (763.490.397-34); Iracema da Costa Garcia (618.959.977-04); Izabel Christina Di Napoli do Nascimento (950.372.507-06); Janaina Iorio (037.520.677-99); Jeanette Maria Mayer Andrade Carvalho (387.349.827-87); Laiz de Castro da Silva (763.490.397-34); Leize de Oliveira Faraj (720.102.907-04); Lucia Helena Di Napoli do Nascimento (024.940.877-59); Luiza Lioneza da Silva (600.179.887-72); Luiza Marilene Franco (035.178.617-15); Luiza Marilene Franco (035.178.617-15); Lygia Augusta Cardoso Moreira (096.044.308-82); Marcia Cristina de Aguiar Damas (681.239.497-15); Maria Ceuleyde dos Santos Alves (643.748.587-68); Maria Fernanda Candeias (304.435.477-34); Maria Madalena da Silva (820.586.607-49); Maria Zelia dos Santos Kondas (016.242.259-85); Maria Zelia dos Santos Kondas (016.242.259-85); Maria da Guia Iorio (028.241.457-65); Maria da Penha Paixão Rodrigues (014.489.917-57); Maria da Silva Bernardino (026.370.867-50); Maria de Fatima da Silva Fonseca (820.586.527-20); Marialva Franco Ferreira Dias (207.046.407-59); Marilda de Jesus Silva (844.427.197-72); Marilisa Alves (681.020.037-15); Marina do Patrocinio Alves (991.158.677-49); Marisa Rodrigues Teixeira (105.204.607-07); Marlene Jose da Silva Almeida (884.955.317-04); Marly Bandeira Menezes (091.577.557-36); Mercedes Prado Bonorino (044.177.798-80); Monica Iorio (085.716.537-20); Nadia da Silva Oliveira (766.080.267-49); Nadir Rosa Barboza (816.368.227-20); Nair da Costa Iorio (987.176.197-00); Nancy Franco da Silva (981.220.967-00); Nancy Franco da Silva (981.220.967-00); Neusa Maria Rodrigues de Aguiar (027.882.697-06); Nilta Santos Lyrio da Silva (856.695.207-34); Nilza Martins Brandão (073.363.167-35); Paulete Barbosa de Lira Marques (967.123.847-53); Rosa Maria Rodrigues de Aguiar (022.063.997-33); Rosemarie Linda Edith Pinto dos Santos (790.520.617-34); Simone Lima Alves de Souza (060.725.357-63); Siomara Franco Rodrigues (185.594.411-15); Siomara Franco Rodrigues (185.594.411-15); Sonia Maria Cotta Paz (590.705.017-91); Sonia Maria de Oliveira Fontes (083.259.767-80); Tania Marize Cotta (106.296.534-53); Vaneza Bittencourt da Cunha Cecilio (076.663.427-21); Vania Domingos Comini (051.840.157-01); Wilma Marques de Melo (408.174.407-63).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CA.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2405/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.280/2010-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Gelson de Oliveira Pinto (010.580.611-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2406/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.914/2010-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Francisco Flora (003.804.666-00); Jose Luiz Maia Bessa (008.006.866-91); Jose Raimundo da Costa (030.272.446-04); Jose Severo da Rosa Marques (059.902.030-04); Jose Vicente de Luna (014.124.424-00); Juarez Pedroso dos Santos (045.500.050-68); Julio Cesar Flores (054.871.530-00); Julio Paulo da Silva (065.055.380-20); Luiz Candido de Lima Vargas (007.882.360-91); Luiz Carlos de Assunção Lula (001.564.773-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2407/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 39, § 3º, da Resolução/TCU n. 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.339/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Adiel de Almeida Paraguassu (314.404.447-49); Amaro Teixeira de Pinho Junior (790.230.107-87); Antonio Bilouro (390.866.407-10); Carlos Augusto Filgueira Magioli (937.361.697-87); Cesar Pinto Corrêa (296.430.587-00); Fernando da Cruz Magalhaes (636.262.177-87); Francisco Roberto Portella Deiana (347.472.497-53); John Berriel Rodrigues (370.766.717-00); Lucio Paulo de Santana Ferreira (078.010.307-61); Marcos Vinicios Colodeti dos Santos (790.230.967-20); Nilceia Aparecida Noble Santos (554.490.777-34); Ricardo Luiz Gomes Braga (550.656.357-49); Sergio Luiz Gomes Amaral (605.767.157-00); Valeria Santos Ferreira (011.540.707-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro - MD/CM.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2408/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.872/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Paulo Davi de Barros Lima (394.315.767-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 11ª Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2409/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.099/2009-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Jamil Megid Júnior (500.216.807-87); José Cláudio Froes de Moraes (415.395.087-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do 2º Grupamento de Engenharia - MD/CE.
 - 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2410/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.277/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsável: Túlio Fonseca Chebli (329.222.216-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Policlínica Militar da Praia Vermelha - MD/CE.

- 1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2411/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.486/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsável: Franklin Campos de Oliveira (703.350.287-72).
1.2. Órgão/Entidade: Base de Aviação de Taubaté - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2412/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.489/2009-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsável: Jorge Paulo dos Santos Soares (703.322.587-34).
1.2. Órgão/Entidade: 24ª Circunscrição de Serviço Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.799/2009-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsável: José Luiz Monteiro Giambartholomei (622.683.417-04).
1.2. Órgão/Entidade: 21º Depósito de Suprimento - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 18/24 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.480/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração das seguintes constatações do Relatório de Fiscalização/CGU n. 01353/2009, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias:
1.5.1.1. item 1.1.4: Má qualidade dos serviços executados e/ou serviços divergentes do projeto básico;

- 1.5.1.2. item 1.1.6: Atraso injustificado na execução dos serviços;
1.5.1.3. item 1.1.7: Sobrepreço de serviços específicos, totalizando R\$ 3.326,48 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), serviços contratados por preços superiores àqueles previstos no Sinapi;
1.5.1.4. item 1.1.8: Medição de serviços não executados;
1.5.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle da Unidade Técnica, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01353/2009, e monitore o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 2415/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 16/21 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.481/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pendências/RN.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração das ocorrências apontadas no Relatório de Demandas Especiais/CGU n. 00190.001357/2008-81, a seguir relacionadas, identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimento dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias:
1.5.1.1. item 2.1.1.1.1: Índícios de conluio e direcionamento em licitação para serviços de pavimentação e drenagem de ruas;
1.5.1.2. item 2.1.1.1.2: Pavimentação executada com baixa qualidade;
1.5.1.3. item 2.2.1.1.1: Qualidade insuficiente em serviços realizados no campo de futebol.
1.5.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle da Unidade Técnica, as irregularidades apuradas no Relatório de Demandas Especiais/CGU n. 00190.001357/2008-81, e monitore o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 2416/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 65/72 e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-008.578/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU/RN.
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1. à Controladoria-Geral da União, com base no art. 18 da Lei n. 10.683/2003, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, comunique a este Tribunal as providências efetivamente adotadas para a apuração das seguintes constatações do Relatório de Fiscalização/CGU n. 01305/2009 (8º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos - Governo do Estado do Rio Grande do Norte), identificação dos respectivos responsáveis, quantificação e ressarcimentos dos eventuais danos e instauração das tomadas de contas especiais que se fizerem necessárias:
1.5.1.1. item 2.1.1: Sobrepreço (serviços contratados com preços unitários superiores aos do mercado da região) referente ao Termo de Convênio de Delegação TT-122/2004-00;
1.5.1.2. item 2.2.1: Sobrepreço (serviços contratados com preços unitários superiores aos do mercado da região) referente ao Termo de Convênio de Delegação TT- 159/2004-00;
1.5.1.3. item 3.1.3: Pagamento de despesas com diárias, no montante de R\$ 14.735,00 (quatorze mil, setecentos e trinta e cinco reais), não contempladas no Plano de Trabalho;
1.5.1.4. item 3.1.4: Restrição ao caráter competitivo na Concorrência 008/2007, para execução do Contrato de Repasse CRT/RN/13.000/2007- Siafi n. 593.194;
1.5.1.5. item 3.1.5: Sobrepreço real, no montante de R\$ 17.471,21 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos), e potencial, de R\$ 23.177,14 (vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e quatorze centavos), decorrentes da inclusão indevida de IRPJ e CSLL no BDI;
1.5.1.6. item 3.2.1: Ausência de documentação comprobatória de despesas, no montante de R\$ 352.886,13 (trezentos e cinquenta e dois reais, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos);

- 1.5.1.7. item 3.5.4: Composição do BDI elaborada de forma irregular;
1.5.1.8. item 3.5.6: Restrição ao caráter competitivo do processo licitatório para aquisição de máquinas de terraplanagem, no montante de R\$ 2.515.000,00 (dois milhões e quinhentos e quinze mil reais);
1.5.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01305/2009, e monitore o cumprimento da determinação supra.

Ata nº 15/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária

d) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 13):

ACÓRDÃO Nº 2417/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.713/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edvaldo Mascarenhas Ribeiro (028.606.945-87); João José dos Santos (148.628.245-87); Maria do Carmo dos Santos Torres (061.320.905-25).
1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/BA - MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-001.930/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Sousa Araujo (260.836.648-10); Agostinho Ferreira da Costa Neto (065.142.783-53); Elias Vieira de Menezes (698.210.119-34); Joao Pereira da Silva Neto (967.238.823-34).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2419/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-005.101/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Werner (702.862.489-72); Aleksandro da Cunha (256.946.108-30); Alessandro Roberto Covre (315.041.858-54); Aline Ramos Queiroz Cardoso (713.175.621-00); Ana Carolina Rocha (011.689.411-30); Andreza Aparecida de Melo (319.160.378-60); Aneliza de Albuquerque Ferreira Novaes (010.677.201-54); Artur Gonçalves Zalewska (378.292.418-56); Ayanna Pereira Lima (005.095.325-78); Bianca Carvalho de Souza (053.654.277-50); Bruno Occhi (324.561.868-93); Bruno Outeiro Pinto Moreira (293.524.078-22); Bruno Vinícius Lima Brogiato (053.984.459-44); Carlos Roberto Ribeiro Souza (013.277.466-62); Cleber de Paiva Souza (253.098.608-86); Clovis Egidio Costa Junior (048.575.406-14); Eduardo Serpa Vieira (257.864.358-06); Elton Jose Boulanger da Silva (053.245.407-30); Erica Ticiani Santana da Silva (286.111.678-13); Filipe Souza da Silva (043.814.624-75); Flávio Yokomizo (229.634.558-10); Giovan Marafon Tomaz (015.955.879-42); Helena Cristina de Brito e Silva (950.598.651-34); José Daniel da Costa (311.345.118-33); Leandro Travalini (264.815.418-32); Leonardo Ferreira Riera (220.306.098-03); Lucas Cilli Horta (368.958.758-16); Luciano Barbara dos Santos (074.933.237-98); Lucimar Justino (296.604.548-56); Luis Roberto Ceppe de Almeida (919.728.503-00); Marcelo Carlos Soares (330.576.038-90); Marcelo Minutti (102.033.638-25); Marco Antonio Acunzo (307.295.538-76); Marcondes Luiz de Oliveira Júnior (290.812.508-09); Marcos Antônio Santos Oliveira (630.199.496-53); Marcos Vinicius Oga de Oliveira (353.265.408-35); Margaret de Oliveira Pinheiro (088.328.338-75); Mariana Quental de Freitas (038.662.364-33); Mariana Silva (019.774.941-02); Mariana Trevisan Pegoraro (007.057.820-69); Marieni Galli Carvalho (092.486.028-60); Marília Neves Lyrio (079.320.287-60); Michella Almeida Sotomayor (805.078.751-68); Michelle Karine de Oliveira Ferreira (278.163.568-54); Nadja Cristina Pedrosa de Vasconcelos (661.727.304-44); Oberdan de Castro (003.661.171-90); Raimundo Lima de Sousa (305.764.152-00); Reginaldo Jose Pereira (148.205.158-37); Renata Brionizio Lemos (299.756.508-13); Renata Trindade de Andrade (011.257.265-04); Sabrina Burlacenko (929.182.550-68); Tânia Rêlo Lirio (110.891.147-10); Valesca Rosana de Oliveira Tostes (025.216.227-70); Vitor Tilieri (300.690.238-67); Vivian Piantavini (006.768.259-66); Viviane Pem-



per Baldin de Souza (968.976.609-06); Waldecy Aldair de Paula (177.555.928-98).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.838/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelia dos Santos Salles (057.395.781-91); Alvaro Luiz Salles de Azevedo (659.230.571-15); Bruno Seeller Biesczad (003.619.859-59); Carlos Caserta Junior (227.390.501-78); Francielly Seeller Biesczad (003.619.799-83); Francilenny Seeller Biesczad (003.619.819-61); Julia Lamounier Caserta (047.257.961-40); Lindalva Castro Sausa (512.110.331-04); Maria Irene de Menezes Soares (791.739.421-20); Victor Lamounier Caserta (043.747.951-03).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 15/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 003.961/2009-2.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 15, em 26 de abril de 2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2314 a 2332, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 2314/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC- 017.072/1995-6.

2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ursino do Espírito Santo Ribeiro, José Eduardo do Espírito Santo e Gabriel Novis Neves.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.1.1. disponibilize, no sistema Sisac, para apreciação do TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de concessão de pensão instituída pelo senhor José Eduardo do Espírito Santo, em favor da viúva, senhora Leni Leite do Espírito Santo, bem como as alterações promovidas visando ao saneamento dos atos originais de aposentadoria considerados ilegais pelo TCU, mediante a Decisão nº 306/2002 - TCU - Primeira Câmara, mantida pelo Acórdão nº 263/2006 - Primeira Câmara;

9.1.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, documentação que comprove a regularidade dos pagamentos que vêm sendo feitos ao inativo Gabriel Novis Neves, a título de:"DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP" (R\$ 7.872,43); "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP" (R\$ 3.478,73); "DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP" (R\$ 528,55) e "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG AP" (R\$ 4.181,40);

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. promova a audiência dos responsáveis a serem identificados no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias para que, relativamente à falta de disponibilização, no Sisac, dos atos de que trata o item 9.1.1 deste acórdão, apresentem ao Tribunal razões de justificativa quanto ao descumprimento dos prazos previstos na Instrução Normativa-TCU nº 44/2002 e mantidos pela Instrução Normativa-TCU nº 55/2007;

9.2.2. proceda ao exame da documentação solicitada no item 9.1.2 supra, por ocasião da instrução relativa aos elementos colhidos na audiência referida no item anterior, emitindo parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos ali reportados, sem prejuízo da informação quanto ao atendimento do contido no item 9.1.1.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2314-15/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2315/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.362/2009-0.

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Embargante: Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás.

4. Órgão: Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás ao Acórdão nº 6.993/2009-TCU-Primeira Câmara, mediante o qual o Tribunal de Contas da União formulou determinação visando à adoção de providências corretivas na área de gestão de recursos humanos do órgão embargante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão nº 6.993/2009-TCU-Primeira Câmara, tendo em vista que não restou demonstrada a necessidade de correção, nos termos previstos no art. 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão embargante, à unidade de controle interno competente e à Ouvidoria do TCU.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2315-15/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2316/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.646/2007-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - MS (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Maria Aparecida Laurentino da Silva, ex-prefeita (CPF nº 452.141.154-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Passira/PE (CNPJ nº 11.097.300/0001-57).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Srª Maria Aparecida Laurentino da Silva, ex-prefeita municipal de Passira/PE, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Funasa, em cumprimento às determinações deste Tribunal, exaradas no Acórdão nº 1.910/2003-TCU-2ª Câmara, tendo em vista a não execução do objeto pactuado, em sua integralidade, bem como da não comprovação do bom e regular uso dos recursos transferidos por conta do Convênio nº 608/97, tendo por objeto a execução de "187 Melhorias Sanitárias Domiciliares" naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'c'; 19, caput; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92; c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e em débito a responsável, Srª Maria Aparecida Laurentino da Silva, ex-prefeita de Passira/PE, CPF nº 452.141.154-15, condenando-a ao pagamento da importância original de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 12/6/1998, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa;

9.2. aplicar à responsável acima identificada, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos;

9.5. alertar a responsável de que o não-recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhada de cópia do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco/PE, com vistas à adoção das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2316-15/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2317/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.036/2008-2.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Araguaína - TO - CNPJ 01.830.793/0001-39.

4. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis, ex-secretário de saúde - CPF 737.336.608-20 (de 1º/1/93 a 3/4/94); Joaquim de Lima Quinta, ex-prefeito - CPF 004.258.181-87(de 1º/1/93 a 31/12/96); Max Saldanha Athayde, ex-coordenador - CPF 149.361.780-04 (de 21/1/94 a 12/7/94); Maximo da Costa Soares - ex-coordenador - CPF 069.903.717-49 (de 13/7/94 a 22/2/96); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ex-secretário de saúde - CPF 093.643.314-00 (de 7/6/94 a 22/6/96); Túlio Neves da Costa, ex-secretário de saúde - CPF 003.664.801-97 (de 4/4/94 a 7/6/94); e Município de Araguaína/TO - CNPJ 01.830.793/0001-39.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Viana de Moraes - OAB/TO 2580; Alfredo Farah - OAB/TO 943-A; Ana Paula Cavalcante - OAB/TO 2886 (em alguns documentos informado 2688); Antonio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22998; Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073; Clever Honório Correia dos Santos - OAB/TO 3675; Elaine Ricas Rezende - OAB/TO 2731; Fábio Phelepe Costa Martins - OAB/TO 2631; Herber Renato de Paula Pires - OAB/SP 137944; João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; Joaquim Quinta Neto Barbosa - OAB/TO 3139; José Pinto Quezado - OAB/TO 2263; Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217; Marcela Silva Gonçalves - OAB/TO 3689; Raimundo José Marinho Neto - OAB/TO 3723; Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A; Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956; Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de cobrança indevida de serviços prestados, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ocorridas no Posto de Saúde Novo Horizonte, no município de Araguaína/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar parcialmente as alegações de defesa de Joaquim de Lima Quinta, Max Saldanha Athayde, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Túlio Neves da Costa;

9.2 considerar revéis os responsáveis Carlos Walfredo Reis e Maximo da Costa Soares, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com amparo no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92;

9.3 julgar irregulares as contas de Joaquim de Lima Quinta, Carlos Walfredo Reis, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Túlio Neves da Costa, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e 19 da Lei nº 8.443/92 e aplicar a estes responsáveis a multa prevista no art. 58, II, da mesma Lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e

9.5 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Araguaína/TO e com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei Orgânica do TCU, fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, considerando a data de 31 de janeiro de 2011 como termo inicial para a contagem deste prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove o recolhimento, ao Fundo Nacional de Saúde, das importâncias abaixo, atualizadas monetariamente a contar das datas indicadas, até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Mês/Competência	Data de Pagamento	Valores a Ressarcir (Cr\$)
Fev/94	15/04/94	3.240.394,00
Mar/94	30/04/94	8.781.809,87

Mês/Competência	Data de Pagamento	Valores a Ressarcir
Mai/94	06/07/94	R\$ 2.542,25

Mês/Competência	Data de Pagamento	Valores a Ressarcir
Jun/94	12/08/94	R\$ 2.004,82

Mês/Competência	Data Pagamento	Valores a Ressarcir (R\$)
Jul/94	20/09/94	2.244,29
Ago/94	25/10/94	2.056,06
Set/94	21/11/94	1.484,22
Out/94	09/01/95	903,12
Nov/94	03/03/95	1.389,90
Dez/94	07/03/95	2.944,26
Jan/95	04/04/95	845,96
Fev/95	04/05/95	3.230,53

9.6 julgar regulares com ressalvas as contas de Max Saldanha Athayde - CPF 149.361.780-04 e Máximo da Costa Soares - CPF 069.903.717-49, ex coordenadores municipais de saúde, dando-lhes quitação, com espeque nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, da Lei nº 8.443/92.

- Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2317-15/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2318/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 028.447/2008-8.
- Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Carlos Walfredo Reis, ex-secretário de saúde - CPF 737.336.608-20 (de 1º/1/93 a 3/4/94); Joaquim de Lima Quinta, ex-prefeito - CPF 004.258.181-87 (de 1º/1/93 a 31/12/96); Max Saldanha Athayde, ex-coordenador - CPF 149.361.780-04 (de 21/1/94 a 12/7/94); Maximo da Costa Soares - ex-coordenador - CPF 069.903.717-49 (de 13/7/94 a 22/2/96); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ex-secretário de saúde - CPF 093.643.314-00 (de 7/6/94 a 22/6/96); Túlio Neves da Costa, ex-secretário de saúde - CPF 003.664.801-97 (de 4/4/94 a 7/6/94); e Município de Araguaína/TO - CNPJ 01.830.793/0001-39.

4. Entidade: Município de Araguaína - TO - CNPJ 01.830.793/0001-39.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogados constituídos nos autos: Alessandra Viana de Moraes - OAB/TO 2580; Alfredo Farah - OAB/TO 943-A; Ana Paula Cavalcante - OAB/TO 2886 (em alguns documentos informado 2688); Antonio Newton Soares de Matos - OAB/DF 22998; Arthur Lima Guedes - OAB/DF 18073; Clever Honório Correia dos Santos - OAB/TO 3675; Elaine Ricas Rezende - OAB/TO 2731; Fábio Phelipe Costa Martins - OAB/TO 2631; Herber Renato de Paula Pires - OAB/SP 137944; João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A; Joaquim Quinta Neto Barbosa - OAB/TO 3139; José Pinto Quezado - OAB/TO 2263; Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO 4217; Marcela Silva Gonçalves - OAB/TO 3689; Raimundo José Marinho Neto - OAB/TO 3723; Roberto Pereira Urbano - OAB/TO 1440-A; Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956; Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de cobrança indevida de serviços prestados ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ocorridas no Posto de Saúde Novo Horizonte, no município de Araguaína/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar parcialmente as alegações de defesa de Joaquim de Lima Quinta, Max Saldanha Athayde e Raimundo Wilson Ulisses Sampaio;

9.2 considerar revéis os responsáveis Carlos Walfredo Reis, Maximo da Costa Soares e Túlio Neves da Costa, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com amparo no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92;

9.3 julgar irregulares as contas de Joaquim de Lima Quinta, Carlos Walfredo Reis, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Túlio Neves da Costa, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e 19 da Lei nº 8.443/92 e aplicar a estes responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da mesma Lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e

9.5 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Araguaína/TO e com fundamento no art. 12, § 2º da Lei Orgânica do TCU, fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, considerando a data de 31 de janeiro de 2011 como termo inicial para a contagem deste prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das importâncias abaixo mencionadas, atualizadas monetariamente a contar das datas respectivas, até a do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Mês/Competência	Data de Pagamento	Valores a Ressarcir (Cr\$)
Fev/94	15/4/94	4.223.359,39
Mar/94	30/4/94	3.777.124,57

Mês/Competência	Data de Pagamento	Valores a Ressarcir
Mai/94	6/7/94	R\$ 3.901,42

Mês/Competência	Data de Pagamento	Valores a Ressarcir
Jun/94	12/08/94	R\$ 3.028,79

Mês/Competência	Data Pagamento	Valores a Ressarcir (R\$)
Jul/94	20/09/94	3.138,08
Ago/94	25/10/94	3.145,28
Set/94	21/11/94	2.004,18
Out/94	09/01/95	1.827,98
Nov/94	03/03/95	1.952,08
Dez/94	07/03/95	4.508,42
Jan/95	04/04/95	2.086,00

Fev/95	04/05/95	3.836,06
Mar/95	05/06/95	851,29
Abr/95	30/6/95	1.029,32
Mai/95	5/7/95	560,80

9.6 julgar regulares com ressalvas as contas de Max Saldanha Athayde - CPF 149.361.780-904 e Máximo da Costa Soares - CPF 069.903.717-49, ex coordenadores municipais de saúde, dando-lhes quitação, com espeque nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/92.

- Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2318-15/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2319/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 029.772/2008-1.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- Interessado: Flávio Artur Sassen (001.391.140-68)
- Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS - MS
- Relator: Ministro Valmir Campelo
- Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, de Flávio Artur Sassen, no cargo de médico exercido no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul (NEMS/RS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Flávio Artur Sassen e recusar o registro do ato de fls. 2/8;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao NEMS/RS que adote medidas, no prazo de 15 (quinze) dias, para:

9.3.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.5. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao NEMS/RS.

- Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2319-15/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência) e Valmir Campelo (Relator).
- 13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2320/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.965/2002-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Prestação de Contas Cepisa Exercício 2001

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia Energética do Piauí S.a. - CE-PISA (06.840.748/0001-89).

3.2. Responsáveis: Amaro Nunes Soares (065.760.013-04); Antonio Alberto Dias dos Santos Balazeiro (018.104.305-00); Antonio Carlos Gerude Rodrigues (242.891.327-15); Antônio Carlos Lopes Pinheiro (065.988.463-15); Cristino Jose de Castro Rodrigues (286.933.883-04); Edemir Veras de Carvalho (096.590.561-68); Joao Calisto Lobo (001.630.823-91); Luciano Nobre Varella (023.643.447-00); Luiz Pires Ferreira Filho (084.626.404-82); Marco Aurélio Palhas de Carvalho (269.386.187-04); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Meriam Abraham Ohana (044.257.402-97); Nautilio Jose Melo Veludo (787.766.518-00); Noemi Maria da Rocha Martins Soares (096.310.893-04); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Raimundo Bernardo Filho (037.621.653-00); Roberto César Fontenelle Nascimento (217.679.716-72); Vasco Soares da Costa (029.035.637-72); Walfrido Moraes (000.756.395-72).

4. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - CEPISA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da Prestação de Contas da Companhia Energética do Piauí-Cepisa, referente ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Meriam Abraham Ohana e do Sr. Paulo Roberto dos Santos Silveira;

9.2. aplicar à Sra. Meriam Abraham Ohana multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao Sr. Paulo Roberto dos Santos Silveira multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com fundamento no art. 58, inciso I da Lei 8.443/92, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetuem, e comprovem perante o Tribunal, o recolhimento dos respectivos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Roberto César Fontenelle Nascimento, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEPISA, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Sr. Raimundo Bernardo Filho, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação da CEPISA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao Sr. Antônio Carlos Lopes Pinheiro, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação da CEPISA, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do fim do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Cristino José de Castro Rodrigues e Edemir Veras de Carvalho, dando-se-lhes quitação;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.6. excluir da relação processual o Sr. Luiz Pires Ferreira Filho;

9.7. determinar à Cepisa que adote as seguintes providências, caso ainda não as tenha implementado:

9.7.1 providenciar a juntada das certidões de regularidade fiscal das empresas a serem contratadas em processo de licitação, dispensa ou inexistibilidade, de acordo com o art. 29, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, bem como a regularidade junto à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.7.2 não realizar despesas sem cobertura contratual, uma vez que não há amparo legal para tal prática, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93;

9.7.3 formalizar, para cada caso de cessão de empregado, processo à parte onde seja possível a identificação do conjunto de procedimentos adotados, como: requisição/solicitação do órgão cessionário, autorização/despacho da autoridade competente do órgão cedente e publicação no DOU;

9.8 arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2320-15/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2321/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.851/2009-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Arlindo Adelino Troian (005.696.079-49).

3.2. Responsável: Arlindo Adelino Troian (005.696.079-49).

4. Entidade: Município de Nova Londrina, Paraná.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Rogério H. Carboni (OAB/PR 37.227) e Roosevelt Arraes (OAB/PR 34.724).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.764/2009, 1ª Câmara, que rejeitou as alegações de defesa de Arlindo Adelino Troian, julgou irregulares suas contas e o condenou ao ressarcimento do dano apurado e ao pagamento de multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar a audiência de Arlindo Adelino Troian para que, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, apresente razões de justificativa para a adulteração das notas fiscais anexas ao seu recurso de reconsideração (fls. 228/38, 248, 250, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 264, 266 e 268, anexo 3, volume 1);

9.3. determinar à Secex/PR que promova a audiência de que trata o subitem anterior e remeta o processo, devidamente instruído, ao relator deste recurso; e

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Conselho Municipal de Ação Social de Nova Londrina.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2321-15/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2322/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.943/2006-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Tribunal de Contas da União - TCU; Imprensa Nacional - PR.

3.2. Responsáveis: Helena Lucia Cochlar da Silva Araujo (244.043.731-04); José Geraldo Guerra (097.321.871-15); Marcos Ferreira de Lima (183.154.291-91); Vandelícia Dias Rodrigues (284.969.491-68).

4. Órgão: Imprensa Nacional - PR.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).

8. Advogado constituído nos autos: Adão Neves de Oliveira - OAB/DF nº 15121; José Leovegildo Oliveira Moraes - OAB/DF nº 16.484; Alzir Leopoldo do Nascimento - OAB/DF nº 6.102; Daniel Leopoldo do Nascimento - OAB/DF nº 15130.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, em cumprimento à determinação exarada no Acórdão n. 2.918/2004 -TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Helena Lucia Cochlar da Silva Araujo José Geraldo Guerra, Marcos Ferreira de Lima e por Vandelícia Dias Rodrigues;

9.2. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas de Helena Lucia Cochlar da Silva Araújo, José Geraldo Guerra, Marcos Ferreira de Lima e Vandelícia Dias Rodrigues, dando-lhes quitação;

9.3. recomendar à Imprensa Nacional que:

9.3.1. organize, se não o fez, os seus processos de trabalho, com clara definição e atribuição normativas dos órgãos internos responsáveis pela execução e supervisão das condições subjetivas dos contratantes de serviços da IN, observando os princípios da segregação de funções e de controle de suas atividades fins, para que já não ocorram as falhas procedimentais identificadas nestes autos, como a impressão de livros de Código Brasileiro de Trânsito, formulado pela Associação de Ensino de Marília - Unimar, sem que essa entidade privada pertença à Administração Pública Federal, em desacordo com o disposto no art. 30 do Decreto n.º 1796/96, vigente à época da contratação (atualmente, art. 29 do Decreto nº 2.802/1998);

9.3.2. informar, na próxima prestação de contas que vier a ser apresentada, sobre o cumprimento da determinação exarada no subitem 9.3.1 deste acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República e à Imprensa Nacional;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2322-15/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2323/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.058/2008-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessada: Marilene Sampaio Gentili (144.997.621-20).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Marilene Sampaio Gentili (fls. 1/15).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e registrar o ato inicial de aposentadoria de Marilene Sampaio Gentili e o de alteração publicado em 16/9/2004, registrados no Sisac sob os nºs 2-077400-1-04-2005-000014-2 e 2-077400-1-04-2007-000003-2, respectivamente (fls. 1/5 e 11/15);

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração publicado em 2/6/2008, registrado no Sisac sob o nº 2-077400-1-04-2008-000018-3 (fls. 6/10);

9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que:

9.3.1. com fundamento nos artigos 71, IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU, faça cessar, no prazo de quinze dias, contados da ciência de eventual decisão de corte superior que negue a segurança solicitada no MSG 2006.00.2.001674-6, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. acompanhe o andamento dos recursos especial e extraordinário ao MSG 2006.00.2. 001674-6, até o trânsito em julgado, para promover a dedução dos valores pagos em razão da segurança, se ela vier a ser negada por corte superior;

9.3.3. dê ciência do teor dos subitens antecedentes à interessada, informando-a que a eventual interposição de recurso não as exime de devolver os valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.4. encaminhe, ao Tribunal, no prazo de 30 dias, contados da ciência, o comprovante de notificação de que trata o subitem anterior;

9.4. dar ciência do teor dos subitens antecedentes ao TJDF;

9.5. determinar à Sefip que, no prazo de 30 (trinta) dias, identifique os responsáveis pelo descumprimento do prazo fixado art. 8º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 44/2002, para cadastramento dos atos no Sisac e remessa ao controle interno, e promova sua audiência;

9.6. determinar à Segecex e à Segepres que, no prazo de 30 (trinta) dias, por intermédio de suas unidades - em especial Sefip, Setic e STI - implementem as medidas constantes dos subitens 9.4.2 e 9.4.4 do Acórdão 2.417/2009, Plenário e informem àquele Colegiado a adoção de tais medidas;

9.7. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do TCU, à Segecex e à Segepres.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2323-15/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2324/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.110/2006-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas.
3. Responsáveis: Antonio Mauro Barbosa de Oliveira (051.713.263-04); Antônio Bezerra de Albuquerque Neto (213.406.334-34); Anália Rocha Luz (151.465.451-20); Benedito Medeiros Neto (057.352.701-68); Elias Nagib David (438.683.207-68); Flávio Lenz César (289.220.503-49); Heliomar Medeiros de Lima (131.330.474-34); Jovino Francisco Filho (059.907.931-20); Roberto Pinto Martins (129.627.321-00).
4. Órgão: Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações-STE/MC.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, relativas ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Antônio Bezerra de Albuquerque Neto, Antônio Mauro Barbosa de Oliveira e Benedito Medeiros Neto e, com fundamento nos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as respectivas contas, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos artigos 16, inciso I e 17 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar à Secretaria de Telecomunicações-STE/MC que:

9.3.1 faça constar dos contratos cujos objetos prevejam o fornecimento e manutenção de equipamentos, os prazos para prestação dos serviços de suporte (item 4.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 176160/CGU);

9.3.2 mantenha organizada e de fácil acesso a página do programa Gesac na Internet, contendo os documentos referentes a diretrizes, regras, procedimentos e orientações aos usuários, bem como divulgue regularmente informações que demonstrem o grau de utilização dos recursos e serviços contratados por meio do programa (item 4.1.2.2 do Rel. de Auditoria nº 176160/CGU);

9.3.3 adote providências no intuito de estabelecer procedimento de verificação dos relatórios de disponibilidade que não dependa exclusivamente das informações prestadas pela própria contratada (item 4.1.2.4 do Rel. de Auditoria nº 176160/CGU);

9.3.4 adote critérios efetivos de controle referentes a quaisquer itens contratuais que possam impactar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, como é o caso da taxa de erros no enlace (item 4.1.2.5 do Rel. de Auditoria nº 176160/CGU);

9.3.5 os documentos de aceitação sejam elaborados com todas as informações necessárias à identificação dos equipamentos e sistemas testados, além de definirem os procedimentos de verificação que contemplem todas as funcionalidades exigidas, bem como motive suas decisões nos casos em que entender aceitáveis pendências verificadas e registradas durante testes de aceitação (item 4.1.2.11. do Rel. de Auditoria nº 176160/CGU);

9.3.6 elabore protocolo de aceitação com testes que garantam a qualidade dos serviços disponibilizados e suas aderências aos requisitos contratuais, bem como estabeleça um procedimento de verificação in loco que permita ao MC avaliar a acessibilidade do público aos pontos de presença em serviço e a infraestrutura disponibilizada nesses pontos (item 4.1.2.12 do Rel. de Auditoria nº 176160/CGU);

9.3.7 por ocasião da realização de novo certame, com vistas a substituir o contrato celebrado com a VICOM, promova o adequado planejamento de suas ações, para prever período de transição entre o contrato que se encerra e o novo pacto celebrado, evitando solução de continuidade dos serviços e a repetição dos problemas verificados quando da celebração do contrato nº 002/2005-MC;

9.3.8 promova as alterações contratuais mediante a celebração do pertinente termo aditivo, observando as disposições contidas no art. 57, §§ 1 e 2º e art. 60, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, quando da prorrogação dos prazos inicialmente pactuados.

9.4. determinar à CGU que nas próximas contas da Secretaria de Telecomunicações, manifeste-se de forma conclusiva sobre cumprimento das determinações expedidas no item anterior;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2324-15/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2325/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.004/2008-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência de Desenvolvimento do Nordeste - MI (05.193.279/0001-90).

3.2. Responsáveis: Gabriel Alves Maciel (067.417.894-72); João Batista Rodrigues Fernandes (062.556.473-15).

4. Entidade: Agência de Desenvolvimento do Nordeste - MI (Atual, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDE-NE)

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Wagner Augusto de Godoy Maciel - OAB/PE nº 24.175; Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB/MA nº 6.756.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos por Gabriel Alves Maciel e por João Batista Rodrigues Fernandes, contra o Acórdão nº 709/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos responsáveis, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão aos interessados.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2325-15/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2326/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.100/2007-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF (00.394.460/0216-53).

3.2. Responsáveis: 11ª Circunscrição do Registro Civil e Tabelionato do Rio de Janeiro. (30.506.596/0001-67); Aldemar Gonçalves de Carvalho (573.590.326-87); Aleksey Lanter Cardoso (488.812.522-87); André Alvim de Paula Rizzo (955.476.187-15); Arlindo Jose Cabral (154.350.911-87); Aureo Ranieri de Oliveira Bomfim (389.828.891-91); Auxiliadora Maria Nangino (439.235.856-91); Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Celso Martins Sa Pinto (031.936.597-20); Claudia de Souza Loureira (224.380.681-91); Denise de Moraes Petroni (937.033.098-49); Eliane Jose da Motta (369.371.181-04); Elton Gomes Mascarenhas (421.828.324-91); Euripedes Vieira Correia (155.387.701-25); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); Gildenora Batista Dantas Milhomem (368.724.071-15); Joao Batista dos Santos (119.685.241-34); Jorge Alvarenga (179.278.701-49); Jose Antonio Lira Bezerra (144.277.293-04); Jose Divino Rodrigues Galvão (186.632.221-49); Jose Luiz Gomes Rôlo (003.172.501-59); João Cândido de Arruda Falcão (783.501.151-49); Juscelino de Melo Ferreira (340.282.424-87); Kaoru Watanabe (153.282.101-82); Lilian Daniela de Sa Eirado (657.837.941-04); Luis Claudio de Souza Fontoura (351.545.351-20); Luiz Alberto de Almeida Palmeira (270.699.231-04); Magno David de Lima (357.916.321-34); Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53); Maria da Graça Hahn Mantovani (457.331.630-20); Maria da Purificação Sales Veras (115.990.301-87); Maria de Fátima Valadares Paim (150.540.201-87); Marilusia Martins de Moura (152.088.501-68); Marizete de Medeiros (366.803.621-72); Neydja Maria Dias de Moraes (760.154.404-49); Nilde Pereira Sabbat (266.772.021-00); Omara Oliveira de Gusmão (151.687.272-04); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Raifran de Araújo Passos e Silva (225.752.271-00); Ricardo Oliveira Pessoa de Souza (003.662.017-35); Rogério Xavier Rocha (647.888.811-87); Rosa Rohenkohl (424.642.000-00); Rosangela Silveira de Oliveira (315.758.030-20); Rui Sidnei Pereira da Silva (265.568.121-53); Tania Maria de Souza (422.045.341-53); Ubirajara Leão da Silva (062.435.687-68); Vandrê Augusto Búrgio (912.258.509-59); Wilza Toscano de Almeida (221.050.341-87); Zainito Holanda Braga (048.441.653-72).

4. Órgão: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ao Acórdão 1.722/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 1.722/2010-TCU-1ª Câmara

9.2. dar ciência à embargante do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2326-15/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2327/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.404/2006-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: 5ª Secex.

3.2. Responsáveis: Cláudia Alves Marques (417.053.271-68); Edimar Braz de Queiroz (101.727.771-00); IBAP (26.447.268/0001-60); Maria Nancy Oliveira de Almeida (043.658.101-97); Maria da Guia Lima Cruz (565.125.201-06).

4. Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho do DF (SET/DF).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

8. Advogado constituído nos autos: Edson Aniz Mahana (OAB/DF nº 14.853); Irineu de Oliveira Filho (OAB/DF nº 5.119); Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF nº 16.395); Rafael Freitas Oliveira (OAB/DF nº 21.710); Simone Maria Marques (OAB/DF nº 16.654) e Fernado Antônio Dusi Rocha (OAB/DF nº 5276).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Maria Nancy Oliveira de Almeida, em solidariedade com Instituto Brasileiro de Administração Pública (IBAP), pela execução parcial do Contrato CFP nº 30/2000, firmado entre a Secretaria de Trabalho, Direito Humanos e Solidariedade do DF (STDHS/DF) - atual Secretaria de Estado do Trabalho (SET/DF) - e o Instituto Brasileiro de Administração Pública (IBAP), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), implantado pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e julgar irregulares as contas da Sra. Maria Nancy Oliveira de Almeida, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', e condená-la solidariamente com Instituto Brasileiro de Administração Pública (IBAP) ao pagamento da quantia de R\$ 13.974,00 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 15/12/2000 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente à Sra. Maria Nancy Oliveira de Almeida e ao Instituto Brasileiro de Administração Pública a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, respectivamente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. acatar as alegações de defesa e considerar elidida a responsabilidade do Sr. Edimar Braz de Queiroz e das Sras. Cláudia Alves Marques e Maria da Guia Lima Cruz, que lhes foi inicialmente imputada nos termos dos Ofícios nºs 182, 183 e 184/2008-TCU/5ª Secex, de 13/3/2008;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. com base nos arts. 5º, § 1º, IV, e 10 da IN TCU nº 56/2007, arquivar a tomada de contas especial dos Srs. Edimar Braz de Queiros, Cláudia Alves Marques e Maria da Guia Lima Cruz;

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, bem como à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.



10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2327-15/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2328/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.733/2009-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: José de Souza Vieira Lima (003.260.705-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de concessão de aposentadoria do Sr. José de Souza Vieira Lima, servidor do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a alteração do ato inicial de aposentadoria do Sr. José de Souza Vieira Lima, negando o registro ao ato de fls. 1/5;
9.2. dispensar o Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA da emissão de novo ato de aposentadoria do Sr. José de Souza Vieira Lima, haja vista seu falecimento;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA que, no prazo de 15 (quinze) dias:
9.3.1. reexamine o ato de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor José de Souza Vieira Lima e, caso constatadas ilegalidades idênticas às verificadas na presente apreciação, promova as devidas correções;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Ângela Maria Mello Pinto Dantas, pensionista do ex-servidor;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique o cumprimento da medida determinada no subitem 9.3.1 supra, antes da autuação do processo relativo ao ato de concessão de pensão instituída pelo ex-servidor José de Souza Vieira Lima;
9.5. encaminhar cópia integral desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA;
9.6. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2328-15/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2329/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.926/2009-3.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), Caixa Econômica Federal (CEF) e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).
4. Entidade: Município de Juazeiro - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oriunda de processo encaminhado ao TCU pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), noticiando possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) ao Município de Juazeiro/BA, no exercício de 2006, por força do Convênio nº 0.00.05.0025/00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno do TCU, admitir o expediente oriundo do TCM-BA como representação;

9.2. determinar à Codevasf que, no prazo de trinta dias, investigue as irregularidades registradas nos itens 4 e 5 da proposta de deliberação, alusivas ao Convênio nº 0.00.05.0025/00, que firmou com o Município de Juazeiro/BA, e informe a este Tribunal suas conclusões e as medidas que tiver adotado a respeito;

9.3. determinar à CEF que, no prazo de trinta dias, investigue as irregularidades registradas nos itens 4 e 5 da proposta de deliberação, tendo em vista que se referem a ocorrências constatadas na aplicação de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 0222717-41 que celebrou com o Município de Juazeiro/BA, e informe a este Tribunal suas conclusões e as medidas que tiver adotado a respeito;
9.4. recomendar à Codevasf e à Caixa Econômica Federal que, na medida do possível, desenvolvam ações coordenadas para cumprimento das determinações exaradas nos itens 9.2 e 9.3, tendo vista a identidade de objeto dos instrumentos de repasse dos recursos destinados às obras sob fiscalização;
9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2329-15/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2330/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 025.017/2008-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Donizeti de Jesus Carneiro, CPF n. 771.393.808-72.
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial contra o Sr. Donizeti de Jesus Carneiro, beneficiário de auxílio financeiro conferido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, sob a forma de bolsa de estudos, para a realização de curso de Pós-Doutorado em universidade estrangeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Donizeti de Jesus Carneiro, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 125.917,47 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/07/1999 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
9.2. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-15/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2331/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 001.909/2009-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Hostílio José de Lara Medina, CPF n. 214.814.151-15.
4. Entidade: Município de Ilmo Marinho/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, tendo como responsável o Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-Prefeito, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Ilmo Marinho/RN por força Convênio n. 525/2002, com vistas à reconstrução de 48 casas populares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hostílio José de Lara Medina, ex-Prefeito do Município de Ilmo Marinho/RN, condenando-o ao pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2003 até a efetiva quitação do débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2331-15/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2332/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 007.068/2001-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Simplificada.
3. Responsáveis: Álvaro Henrique Vianna de Moraes, CPF n. 081.622.807-82; Artel Gomes de Oliveira, CPF n. 073.820.061-15; Ademur Antônio Junior, CPF n. 225.728.991-91; Julio Tikatoshi Takemura, CPF n. 267.196.148-00; Maria Aparecida Barbosa de Andrade, CPF n. 462.114.701-34; Alberto Araripe Guesser, CPF n. 761.627.610-53; Nelson de Sousa Rocha, CPF n. 290.478.033-53; Ivone Severina de Melo Pereira do Nascimento, CPF n. 344.878.241-68 e Julio Maria de Rezende, CPF n. 096.736.361-68.
4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Simplificada do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, relativa ao exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ademur Antônio Júnior, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, condicionando a sua quitação à comprovação do recolhimento da multa que lhe foi aplicada no TC-008.985/2000-3, conforme determina o art. 27 da citada Lei (Acórdão n. 171/2007 - 1ª Câmara);

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 acima, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 15/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 11/5/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2332-15/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 18 de maio de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****DESPACHOS**

PROCESSO Nº 2010160572

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação do especialista AISTON HENRIQUE DE SOUSA, CPF nº 310.233.391-53, no valor de R\$ 18.146,40 (dezoito mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos), para ministrar o curso de Direito Processual Civil, destinado aos servidores do Conselho da Justiça Federal, com carga horária de 80 horas, para 35 servidores.

Brasília-DF, 18 de maio de 2010.
MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 18 de maio de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
20ª REGIÃO**

ATO Nº 42, DE 18 DE MAIO DE 2010

O DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO PEDREIRA CARDOSO NO EXERCÍCIO REGIMENTAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, e tendo em vista o edital de abertura de inscrições do Concurso Público para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal, publicado no D.O.U., Seção 3, de 5/11/2009, resolve,

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público, nos termos do edital publicado no D.O.U., Seção 3, página 161, de 17/5/2010, que ratificou e confirmou o resultado publicado no D.O.U., Seção 3, páginas 200 a 206, de 16/4/2010, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, realizado para os cargos de ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE PSICOLOGIA; TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - ESPECIALIDADE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Des. CARLOS ALBERTO PEDREIRA CARDOSO

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 3 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2009, do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXXXV Reunião Ordinária e 233ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de maio de 2010; resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2010 ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se no auditório do CRF/RS - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul, situado à Rua São Nicolau, nº 1070, bairro - Santa Maria Gorette - Porto Alegre/RS, intimando as partes e os Advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral:

PROCESSO Nº: 1895/2009 - CRF/MS
RECORRENTE: BRUNO VIEIRA NOGUEIRA
RELATOR: ÂNGELA FERREIRA VIEIRA
RECORRIDO: CRF/MS
ADVOGADO(os)(as): TEREZINHA SARA DE SOUZA
VIEIRA OAB/MS 4689
PROCESSO Nº: 2140/2009 - CRF/MS
RECORRENTE: HERMES TADEU RODRIGUES COTO-RELLI

RELATOR: ÂNGELA FERREIRA VIEIRA
RECORRIDO: CRF-MS
ADVOGADO(os)(as): JAIR ALENCAR OAB/MS 2414
PROCESSO Nº: 2023/2009 - CRF/PR
RECORRENTE: CRISTIANE OSTERNACK GLAPINSKI
DE MORAES
RELATOR: CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as): KARINA OSTERNACK GLAPINSKI OAB/PR 47384

PROCESSO Nº: 2033/2009 - CRF/MS
RECORRENTE: MAYLLA DOS REIS ZANATTA
RELATOR: ELY EDUARDO SARANZ CAMARCO
RECORRIDO: CRF-MS
ADVOGADO(os)(as): DIRLEI HORN OAB/MS 12292
PROCESSO Nº: 1991/2009 - CRF/PR
RECORRENTE: MARIA CRISTINA DA SILVA IARO-CRINSKI
RELATOR: GILSIANE PIONER ZUNINO
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as): JOSÉ VALDECI DA ROSA OAB/PR

20282
PROCESSO Nº: 217/2009 - CRF/PR
RECORRENTE: IVANICE ASSIS DOS SANTOS NALESNIK
RELATOR: JOSÉ CARLOS CAVALCANTI
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as): FLÁVIO MENDES BENINCASA

OBA/PR 32967
PROCESSO Nº: 1066/2009 - CRF/SP
RECORRENTE: ACÁCIO RENATO PEREIRA
RELATOR: JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): ALEXANDRE NEMER ELIAS

OAB/SP 164518
PROCESSO Nº: 2417/2010 - CRF/SP
RECORRENTE: BRUNO ROGÉRIO
RELATOR: JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): THIAGO FERRAZ DE ARRUDA

OAB 212457
PROCESSO Nº: 1179/2009 - CRF/SP
RECORRENTE: ROSELY MONTEIRO BONI
RELATOR: MAGALI DEMONER BERMOND
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): JOSÉ FERRAZ DE ARRUDA NET-TO OAB 14853

PROCESSO Nº: 1004/2008 - CRF/MG
RECORRENTE: DROGARIA E PERFUMARIA CORAINE LTDA

RELATOR: MAGALI DEMONER BERMOND
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): JOAQUIM PIOTO DE MELO
OAB/MG 67200
PROCESSO Nº: 929/2009 - CRF/SP
RECORRENTE: HIROSHI NOMACHI
RELATOR: MAGALI DEMONER BERMOND
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): LEONARDO DE CASTRO VOLPE

OAB/SP 211307
PROCESSO Nº: 519/2009 - CRF/SP
RECORRENTE: IZILDO APARECIDO DA SILVA BRILHANTE
RELATOR: MAGALI DEMONER BERMOND
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): MARIA CRISTINA ZAUPA ANTONIO OAB/SP 214699

PROCESSO Nº: 309/2009 - CRF/RS
RECORRENTE: REINALDO BLANCO DA COSTA FILHO/GRACIELA SCHWANCK DA COSTA
RELATOR: MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO
RECORRIDO: CRF-RS
ADVOGADO(os)(as): PACÍFICO LUIZ SALDANHA

OAB/RS 14920
PROCESSO Nº: 2236/2009 - CRF/MS
RECORRENTE: IRAJÁ FRANCISCO GOETTEMES
RELATOR: MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO
RECORRIDO: CRF-MS
ADVOGADO(os)(as): RENATO DA ROCHA FERREIRA

OAB/MS 3929
PROCESSO Nº: 1987/2009 - CRF/SC
RECORRENTE: RENATA CIGOLINI RUCH
RELATOR: MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES
RECORRIDO: CRF-SC
ADVOGADO(os)(as): ANDERSON SOCREPPA OAB/SC

12681
PROCESSO Nº: 954/2008 - CRFP
RECORRENTE: HAINE STRASBACH DE QUEIROZ(QUEIROZ & STRSBACH LTDA)
RELATOR: MARIO MARTINELLI JÚNIOR
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as): FLÁVIO MENDES BENINCASA

OAB/PR 32967
PROCESSO Nº: 656/2009 - CRF/SP
RECORRENTE: JAIR ANTÔNIO JÚNIOR
RELATOR: MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): MARIA CRISTINA ZAUPA ANTONIO OAB/SP 214699

PROCESSO Nº: 920/2009 - CRF/SP
RECORRENTE: GISELE CRISTINA GOMES
RELATOR: MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): JOÃO MARCELO COSTA OAB/ SP

225932
PROCESSO Nº: 1187/2009 - CRF/SP
RECORRENTE: SYLVIA TOJAR PEZZUTO
RELATOR: MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): JOSÉ CARLOS PEZZUTO OAB/SP

231389
PROCESSO Nº: 2366/2010 - CRF/SP
RECORRENTE: MARCIA APARECIDA AMARO LEITE RIBEIRO
RELATOR: PAULO ROBERTO BOFF
RECORRIDO: CRF-SP
ADVOGADO(os)(as): SAMUEL MARTIN MARESTI

OAB/SP 267289
PROCESSO Nº: 1818/2009 - CRF/PR
RECORRENTE: MARIELE VIECILI
RELATOR: RICARDO FERREIRA NANTES
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as): SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA OAB/PR 35066

PROCESSO Nº: 2200/2009 - CRF/MT
RECORRENTE: JOSUÉ NUNES DA SILVEIRA
RELATOR: RICARDO FERREIRA NATES
RECORRIDO: CRF-MT
ADVOGADO(os)(as): FABRÍCIO MIOTTO OAB/MT

6862

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho



INTERNET

www.in.gov.br



NAS BANCAS!

VEJA AQUI

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

Banca Gilvan Vasconcelos da Silva ME

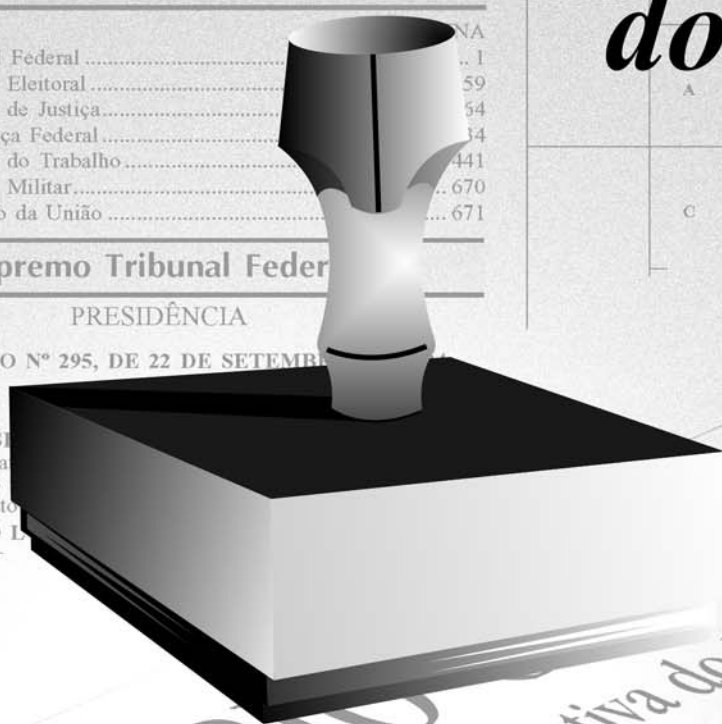
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Andar térreo

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

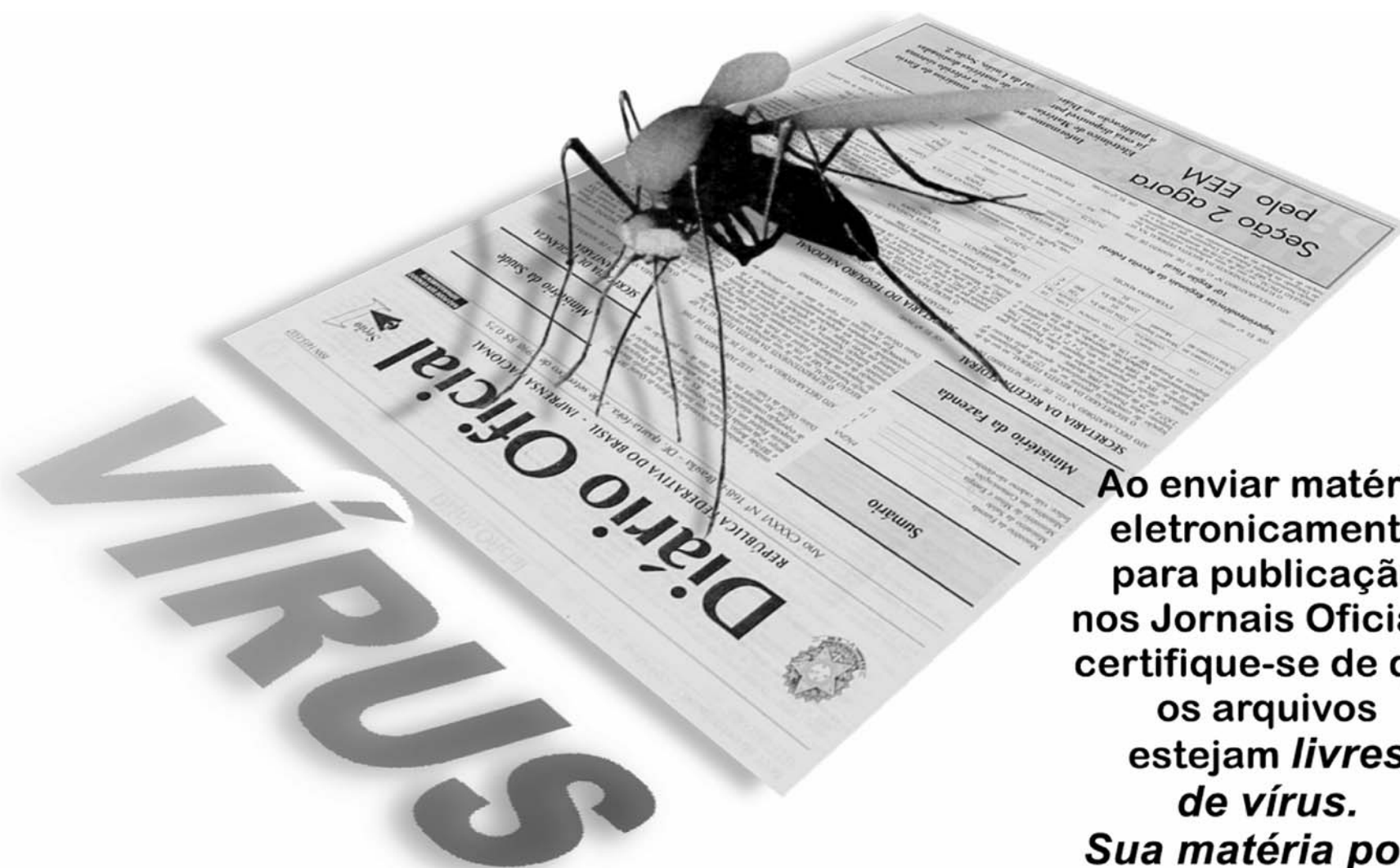
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19



Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.



Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

VINICIUS DE MORAES

Na página 8297 do **DO** – Seção I, Parte I - de 17 de maio de 1960, o presidente da República aprovou Exposição de Motivos, do Ministério das Relações Exteriores, concedendo a permanência, por 45 dias, no Rio de Janeiro, do diplomata Vinicius de Moraes, cônsul-adjunto do Brasil em Montevideu, para participar de grupo de trabalho “e realizar outras missões de interesse cultural”, na Cidade Maravilhosa.

CAFÉ SOLÚVEL

O Instituto Brasileiro do Café tornou público - em Edital publicado à pág. 1827 da Seção I, Parte II, do **DO** de 16 de maio de 1960 - que receberia propostas de empresas interessadas na execução de programa de incentivo à fabricação de café solúvel no Brasil.

No julgamento das propostas, o órgão do Ministério da Fazenda levaria em conta, entre outros requisitos, a predominância de capital brasileiro e a vinculação da empresa à cafeicultura nacional ou a cooperativas de cafeicultores.

CONTRA A TUBERCULOSE

O presidente da República aprovou outra Exposição de Motivos, desta vez, do Departamento Administrativo do Serviço Público-DASP, atribuindo ao Serviço Nacional de Tuberculose CR\$ 150 milhões, destinados à Campanha Nacional Contra a Tuberculose e, ainda, mais de CR\$ 348 milhões destinados a ações de prevenção à doença e manutenção de sanatórios administrados pelos Estados. A informação está à pág. 8337 do **DO** de 18 de maio de 1960 – Seção, Parte I.

O DIN E A IBM

Na página 8392 do **DO** – Seção I, Parte I - de 19 de maio de 1960, o Departamento de Imprensa Nacional (hoje, Imprensa Nacional), então subordinado ao Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores, celebrou contrato com a IBM World Trade Corporation para locação de máquinas elétricas de estatística e contabilidade, à base de cartões perfurados, para a Seção de Orçamento e Estatística da Divisão de Administração do DIN.

Constavam dos equipamentos, duas perfuradoras interpretadoras duplicadoras alfabéticas – tipo 036, uma conferidora eletro-automática - tipo 052 e duas máquinas elétricas de contabilidade – tipo 405.

ESTUDANTES CARENTES

O Decreto Nº 48.236, de 1960, de 19 de maio de 1960, publicado na capa do **DO** – Seção I, Parte I - do dia seguinte, abriu ao Ministério da Educação e Cultura crédito especial de CR\$ 50 milhões para atender despesas com a concessão de bolsas de estudos a estudantes carentes “regularmente matriculados em estabelecimentos particulares de ensino”. O presidente JK e os ministros da Educação, Clóvis Salgado; e da Fazenda, S. Paes de Almeida, assinaram o Decreto.



MANUTENÇÃO DO CALABOUÇO

Termo de Convênio, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a União Metropolitana dos Estudantes-UME, regulou a manutenção e o funcionamento do Restaurante Central dos Estudantes, no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1960. O Ato está publicado à pág. 8254 do **DO** de 14 de maio de 1960 (Seção I, Parte I).

O Convênio foi assinado pelo ministro da Educação e Cultura, Clóvis Salgado, e pelo então presidente UME, Alpheu Ribeiro Meireles. O MEC se obrigava a suprir 50% das despesas, enquanto a entidade estudantil arcava com a outra parte, chegando ao valor total de CR\$ 50 milhões.

O restaurante, então situado à Avenida Infante Dom Henrique e conhecido como Calabouço, era ponto de concentração e manifestações políticas, chegando a ser fechado em 1964, após o incêndio do prédio da UNE.

Em 1968, a PM invadiu o local e o aspirante Aloísio Raposo, comandante da tropa, atirou no peito do secundarista Edson Luís, que morreu no local, causando imensa comoção popular. Benedito Frazão Dutra também levou um tiro no peito e morreu dias depois. A morte dos dois marcou o fim do Calabouço, mas abriu as manifestações ostensivas contra o regime militar.

Navegue pela história do Brasil no portal **www.in.gov.br**
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.